



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº15/2017-CMM  
PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017-CPL/PPE/CMM**

**Contratação de empresa de PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E  
CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO  
DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E  
EQUIPAMENTOS, para atender as necessidades  
do Legislativo Municipal.**

**VOLUME II**

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
Rodovia Transamazônica s/n  
Acrópole do Incra  
Marabá -Pará  
A/C: Sr. Pregoeiro

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017 - CPL/PPE/CCM

**RAZÃO SOCIAL: LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA.**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**Data: 25/05/2017 às 14:30 HS**

**ANEXO III**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
Rodovia Transamazônica s/n  
Acrópole do Incra  
Marabá -Pará  
Att. Sr. Pregoeiro

**PROCESSO Nº15/2017-CMM**

PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017-CPL/PPE/CMM

MENOR PREÇO POR ITEM POR LOTE

RAZÃO SOCIAL: **LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ Nº: 01.232.642/0001-89

ENDEREÇO COMPLETO: Conjunto Euclides Figueiredo, Rua F, Nº 02,  
Bairro da Marambaia, Belém-Pará, CEP: 66620-770.

Pela presente, apresentamos proposta referente à licitação supra, cujo objeto é contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, para atender as necessidades do Legislativo Municipal:

ITEM	SERVIÇOS	QUANTD.	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
01	LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS	01	55.867,38	670.408,59
<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>55.867,38</b>	<b>670.408,59</b>

1- Valor Global do Lote: **R\$ 670.408,59 ( seiscientos e setenta mil e quatrocentos e oito reais e cinquenta e nove centavos)** para o período de 12 (doze) meses de contratação.

2- Os valores unitários da proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado, estando os mesmos de acordo com o limite máximo estabelecido no Edital, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).

3- O prazo de validade de nossa proposta de preços é de 60(sessenta) dias, contados da data do julgamento das propostas.

4- Anexo seguem as planilhas de custo de acordo com o estabelecido no Anexo VI - Termo de Referência do Edital;

5 - A quantidade de pessoas que será alocada na execução contratual é de **15** (quinze) funcionários. Essa quantidade é estimada podendo variar para maior visando o perfeito desempenho dos serviços contratados.

6 - Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos de materiais e depreciação dos equipamentos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

7 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste

Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

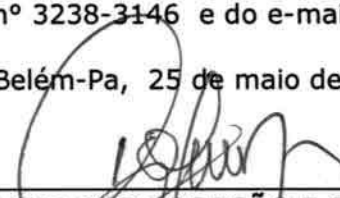
8 - Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

9 - Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º 120663-X, agência 3068-1, Banco do Brasil S/A.

10 - O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) **Sr(a) Harley da Silva Rocha**, brasileiro, solteiro, sócio diretor, CPF n.º 392.276.502-53, RG 2169.353 SSP/PA, e endereço no Conjunto Euclides Figueiredo, Rua F, nº 02 - Bairro da Marambaia - Belém-Pará.

11- Os contatos poderão ser efetuados através do telefone (91) 3238-3146, do fax nº 3238-3146 e do e-mail: **comercial@limpcarservicos.com.br**

Belém-Pa, 25 de maio de 2017



---

**LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

Risaldo Olimpio de Souza

RG 0634960 SS/PA.

Procurador

CPF 040.029.382-04

ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PPE/CMM  
PROCESSO Nº15/2017-CPL/PPE/CMM

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017-CPL/PPE/CMM

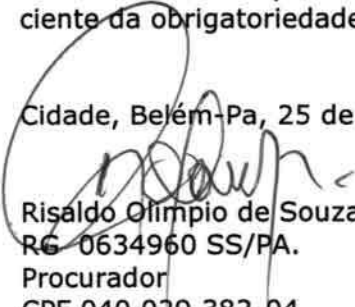
**RAZÃO SOCIAL: LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ Nº.: 01.232.642/0001-89

ENDEREÇO COMPLETO Conjunto Euclides Figueiredo, Rua F, Nº 02,  
Bairro da Marambaia, Belém-Pará, CEP: 66620-770.

**LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.232.642/0001-89, **Declara**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, Belém-Pa, 25 de maio de 2017.

  
Risaldo Olimpio de Souza  
RG 0634960 SS/PA.  
Procurador  
CPF 040.029.382-04  
(91) 98298-5985

(nome e número da identidade do declarante/ Assinatura)

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**


À  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PPE/CMM

REF: PROCESSO Nº 015/2017/CPL/PPE/CMM

Pela presente, **DECLARAMOS**, sob as penas da Lei, que esta Empresa em qualquer fase de suas atividades, não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18(dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(catorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração,

Belém-Pa, 25 de maio de 2017



LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
Risaldo Olímpio de Souza  
RG 0634960 SS/PA.  
Procurador  
CPF 040.029.382-04  
(91) 98298-5985





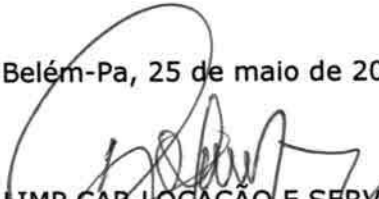
À  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PPE/CMM

PROCESSO Nº15/2017-CPL/PPE/CMM  
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017-CPL/PPE/CMM

**DECLARAÇÃO DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL:**

**LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 01.232.642/0001-89, pela presente, DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que esta empresa aceita e concorda plenamente com os termos e condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial Nº06/2017-CPL/PPE/CMM, submetendo a sua proposta e documentos de habilitação para análise da comissão de Licitação.

Belém-Pa, 25 de maio de 2017

  
LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
Risaldio Olimpio de Souza  
RG 0634960 SS/PA.  
CPF 040.029.382-04  
Procurador  
(91) 98298-5985



**Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PPE/CMM  
PROCESSO Nº15/2017-CPL/PPE/CMM  
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017-CPL/PPE/CMM

**HARLEY DA SILVA ROCHA**, brasileiro, Solteiro, empresário, como representante devidamente constituído da **LIMP CAR .**, portadora do CNPJ nº CNPJ nº 01.232.642/0001-89 , doravante denominado **LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.** para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 06/2017/CPL/CMM., declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 06/2017/CPL/CMM, foi elaborada de maneira independente pelo LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 06/2017-CMM, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 06/2017/CPL/CMM, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 06/2017/CPL/CMM, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 06/2017/CPL/CMM, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 06/2017/CPL/CMM , não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 06/2017/CPL/CMM, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 06/2017/CPL/CMM , não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

BELÉM, PA, 25 de maio de 2017

  
**Risaldo Olímpio de Souza**  
Procurador





(91) 3238-3146

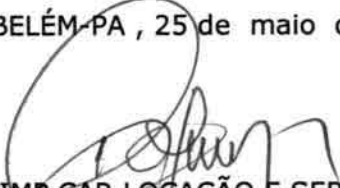
À  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PPE/CMM

PROCESSO Nº15/2017-CPL/PPE/CMM  
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017-CPL/PPE/CMM

**Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado**

**LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.232.642/0001-89, declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

BELÉM-PA, 25 de maio de 2017.



LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
Risaldo Olímpio de Souza  
RG 0634960 SS/PA.  
Procurador  
CPF 040.029.382-04

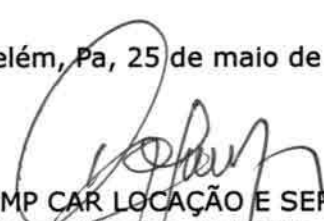


**DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.**

**DECLARAÇÃO**

**LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, Declaramos para os devidos fins de direito, que aceitamos todas as condições do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 06/2017- CMM, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

Belém, Pa, 25 de maio de 2017



LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
Risaldo Olímpio de Souza  
RG 0634960 SS/PA.  
Procurador  
CPF 040.029.382-04



LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF: 01.232.642/0001-89

Matriz

Conjunto Euclides Figueiredo, Rua F, nº 2, Bairro: Marambaia

Belém /PA. CEP: 66620-770 - Telefone (91) 3238-3146

A

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ - CMM

Processo: 23479.013007/2016-46

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017-CPL /PPE/CMM

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE



**RESUMO GERAL DE PREÇOS MENSAL E GLOBAL DE TODOS OS POSTOS DE TRABALHO :**

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza , Higiene e Conservação Predial.

POSTO/ FUNÇÃO	QUANT. DE POSTOS	Total empregados por posto	VALOR UNIT. MENSAL	VAL. GLOBAL MENSAL
SUPERVISOR -44 HS SEMANAIS	1	1,00	4.545,86	4.545,86
SERVENTE 44 HS SEMANAIS	12	12,00	3.694,60	44.335,15
JARDINEIROS - 44 HS SEMANAIS	2	2,00	3.493,19	6.986,38
<b>TOTAL MENSAL :</b>	<b>15</b>	<b>15,00</b>	<b>11.733,64</b>	<b>55.867,38</b>
<b>VALOR GLOBAL PARA 12 ( DOZE ) MESES DE CONTRATAÇÃO :</b>				<b>670.408,59</b>

**Detalhamento da Proposta consolidada:**

FUNÇÃO/ CATEGORIA	Valor P/Posto	Val. Diária	Hr. extra c/ 50%	Hr. extra c/ 100%
SUPERVISOR	4.545,86	151,53	30,99	41,33
SERVENTE	3.694,60	123,15	25,19	33,59
JARDINEIRO	3.493,19	116,44	23,82	31,76

**DADOS GERAIS DA EMPRESA:**

Razão Social: LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Cnpj: 01.232.642/0001-89

Inscrição estadual: 15.187.912-5

Endereço: Conjunto Euclides Figueiredo, Rua F, nº 02, Bairro da Marambaia

Cidade/estado: Belém- Pará

CEP: 66620-770

e-mail: comercial@limpcarservicos.com.br Telefone: (91) 3238-3146

**Dados Bancários:**

Banco do Brasil S.A

Agência: 3068-1

Conta corrente: 120663-X

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Na expectativa de aprovação da nossa proposta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Belém/PA, 25 de maio de 2017

  
LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
Gerente Comercial  
Risaldo Souza  
(91) 3238-3146  
Email: comercial@limpcarservicos.com.br

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
PORTARIA Nº 07, DE 09 DE MARÇO DE 2011**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ - PREGÃO PR 06/2017 - CPL/PPE/CMM

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes a contratação)**

<b>A</b>	<b>Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)</b>	25/05/2017
<b>B</b>	<b>Município/UF</b>	MARABÁ - PA
<b>C</b>	<b>Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo</b>	2017-2018
<b>D</b>	<b>Validade da proposta</b>	60 dias
<b>E</b>	<b>Tipo de Serviço</b>	Limpeza e Conservação
<b>F</b>	<b>Período de Execução contratual (meses)</b>	

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

TIPO DE SERVIÇO	Unid.MEDIDA	QT.TOTAL CONTRATAR
Limpeza e Conservação	MÊS	1

**Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

1	Tipo de serviço	Limpeza e Conservação
2	Salário da Categoria	
3	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	<b>SERVENTE</b>
4		<b>44 hs Semanais</b>

**Módulo 1: Composição da Remuneração**

I	Composição da remuneração	VALOR (R\$)
A	Salário base mínimo da categoria	R\$ 1.026,80
B	Feriado Trabalhado	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>R\$ 1.026,80</b>

**Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários**

II	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Auxílio Transporte = memória de cálculo (02 vts ao dia x vlr.vale= 3,20 x 26	R\$ 104,79
B	Auxílio alimentação = fornecido de acordo com os dias de prestação de	R\$ 326,70
C	Seguro de vida, Auxilio Funeral, invalidez ( Vlr. Seguro=10,00 (-) dedução legal	R\$ 6,00
D	<b>Conta Vinculada ( Manutenção) - Cont. Patronal -Cláusula 45ª CCT/2017</b>	R\$ 2,50
	<b>Total de Benefícios</b>	<b>R\$ 439,99</b>

**Módulo 3: Insumos Diversos**

		VALOR (R\$)
1	Uniformes/EPI	R\$ 42,43
2	Materiais de Limpeza ( )	R\$ 601,42
3	PQM (PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE MARKETING	R\$ 6,00
4	Outros - Exame médico Ocupacional (Admissional, periodico e Demissional)	R\$ 8,33
5	Equipamentos ( )	R\$ 47,00
	<b>Total de insumos diversos</b>	<b>R\$ 705,18</b>

**Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas**

**Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS**

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS (art.22 inciso I, Lei 8.212/91)	20,00%	205,36
B	SESI OU SESC (art. 3o Lei 8.036/90)	1,50%	15,40
C	SENAI OU SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	10,27
D	INCRA (Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70)	0,20%	2,05
E	Salário educação ( ART.3o.INCISO III CF/88)	2,50%	25,67



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

F	FGTS (ART.15 LEI 8030/90 E ART. 7o.INCISO III CF/88)	8,00%	82,14
G	Riscos Amb.do Trabalho - RAT X FAP (RAT=3% X FAP=1,20)	3,60%	36,96
H	SEBRAE (art.8o. Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90)	0,60%	6,16
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS</b>		<b>37,40%</b>	<b>384,02</b>
<b>Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
4.2	13º Salário e adicional de férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário = 100% do faturamento dividido por 12 meses=8,33%	8,33%	85,53
B	Abono de Férias - 1 terço de A = 8,33%/3 = 2,78%	2,78%	28,55
	Subtotal	11,11%	114,08
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,12%	31,99
D	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 1/3 Constitucional	1,04%	10,68
<b>TOTAL</b>		<b>15,27%</b>	<b>156,74</b>
<b>Submódulo 4.3 - afastamento Maternidade</b>			
4.3	Afastamento Maternidade	%	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade Conforme Nota Explicativa do Manual de Orientação para preench.da Planilha de Custo e Form.de Preços - IN n. 02/2008, pág. 22 e 54.	0,06%	0,62
	Subtotal	0,06%	0,62
B	Incid.submodulo 4.1. sobre afast.matern.Conforme Nota Explicativa do Manual de Orientação para preench.da Planilha de Custo e Form.de Preços - IN n. 02/2008, pág. 22 e 54.	0,02%	0,23
<b>TOTAL</b>		<b>0,08%</b>	<b>0,85</b>
<b>Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão</b>			
4.4	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em nossos contratos, cerca de 0,10% do pessoal é demitido, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 1\% = 0,08\%$ .	0,42%	4,31
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado = aviso previo indenizado x % de recolhimento mensal do FGTS (8%)	0,03%	0,35
C	Multa do FGTS sobre aviso previo indenizado = Total da remuneração = 100% multiplicado por multa s fgts=40% x porcentagem mensal fgts =8% = 40% x 8%, logo: 100% x 40% x 8% = 3,20%, obs. 1% do efetivo é desligado com aviso indenizado. Resumo = 3,20% x 1% = 0,03%	0,03%	0,33
D	Aviso previo trabalhado = Total da remuneração = 100% dividido por 30 dias = 3,33%. 7 dias de redução por dia x 100% de dispensa sem justa causa aviso trabalhado = 0,33% x 7 dias x 100% = 2,31%. Resumo = 2,31% dividido por 12 meses=1,94%	1,94%	19,97
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado = aviso previo trabalhado x incidencia do submodulo 4.1 = 1,94% x 36,80% do total grupo A = 0,72%	0,73%	7,47

F	Multa do FGTS sobre aviso prévio trabalhado ( Conforme Resolução CNJ e Anexo IX do Edital)	4,00%	41,07
	<b>TOTAL</b>	<b>7,16%</b>	<b>73,49</b>

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do custo de reposição do profissio.ausente		Valor (R\$)
A	Férias = total da remuneração(100%) dividido meses do ano(12m) = 100% / 12 = 8,33%	8,33%	85,57
B	Ausência por doença = Total da remuneração = 100% dividido por 30 dias = 3,33% x qt.faltas ano parametro medio de nossa empresa=1 falta ano, dividido por 12 meses. Logo (100%/30 = 3,33%) x (1/12) = 0,28%	1,39%	14,27
C	Licença paternidade = Total da remuneração = 100% dividido por 30 dias = 3,33% x 2 licenças parametro nossa empresa x 10% incidencia na empresa do efetivo. Logo = (100%/30 = 3,33%) x (2 x 10% efetivo dividido por 12 = 1,65%) = 3,33% x 1,65%=0,06%	0,06%	0,57
D	Ausência legais = Total da remuneração = 100% dividido por 30 dias = 3,33%. Qt.de ausencia por ano=0,10 dividido por 12m=0,83%. Resumo=3,33% x 0,83%=0,03%	0,28%	2,88
E	Acidente de Trabalho: Total da remuneração = 100% dividido por 30 dias = 3,33% x 0,20% porcentagem incid.empresa=0,20%. 3,33% x 0,20% = 0,0067% arredondando = 0,01%. Qt. De dias medios pago pela empresa = 15 dias dividido por 12m = 0,01 x 15 dias = 0,15 dividido por 12 = 0,01%	0,01%	0,09
F	Outros (especificar)	0,00%	-
	<b>Subtotal</b>	<b>10,07%</b>	<b>103,37</b>
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre as férias	3,12%	32,00
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre itens B a F (Exceto férias)	0,65%	6,66
	<b>TOTAL</b>	<b>13,83%</b>	<b>142,03</b>

**Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		384,02
4.2	13º Salário + adicional de férias		156,74
4.3	Afastamento maternidade		0,85
4.4	Custo de rescisão		73,49
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		142,03
4.6	Outros (especificar)		-
	<b>TOTAL</b>		<b>757,13</b>

**Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		117,16
C	Lucro		121,85
	<b>Sub total</b>		<b>239,01</b>
5.1	Tributos		
	Tributos federais (PIS)	1,65	60,96
B	Tributos federais (COFINS)	7,60	280,79
C	Tributos municipais(ISS)	5,00	184,73
D	IRPJ	0,00	-
E	Outros (especificar) CSLL	0,00	-
	<b>sub total</b>	<b>14,25</b>	<b>526,48</b>



Total de taxas, lucros e tributos		22,25	765,49
<b>ANEXO III B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
Mão de obra vinculada à execução contratual			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		1.026,80
B	Módulo 2 - Benefícios		439,99
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		705,18
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		757,13
Subtotal (A+B+C+D)			2.929,10
E	Módulo 5 - Lucros e Taxas		239,01
F	Módulo 5.1 - Tributos		526,48
Valor total Mensal			3.694,60
G	VALOR TOTAL GLOBAL		44.335,15

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
PORTARIA Nº 07, DE 09 DE MARÇO DE 2011**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ - PREGÃO PR 06/2017 - CPL/PPE/CMM

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes a contratação)**

<b>A</b>	<b>Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)</b>	25/05/2017
<b>B</b>	<b>Município/UF</b>	MARABÁ -PA
<b>C</b>	<b>Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo</b>	2017-2018
<b>D</b>	<b>Validade da proposta</b>	60 dias
<b>E</b>	<b>Tipo de Serviço</b>	Limpeza e Conservação
<b>F</b>	<b>Período de Execução contratual (meses)</b>	

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

TIPO DE SERVIÇO	Unid.MEDIDA	QT.TOTAL CONTRATAR
Limpeza e Conservação	MÊS	1

**Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

1	Tipo de serviço	Limpeza e Conservação
2	Salário da Categoria	
3	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	JARDINEIRO
4		44 hs Semanais

**Módulo 1: Composição da Remuneração**

I	Composição da remuneração	VALOR (R\$)
A	Salário base mínimo da categoria	R\$ 1.232,12
B	Feriado Trabalhado	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>R\$ 1.232,12</b>

**Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários**

II	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Auxílio Transporte = memória de cálculo (02 vts ao dia x vlr.vale= 3,20 x 26	R\$ 92,47
B	Auxílio alimentação = fornecido de acordo com os dias de prestação de	R\$ 326,70
C	Seguro de vida, Auxilio Funeral, invalidez ( Vlr. Seguro=10,00 (-) dedução legal	R\$ 6,00
D	<b>Conta Vinculada ( Manutenção) - Cont. Patronal -Cláusula 45ª CCT/2017</b>	R\$ 2,50
	<b>Total de Benefícios</b>	<b>R\$ 427,67</b>

**Módulo 3: Insumos Diversos**

		VALOR (R\$)
1	Uniformes/EPI	R\$ 46,77
2	Materiais de Jardinagem ( )	R\$ 120,00
3	PQM (PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE MARKETING	R\$ 6,00
4	Outros - Exame médico Ocupacional (Admissional, periodico e Demissional)	R\$ 8,33
5	Equipamentos e Acessórios ( )	R\$ 20,00
	<b>Total de insumos diversos</b>	<b>R\$ 201,10</b>

**Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas**

**Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS**

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS (art.22 inciso I, Lei 8.212/91)	20,00%	246,42
B	SESI OU SESC (art. 3o Lei 8.036/90)	1,50%	18,48
C	SENAI OU SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	12,32
D	INCRA (Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70)	0,20%	2,46
E	Salário educação ( ART.3o.INCISO III CF/88)	2,50%	30,80



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO MUNICIPAL DE M...			
F	FGTS (ART.15 LEI 8030/90 E ART. 7o.INCISO III CF/88)	8,00%	98,57
G	Riscos Amb.do Trabalho - RAT X FAP (RAT=3% X FAP=1,20)	3,60%	44,36
H	SEBRAE (art.8o. Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90)	0,60%	7,39
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS</b>		<b>37,40%</b>	<b>460,81</b>
<b>Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
4.2	13º Salário e adicional de férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário = 100% do faturamento dividido por 12 meses=8,33%	8,33%	102,64
B	Abono de Férias - 1 terço de A = 8,33%/3 = 2,78%	2,78%	34,25
Subtotal		11,11%	136,89
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,12%	38,39
D	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 1/3 Constitucional	1,04%	12,81
<b>TOTAL</b>		<b>15,27%</b>	<b>188,08</b>
<b>Submódulo 4.3 - afastamento Maternidade</b>			
4.3	Afastamento Maternidade	%	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade Conforme Nota Explicativa do Manual de Orientação para preench.da Planilha de Custo e Form.de Preços - IN n. 02/2008, pág. 22 e 54.	0,06%	0,74
Subtotal		0,06%	0,74
B	Incid.submodulo 4.1. sobre afast.matern.Conforme Nota Explicativa do Manual de Orientação para preench.da Planilha de Custo e Form.de Preços - IN n. 02/2008, pág. 22 e 54.	0,02%	0,28
<b>TOTAL</b>		<b>0,08%</b>	<b>1,02</b>
<b>Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão</b>			
4.4	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em nossos contratos, cerca de 0,10% do pessoal é demitido, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 1\% = 0,08\%$ .	0,42%	5,17
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado = aviso previo indenizado x % de recolhimento mensal do FGTS (8%)	0,03%	0,41
C	Multa do FGTS sobre aviso previo indenizado = Total da remuneração = 100% multiplicado por multa s fgts=40% x porcentagem mensal fgts =8% = 40% x 8%, logo: 100% x 40% x 8% = 3,20%, obs. 1% do efetivo é desligado com aviso indenizado. Resumo = 3,20% x 1% = 0,03%	0,03%	0,39
D	Aviso previo trabalhado = Total da remuneração = 100% dividido por 30 dias = 3,33%. 7 dias de redução por dia x 100% de dispensa sem justa causa aviso trabalhado = 0,33% x 7 dias x 100% = 2,31%. Resumo = 2,31% dividido por 12 meses=1,94%	1,94%	23,96
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado = aviso previo trabalhado x incidencia do submodulo 4.1 = 1,94% x 36,80% do total grupo A = 0,72%	0,73%	8,96



F	Multa do FGTS sobre aviso previo trabalhado ( Conforme Resolução CNJ e Anexo IX do Edital)	4,00%	49,28
	<b>TOTAL</b>	<b>7,16%</b>	<b>88,19</b>

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do custo de reposição do profissio.ausente		Valor (R\$)
A	Férias = total da remuneração(100%) dividido meses do ano(12m) = 100% / 12 = 8,33%	8,33%	102,68
B	Ausência por doença = Total da remuneração = 100% dividido por 30 dias = 3,33% x qt.faltas ano parametro medio de nossa empresa=1 falta ano, dividido por 12 meses. Logo (100%/30 = 3,33%) x (1/12) = 0,28%	1,39%	17,13
C	Licença paternidade = Total da remuneração = 100% dividido por 30 dias = 3,33% x 2 licenças parametro nossa empresa x 10% incidencia na empresa do efetivo. Logo = (100%/30 = 3,33%) x (2 x 10% efetivo dividido por 12 = 1,65%) = 3,33% x 1,65%=0,06%	0,06%	0,68
D	Ausência legais = Total da remuneração = 100% dividido por 30 dias = 3,33%. Qt.de ausencia por ano=0,10 dividido por 12m=0,83%. Resumo=3,33% x 0,83%=0,03%	0,28%	3,45
E	Acidente de Trabalho: Total da remuneração = 100% dividido por 30 dias = 3,33% x 0,20% porcentagem incid.empresa=0,20%. 3,33% x 0,20% = 0,0067% arredondando = 0,01%. Qt. De dias medios pago pela empresa = 15 dias dividido por 12m = 0,01 x 15 dias = 0,15 dividido por 12 = 0,01%	0,01%	0,10
F	Outros (especificar)	0,00%	-
	<b>Subtotal</b>	<b>10,07%</b>	<b>124,04</b>
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre as férias	3,12%	38,40
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre itens B a F (Exceto férias)	0,65%	7,99
	<b>TOTAL</b>	<b>13,83%</b>	<b>170,43</b>

**Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		460,81
4.2	13º Salário + adicional de férias		188,08
4.3	Afastamento maternidade		1,02
4.4	Custo de rescisão		88,19
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		170,43
4.6	Outros (especificar)		-
	<b>TOTAL</b>		<b>908,53</b>

**Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		110,78
C	Lucro		115,21
	<b>Sub total</b>		<b>225,98</b>
5.1	Tributos		
	Tributos federais (PIS)	1,65	57,64
B	Tributos federais (COFINS)	7,60	265,48
C	Tributos municipais(ISS)	5,00	174,66
D	IRPJ	0,00	-
E	Outros (especificar) CSLL	0,00	-
	<b>sub total</b>	<b>14,25</b>	<b>497,78</b>

Total de taxas, lucros e tributos		22,25	723,76
<b>ANEXO III B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
Mão de obra vinculada à execução contratual		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		1.232,12
B	Módulo 2 - Benefícios		427,67
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		201,10
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		908,53
	Subtotal (A+B+C+D)		2.769,42
E	Módulo 5 - Lucros e Taxas		225,98
F	Módulo 5.1 - Tributos		497,78
	<b>Valor total Mensal</b>		<b>3.493,19</b>
G	<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>		<b>41.918,26</b>



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
PORTARIA Nº 07, DE 09 DE MARÇO DE 2011**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ - PREGÃO PR 06/2017 - CPL/PPE/CMM

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes a contratação)**

<b>A</b>	<b>Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)</b>	25/05/2017
<b>B</b>	<b>Município/UF</b>	MARABÁ - PA
<b>C</b>	<b>Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo</b>	2017-2018
<b>D</b>	<b>Validade da proposta</b>	60 dias
<b>E</b>	<b>Tipo de Serviço</b>	Limpeza e Conservação
<b>F</b>	<b>Período de Execução contratual (meses)</b>	

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>Unid.MEDIDA</b>	<b>QT.TOTAL CONTRATAR</b>
Limpeza e Conservação	MÊS	1

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

1	Tipo de serviço	Limpeza e Conservação
2	Salário da Categoria	
3	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	<b>SUPERVISOR</b>
4		<b>44 hs Semanais</b>

Módulo 1: Composição da Remuneração

<b>I</b>	<b>Composição da remuneração</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Salário base mínimo da categoria	R\$ 1.817,26
<b>B</b>	Feriado Trabalhado	R\$ -
<b>C</b>	Adicional de Insalubridade	
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>R\$ 1.817,26</b>

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

<b>II</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Auxílio Transporte = memória de cálculo (02 vts ao dia x vlr.vale= 3,20 x 26	R\$ 57,36
<b>B</b>	Auxílio alimentação = fornecido de acordo com os dias de prestação de	R\$ 326,70
<b>C</b>	Seguro de vida, Auxilio Funeral, invalidez ( Vlr. Seguro=10,00 (-) dedução legal	R\$ 6,00
<b>D</b>	<b>Conta Vinculada ( Manutenção) - Cont. Patronal -Cláusula 45ª CCT/2017</b>	R\$ 2,50
	<b>Total de Benefícios</b>	<b>R\$ 392,56</b>


Módulo 3: Insumos Diversos

		<b>VALOR (R\$)</b>
1	Uniformes/EPI	R\$ 39,83
2	Materiais de ( )	R\$ -
3	PQM (PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE MARKETING	R\$ 6,00
4	Outros - Exame médico Ocupacional (Admissional, periodico e Demissional)	R\$ 8,33
5	Equipamentos acessórios Jardinagem ( )	R\$ -
	<b>Total de insumos diversos</b>	<b>R\$ 54,17</b>

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

<b>4.1</b>	<b>Encargos Previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	INSS (art.22 inciso I, Lei 8.212/91)	20,00%	363,45
<b>B</b>	SESI OU SESC (art. 3o Lei 8.036/90)	1,50%	27,26
<b>C</b>	SENAI OU SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	18,17
<b>D</b>	INCRA (Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70)	0,20%	3,63
<b>E</b>	Salário educação ( ART.3o.INCISO III CF/88)	2,50%	45,43

			
F	FGTS (ART.15 LEI 8030/90 E ART. 7o.INCISO III CF/88)	8,00%	145,38
G	Riscos Amb.do Trabalho - RAT X FAP (RAT=3% X FAP=1,20)	3,60%	65,42
H	SEBRAE (art.8o. Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90)	0,60%	10,90
<b>Total Encargos Previdenciários e FGTS</b>		<b>37,40%</b>	<b>679,66</b>
<b>Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
4.2	13º Salário e adicional de férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário = 100% do faturamento dividido por 12 meses=8,33%	8,33%	151,38
B	Abono de Férias - 1 terço de A = 8,33%/3 = 2,78%	2,78%	50,52
	Subtotal	11,11%	201,90
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,12%	56,62
D	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 1/3 Constitucional	1,04%	18,89
<b>TOTAL</b>		<b>15,27%</b>	<b>277,41</b>
<b>Submódulo 4.3 - afastamento Maternidade</b>			
4.3	Afastamento Maternidade	%	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade Conforme Nota Explicativa do Manual de Orientação para preench.da Planilha de Custo e Form.de Preços - IN n. 02/2008, pág. 22 e 54.	0,06%	1,09
	Subtotal	0,06%	1,09
B	Incid.submodulo 4.1. sobre afast.matern.Conforme Nota Explicativa do Manual de Orientação para preench.da Planilha de Custo e Form.de Preços - IN n. 02/2008, pág. 22 e 54.	0,02%	0,41
<b>TOTAL</b>		<b>0,08%</b>	<b>1,50</b>
<b>Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão</b>			
4.4	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em nossos contratos, cerca de 0,10% do pessoal é demitido, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 1\% = 0,08\%$ .	0,42%	7,63
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado = aviso previo indenizado x % de recolhimento mensal do FGTS (8%)	0,03%	0,61
C	Multa do FGTS sobre aviso previo indenizado = Total da remuneração = 100% multiplicado por multa s fgts=40% x porcentagem mensal fgts =8% = 40% x 8%, logo: 100% x 40% x 8% = 3,20%, obs. 1% do efetivo é desligado com aviso indenizado. Resumo = 3,20% x 1% = 0,03%	0,03%	0,58
D	Aviso previo trabalhado = Total da remuneração = 100% dividido por 30 dias = 3,33%. 7 dias de redução por dia x 100% de dispensa sem justa causa aviso trabalhado = 0,33% x 7 dias x 100% = 2,31%. Resumo = 2,31% dividido por 12 meses=1,94%	1,94%	35,34
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado = aviso previo trabalhado x incidencia do submodulo 4.1 = 1,94% x 36,80% do total grupo A = 0,72%	0,73%	13,22

F	Multa do FGTs sobre aviso previo trabalhado ( Conforme Resolução CNJ e Anexo IX do Edital)	4,00%	72,69
	<b>TOTAL</b>	<b>7,16%</b>	<b>130,07</b>

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.5	Composição do custo de reposição do profissio.ausente		Valor (R\$)
A	Férias = total da remuneração(100%) dividido meses do ano(12m) = 100% / 12 = 8,33%	8,33%	151,44
B	Ausência por doença = Total da remuneração = 100% dividido por 30 dias = 3,33% x qt.faltas ano parametro medio de nossa empresa=1 falta ano, dividido por 12 meses. Logo (100%/30 = 3,33%) x (1/12) = 0,28%	1,39%	25,26
C	Licença paternidade = Total da remuneração = 100% dividido por 30 dias = 3,33% x 2 licenças parametro nossa empresa x 10% incidencia na empresa do efetivo. Logo = (100%/30 = 3,33%) x (2 x 10% efetivo dividido por 12 = 1,65%) = 3,33% x 1,65%=0,06%	0,06%	1,01
D	Ausência legais = Total da remuneração = 100% dividido por 30 dias = 3,33%. Qt.de ausencia por ano=0,10 dividido por 12m=0,83%. Resumo=3,33% x 0,83%=0,03%	0,28%	5,09
E	Acidente de Trabalho: Total da remuneração = 100% dividido por 30 dias = 3,33% x 0,20% porcentagem incid.empresa=0,20%. 3,33% x 0,20% = 0,0067% arredondando = 0,01%. Qt. De dias medios pago pela empresa = 15 dias dividido por 12m = 0,01 x 15 dias = 0,15 dividido por 12 = 0,01%	0,01%	0,15
F	Outros (especificar)	0,00%	-
	<b>Subtotal</b>	<b>10,07%</b>	<b>182,95</b>
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre as férias	3,12%	56,64
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre itens B a F (Exceto férias)	0,65%	11,78
	<b>TOTAL</b>	<b>13,83%</b>	<b>251,37</b>

**Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		679,66
4.2	13º Salário + adicional de férias		277,41
4.3	Afastamento maternidade		1,50
4.4	Custo de rescisão		130,07
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		251,37
4.6	Outros (especificar)		-
	<b>TOTAL</b>		<b>1.340,00</b>

**Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		144,16
C	Lucro		149,93
	<b>Sub total</b>		<b>294,09</b>
5.1	Tributos		
	Tributos federais (PIS)	1,65	75,01
B	Tributos federais (COFINS)	7,60	345,49
C	Tributos municipais(ISS)	5,00	227,29
D	IRPJ	0,00	-
E	Outros (especificar) CSLL	0,00	-
	<b>sub total</b>	<b>14,25</b>	<b>647,78</b>

Total de taxas, lucros e tributos		22,25	941,87
<b>ANEXO III B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>			
Mão de obra vinculada à execução contratual			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		1.817,26
B	Módulo 2 - Benefícios		392,56
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		54,17
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		1.340,00
	Subtotal (A+B+C+D)		3.603,99
E	Módulo 5 - Lucros e Taxas		294,09
F	Módulo 5.1 - Tributos		647,78
	<b>Valor total Mensal</b>		<b>4.545,86</b>
G	<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>		<b>54.550,30</b>



Handwritten signature and scribbles on the right side of the page.

Handwritten signature at the bottom right of the page.

**ANEXO 2 - DESCRIÇÃO BÁSICA DOS INSUMOS DA MÃO DE OBRA**



**Quadro I – UNIFORME PARA SERVENTE DE LIMPEZA**

Item	Descrição	Quantidade Fornecida por Ano	Distribuição	Preço Unitário – R\$	Preço Total Anual– R\$	Custo Mensal (1/12)– R\$
1	Camisa malha fria, com gola esporte, em gabardine, ou similar, com Logo da empresa	6	3 peças por semestre	30,00	180,00	15,00
2	Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine, ou similar	4	2 peças por semestre	30,00	120,00	10,00
3	Meia em algodão, tipo soquete	4	2 pares por semestre	5,00	20,00	1,67
4	Calçado: Bota, sem biqueira, com solado baixo de borracha ou material sintético antiderrapante	2	1 par por semestre	46,00	92,00	7,67
<b>Preço Total Mensal – R\$</b>						<b>34,33</b>

**QUADRO I-A – DOS EQUIPAMENTOS DE USO PESSOAL – (EPI's) - SERVENTE DE LIMPEZA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL POR PROFISSIONAL	VIDA ÚTIL ESTIMADA (MÊS)*	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO	CUSTO TOTAL POR PROFISSIONAL	CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL (1/12)
1	Luva forrada para limpeza em duas cores, cano longo grande, uma para uso nos sanitários e outra nos demais serviços. Referência Samro ou similar. Par.	12	1	R\$ 3,20	R\$ 38,40	R\$ 3,20
2	Máscara de proteção sem filtro	12	1	R\$ 0,60	R\$ 7,20	R\$ 0,60
3	Avental em PVC, longo	1	6	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 1,67
4	Crachá	1	12	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 0,67
5	Par de botas de borracha, cano médio	1	6	R\$ 23,50	R\$ 23,50	R\$ 1,96
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 8,09</b>

<b>LEVANTAMENTO MENSAL DE UNIFORME/EPI's</b>						<b>Valor Mensal - R\$</b>
<b>TOTAL - QUADRO I -UNIFORME PARA SERVENTE DE LIMPEZA</b>						<b>R\$ 34,33</b>
<b>TOTAL - QUADRO I-A – EQUIPAMENTOS DE USO PESSOAL – (EPI's)</b>						<b>R\$ 8,09</b>
<b>TOTAL MENSAL - R\$ ( QUADRO I + QUADRO I-A)</b>						<b>R\$ 42,43</b>

**Quadro I – UNIFORME PARA JARDINEIRO**

Item	Descrição	Quantidade Fornecida por Ano	Distribuição	Preço Unitário – R\$	Preço Total Anual– R\$	Custo Mensal (1/12)– R\$
1	Camisa em malha fria, manga comprida, Gola esporte, com Logo da empresa	6	3 peças por semestre	30,00	180,00	15,00
2	Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine, ou tecido similar	4	2 peças por semestre	30,00	120,00	10,00
3	Meia em algodão, tipo soquete	4	2 pares por semestre	5,00	20,00	1,67
4	Calçado: Bota sem Biqueira, com solado baixo de borracha ou material sintético antiderrapante	2	1 par por semestre	46,00	92,00	7,67
<b>Total Mensal:</b>						<b>34,33</b>

**DOS EQUIPAMENTOS DE USO PESSOAL - EPI -Preço Total Mensal – R\$**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL POR PROFISSIONAL	VIDA ÚTIL ESTIMADA (MÊS)*	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO	CUSTO TOTAL POR PROFISSIONAL	CUSTO MENSAL POR PROFISSIONAL (1/12)
1	Luva forrada, tipo pigmentada, cano médio, uma para uso nos serviços. Referência Samro ou similar. Par.	12	1	R\$ 4,00	R\$ 48,00	R\$ 4,00
2	Máscara de proteção sem filtro	12	1	R\$ 0,60	R\$ 7,20	R\$ 0,60
3	Avental em PVC, longo	2	6	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 3,33
4	Protetor Auricular- Tipo Plug.	12	1	R\$ 1,50	R\$ 18,00	R\$ 1,50
5	Crachá	1	12	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 0,67
6	Chapéu Tipo Legionário	2	6	R\$ 14,00	R\$ 28,00	R\$ 2,33
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 12,43</b>
<b>TOTAL MENSAL - R\$ ( QUADRO I + QUADRO I-A)</b>						<b>R\$ 46,77</b>





**Quadro I – UNIFORME PARA SUPERVISOR**

Item	Descrição	Quantidade Fornecida por Ano	Distribuição	Preço Unitário – R\$	Preço Total Anual– R\$	Custo Mensal (1/12)– R\$
1	Camisa em Tecido, manga Curta, gola esporte, em Microfibra , ou tecido similar, com Logo da empresa	6	3 peças por semestre	30,00	180,00	15,00
2	Calça comprida, modelo social, em Microfibra, ou tecido similar.	4	2 peças por semestre	40,00	160,00	13,33
3	Meia em algodão, tipo soquete	4	2 pares por semestre	5,00	20,00	1,67
4	Crachá	1	anual	8,00	8,00	0,67
5	Calçado: Sapato Preto , ou Bota sem Biqueira, material sintético antiderrapante	2	1 par por semestre	55,00	110,00	9,17
<b>Preço Total Mensal – R\$</b>						<b>39,83</b>

# ORÇAMENTO MENSAL - CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



PRODUTO	UNIDADE	QTDE	VLR UNT	TOTAL	DEPRECIÇÃO MENSAL	CUSTO MENSAL
AGUA SANITARIA	L	20	R\$ 1,47	R\$ 29,40	1	R\$ 29,40
ALCOOL, 70°	L	30	R\$ 5,05	R\$ 151,50	1	R\$ 151,50
BOM AR. (CAPIM LIMÃO)	360ml	20	R\$ 6,24	R\$ 124,80	1	R\$ 124,80
CERA LIQUIDA INCOLOR	5L	3	R\$ 21,28	R\$ 63,84	1	R\$ 63,84
COMBUSTIVEL PARA ROCADEIRA	LITRO	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00	1	R\$ 50,00
DESENTUPIDOR DE PIA	UND	5	R\$ 3,42	R\$ 17,10	1	R\$ 17,10
DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO	UND	5	R\$ 6,83	R\$ 34,15	1	R\$ 34,15
DESINFETANTE N50	5L	15	R\$ 15,50	R\$ 232,50	1	R\$ 232,50
TELA PARA MICTÓRIO	UND	160	R\$ 2,81	R\$ 449,60	1	R\$ 449,60
DETERGENTE DE LOUCA	500ml	5	R\$ 1,46	R\$ 7,30	1	R\$ 7,30
DISCO ABRASIVO DE 35CM PRETO	UND	4	R\$ 20,35	R\$ 81,40	1	R\$ 81,40
DISCO ABRASIVO DE 41CM PRETO	UND	4	R\$ 33,30	R\$ 133,20	1	R\$ 133,20
DISCO ABRASIVO DE 41CM VERDE	UND	4	R\$ 33,30	R\$ 133,20	1	R\$ 133,20
DISCO ABRASIVO DE 35CM VERDE	UND	4	R\$ 20,35	R\$ 81,40	1	R\$ 81,40
DISCO ABRASIVO DE 35CM BRANCO	UND	2	R\$ 20,35	R\$ 40,70	1	R\$ 40,70
ESCOVA PARA VASO SANITARIO COM SUPORTE	UND	40	R\$ 5,55	R\$ 222,00	1	R\$ 222,00
ESPANADOR DE MESA	UND	15	R\$ 5,58	R\$ 83,70	1	R\$ 83,70
ESPONJA DUPLA FACE	UND	30	R\$ 0,65	R\$ 19,50	1	R\$ 19,50
FIO DE NYLON	10m	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00	1	R\$ 9,00
FLANELA 28X48	UND	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00	1	R\$ 50,00
INSETICIDA	300ml	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00	1	R\$ 100,00
DE AÇO	PCT	15	R\$ 1,07	R\$ 16,05	1	R\$ 16,05
LIMPA VIDRO	500ml	15	R\$ 2,49	R\$ 37,35	1	R\$ 37,35
LIMPADOR FLOTADOR	5L	10	R\$ 49,21	R\$ 492,10	1	R\$ 492,10
LUSTRA MÓVEIS	200ml	50	R\$ 1,99	R\$ 99,50	1	R\$ 99,50
LUVA DE LÁTEX	PAR	30	R\$ 2,12	R\$ 63,60	1	R\$ 63,60
REFIL DE MOPITA (COM ROSCA)	UND	20	R\$ 9,94	R\$ 198,80	1	R\$ 198,80
OLEO P/ MOVEIS	100ml	20	R\$ 4,35	R\$ 87,00	1	R\$ 87,00
OLEO LUBRIFICANTE EM SPRAY	LATA	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00	1	R\$ 70,00
PALHA DE AÇO N 2	PCT	10	R\$ 1,00	R\$ 10,00	1	R\$ 10,00
PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES	FARDO	50	R\$ 5,94	R\$ 297,00	1	R\$ 297,00
PAPEL TOALHA INTERFOLHADO 1.000 FLS	FARDO	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00	1	R\$ 1.600,00
REMOVEDOR DE CERA	5L	10	R\$ 36,33	R\$ 363,30	1	R\$ 363,30
DESENGORDURANTE	5L	10	R\$ 18,20	R\$ 182,00	1	R\$ 182,00
SABAO EM BARRA	200g	10	R\$ 0,81	R\$ 8,10	1	R\$ 8,10
SABAO EM PO	500g	20	R\$ 2,23	R\$ 44,60	1	R\$ 44,60
SAPONACEO EM PO	300g	5	R\$ 1,70	R\$ 8,50	1	R\$ 8,50
SABONETE EM PEDRA	90g	100	R\$ 1,39	R\$ 139,00	1	R\$ 139,00
SABONETE LIQUIDO PEROLADO	5L	10	R\$ 27,75	R\$ 277,50	1	R\$ 277,50
PANO DE CHÃO	UND	50	R\$ 1,90	R\$ 95,00	1	R\$ 95,00
SACO DE LIXO DE 100L PRETO	PCT C/ 5	400	R\$ 1,30	R\$ 520,00	1	R\$ 520,00
SACO DE LIXO DE 30L PRETO	PCT C/ 10	200	R\$ 1,20	R\$ 240,00	1	R\$ 240,00
SACO DE LIXO DE 50L PRETO	PCT C/ 10	200	R\$ 1,30	R\$ 260,00	1	R\$ 260,00
BUENA DE COURO	PAR	5	R\$ 12,50	R\$ 62,50	3	R\$ 20,83
BUENO DE 40CM	UND	15	R\$ 4,16	R\$ 62,40	2	R\$ 31,20
VASSOURA DE PELO 30cm	UND	20	R\$ 6,65	R\$ 133,00	2	R\$ 66,50
ESPANADOR DE TETO	UND	20	R\$ 6,45	R\$ 129,00	2	R\$ 64,50
VASSOURÃO DE PIAÇAÇA TIPO GARI	UND	10	R\$ 7,24	R\$ 72,40	2	R\$ 36,20
BALDE COMUM SEM TAMPA COM ALÇA (16,5l)	UND	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00	4	R\$ 16,25
PA	UND	20	R\$ 28,80	R\$ 576,00	4	R\$ 144,00
EXTENSÃO ELÉTRICA 50M	UND	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00	12	R\$ 116,67
MANGUEIRA	M	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00	12	R\$ 100,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 10.923,99</b>		<b>R\$ 7.819,84</b>
Valor para custeio da Logística de transporte						600,00
<b>TOTAL:</b>						<b>8.419,84</b>
						<b>601,42</b>

LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
 CNPJ: 01.232.642/0001-89  
 (91) 3238-3146

*(Handwritten signatures and scribbles on the right margin)*

PERMANENTE

MATERIAL PERMANENTE - CÂMARA DE MARABÁ



PRODUTO	QTDE	VLR UNT	TOTAL	DEPRECIACÃO EM MESES	CUSTO MENSAL
ASPIRADOR DE AGUA E PÓ	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00	60	R\$ 48,33
LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	1	R\$ 3.330,00	R\$ 3.330,00	60	R\$ 55,50
BORRIFADOR	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00	12	R\$ 7,50
CAIXA DE FERRAMENTA COMPLETA	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00	12	R\$ 31,67
CARRINHO DE MÃO	2	R\$ 211,70	R\$ 423,40	36	R\$ 11,76
ENCERADEIRA INDUSTRIAL, 350	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	60	R\$ 20,00
ENCERADEIRA INDUSTRIAL, 410	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	60	R\$ 26,67
ENXADA COM CABO	1	R\$ 39,10	R\$ 39,10	12	R\$ 3,26
ENXADECO	1	R\$ 29,00	R\$ 29,00	12	R\$ 2,42
ENXADÃO	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00	12	R\$ 3,75
ESCADA ARTICULADA	2	R\$ 490,00	R\$ 980,00	12	R\$ 81,67
FACÃO	1	R\$ 43,80	R\$ 43,80	12	R\$ 3,65
FOICE COM CABO	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00	12	R\$ 4,58
BALDE ESPREMEDOR DOBLO SIMPLES	2	R\$ 390,17	R\$ 780,34	12	R\$ 65,03
MACHADO COM CABO	1	R\$ 55,00	R\$ 55,00	12	R\$ 4,58
MASCARA DE PROTEÇÃO, PROTETOR AURICULAR, CAPACETE, OCULOS	5	R\$ 261,00	R\$ 1.305,00	6	R\$ 217,50
PÁ DE BICO	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00	12	R\$ 2,92
ASTELO	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00	12	R\$ 5,83
ROÇADEIRA	1	R\$ 1.269,00	R\$ 1.269,00	24	R\$ 52,88
TELA DE PROTEÇÃO - ROÇAGEM (5M)	1	R\$ 19,50	R\$ 19,50	6	R\$ 3,25
TESOURA DE PODA	1	R\$ 17,60	R\$ 17,60	12	R\$ 1,47
<b>Total</b>					<b>R\$ 654,21</b>
					46,73




CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



## ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que a empresa LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com sede ao Conj. Euclides Figueiredo Rua F nº02 Bairro da Marambaia, Belém – Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 01.232.642/0001-89, que o seu representante de nome Eliano Pereira de Oliveira, RG.4238180 SSP/PA compareceu ao prédio da Câmara Municipal de Marabá situado à Avenida Hiléia s/nº onde realizou a visita técnica em suas dependências no dia 23/05/2017 às 10h37min horas.

Marabá/PA, 23 de maio de 2017.

  
Jorge Antonio Brasil  
Diretor Deptº SVG

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000002/2017  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/01/2017  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR087390/2016  
 NÚMERO DO PROCESSO: 46222.000006/2017-20  
 DATA DO PROTOCOLO: 03/01/2017



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS TRABALHO TEMPORÁRIO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC, CNPJ 04.697.124/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR CAMPELO MENDES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA, CNPJ n. 05.046.362/0001-37, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). EOLAIO CARNEIRO I SILVA;

colobram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em empresas de Asseio, conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis, c/ abrangência territorial em PA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo estabelecido na presente Cláusula que é de R\$ 1.026,80 (Hum mil, vinte e seis reais e oitenta centavos), vigentes a partir de 1º de janeiro de 2017, compreendendo a mão de obra discriminada no Anexo I que é parte integrante da norma coletiva vigente.

**Parágrafo Primeiro:** Não estão incluídos nos reajustes salariais desta cláusula os empregados que desempenharem cargos administrativos ou de confiança na atividade meio das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional elencados na tabela anexo I, deste instrumento ou ainda, se elencados estejam sendo remunerados em valores acima do piso normativo vigente no mês de dezembro do ano de 2016, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado, à íntegra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.

A empresa arcará a partir de 1º de janeiro de 2017, reajuste de 7,5% (sete e meio por cento) em relação ao salário anterior data base 2016.

**Parágrafo Primeiro:** Na categoria Operador de Máquinas Leve serão enquadrados os servidores que executarem suas tarefas diárias utilizando como instrumento de trabalho micro trato motorizado, desde que execute os referidos serviços pelo menos três vezes na semana o tempo integral de forma contínua.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

O Pagamento da remuneração mensal, férias, 13º salário e seus adiantamentos, assim como qualquer outro pagamento devido ao trabalhador, dar-se-á obrigatoriamente através de depósito bancário em conta salário do empregado ou aquela formalmente indicada pelo mesmo, através de vale postal ou ordem bancária.

- a - A despesa da remessa postal, de depósito na conta bancária do empregado ou da ordem bancária será de responsabilidade da empresa;
- b - A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será sempre a do crédito na conta-corrente do empregado, independentemente da forma como se dê o pagamento bancário.
- c - As empresas se obrigam a fornecer cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados na forma desta cláusula, no prazo de 10(dez) dias corridos da data do recebimento notificação assinada pela Comissão de Autoconstatação - CAC.

**Parágrafo Primeiro -** O pagamento mensal dos salários dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do mês de referência, excluindo-se na contagem desse prazo, para todos os efeitos, os sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Segundo:** Para os novos contratos e admissão o prazo para cumprimento da presente Clausula será a partir do segundo mês de vigência do mesmo.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria, por empregado, por mês, em caso de descumprimento do caput desta cláusula, a ser revertida para o empregado registrado no CNAS E CMAS ou a entidade pública.

**Parágrafo Quarto:** As despesas com taxas bancárias debitadas nas Contas Correntes indicadas pelo trabalhador ou como resultado da conversão da Conta Salário em Conta Corrente serão da exclusiva responsabilidade do trabalhador, vez que tanto na indicação da conta corrente quanto na conversão da conta salário para corrente é ato unilateral e da competência do trabalhador.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

Por ocasião das homologações dos TRCT's as verbas rescisórias poderão ser quitadas mediante depósito "on line", sendo obrigatória a apresentação do comprovante de depósito podendo o trabalhador se opor, apresentando extrato de conta corrente apto a comprovar a não efetivação do depósito.

**Parágrafo Único:** As homologações que o colaborador trabalhou/ trabalha na escala de 12 X 36 (Doze por trinta e seis) ou Contrato Parcial de Trabalho, é obrigatório apresentação do Acordo coletivo de trabalho que concedeu autorização para utilização dessas jornadas especiais de trabalho, caso não seja apresentada, deverá constar as horas previstas no Parágrafo Único da Cláusula Trigésima Terceira e Parágrafo Único da Cláusula Vigésima.

## DESCONTOS SALARIAIS

## CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS

As empresas estão autorizadas, por opção unilateral de cada uma do setor, se desejarem implementar a presente medida, a descontar do salário de seus empregados, quando formalmente autorizadas por estes, até um total de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal percebida, férias, 13º salário e verbas rescisórias o valor correspondente a

benefícios sociais concedidos, tais como Alimentação, Vale-Supermercado, Remédios, Parcelamento de Aquisição de Bens de Consumo ou Imóveis, etc., observados os limites legais cada caso em per si, não se constituindo, essa concessão em percepção de salário in natura.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

#### CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamentos, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas: salários, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

**Parágrafo Único** - As empresas detentoras da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN, assinada pelo Presidente das entidades sindicais (Sinelpa x Seac-PA), ficam desobrigada do cumprimento das obrigações prevista nesta Clausula.

#### CLÁUSULA NONA - VERBAS SUPLEMENTARES E ADICIONAIS

Integração à Remuneração - Para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, integram a remuneração do empregado a média dos últimos 12 (doze) meses dos valores pag habitualmente a título de adicionais legais, serviço suplementar, sobreaviso, salário variável e outras verbas remuneratórias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DIAS SEM TRABALHO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho no posto de Tomador dos Serviços, decorrentes de fato superveniente que impeça a execução do trabalho, ca fultito ou força maior, devendo o empregado ficar à disposição do empregador onde este determinar.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras, quando efetivamente trabalhadas s como Horas Especial de Trabalho, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

#### ADICIONAL NOTURNO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

**Parágrafo Primeiro:** Em qualquer escala prevista neste instrumento, laborada em período noturno, o adicional noturno será computado a partir de 22h00 até o encerramen da jornada de trabalho, enquanto perdurar os efeitos da Sumula nº 60 e Orientação Jurisprudencial nº 388, ambas do Tribunal Superior do Trabalho

**Parágrafo Segundo:** O adicional noturno será acrescido do DSR - Descanso Semanal Remunerado, calculado e pago a base de 1/6 sobre o valor correspondente.

#### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica concedido aos profissionais abrangidos pelo anexo I da presente norma coletiva um adicional de insalubridade, calculado sobre o Piso Salarial da categoria de R\$ R\$ 1.026,80 (Hum mil, vinte e seis reais e oitenta centavos), nos locais considerados insalubres, na forma abaixo: 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados que exerçam suas funções em hospitais e casas de saúde.

**Parágrafo Primeiro:** Para os varredores de rua que exerçam serviços de varrição e coleta de lixo publico exclusivamente para Prefeituras Municipais, sem qualquer contato com esgoto ou industrialização do lixo urbano: Grau Médio, corresponde 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade.

**Parágrafo Segundo:** Para os empregados que exerçam a função de Profissionais de Limpeza Urbana oriundo de esgoto como: Coletor de lixo, coletor de entulho, Limpador de Canais, usinas de tratamento de lixo o transbordo municipal, Dedetizador: Grau máximo, que corresponde a 40% (quarenta por cento), de adicional de insalubridade.

**Parágrafo Terceiro:** Para os empregados que laboram em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios grau Máximo 40 (quarenta por cento).

**Parágrafo Quarto:** Nos locais onde o trabalhador recebe o adicional de insalubridade, inclusive em caso de sucessão de contrato, o mesmo só poderá deixar de receber o percentual em caso de prévio laudo pericial expedido por engenheiro de segurança no trabalho devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho.

**Parágrafo Quinto:** Os sindicatos SEAC/PA X SINELPA acordam que os colaboradores das empresas que prestam serviços de limpeza e conservação em banheiros de frequência pública de alta rotatividade como aeroportos, rodoviárias, shopping e supermercados perceberam um adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) os colaboradores que desenvolvam suas atividades em hospitais nas áreas de enfermarias onde haja tratamento de portadores de HIV e Tuberculose, sala de operações, UTI, Ala de isolamento, pronto socorr de alta complexidade, necrotômio e expurgo de maneira contínua farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo 40% (quarenta por cento) as demais áreas internas receberão o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) o grau da insalubridade incidirá sobre a remuneração base da categoria de Auxiliar de serviços gerais, este benefício será devido a partir da entrada em vigor da convenção coletiva de trabalho 2013, não cabendo quaisquer direito ao referido benefício em serviços prestados em data anterior a vigência desta convenção

**Parágrafo Sexto:** Os benefícios acima referenciados foi pleiteado pelo sindicato laboral SINELPA, que após negociação com o sindicato patronal SEAC-PA, como parte das negociações referente a data base da categoria 01/01/2013, as partes acordarão a concessão do benefício. A referida concessão não serve de parâmetro para solicitação por parte do colaborador de pagamento do benefício por serviços prestados em data anterior a vigência desta norma, vista que o benefício foi concedida através de negociação entre as partes envolvidas, e não por quaisquer outros parâmetros.

#### OUTROS ADICIONAIS

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA REDUZIDA NOTURNO

Quando esta jornada for realizada em expediente noturno, será pago pelo horário noturno reduzido, período compreendido exclusivamente entre 22h00 de um dia e 05h00 horas do r seguinte, 01 (uma) hora extra e 08 (oito) horas de adicionais noturnos, por cada noite trabalhada, ambos acrescido do descanso semanal remunerado - DSR, a base de 1/6 (um sex sobre os respectivos valores, ficando, neste caso, vedada a compensação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERIADO TRABALHADO - PAGAMENTO EM DOBRO

Fica assegurado a remuneração em dobro dos feriados trabalhados (Súmula 444 TST, realizado de forma parcial ou integral nos seguintes feriados:

- 01) 01 de janeiro - Contratação universal
- 02) 28 de fevereiro - Feriado Carnaval
- 03) 14 de abril - Sexta-feira Santa,
- 04) 21 de abril - Tiradentes.



- 05) 01 de maio - Dia do Trabalho,
- 06) 15 de junho - Corpus Christi
- 07) 15 de agosto - Adesão do Grão-Pará à independência do Brasil,
- 08) 07 de setembro - Independência do Brasil,
- 09) 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida,
- 10) 02 de novembro - Finados,
- 11) 15 de novembro - Proclamação da República,
- 12) 08 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição
- 13) 25 de dezembro - Natal

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado considerando a quantidade de horas que o empregado trabalhou no decorrer das 24h do dia do feriado.

#### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TICKET ALIMENTAÇÃO / CARTÃO REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 31/12/2017

As empresas concederão a partir de janeiro de 2017, a todos os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 6 (seis) horas diária, o Vale Alimentação ou ticket alimentação no valor de R\$ 10,90 (Dezesseis reais e cinquenta centavos) por cada dia efetivamente trabalhado, devendo tal concessão ocorrer até o 10º (Décimo) dia de cada mês. Ficando convencionado que as empresas poderão estabelecer valores diferenciados de vale alimentação aos seus colaboradores que fazem parte de seu quadro administrativo, referido dispositivo encontra amparo no Art. 7º, XXV, da Constituição e decisão processo PR- 1654.79.2011.5.03.0017 - TST, sendo que o referido benefício não poderá ser inferior a R\$ R\$ 16, (Dezesseis reais e cinquenta centavos) por cada dia trabalhado

**Parágrafo Primeiro:** para os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas, que utilizarem regime de Trabalho e Tempo Parcial (Lei 9.601 de 21.01.1998) as partes convenientes ajustam que receberão 'ticket', ou cartão refeição "ou" alimentação no valor R\$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos).

**Parágrafo Segundo:** Será descontado da remuneração do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total ticket ou cartão refeição fornecidos, em atendimento a Lei 6.321 que trata o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

**Parágrafo Terceiro:** Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consertaria ao salário tais como, exemplificativamente, aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante categoria atender as condições do caput.

**Parágrafo Quarto:** Nas localidades do Estado do Pará em que se mostrar inviável para as empresas a concessão do benefício através do ticket ou cartão, fica convencionado que mesmo poderá se ocorrer na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento do salário.

**Parágrafo Quinto:** Somente quando não existir local nas proximidades para os trabalhadores efetuarem suas refeições, a empresa é obrigada a fornecer vale-transporte pelo deslocamento do trabalhador ao local onde o mesmo possa efetuar suas refeições, ou fornecer alternativas capazes de propiciar aos trabalhadores condições de adquirir suas alimentações.

**Parágrafo Sexto:** Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula, mediante solicitação expedida pelo Sindicato Profissional, a empresa obriga-se a fornecer num prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do protocolo, cópia do contrato comercial ou declaração específica da empresa tomadora dos serviços.

**Parágrafo Sétimo:** Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo Cartão alimentação/Ticket Refeição somente para os dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Oitavo:** A concessão do Cartão alimentação/Ticket Refeição não será obrigatória se os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços tiverem direito Cartão alimentação/Ticket Refeição, ou refeições concedidas por empresas especializadas em cozinha industrial e contratada pela tomadora de serviço.

**Parágrafo Nono:** Considerando principalmente garantir alimentação saudável ao trabalhador, bem como a opção por escolher estabelecimentos que ofereçam alimentação com mer preço e qualidade, não será permitido a concessão por parte do empregador de fornecimento de marmita em substituição ao Cartão Alimentação / Ticket Refeição.

**Parágrafo Décimo:** As empresas terão o direito de descontar dos empregados, o referido Cartão alimentação/Ticket Refeição, fornecido em dias de falta ao trabalho, em caso de rescisões contratuais o desconto ocorrerá na mesma.

#### AUXÍLIO TRANSPORTE

##### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, instituído pela Lei nº. 7.418/85, com as alterações da Lei nº. 7.619/87.

#### OUTROS AUXÍLIOS

##### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 31/03/2017

**Face o termo de ajustamento de conduta, firmado com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM 15/10/2010 DE Nº 155/2010, A Cláusula passa a vigorar com a seguir redação:** Por esta Cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pela seguradora CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA (91) 3224-7577 e 3212-0084 e substipulada pelos sindicatos conveniados (Soac x Sindicato). Os novos valores assistenciais definidos no Parágrafo Quinto passarão a vigorar a partir de 01 DE JANEIRO DE 2017. As empresas que já possuem seguro de vida para seus empregados poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório. Salvo quando a empresa conceder ao empregado um seguro de vida mais benefício que inclua todas as formas de seguro previstas nesta cláusula, com a limitação de desconto prevista no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Primeiro -** Será repassado mensalmente à seguradora contratada o valor de R\$10,00 (dez reais) por empregado. Desse valor, ficará a expensas da empresa R\$6,00 (seis reais) e R\$ 4,00 (quatro reais) será pago pelo empregado mediante desconto mensal em folha de pagamento. As empresas ficam também obrigadas a conceder a todos os empregados um seguro contra acidentes de trabalho, sem qualquer ônus para o empregado, na forma do art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo Segundo:** O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor assistência.

**Parágrafo Terceiro -** Caso a empresa contrate seguro cujo o valor por empregado seja com valores menores que os previstos acima no parágrafo primeiro, **R\$10,00 (DEZ REAIS) MENOS DESCONTO PODERÁ SER EFETUADO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS.**

A - a empresa que descumprir o Parágrafo segundo, ou seja, contratar seguro de vida em grupo com valores menores que o estipulado de R\$ 10,00 (dez reais), e descontar parcela empregado, **FICA ESTABELECIDO MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, POR MÊS**, em, a ser revertida a entidade representativa dos trabalhadores.

**Parágrafo Quarto -** Havendo aumento dos valores segurados no decorrer da vigência desta convenção coletiva, pela mesma seguradora, e não sendo conveniente a substituição seguradora pelos sindicatos conveniados, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus empregados, desde que autorizado por escrito pelo empregados que usufruam o benefício.

**Parágrafo Quinto -** Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições - E caso do Morte Natural, Acidental, ou ainda em caso de incapacitação permanente por Acidente para o trabalho os trabalhadores receberão os serviços assistências a partir de 01 janeiro de 2017.

**1.1.1 - Morte por qualquer causa:** Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de **R\$ 15.000,00(Quinze mil reais)**, paga de uma só vez, aos beneficiários seguro.



**1.1.2 - Assistência Funeral:** Prestação do serviço a ser solicitado através de sistema 0800 disponível 24 horas por dia 7 dias por semana, custeado até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

**1.1.3 – Invalidez Permanente ou Parcial por Acidente:** Indenização ao Segurado de R\$ 15.000,00(Quinze mil reais)

**1.1.4 - Auxílio Familiar:** Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de 6 (seis) cestas básicas de alimentos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ca totalizando o valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos) paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

**1.1.5 - BENEFÍCIO NATALIDADE:** Fica também instituído, à conta da **ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR** aqui especificada, o benefício equivalente a Meio Piso nacional R\$ 473,00 (quatrocentos e setenta e três), em pagamento único quando do **NASCIMENTO DE FILHO DO EMPREGADO**, que deverá comunicar formalmente seguradora CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA (91) 3224-7577 e 3212-0084, até 30 (trinta) dias, com a devida certidão nascimento, pena de perda do benefício.

**1.1.6 -Verbas rescisórias:** Reembolso das despesas de rescisão do contrato de trabalho em caso de morte para a empresa de até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

**1.1.7 – A diferença será paga em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários**

**1.1.8- Beneficiários:** São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado ou previsto em lei, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de mo daquele.

**1.1.9 - Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próprio podendo, ainda, constarem do cartão-proposta, quando o mesmo tiver sido preenchido e assinado pelo segurado.**

**1.1.10 - Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir: "Art. 792" – Na falta de indicação da pessoa beneficiária, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.**

a) Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

b) Se o Segurado não renunciar à facultade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade."Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado fato".

**1.1.10 - O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito à Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, n termos do artigo 791 do Código Civil"**

**1.1.11- Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados Capitalização.**

**Parágrafo Sétimo – As empresas deverão adotar providências para que as seguradoras façam todas as comunicações de atendimentos diretamente aos empregados, familiar beneficiados e às próprias empresas empregadoras.**

**Parágrafo Sétimo – Ocorrendo eventos que gerariam qualquer direito previsto nesta cláusula, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem esta cláusula indenizarão diretamente o trabalhador ou seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores previstos no parágrafo quinto.**

**Parágrafo Oitavo: Remessa de Contrato e Comprovante de Pagamento do Seguro de Vida Auxílio Funeral e Familiar – Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, até o dia 15 (QUINZE), de cada mês, cópia do contrato, comprovante de pagamento do seguro em vigor relação contendo o nome do segurador e o valor recolhido.**

**Parágrafo Nono: As empresas detentoras da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN, assinada pelo Presidente das entidades sindicais (Sinelpa x Seac-PA), fica desobrigada do cumprimento das obrigações prevista no Parágrafo oitavo presente Cláusula.**

**Parágrafo Décimo Primeiro: As organizações dos Sindicatos informarem a Justiça do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Contratantes ou Tomadores de Serviços, Órgãos empresas públicas promotoras de licitações, as possíveis irregularidades cometidas pelas empresas por descumprimento desta Cláusula.**

**Parágrafo Décimo Segundo: As empresas terão o prazo até 10 de janeiro de 2017, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC-PA x SINELPA, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo com Auxílio Funeral e Auxílio Familiar**

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTAÇÃO DEMISSIONAL

Por ocasião da dispensa, as empresas deverão oferecer ao empregado, no ato da homologação do contrato e da quitação, o requerimento de Seguro-Desemprego, se for o caso e, ainda, uma cópia de cada documento para assinar na ocasião salvo no caso de Justa Causa ou Pedido de Demissão.

### CONTRATO A TEMPO PARCIAL

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO PARCIAL

Fica facultada às empresas a adoção do trabalho por tempo determinado e/ou trabalho a tempo parcial observando-se as disposições contidas na Lei nº. 9.601, de 21.01.1998 e Medi Provisória nº. 2.164-41, de 24.04.2001, e posteriores alterações, respectivamente.

**Parágrafo Único:** Por se tratar de jornada especial, que não permite compensação de horas e horas extras, as partes convenientes ajustam que as empresas que adotam para se empregados a jornada superior a 35 (cinco) horas de trabalho sem que tenham firmado Acordo Coletivo de Trabalho, pagarão aos trabalhadores Contrato de Trabalho por Tempo Integral, ou seja, ao pagamento de 40 (quarenta e quatro) horas semanal e 220 (duzentos e vinte) horas mensal para cada trabalhador envolvido que deverão constar no contracheque sem pagas junto com o pagamento mensal do trabalhador.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo a hipótese de vir o empregado a ser chamado para a rescisão contratual fora da localidade onde normalmente presta serviço, as empresas empregadoras responsabilizar-se-ão pelo transporte e todas as despesas para tal fim.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING - PQPM

As entidades sindicais FÁCI e UBEFÃO JUDICIAL profereida, processo TRT-PR-06421-2009-678-09-00-2, A partir de 1º de janeiro de 2017, exclusivamente em se tratando de novos contratos comerciais com trabalhadores de serviços em que o envio da proposta de preços tenha ocorrido a partir do dia 01/01/2014, as empresas recolherão, mensalmente, ao Sindicato Profissional/econômico a importância equivalente a R\$ 6,00 (seis reais) por empregado, importância esta que deverá fazer parte da composição de planilha de custos apresentadas pelas empresas em processo licitatório em contratação direta, e será destinada à manutenção do Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQPM), administrado pelo SINELPA e SINELPA, tudo em conformidade com o entendimento de nossos Tribunais. A empresa que não adicionar em sua planilha de custos o valor acima referenciado estará descumprindo a norma coletiva de trabalho que é fundamento norteador das relações trabalhista devendo ser excluída do Processo licitatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços nos contratos anteriores a 2014, as empresas repassarão ao Sindicato laboral os valores previstos no capítulo anterior Cláusula, na conta bancária prevista no Parágrafo Segundo.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos previstos no caput, obrigatoriamente deverão ser depositados em conta bancária, aberta especificadamente para o PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING – PQPM, sendo que os repasses obrigatoriamente poderão ocorrer através de depósito ou em guias própria na conta da Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3348, conta corrente nº 0000017-2.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O SINELPA juntamente com o SEAC/PA, dentro do período de vigência desta cláusula, promoverão cursos de: Higienização Hospitalar, Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Hospitalar, Encarregado de Serviços Gerais, Supervisor de Serviços Gerais, Recepção, Agente de Portaria bem como palestras, seminários e outros eventos que vise intensificar a qualificação e profissionalização dos trabalhadores, atos de divulgação do segmento nos mais diversos veículos de comunicação visando à conscientização e orientação, não só dos trabalhadores, mas também dos empresários do segmento, dos tomadores dos serviços de asseio e conservação, tanto do setor privado como da rede pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática administrativa por intermédio da terceirização.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A entidade Sindical Profissional (SINELPA), com vista na manutenção dos serviços mencionados "parágrafo segundo" desta cláusula, destinará, mensalmente ao SEAC/PA o percentual de 10% (dez por cento) do valor recolhido pelas empresas, conforme fixado no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O aumento da importância ajustada no caput desta cláusula será efetuado até o dia 10 de cada mês.

**PARÁGRAFO SÉXTO** - A adesão de empresa quanto à inclusão do nome de qualquer empregado na Relação de Empregados, ensejará a aplicação de multa mensal à empresa no valor correspondente a 10,00% (dez reais) e a atualização financeira efetuada pela taxa SELIC pro rata die, por empregado omitido.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O benefício de licença referenciado foi pleiteado pelo sindicato laboral SINELPA, que após negociação com o sindicato patronal SEAC-PA, foi ajustado referido benefício como parte integrante das melhorias da Convenção Coletiva do Trabalho cuja vigência será de 01/01/2017 à 31/12/2017, que tem como objetivo proporcionar aos colaboradores do segmento qualificação e orientação profissional visando proporcionar aos mesmos segurança e bem-estar social.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A renúncia prevista na cláusula aqui tratada, após término da vigência acima referenciada, só será consentida se resultar da concordância e vontade das partes (SEAC X SINELPA).

## NORMAS DISCIPLINARES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NO POSTO DE SERVIÇO

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Atos de Infração e Correspondências, cartas que esteja endereçada à empresa empregadora.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APURAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM POSTO DE SERVIÇO

Para apuração interna de ocorrências envolvendo integrante da categoria profissional, a empresa comunicará ao empregado, num prazo de 2 (dois) dias úteis após o conhecimento da sua participação na ocorrência, a sua suspensão temporária do exercício da função por prazo não superior a 15 dias corridos, visando à apuração dos fatos, prazo esse que o empregado deverá comparecer à empresa, voluntariamente, durante o horário administrativo, exclusivamente para prestar esclarecimentos necessários.

**Parágrafo Primeiro** - Os esclarecimentos a serem prestados deverão ser manuscritos e na presença de duas testemunhas, como comprovação do exercício do direito constitucional de defesa.

**Parágrafo Segundo** - A recusa em prestar os esclarecimentos impedirá a empresa de ter ciência de fatos ou razões que são do conhecimento exclusivo do trabalhador, visto sua omissão para com a empresa, razão pela qual independentemente da decisão da empresa quanto à punição do empregado, não mais poderão ser prestados.

**Parágrafo Terceiro** - Durante o período de apuração do que trata esta cláusula, presente o funcionário na empresa no horário administrativo, este fará jus remuneração nos termos adiar relacionados:

- Se da apuração concluir-se pela inocência do empregado, ou por sua punição em nível de advertência, será paga a remuneração de todo o período;
- se da apuração resultar suspensão do empregado em nível de suspensão, parte ou todo o tempo da apuração será considerado para cumprimento da pena, portanto sem remuneração ficando o restante do tempo não remunerado, se houver, remunerado;
- se a apuração resultar em rescisão por justa causa não será devida remuneração referente ao período de apuração, constituindo-se a rescisão do contrato de trabalho a partir da ciência da decisão da empresa ao empregado.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREVIDÊNCIA / PREENCHIMENTO

As empresas se obrigam a fornecer quando solicitado pelos empregados os formulários SB-13 (Relação dos Salários de Contribuição da Previdência Social) SB 15 (Discriminação de Parcelas dos Salários de Contribuição - Previdência Social) devendo entregá-lo ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de obtenção de auxílio doença e no prazo de (quinze) consecutivos, para fins de aposentadoria normal ou especial.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DANOS

Os empregados não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, acidentes de trânsito, avarias, desgastes naturais de peças e acessórios de empregadores, dos tomadores dos serviços ou de terceiros, exceto nos casos de dolo dos empregados, devidamente comprovado, na forma da lei."

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO AGENTE DE LIMPEZA

Fica convenionado a data de "15 DE JULHO", como o "DIA DO AGENTE DE LIMPEZA", data em que as categorias profissionais e econômica se comprometem a enaltecer através de evento visando o desenvolvimento e o engrandecimento da categoria e distingui-la para sociedade.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião da dispensa, as empresas deverão oferecer ao empregado, no ato da homologação do contrato e da quitação, o requerimento de Seguro-Desemprego, se for o caso e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar, salvo no caso de Justa Causa ou Pedido de Demissão.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATUALIZAÇÃO DE FALTA

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço nos casos de prova exigida em Estabelecimento de Ensino, não oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 horas e posterior comprovação de sua realização em 48 horas, após a declaração do Estabelecimento de Ensino.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIVISOR PARA O CÁLCULO DE HORAS EXTRAS

Para o cálculo de horas extras em termos verbas será utilizado o divisor 220 quando a jornada for de 44 horas semanais, o divisor 180 quando a jornada for de 30 horas semanais e divisor 120 para as jornadas de "20 horas semanais."

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional que cumprirem jornada superior a 06 (seis) horas de trabalho, seja em escala diurna ou noturna, a concessão do intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, e para os que cumprirem jornada superior a 04 (quatro) até 06 (seis) horas de trabalho, fica assegurado a concessão do intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo Primeiro** - Quando houver o intervalo intra-jornada, para repouso e alimentação, o período a este destinado não será computado na duração do trabalho diário complementar ao intervalo concedido pelo artigo que trata o art. 66/CLT, não desqualificando o regime da jornada de trabalho adotado.

**Parágrafo Segundo** - Excepcionalmente para os trabalhadores que desempenham as funções de Porteiro, tendo em vista as peculiaridades da função, é admitida o intervalo para repouso e alimentação nas jornadas superiores a 1 hora, de no mínimo 15 minutos, nos termos da Portaria 42, de 28/03/2007, do Ministério do Trabalho, ficando certo que:

- as jornadas de trabalho em regime de compensação não serão consideradas como prorrogação de jornada se o total semanal não exceder 44 horas em 6 dias de trabalho, n computando no cálculo das horas a redução noturna, que deverá ser paga em verba própria, se for o caso;
- No trabalho fora da sede ou escritório local da refeição será considerado o das instalações do cliente, não sendo requerido refeitório nos lanches;
- É admitido no horário normal de cumprimento do intervalo para repouso e alimentação se dê no próprio local de trabalho, no período que não seja requerido o labor, a critério profissional;
- O intervalo concedido, desde que não seja, será computado como integrante da jornada.

**Parágrafo Terceiro** - Condições especiais de jornadas especiais, inclusive os regimes de 12 x 36 e de campo (15 dias de trabalho por 15 dias de folga), que ante a inexistência de uniformização da jurisprudência a respeito, geram conflitos trabalhistas de decorrente, acarretando insegurança às relações de trabalho e ameaça à sobrevivência das empresas, e ainda a razão da realização do sistema de trabalho em regime de compensação, permite o afastamento do local de trabalho, considerando ainda que a substituição para atender o intervalo e/ou troca de turno durante a madrugada se constitui risco de vida para o trabalhador em função da insegurança pública, além do trabalhador se deparar com baixa frequência dos transportes públicos; considerando também que a substituição os Municípios e a falta de infraestrutura para o serviço, desestimulando a geração de emprego, especialmente no interior, onde a quantidade de postos é menor a grande distância em intervalos intra-jornada que não são devidamente compensados na forma desta cláusula, ficando definido o valor correspondente a 01 (uma) hora normal acrescida de 50% (cinquenta por cento), seja, 01 hora extra, consistente em 01 (uma) hora de intervalo de 15 minutos superior a 04 (quatro) horas e até o limite de 6 (seis) horas, acrescido do descanso semanal remunerado calculado a base de 1/6 sobre a hora extra paga. (OJ nº 354 da Súmula nº 150300-96.2002.5.02.0462.

**Parágrafo Quarto** - A concessão de uniformização do intervalo intra-jornada não desqualifica quaisquer das jornadas de trabalho previstas nesta convenção coletiva.

**Parágrafo Quinto** - Fica expressamente vedada a compensação com folga do intervalo intra-jornada não concedido.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PUNTO ELETRÔNICO

Resolvem as partes incluir no presente Acordo Coletivo de Trabalho o Ponto eletrônico com a seguinte redação: As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 74 e 75 da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual e eletrônico.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME 12 X 36 E 08 (OITO) HORAS

As empresas que adotarem esse regime de trabalho com empregados a jornada de doze horas de trabalho com trinta e seis de descanso, conhecida como 12 x 36 (doze por trinta e seis), bem com a jornada de trabalho de oito horas com doze de descanso, conhecida como 08 x 36 (oito por trinta e seis), deverão constar no contrato de trabalho, pagará o título de Jornada Especial de Trabalho, 60 (sessenta) Horas Extras por mês para cada trabalhador em regime de trabalho em horário Especial de Trabalho que deverão constar no contracheque e serem pagas junto com o salário mensal do Trabalhador.

**Parágrafo Único:** Fica convencionado a partir da homologação desta Convenção, é obrigatório constar provisões financeiras na ordem de 60 (sessenta) Horas Extras, em todas as propostas onde exista ocorrência de jornadas de doze horas de trabalho com trinta e seis de descanso, conhecida como 12 x 36 (doze por trinta e seis), e os trabalhadores que laborarem em jornadas de oito horas interrompidas durante o presente clausula; a provisões das 60 horas extra deverá constar em planilhas de custos de forma assegurar o referido pagamento a suas despesas em caráter irreversível no contrato, salvo se a empresa proponente no momento da abertura do certame comprovar possuir Acordo Coletivo de Trabalho autorizando trabalho nesse regime especial de jornada de 12 x 36 e oito horas, em consonância com o artigo 617 da CLT

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão, para uso e empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários ao trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras, para o uso exclusivo em serviço, desde que o empregado não use o EPI e quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização indevida dos bens ao serviço, ficando convencionado que nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado, até o limite lei estabelecido.

**Parágrafo Único** - A entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, mediante recibo, nos casos de atividade insalubre, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los independentemente da fiscalização do empregador, sendo certo que a não utilização desses equipamentos, nessa situação, não beneficia o empregado, quanto à percepção dos adicionais.

#### UNIFORME

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES GRATUITOS

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos e um par de meias e botas entregues de 06 (seis) meses em seis meses.

**Parágrafo Único** - O empregado utilizará a peça de uniforme, EPI ou ferramenta, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou remuneração, em caso de extravio ou danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme, equipamento ou ferramenta cedidas.

#### EXAMES MÉDICOS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIVALENCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão atestados emitidos por profissionais por ela credenciados nos serviços próprios e os atestados emitidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, estes de acordo com a previsão do artigo 7º da CLT, mesmo quando possuírem serviços médicos e odontológicos próprios. As empresas também aceitarão os atestados emitidos por outros profissionais, inclusive os do sindicato profissional, quando não possuírem serviços médicos e odontológicos próprios.

**Parágrafo Único:** Caso em qualquer momento os empregados não tenham serviços médicos e odontológicos próprios, seus profissionais poderão acompanhar o estado de saúde do empregado que apresentar atestado médico ou odontológico.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos na forma prevista deverão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo, 48 horas após a expedição sob pena de invalidade e serem considerados nulos.

#### OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA Oitava - ACIDENTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E CRACHA DE IDENTIFICAÇÃO**

O Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) do que trata a Norma Regulamentadora nº 7 será entregue pela empresa ao trabalhador em duas vias, uma das quais obrigatoriamente deverá ficar de posse do mesmo. O Cartão de Identificação tipo Crachá, de uso obrigatório quando no exercício da função e no local de trabalho, para pronta apresentação quando solicitado pela fiscalização das autoridades fiscalizadoras competentes, mediante prévia identificação. O Cartão de Identificação tipo Crachá, de uso obrigatório quando no exercício da função deverá ser fornecido a todos os trabalhadores, o qual deverá conter no mínimo: nome do trabalhador, função, data de admissão e o número do PIS/PASEP, qualificação, tipo sanguíneo o qual deverá ser apresentado quando solicitado pela fiscalização das autoridades fiscalizadoras competentes, mediante prévia identificação.

**OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE****CLÁUSULA TRIGÉSIMA Nona - ASSISTÊNCIA MÉDICA EM LOCAIS ISOLADOS**

Na ocorrência de doença ou acidente grave, em locais sem assistência médica, ficam as empresas obrigadas a promover a remoção do empregado para o local de assistência médica mais próxima.

**Parágrafo Único** - o empregado fica eximido desta obrigação quando o ocorrido resultar de participação do empregado em festa, esforço corporal estranho ao desempenho de função ou bebida, farras.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMa - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras seis dirigentes sindicais do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação Higiene e Limpeza do Estado de Mato Grosso do Sul, pertencentes a diretoria efetiva, no máximo 01 (um) por empresa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMa Primeira - LICENÇA DE DIRIGENTES SEM REMUNERAÇÃO**

As empresas concederão licenças sem remuneração aos dirigentes sindicais que nessa condição forem requisitados pelo Sindicato Profissional, no máximo quatro vezes no ano, por período não superior a dois dias em cada oportunidade, durante o exercício do mandato e, ainda, para participar de Cursos, Congressos, Seminários e eventos afins.

**Parágrafo Único** - O prazo para apresentação do pedido de licença será de sete dias anteriores ao período solicitado.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMa Segunda - MENSALIDADES SINDICAIS DESCONTOS****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMa Segunda - 31/12/2017**

Os descontos das mensalidades dos associados do sindicato laboral será feito diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme artigo 545 Consolidação das Leis do Trabalho, mediante a apresentação da relação nominal dos associados e das autorizações dos descontos, no valor equivalente a 4,0% (quatro por cento), salário base dos empregados. Os descontos somente poderão cessar após manifestação por escrito com o próprio punho do empregado, relativo ao desligamento, através de carta dirigida ao Sindicato, com o protocolo protocolado entregue à empresa. O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese que vale como comprovante de pagamento.

**Parágrafo Único** - O desconto previsto nesta cláusula será efetuado mensalmente, a repassado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMa Terceira - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL FILIADOS****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMa Terceira - 31/12/2017**

As empresas farão descontar diretamente em folha de pagamento a 24% (vinte e quatro por cento) do salário de seus empregados associados ao Sindicato Profissional, diretamente em folha de pagamento e deverão recolher ao sindicato profissional a título de contribuição assistencial, através de guia própria expedida pela entidade beneficiária ou diretamente em sua Tesouraria.

**Parágrafo Único** - O desconto previsto nesta cláusula será efetuado em 12 (doze) parcelas de 2% (dois por cento) mensais, durante a vigência da presente norma coletiva, a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMa Quarta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL NÃO FILIADOS**

Fica o Aditamento do presente Termo de Compromisso e ajuste de conduta firmado em 08/05/06, de nº. 111/2006). As empresas farão descontar diretamente dos salários de seus empregados, não associados ao Sindicato Profissional, mediante autorização prévia (escrita) do trabalhador, mensalmente, em folha de pagamento, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário de cada empregado a título de Contribuição Confederativa Profissional, com depósito do montante em conta a ser indicada pelo profissional.

**Parágrafo Primeiro** - Os profissionais que não mais quiserem o desconto previsto nesta cláusula poderão manifestar sua posição a qualquer tempo, devendo o sindicato profissional fazer cessar o referido desconto.

**Parágrafo Segundo** - Cabe ao Ministério Público do Trabalho, diretamente e/ou através da delegacia Regional do trabalho - Para, ou através de outras autoridades públicas, a fiscalização do cumprimento das obrigações deste instrumento, inclusive mediante inspeção não previamente comunicadas, a qualquer tempo e horário nos fóruns legais.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado que não cumprir o presente termo de compromisso sujeitará a pessoa jurídica/física ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por irregularidade em cada entrada e, para efeito de atualização monetária, adota-se o índice para atualização de créditos trabalhistas utilizados pela justiça do trabalho.

**Parágrafo Quarto** - A multa prevista no presente documento deverá ser revertida ao FAT (Fundo de amparo do ao Trabalhador), nos termos do artigo 51, 61 e 13 da Lei 7.347/85, constituído o presente documento título executivo.

**Parágrafo Quinto** - As penalidades previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta não se confundem, na se compensam e nem podem ser argumento para a não quitação de multas administrativas ou indenizações decorrentes de outras irregularidades similares ou decorrentes de outras multas previstas em Leis, Normas regulamentares, Sentenças Judiciais Normas coletivas Autônomas ou Heterônomas e a qualquer outro título diverso, sendo apenas como efeito decorrente do presente Termo de Compromisso de ajuste de Conduta perante o Ministério Público do trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMa Quinta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMa Quinta - 31/12/2017**

As empresas abrangidas pela presente cláusula deverão recolher para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 30,00 (trinta reais), por empregado, a ser recolhida uma só vez até o dia 10 (dez) de março de 2017, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a empresa que não recolher até o dia 10 de Março de 2017, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 02% (dois por cento) ao mês, efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. O pagamento deverá ser efetuado pelo boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar.

**Parágrafo Primeiro:** Para as empresas abrangidas pela Convenção Seac x Sinelpa, o que recolher a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor total da contribuição acrescido da multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês e efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

**Parágrafo Segundo:** Caso a empresa não faça o recolhimento até o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada Multa de 02% (dois por cento) ao mês e efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços - INPC, e os cálculos pelo Índice

**Parágrafo Primeiro** – Fica convencionado que as partes (Empresa (s), Sindicato Profissional e Sindicato Econômico) poderão dispensar a aplicação da letra "g" do Incisos III e IV, presente cláusula, desde que ocorram situações de emergências ou de inexequibilidade de prazos ou condições especiais impeditivas, assim como nos casos de prorrogação de Acor Coletivo de Trabalho quando previsto.

**Parágrafo Segundo** – Só serão reconhecidos e terão validade para efeitos legais os Acordos Coletivos de Trabalho que tenham observado os preceitos desta Cláusula e esteja assinada pela Empresa(s), Sindicato Profissional, Sindicato Econômico, Registrado e Arquivado na DRT.

**MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas na vigência desta convenção poderão ser dirimidas pelos sindicatos convenentes, através de termos aditivos específicos ou perante a justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA**

Fica estabelecida multa de R\$1.300,00 (trinta reais), por empregado e por mês, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada parte infratora e a reverter-se em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT quando da sua aplicação, desde que observado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Artigo 7º da Constituição Federal e, visa a que, conjuntamente, as partes ac convenionadas possam apresentar irregularidades nos cumprimentos das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o sindicato Laboral ou Profissional ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes, tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tem apresentado preço considerado inexequível, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal, esta ação conjunta e/ou isolada dependendo de cada situação, visando manifestação escrita junta ao cliente – tomador de serviços de asseio, conservação, higienização e demais serviços terceirizáveis, por parte principalmente do Sindicato Profissional, visando a alertá-lo para a impossibilidade. Matemático financeiro do preço (inexequível) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunanc se, igualmente, com o disposto no Art. 1º da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/O VALOR DA REMUNERAÇÃO**

Face à publicação da IN - Instrução Normativa 06 no Diário Oficial da União –DOU, no dia 26 de dezembro de 2013, alterando a IN 02, de 30 de abril de 2008, e seus anexos I, III, IV, V, VII e inclui o anexo VIII.

Considerando que Instrução Normativa nº 6 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (publicado no Diário Oficial União, em 26 de dezembro de 2013) e o ACÓRDÃO do TCU 1214/2013 estabeleceram que o mínimo de encargos sociais incidentes sobre o valor da remuneração dos empregados é 83,17% (oitenta e três vírgula dezesseis por cento), de acordo com o ANEXO II, desta Convenção Coletiva de Trabalho, as partes sugerem que as empresas abrangidas por esta normativa obedeceram esse parâmetro em encargos na elaboração de propostas de preços em licitações e certames públicos, a fim de assegurar a exequibilidade dos contratos de prestação de serviços e, com isso, assegurar os contratos de trabalho, bem como adimplância aos Encargos Sociais e Trabalhistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando o contrato de prestação do serviço em virtude do não cumprimento do caput desta cláusula, ou seja, sendo inexequível o contrato por falta de provisão de encargos sociais, a empresa que terá implicado rescisão em massa de contratos de trabalho, a empresa faltosa pagará multa de R\$5.000,00, em favor do Fundo de Amparo ao Contribuinte - FAT.

A - Os parâmetros e as bases para os cálculos da composição de custo da planilha buscaram-se na IN 06 e ACÓRDÃO do TCU 1214/2013, do Decreto n.º 5.450/2005, da I Complementar n.º 123/2006 e do Regulamento, da Lei n.º 8.666/1993 e outros entendimentos de tribunais Superiores, bem como a realidade efetiva de encargos sociais e trabalhistas recolhidas pelas empresas.

**D - O presente estudo é uma atualização e complementação dos trabalhos da FGV sobre Custo Unitário Básico e Estudo dos Encargos Sociais (Wilson Trevisan: Assessor Econômico FEBRAC junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG)**

ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/O VALOR DA REMUNERAÇÃO - PARÁ			
GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS	De a	Até a	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	20,00%	Artigo 22 - Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	Artigo 15 - Lei 8.036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SENAI	1,50%	1,50%	Artigo 3º - Lei 8.036/90
SEBRAE	1,00%	1,00%	Decreto 2.318/88
SEBRAE	0,60%	0,60%	Artigo 8º - Lei 8.029/90 e Lei 8.154 de 28/12/90
INSS	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,80%	2,80%	Artigo 3º - Inciso I Decreto 87.043/82
MULTA AMBIENTAIS DE TRABAHO	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.866/2003
TOTAL DO GRUPO "A"	36,60%	36,60%	
GRUPO "B" - CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES			
Seg/Isob	12x36		Fundamentação Legal
INSS	7,80%	7,82%	Artigo 142º DL 5.342/42 e Art 7 CF Inc XVII
FGTS	2,67%	2,67%	Artigo 48 - Lei 8.212/91 e artigo 478 CLT
ALUGUELO DE CASA MAIS DE 15 DIAS	0,07%	0,07%	Artigo 48 - Lei 8.212/91 e artigo 478 CLT
ALUGUELO DE CASA ATÉ 15 DIAS	0,01%	0,01%	Artigo 7 - Inciso XIX CF/88
ADICIONAL DE TRABALHO	0,01%	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
ADICIONAL DE NOITE	0,67%	0,67%	Artigo 473 e 622 da CLT
TRIMESTRE	0,72%	0,54%	Art. 05 da MET e Item XXII da CF/88
TOTAL DO GRUPO "B"	11,55%	11,79%	
GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDEVIDÊNCIAS			
Seg/Isob	12x36		Fundamentação Legal
FGTS	12x36		
INSS	2,92%	2,61%	Artigo 7 - Inciso XVII CF/88
FGTS	9,27%	9,29%	Lei 4.595/62 e Lei 8.080 Inciso III Art. 7 CF 88
ADICIONAL DE TRABALHO	0,16%	0,16%	CLT - Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
TOTAL DO GRUPO "C"	12,94%	12,05%	
GRUPO "D" - CUSTOS DAS INDEVIDÊNCIAS			
Seg/Isob	12 x 36		Fundamentação Legal
INSS	3,40%	3,41%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
FGTS	0,81%	0,81%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011
ADICIONAL DE NOITE	0,82%	0,82%	Art. 473 de 14 de julho de 2010
ADICIONAL DE TRABALHO	4,07%	4,08%	Artigo 487 CLT e Art. 10 Inciso I Disp. Trans CF/88
ADICIONAL SOCIAL	1,02%	1,02%	Artigo 1º - Lei complementar 119/01
ADICIONAL ADICIONAL	0,28%	0,28%	Artigo 9º - 7.236/64
ADICIONAL DE FERIAS	1,04%	1,05%	Artigo 148 e § Único
ADICIONAL DE FERIAS INDEVIDÊNCIAS	0,35%	0,35%	Artigo 7 - Item XVII CF/88
TOTAL DO GRUPO "D"	11,60%	11,82%	
GRUPO "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES			
Seg/Isob	12 x 36		Fundamentação Legal
INSS	0,36%	0,45%	Artigo 143 CLT
FGTS	0,19%	0,15%	Artigo 7 - Inciso XVII CF/88
TOTAL DO GRUPO "E"	0,55%	0,60%	
GRUPO "F" - CUSTOS COMPLEMENTARES			
Seg/Isob	12 x 36		Fundamentação Legal
INSS	0,24%	0,24%	Sumula 305 TST
FGTS	0,97%	0,97%	Decreto 6.721/2009



ENCARGOS SALARIO MATUTINO	0,27%	0,27%	Artigo 56 DA IN 80 PREV. Sec
ENCARGOS SALARIO INTERNO	0,03%	0,03%	Artigo 119 M.T.E. artigo 8 item XIII
ENCARGOS DA GRUPO "A" DO GRUPO I	8,58%	8,72%	Artigo 28º Lei 2.127/1
ENCARGOS DA GRUPO	19,29%	19,39%	
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS	81,08%	81,46%	

CIÁNSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ENCARGOS SOCIAIS HONORISTA SOBRE MAO DE OBRA - SINAPI

FACILITAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE 15 DE ABRIL DE 2013 - DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, E TABELA DE HONORISTA FORNECIDO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERATA DA NORMA COLETIVA VIGENTE, DESSA FORMA AS PARTES SUGEREM QUE AS EMPRESAS ABRANGIDAS POR ESSA OBLIGAÇÃO O PERCENTUAL DE ENCARGOS NA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM LICITAÇÕES E CERTAMES PUBLICOS DE DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E, COM ISSO, A SEGURANÇA DOS CONTRATOS DE TRABALHO, BEM COMO DOS TRABALHISTAS

TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS HONORISTA - SINAPI

ENCARGOS	VALOR DA REMUNERAÇÃO - ESTADO DO PARA			
	ENCARGOS SOCIAIS			
	com Depreciação	com Depreciação	Honoraria Sem Depreciação	Honoraria Sem Depreciação
INSS	10%	28,00%	20,65%	20,00%
INAC	1%	1,50%	1,50%	1,50%
INAC	1%	1,50%	1,50%	1,50%
INAC	1%	0,20%	0,20%	0,20%
INAC	1%	0,60%	0,60%	0,60%
INAC	1%	0,25%	0,25%	0,25%
INAC	1%	3,00%	3,00%	3,00%
INAC	1%	8,90%	8,90%	8,90%
INAC	1%	16,40%	16,40%	16,40%
INAC	1%	18,10%	18,10%	18,10%
INAC	1%	4,10%	4,10%	4,10%
INAC	1%	0,60%	0,60%	0,60%
INAC	1%	8,33%	11,21%	8,33%
INAC	1%	0,66%	0,66%	0,66%
INAC	1%	0,60%	0,60%	0,60%
INAC	1%	2,25%	2,25%	2,25%
INAC	1%	0,60%	0,60%	0,60%
INAC	1%	9,33%	12,35%	9,33%
INAC	1%	0,02%	0,02%	0,02%
INAC	1%	19,08%	20,85%	19,08%
INAC	1%	6,18%	8,32%	6,18%
INAC	1%	0,19%	0,20%	0,19%
INAC	1%	1,39%	1,47%	1,39%
INAC	1%	4,62%	5,41%	4,62%
INAC	1%	1,62%	0,70%	0,52%
INAC	1%	3,21%	16,72%	7,02%
INAC	1%	0,55%	0,74%	0,55%
INAC	1%	1,71%	19,64%	7,34%
INAC	1%	51,81%	123,44%	75,11%

ALCIR CAMPELO MENDES  
PRESIDENTE

SIND DOS SERVICOS TERCEIRIZAVELIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC

EOLAO CARNEIRO DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL  
SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA

ANEXOS

TABELA DE PISO SALARIAL VIGENTE A PARTIR DE 01.01.2017 À 31.12.2017

ENCARGOS	PISO SALARIAL
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 9.754,92
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 6.195,75
ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR	R\$ 3.978,17
SECRETARIA NÍVEL SUPERIOR	R\$ 3.394,03
SECRETARIA NÍVEL SUPERIOR, TELEFONISTA BÍLIGUE	R\$ 2.602,71
SECRETARIA NÍVEL SUPERIOR, TELEFONISTA BÍLIGUE	R\$ 2.451,35
SECRETARIA NÍVEL SUPERIOR, TELEFONISTA BÍLIGUE	R\$ 2.402,49
SECRETARIA NÍVEL SUPERIOR, TELEFONISTA BÍLIGUE	R\$ 2.193,04
SECRETARIA NÍVEL SUPERIOR, TELEFONISTA BÍLIGUE	R\$ 2.002,06
SECRETARIA NÍVEL SUPERIOR, TELEFONISTA BÍLIGUE	R\$ 1.828,60
SECRETARIA NÍVEL SUPERIOR, TELEFONISTA BÍLIGUE	R\$ 1.817,26
SECRETARIA NÍVEL SUPERIOR, TELEFONISTA BÍLIGUE	R\$ 1.592,86
SECRETARIA NÍVEL SUPERIOR, TELEFONISTA BÍLIGUE	R\$ 1.570,92
SECRETARIA NÍVEL SUPERIOR, TELEFONISTA BÍLIGUE	R\$ 1.525,82
SECRETARIA NÍVEL SUPERIOR, TELEFONISTA BÍLIGUE	R\$ 1.502,45
SECRETARIA NÍVEL SUPERIOR, TELEFONISTA BÍLIGUE	R\$ 1.416,75
SECRETARIA NÍVEL SUPERIOR, TELEFONISTA BÍLIGUE	R\$ 1.335,93
SECRETARIA NÍVEL SUPERIOR, TELEFONISTA BÍLIGUE	R\$ 1.283,35



Table with 3 columns: Category (XXI, XXII, XXIII), Job Title, and Salary (R\$). Includes titles like 'MADUEIRA LEV...', 'ZELADOR DE CANAIS E BUEIROS ORIUNDO DE E...', 'OPERADOR DE CARGA, FISCAL DE SHOPPING...', 'TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO, AUXILIAR DE...'

JOSE DE REIS... PRESIDENTE

ACUR CAMPELO MENDES... PRESIDENTE SEAC/PA

ANEXO II - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICATO LABORAL

DECLARAÇÃO DE... QUANTO AS CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS DOS TRABALHADORES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONA...

O SINDICATO DOS... DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ... CEP... Belém, Estado do Pará, CN...

ENCONTRA-SE RES... ESTA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS DI... 1)CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, 2)CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, 3)CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E

Belém, PA, ... de ...

Handwritten signatures and scribbles on the right side of the document.

ASSINATURA

ANEXO III - NORMAS DISCIPLINARES - AGENTE DE PORTARIA CBO 2002 - CÓDIGO 5174-15

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

- 01. Vigiar barreiras...
02. Controlar o acesso...
03. Detectar e dar...
04. Inspeccionar áreas...
05. Fiscalizar e...
06. Zelar pela qualidade...
07. Zelar por todos...
08. Nunca dar informações...
09. Não conversar...
10. Posicionar-se...
11. Observar pessoas...
12. Proceder ao...
13. No caso de não...
14. Zelar pela aparência...
15. Avisar a empresa...
16. Manter telefones...
17. Apagar as luzes...
18. Verificar o acesso...
19. Visitador barne...
20. Anotar o nome...
21. Acompanhar os...
22. Lançar todas as...



**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017-CPL/PPE/CMM  
ABERTURA DIA 25/05/2017, ÀS 14:30HS

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE : LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ: 01.232.642/0001-89**

PROPOSTA

PROCESSO Nº15/2017-CMM  
PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017-CPL/PPE/CMM  
MENOR PREÇO POR ITEM POR LOTE  
RAZÃO SOCIAL: **RAVANI FERREIRA LTDA**  
CNPJ Nº: 04.717.385/0001-63

ENDEREÇO COMPLETO: FOLHA 27 QUADRA 14 LOTE 35 Nova Marabá, Marabá – PA.

Pela presente, apresentamos proposta referente à licitação supra, cujo objeto é contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, para atender as necessidades do Legislativo Municipal:

LOTE 01

ITEM	SERVIÇOS	QTD	PREÇO MENSAL(R\$)	PREÇO ANUAL(R\$)
01	LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS	01	53.275,42	639.305,04
	VALOR TOTAL DO LOTE 01			639.305,04

1- Valor Global do Lote: R\$ 639.305,04 (Seiscentos e Trinta e Nove Mil Trezentos e Cinco Reais e Quatro Centavos.).

2- Os valores unitários da proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado, estando os mesmos de acordo com o limite máximo estabelecido no Edital, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).

3- O prazo de validade de nossa proposta de preços é de 60(sessenta) dias, contados da data do julgamento das propostas.

4- Anexo seguem as planilhas de custo de acordo com o estabelecido no Anexo VI – Termo de Referência do Edital;

5 - A quantidade de pessoas que será alocada na execução contratual é de 15(quinze) funcionários. Essa quantidade é estimada podendo variar para maior visando o perfeito desempenho dos serviços contratados.



6 - Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos de materiais e depreciação dos equipamentos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

7 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

8 - Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

9 - Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º 072.101-4 agência 034, Banco da Amazônia S.A.

10 - O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a) Elysandra Ravani Ferreira CPF n.º 440.247.622-49, RG 2147887 SSP/PA e endereço FOLHA 27 QUADRA 14 Lote 37 B.

11- Os contatos poderão ser efetuados através do telefone 94 98119-0154 do celular 94 99118-7837 e do e-mail [elysandraravani@hotmail.com](mailto:elysandraravani@hotmail.com).

Marabá-PA, 25 de Maio de 2017.



*Elysandra Ravani Ferreira*  
RAVANI FERREIRA LTDA – ME  
CNPJ 04.717.385/0001-63  
ELYSANDRA RAVANI FERREIRA  
CPF 440.247.622-49  
PROCURADORA

**I - DISCRIMINAÇÃO:**

A proposta foi elaborada com base na Salário Normativo de R\$ 1.026,80 (Hum Mil e Vinte e Seis Reais e Oitenta Centavos.) pertencente à categoria de Aux.serv.gerais homologados por Acordo Convenção ou Dissídio Coletivos de Trabalho em 01/05/2017.

II - MÃO-DE-OBRA	Valor Unit.	Valor Total
<b>REMUNERAÇÃO</b>		
01 Salário	1.026,80	12.321,60
02 Adicional Noturno		
03 DSR		
04 Feriado em dobro		
05 DSR		
06 Hora Extra (60)		
07 DSR		
<b>Valor da Remuneração</b>	<b>1.026,80</b>	<b>12.321,60</b>
<b>Valor da Reserva Técnica</b>	<b>50,00</b>	<b>600,00</b>

**III - ENCARGOS SOCIAIS**

<b>Grupo "A"</b>			
01 INSS	20,00 ( %)	R\$ 215,36	R\$ 2.584,32
02 SESI/SESC	1,50 ( %)	R\$ 16,15	R\$ 193,82
03 SENAI/SENAC	1,00 ( %)	R\$ 10,77	R\$ 129,22
04 INCRA	0,20 ( %)	R\$ 2,15	R\$ 25,84
05 FGTS	8,00 ( %)	R\$ 86,14	R\$ 1.033,73
06 Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS	3,00 ( %)	R\$ 32,30	R\$ 387,65
07 SEBRAE	0,60 ( %)	R\$ 6,46	R\$ 77,53
08 Salário Educação	2,50 ( %)	R\$ 26,92	R\$ 323,04
<b>Grupo "B"</b>			
09 Férias	15,29 ( %)	R\$ 164,64	R\$ 1.975,71
10 Auxílio doença	2,87 ( %)	R\$ 30,90	R\$ 370,85
11 Licença maternidade/paternidade	1,31 ( %)	R\$ 14,11	R\$ 169,27
12 Faltas legais	1,86 ( %)	R\$ 20,03	R\$ 240,34
13 Acidente de trabalho	1,39 ( %)	R\$ 14,97	R\$ 179,61
14 Aviso prévio	1,44 ( %)	R\$ 15,51	R\$ 186,07
15 13º salário	11,46 ( %)	R\$ 123,40	R\$ 1.480,82

Marabá 25 de maio de 2017.



Grupo "C" SERVIÇOS GERAIS					
16	Aviso prévio indenizado	1,00 ( %)	R\$ 10,77	R\$	129,22
17	Indenização adicional	2,00 ( %)	R\$ 21,54	R\$	258,43
18	Indenização nas rescisões sem justa causa	4,00 ( %)	R\$ 43,07	R\$	516,86
					-
19	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	13,11 ( %)	R\$ 141,17	R\$	1.694,02
					-
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:					-
		92,53 ( %)	R\$ 996,36	R\$	11.956,36
R\$ 996,36 (Novecentos e Noventa e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos.).					-
					-
VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração+Encargos Sociais):					-
			R\$2.073,16	R\$	24.877,96
R\$ 2.073,16 (Dois Mil e Setenta e Três Reais e Dezesseis Centavos.).					

IV - INSUMOS:					
01	Uniforme	0,50 ( %)	R\$ 5,13	R\$	61,61
02	Treinamento e Reciclagem	0,50 ( %)	R\$ 5,13	R\$	61,61
03	Vale Transporte	6,00 ( %)	R\$ 61,61	R\$	739,30
04	Seguro de vida em grupo	0,30 ( %)	R\$ 3,08	R\$	36,96
05	Alimentação	35,25 ( %)	R\$ 361,95	R\$	4.343,36
06	Equipamento e Material de Limpeza	21,00 ( %)	R\$ 215,63	R\$	2.587,54
VALOR TOTAL DOS INSUMOS:					-
		63,55 ( %)	R\$ 652,53	R\$	7.830,38
R\$ 652,53 (Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e Três Centavos.).					

Marabá 25 de maio de 2017.

**GME**  
SERVIÇOS GERAIS



V - DEMONSTRATIVOS COMPONENTES:				
01 Despesas Administrativas/Operacionais	8,00 ( %)	R\$ 86,14	R\$	1.033,73
R\$ 86,14 (Oitenta e Seis Reais e Quatorze Centavos.).				
02 Lucro:	8,00 ( %)	R\$ 86,14	R\$	1.033,73
R\$ 86,14 (Oitenta e Seis Reais e Quatorze Centavos.).				
VALOR DOS DE MAIS COMPONENTES (01 + 02):				
	16,00 ( %)	R\$ 172,29	R\$	2.067,46
R\$ 172,29 (Cento e Setenta e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos.)				

<b>VI - TRIBUTOS</b>	16,33%			
VALOR DOS TRIBUTOS:		R\$ 445,11	R\$	5.341,27
\$ 445,11 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Onze Centavos..).				
<b>VII - PREÇO DA CATEGORIA (aux serv gerais)</b>		R\$3.343,09	R\$	40.117,06
<b>Valores 12(doze) - PREÇO DA CATEGORIA (aux serv gerais) R\$ 40.117,06</b> <b>(Quarenta Mil Cento e Dezessete Reais e Seis Centavos.).</b>				

Marabá 25 de maio de 2017.

  
RAVANI FERREIRA LTDA  
CNPJ Nº 04.717.385/0001-63  
ELY SANDRA RAVANI FERREIRA  
CPF 440.247.622-49

**SERVIÇOS GERAIS**



**ANEXO I  
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**I - DISCRIMINAÇÃO:**

A proposta foi elaborada com base na Salário Normativo de R\$ 1.232,12 (Hum Mil Duzentos e Trinta e Dois Reais e Doze Centavos.). pertinente à categoria de **JARDINEIRO** homologados por Acordo Convenção ou Dissídio Coletivos de Trabalho em 01/01/2017.

II - MÃO-DE-OBRA	Valor Unit.	Valor Total
<b>REMUNERAÇÃO</b>		
01 Salário	1.232,12	2.464,24
02 Adicional de Insalubridade	187,40	374,80
03 DSR	24,97	49,94
04 Feriado em dobro(simula 444 TST)		
05 DSR		
06 Horas Extras 60 hs		
07 DSR		
<b>Valor da Remuneração</b>	<b>1.444,49</b>	<b>2.888,98</b>
<b>Valor da Reserva Técnica</b>	<b>50,00</b>	<b>100,00</b>

III - ENCARGOS SOCIAIS					
Grupo "A"					
01 INSS	20,00 ( %)	R\$	298,90	R\$	597,80
02 SESI/SESC	1,50 ( %)	R\$	22,42	R\$	44,83
03 SENAI/SENAC	1,00 ( %)	R\$	14,94	R\$	29,89
04 INCRA	0,20 ( %)	R\$	2,99	R\$	5,98
05 FGTS	8,00 ( %)	R\$	119,56	R\$	239,12
06 Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS	3,00 ( %)	R\$	44,83	R\$	89,67
07 SEBRAE	0,60 ( %)	R\$	8,97	R\$	17,93
08 Salário Educação	2,50 ( %)	R\$	37,36	R\$	74,72
Grupo "B"					
09 Férias	15,29 ( %)	R\$	228,51	R\$	457,02
10 Auxílio doença	2,87 ( %)	R\$	42,89	R\$	85,78
11 Licença maternidade/paternidade	1,31 ( %)	R\$	19,58	R\$	39,16
12 Faltas legais	1,86 ( %)	R\$	27,80	R\$	55,60
13 Acidente de trabalho	1,39 ( %)	R\$	20,77	R\$	41,55
14 Aviso prévio	1,44 ( %)	R\$	21,52	R\$	43,04
15 13º salário	11,46 ( %)	R\$	171,27	R\$	342,54



Grupo "C"					
16	Aviso prévio indenizado	1,00 ( %)	R\$ 14,94	R\$	29,89
17	Indenização adicional	2,00 ( %)	R\$ 29,89	R\$	59,78
18	Indenização nas rescisões sem justa causa	4,00 ( %)	R\$ 59,78	R\$	119,56
					-
19	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	13,11 ( %)	R\$ 195,93	R\$	391,86
					-
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:					
		92,53 ( %)	R\$ 1.382,85	R\$	2.765,70
R\$ 1.382,85 (Hum Mil Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos.)					
VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração+Encargos Sociais):					
			R\$ 2.877,34	R\$	5.754,68
R\$ 2.877,34 (Dois Mil Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos.).					

IV - INSUMOS:					
01	Uniforme	0,50 ( %)	R\$ 6,16	R\$	12,32
02	Treinamento e Reciclagem	0,50 ( %)	R\$ 6,16	R\$	12,32
03	Vale Transporte	6,00 ( %)	R\$ 73,93	R\$	147,85
04	Seguro de vida em grupo	0,30 ( %)	R\$ 3,70	R\$	7,39
05	Alimentação	29,47 ( %)	R\$ 363,11	R\$	726,21
06	Equipamentos e Materiais	20,90 ( %)	R\$ 257,51		515,03
VALOR TOTAL DOS INSUMOS:					
		57,67 ( %)	R\$ 710,56	R\$	1.421,13
R\$ 710,56 (Setecentos e Dez Reais e Cinquenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos.).					

Marabá 25 de maio de 2017.

SERVIÇOS GERAIS



V - DEMAIS COMPONENTES:					
01 Despesas Administrativas/Operacionais	8,00 ( %)	R\$	119,56	R\$	239,12
R\$ 119,56 (cento e Dezenove Reais e Cinquenta e Seis Centavos.).					
02 Lucro:	8,00 ( %)	R\$	119,56	R\$	239,12
R\$ 119,56 (cento e Dezenove Reais e Cinquenta e Seis Centavos.).					
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES (01 + 02):					
	16,00 ( %)	R\$	239,12	R\$	478,24
R\$ 239,12 (Duzentos e Trinta e Nove Reais e Doze Centavos.).					

<b>VI - TRIBUTOS</b>			16,33%		
VALOR DOS TRIBUTOS:		R\$	585,90	R\$	1.171,81
R\$ 585,90 (Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa Centavos.).					
<b>VII - PREÇO DA CATEGORIA (JARDINEIRO)</b>		R\$	4.412,93	R\$	8.825,86
<b>Valor de 02 (dois) JARDINEIROS R\$ 8.825,86 (Oito Mil Oitocetos e Vinte e Cinco Reais Oitenta e Seis Centavos.).</b>					

Marabá 25 de maio de 2017.

RAVANI FERREIRA LTDA  
CNPJ 04.717.385/0001-63  
ELYSANDRA RAVANI FERREIRA  
CPF 440.247.622-49

**I - DISCRIMINAÇÃO:**

A proposta foi elaborada com base na Salário Normativo de R\$ 1.525,45 (Hum Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos.), pertinente à categoria de **SUPERVISOR** homologados por Acordo Convenção ou Dissídio Coletivos de Trabalho em 01/01/2017.

II - MÃO-DE-OBRA		Valor Unit.	Valor Total
<b>REMUNERAÇÃO</b>			
01	Salário	1.525,45	1.525,45
02	Adicional Noturno		
03	DSR		
04	Feriado em dobro		
05	DSR		
06	Hora Extra (60)		
07	DSR		
<b>Valor da Remuneração</b>		<b>1.525,45</b>	<b>18.305,40</b>
<b>Valor da Reserva Técnica</b>		<b>50,00</b>	<b>600,00</b>

III - ENCARGOS SOCIAIS			
<b>Grupo "A"</b>			
01	INSS	20,00 ( %)	R\$ 315,09 R\$ 315,09
02	SESI/SESC	1,50 ( %)	R\$ 23,63 R\$ 23,63
03	SENAI/SENAC	1,00 ( %)	R\$ 15,75 R\$ 15,75
04	INCRA	0,20 ( %)	R\$ 3,15 R\$ 3,15
05	FGTS	8,00 ( %)	R\$ 126,04 R\$ 126,04
06	Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS	3,00 ( %)	R\$ 47,26 R\$ 47,26
07	SEBRAE	0,60 ( %)	R\$ 9,45 R\$ 9,45
08	Salário Educação	2,50 ( %)	R\$ 39,39 R\$ 39,39
<b>Grupo "B"</b>			
09	Férias	15,29 ( %)	R\$ 240,89 R\$ 240,89
10	Auxílio doença	2,87 ( %)	R\$ 45,22 R\$ 45,22
11	Licença maternidade/paternidade	1,31 ( %)	R\$ 20,64 R\$ 20,64
12	Faltas legais	1,86 ( %)	R\$ 29,30 R\$ 29,30
13	Acidente de trabalho	1,39 ( %)	R\$ 21,90 R\$ 21,90
14	Aviso prévio	1,44 ( %)	R\$ 22,69 R\$ 22,69
15	13º salário	11,46 ( %)	R\$ 180,55 R\$ 180,55

Marabá 25 de maio de 2017.





Grupo "C" SERVIÇOS GERAIS					
16	Aviso prévio indenizado	1,00 ( %)	R\$ 15,75	R\$	15,75
17	Indenização adicional	2,00 ( %)	R\$ 31,51	R\$	31,51
18	Indenização nas rescisões sem justa causa	4,00 ( %)	R\$ 63,02	R\$	63,02
19	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	13,11 ( %)	R\$ 206,54	R\$	206,54
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:					-
					92,53 ( %)
			R\$ 1.457,76	R\$	1.457,76
R\$ 1.457,76 (Hum Mil Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos).					-
VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração+Encargos Sociais):					-
			R\$ 3.033,21	R\$	3.033,21
R\$ 3.033,21 (Três Mil Trinta e Três Reais e Vinte e Um Centavos.).					-

IV - INSUMOS:					
01	Uniforme	0,50 ( %)	R\$ 7,63	R\$	7,63
02	Treinamento e Reciclagem	0,50 ( %)	R\$ 7,63	R\$	7,63
03	Vale Transporte	6,00 ( %)	R\$ 91,53	R\$	91,53
04	Seguro de vida em grupo	0,30 ( %)	R\$ 4,58	R\$	4,58
05	Alimentação	23,80 ( %)	R\$ 363,06	R\$	363,06
VALOR TOTAL DOS INSUMOS:					-
					31,10 ( %)
			R\$ 474,41	R\$	474,41
R\$ 474,41 (Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Um Centavos.).					-

Marabá 25 de maio de 2017.





<b>V - DEMAIS COMPONENTES:</b>					
01	Despesas Administrativas/Operacionais	8,00 ( %)	R\$ 126,04	R\$	126,04
R\$ 189,05 (Cento e Oitenta e Nove Reais e Cinco Centavos.)					
02	Lucro:	8,00 ( %)	R\$ 126,04	R\$	126,04
R\$ 189,05 (Cento e Oitenta e Nove Reais e Cinco Centavos.)					
<b>VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES (01 + 02):</b>					
		16,00 ( %)	R\$ 252,07	R\$	252,07
R\$ 252,07 (Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Sete Centavos.).					

<b>VI - TRIBUTOS</b>			16,33%		
<b>VALOR DOS TRIBUTOS:</b>			R\$ 572,80	R\$	572,80
R\$ 572,80 (Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta Centavos.).					

<b>VII - PREÇO DA CATEGORIA (SUPERVISOR)</b>	R\$ 4.332,50	R\$	4.332,50
--	--------------	-----	----------

**Valor 01(UM) SUPERVISOR - PREÇO DA CATEGORIA (SUPERVISOR) R\$ 4.332,50**  
(Quatro Mil Trezentos e Trinta e Dois Reais Cinquenta Centavos.).

Marabá 25 de maio de 2017.

  
1 RAVANI FERREIRA LTDA  
CNPJ 04.717.385/0001-63  
Elysandra Ravani Ferreira  
CPF 440.247.622-49  
**SERVIÇOS GERAIS**

RAVANI FERREIRA LTDA – ME - CNPJ 04.717.385/0001-63 Insc.Estadual: 15.093.719-9  
Folha 27 Quadra 14 Lote 35- Nova Marabá – Marabá- PA.  
Fone: (94) 3321-7560/ (94) 98119-0154/ (94) 99118-7837 [elysandraravani@hotmail.com](mailto:elysandraravani@hotmail.com)



ANEXO VI  
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº15/2017-CPL/PPE/CMM  
PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017-CPL/PPE/CMM

1. OBJETO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para a execução indireta de SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, para o Prédio do Legislativo Municipal, situado na Rod. Transamazônica s/n – Acrópole do Inkra.

O licitante deverá fazer vistoria prévia no local onde serão realizados os serviços recebendo por esta ocasião, o Termo de Vistoria, conforme modelo do Anexo VIII, que deverá integrar a documentação de habilitação.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços continuados de LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS é motivada pela necessidade de manutenção patrimonial dos bens das Unidades bem como para oferecer maior conforto aos servidores e a população marabaense que frequenta o Poder Legislativo.

Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do Legislativo Municipal e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

3. Especificações do Prédio:

DISCRIMINAÇÃO	ÁREA (M <sup>2</sup> ) / UNIDADES ESTIMADAS
<b>ÁREA INTERNA</b>	<b>2.763m<sup>2</sup></b>
Piso em granito	430m <sup>2</sup>
Piso em porcelanato	1.950m <sup>2</sup>
Piso em lajota	340m <sup>2</sup>
Piso emborrachado	43m <sup>2</sup>
<b>ÁREA EXTERNA</b>	<b>3.500m<sup>2</sup></b>
Estacionamento/calçadas/meio-fio	2.425m <sup>2</sup>
Área verde/jardins	1.085m <sup>2</sup>
<b>BANHEIROS</b>	<b>39 unidades</b>
<b>PORTAS DE MADEIRA</b>	<b>115 unidades</b>
<b>PORTAS EM VIDRO/BLINDEX</b>	<b>05 unidades</b>
<b>JANELAS DE ALUMÍNIO C/ VIDRO</b>	<b>108 unidades</b>
<b>FACHADA FRONTAL EM VIDRO</b>	<b>1.032m<sup>2</sup></b>

RAVANI FERREIRA LTDA – ME - CNPJ 04.717.385/0001-63 Insc. Estadual: 15.093.719-9

Folha 27 Quadra 14 Lote 35- Nova Marabá – Marabá- PA.

Fone: (94) 3321-7560/ (94) 98119-0154/ (94) 99118-7837 [elysandravani@hotmail.com](mailto:elysandravani@hotmail.com)



#### 4. DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS QUE SERÃO CONTRATADOS

##### 4.1 - ÁREAS INTERNAS

###### 4.1.1. - Dos serviços a serem executados diariamente

- a) Remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos de portas e janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos eletroeletrônicos, extintores de incêndio, etc;
- b) Limpar os computadores (monitor, teclados, mouse, CPU, impressoras), com produtos adequados;
- c) Remover capachos e tapetes passadeiras, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó; aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- d) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- e) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira e vinílicos;
- f) Varrer, vasculhar e passar pano úmido com produto de higienização, em todos os pisos, sejam vinílicos, de cerâmica, porcelanato, granito e emborrachados, de todas as dependências (salas, privativos, corredores, lances de escada, saguões) e polir balcões;
- g) Limpar com saneantes domissanitários todas as dependências sanitárias (serviço a ser executado de hora em hora), copas e outras áreas molhadas;
- h) Abastecer com papel toalha, papel higiênico, refis desinfetantes e sabonete líquido os sanitários, sempre que necessário;
- i) Retirar o pó, limpar e higienizar todos os móveis e utensílios (balcões, mesas, cadeiras, poltronas, sofás, aparelhos telefônicos/fax, computadores (CPU, monitores, teclados, mouse, impressoras scanner), armários, quadros, quadros elétricos, ventiladores, aparelhos de ar condicionado, quadros elétricos, persianas, estantes, extintores de incêndio, metais, janelas, vidros, paredes, divisórias, cinzeiros, cestos de lixo, portais, grades etc.);
- j) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-o para local indicado pela Contratante;
- k) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- l) Limpar os corrimãos com produto adequado;
- m) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Contratante;
- n) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

###### 4.1.2. Dos serviços a serem executados semanalmente

- a) Limpeza fina atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpeza, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica e janelas, interna e externamente;
- c) Limpeza, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético, assim como limpar com produto adequado esquadrias, peitoris, basculantes, rodapés, espelhos de interruptores e tomadas elétricas;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

RAVANI FERREIRA LTDA – ME - CNPJ 04.717.385/0001-63 Insc.Estadual: 15.093.719-9  
Folha 27 Quadra 14 Lote 35- Nova Marabá – Marabá- PA.  
Fone: (94) 3321-7560/ (94) 98119-0154/ (94) 99118-7837 [elysandravani@hotmail.com](mailto:elysandravani@hotmail.com)

- e) Limpar com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de granito, porcelanato, cerâmicos e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- h) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones, fax e equipamentos de informática;
- i) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- k) Raspar e remover, através de ação química não corrosiva, manchas e sujeiras incrustadas;
- l) Lavar e desinfetar os coletores de lixo;
- m) Lavar e limpar os bebedouros de água, com produtos adequados;
- n) Executar demais serviços considerados necessário à frequência semanal.

#### 4.1.3. Dos serviços a serem executados quinzenalmente.

- a) Limpar todos os vidros (face interna e externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.
- b) Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.
- c) Limpar os filtros dos splits, bem como carcaça externa.

#### 4.1.4. Dos serviços a serem executados mensalmente.

- a) Limpar globos, calhas e luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes rodapés;
- c) Limpar cortinas, aspirar o pó, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas com produtos adequados;
- e) Remover manchas de paredes;
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grandes, basculantes, caixilhos, peitoris, e janelas (de ferro, malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- g) Lavar e desinfetar os coletores de lixo;
- h) Inspeccionar esgotos internos e externos, limpando e desinfetando, se for o caso;
- i) Vasculhar todas as paredes, tetos, divisórias e áreas internas e externas;
- j) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

#### 4.1.5. Outros serviços a serem executados

- a) Efetuar lavagem das áreas internas, externas, pátios e estacionamentos (esses serviços serão executados quando necessário, para a boa apresentação do ambiente);
- b) Lubrificar portões, dobradiças das portas, quando necessitarem;

### 4.2. ÁREAS EXTERNAS

#### 4.2.1. Dos serviços a serem executados diariamente

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) Varrer as áreas externas como calçadas, garagens e estacionamento;



- d) Varrer e retirar, papéis, detritos, lixo, entulhos e folhagem das áreas verdes e dos pátios, estacionamentos e calçadas;
- e) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-o para local indicado pela Administração;
- f) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- g) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- h) As entradas principais, deverão ser lavadas diariamente .
- i) Serviço diário de irrigação, quando necessário;
- j) Serviço de limpeza do jardim, podas de gramas e plantas ornamentais;
- k) Realizar movimentação de materiais, sempre que solicitado (caixas, volumes, peças, equipamentos, máquinas, etc);
- l) Realizar serviços correlatos como, montagens, embalagens, cargas, descargas, distribuição e busca de materiais, etc.

#### 4.2.2. Dos serviços a serem executados semanalmente

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
- b) Lavar os pisos vinílicos, de granitos, porcelanatos, cerâmicos, de mármore e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c) Retirar papéis, detritos, lixos, entulhos e folhagens das áreas verdes, pátios, estacionamentos e calçadas;
- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

#### 4.2.3. Outros serviços a serem executados, quando necessário

- a) Lavar as áreas cobertas , saguões calçadas, estacionamento, pátios;
- b) Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas e ou atrapalhando (paredes, telhados, etc) .
- c) Lavar com equipamentos e produtos adequados as áreas destinadas a pátios e estacionamentos (pavimento ou bloquete).

#### 4.3. DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM SERVIÇO DE SUPERVISOR

- a) Coordenar e fiscalizar os serviços de limpeza e conservação, carga e descarga e jardinagem;
- b) Controlar e zelar pela manutenção e conservação dos materiais sob sua responsabilidade;
- c) Fazer cumprir as normas estabelecidas.
- d) A execução dos serviços deverá ser realizada de modo que não interfiram com o bom desempenho das atividades funcionais da Contratante.

#### 4.4. DA JORNADA DE TRABALHO

4.4.1. Os horários de trabalho da Contratada será da seguinte forma:

a) Os serviços de jardinagem, limpeza, conservação e higienização serão prestados todos os dias da semana, inclusive aos sábados, com jornada de trabalho máxima de 08 (oito) horas diárias;

#### 4.5. DEVERES DA CONTRATADA:

4.5.1. A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos produtos para dedetização, como (inseticidas, fungicidas, raticidas, cupinidas, etc, para erradicação de baratas, cupins, formigas, ratos e outros insetos/animais rasteiros e voadores); dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, mediante envio de cópia da referida carteira com a data do registro;
- c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante;
- d) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- e) Manter sediado junto à Administração, representante com poderes delegados para responder pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- f) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- g) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- h) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;



- i) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante;
- k) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados, ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- m) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- n) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Contratante, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- o) Efetuar seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, enviando cópia da apólice e ou alterações de inclusões e exclusões de empregados;
- p) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, mediante envio de cópia da referida carteira com a data de registro;
- q) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual;
- r) Fornecimento de todos os materiais, papel higiênico, sabonete líquido, refil desinfetante e papel toalha em quantidade e qualidade necessárias, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- s) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- t) Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem irregularidades;
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto deste contrato, independentemente da fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- v) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- w) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;





**RELAÇÃO ESTIMADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (MENSAL)**

<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Quantidade</b>
Água sanitária	Garrafa 1l	20
Álcool Etilico Hidratado/gel (uso doméstico)	Garrafa 1l	30
Aromatizante Spray (Bom Ar)	Lata 400ml	20
Balde Plástico para 15 litros	Unidade 15l	10
Cera líquida incolor Galão de 5 litros	Galão 5l	3
Combustível para roçadeira (gasolina, óleo)	Litros	10
Desentupidor de Pia	Unidade	5
Desentupidor de Vaso Sanitário	Unidade	5
Desinfetante líquido Galão de 5 litros	Galão 5l	15
Desodorante para mictório (tipo bolacha)	Unidade	160
Detergente Líquido	Garrafa 500ml	5
Disco Limpador 350 mm	Unidade	4
Disco Limpador 410 mm	Unidade	4
Disco Polidor 350 mm	Unidade	2
Disco Removedor 350 mm	Unidade	4
Disco Removedor 410 mm	Unidade	4
Escova com fios de nylon p/ vaso sanitário	Unidade	40
Espanador médio	Unidade	15
Esponja dupla face	Unidade	30
Extensão elétrica de 50/100ms fio 2x2,5 mm	Unidade	4
Fio de nylon p/ máquina de cortar grama 0,27 mm	Metros	10
Flanela p/ limpeza med. 30x40 cm	Unidade	50
Inseticidas e Fungicidas para Dedetizações/Desratização/Descupinação, etc	Garrafa 1l	5
Lã de aço Fina	Pacote c/ 8	15
Limpa vidros	Garrafa 500ml	15
Limpador Geral p/ Limpeza Pesada Galão de 5 litros	Galão 5l	10
Lustra móveis	Garrafa 200ml	50
Luva de couro	Par	5
Luva de látex p/ limpeza	Par	30
Mangueira 1/2 e 3/4 p/ água 30 m	Metro	200
Mop de Algodão com cabo	Unidade	20
Óleo de Peroba	Garrafa 200ml	20
Óleo Lubrificante em Spray	Lata 300ml	10
Pá p/ lixo em metal/plástico c/ cabo	Unidade	20
Palha de aço Média	Unidade	10
Papel higiênico 1 fl. Branca - rolo 30m	Pacote c/ 8	50

RAVANI FERREIRA LTDA - ME - CNPJ 04.717.385/0001-63 Insc. Estadual: 15.093.719-9

Folha 27 Quadra 14 Lote 35- Nova Marabá - Marabá- PA.

Fone: (94) 3321-7560/ (94) 98119-0154/ (94) 99118-7837 [elysandraravani@hotmail.com](mailto:elysandraravani@hotmail.com)



Papel toalha branco interfolhas duas dobras c/ 1.000fls	Pacote c/ 4	100
Removedor de Cera Gl de 5 litros	Galão 5l	10
Removedor de Gorduras(multiuso)	Garrafa 500ml	10
Rodo de 40 cm c/ cabo	Unidade	15
Sabão em barra	Unidade 200g	10
Sabão em pó	Caixa 500g	20
Sabão tipo sapólio em pó	Frasco 300g	5
Sabonete em barra	Unidade 90g	100
Sabonete Líquido cremoso perolizado	Galão 5l	10
Saco de algodão p/ limpeza de piso	Unidade	50
Saco plástico p/ lixo 100 litros	Pacote c/ 100	20
Saco plástico p/ lixo 30 litros	Pacote c/ 100	20
Saco plástico p/ lixo 50 litros	Pacote c/ 100	20
Vassoura de pelo/nylon de 30 cm	Unidade	20
Vassoura de piaçava/nylon c/ cabo	Unidade	20
Vassoura para vasculhar com cabo	Unidade	20
Vassourão piaçava/nylon 0,60 cm, com cabo para limpeza de pátio	Unidade	10
<b>MATERIAL PERMANENTE</b>	<b>Apresentação</b>	<b>Quantidade</b>
Aspirador de água/pó	Unidade	1
Bomba jato d'água de alta pressão 1500 a 3000 lbs	Unidade	1
Borrifador/Bomba 20 lts p/ Dedetização	Unidade	1
Caixa de ferramentas completa	Caixa	2
Carrinho de mão c/ roda de pneu	Unidade	2
Enceradeira industrial	Unidade	2
Enxada com cabo	Unidade	1
Enxadão com cabo	Unidade	1
Enxadeco com cabo para jardinagem	Unidade	1
Escada dobrável/extensiva 06/12 degraus	Unidade	2
Facão	Unidade	1
Foice com cabo	Unidade	1
Lavadora com carrinho (MOP)	Unidade	2
Machado com cabo	Unidade	1
Mascaras de proteção, protetor auricular, capacete, óculos	Unidade	5
Pá com cabo	Unidade	1
Rastelo com cabo	Unidade	2
Roçadeiras para aparar grama c/ equipamentos de proteção	Unidade	1
Telas de proteção para uso por ocasião dos cortes da grama (contra pedras)	Metro	5
Tesoura para corte de grama	Unidade	1



## **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017-CPL/PPE/CMM  
ABERTURA DIA 25/05/2017, ÀS 14:30HS  
RAZÃO SOCIAL: **RAVANI FERREIRA LTDA - ME**  
CNPJ Nº 04.717.385/0001-63

Objeto: Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

**SERVIÇOS GERAIS**

RAVANI FERREIRA LTDA – ME - CNPJ 04.717.385/0001-63 Insc.Estadual: 15.093.719-9  
Folha 27 Quadra 14 Lote 35- Nova Marabá – Marabá- PA.

Fone: (94) 3321-7560/ (94) 98119-0154/ (94) 99118-7837 [elysandravani@hotmail.com](mailto:elysandravani@hotmail.com)

# CONSERVADORA CARAJÁS

## LIMPEZA E SEGURANÇA

### PROPOSTA DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E JARDINAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



À  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PPE/CMM  
PROCESSO Nº15/2017-CPL/PPE/CMM  
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017-CPL/PPE/CMM  
MENOR PREÇO POR ITEM POR LOTE

RAZÃO SOCIAL: A.F. NUNES JUNIOR SERVIÇOS - EPP  
CNPJ Nº: 11.252.775/000170  
ENDEREÇO COMPLETO: Av. Hiléia, 6654, Bairro Amapá – Marabá, PA

Prestação de Serviços de Limpeza, Higiene e Conservação Predial, com fornecimento de Materiais, Mão de obra e Equipamentos.  
Contrato de 12 Meses

ITEM	SERVIÇOS	QTD	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
01	LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS	01	46.484,04	557.808,48

1- Valor Global do Lote: **R\$ 557.808,48** (quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e oito reais, e quarenta e oito centavos). Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

2- Os valores unitários da proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado, estando os mesmos de acordo com o limite máximo estabelecido no Edital, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).

3- O prazo de validade de nossa proposta de preços é de 60(sessenta) dias, contados da data do julgamento das propostas.

4- Anexo seguem as planilhas de custo de acordo com o estabelecido no Anexo VI – Termo de Referência do Edital;

5 - A quantidade de pessoas que será alocada na execução contratual é de **15** funcionários. Essa quantidade é estimada podendo variar para maior visando o perfeito desempenho dos serviços contratados.

6 - Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos de materiais e depreciação dos equipamentos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

A.F. NUNES JÚNIOR SERVIÇOS – ME  
TRAV. DOM PEDRO I, 117- BAIRRO AMAPÁ - MARABÁ, PA CEP 68

CNPJ11.252.775/0001-70  
FONE(94)3222.0494/9175.0836

# CONSERVADORA CARAJÁS

## LIMPEZA E SEGURANÇA



7 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.


8 - Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

9 - Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º 30394-1, agência 2178, Banco Bradesco.

10 - O responsável pela assinatura do Contrato, é o Sr **Adair Ferreira Nunes Júnior**, CPF n.º 639.758.406-25, RG M4.285.655 e endereço Rua 33, Quadra 43, Lote 10, Bairro Morumbi - Marabá, PA.

11- Os contatos poderão ser efetuados através do telefone (94) 99175.0836, ou n.º (94)99175.0134 e do e-mail [conservadoracarajas@gmail.com](mailto:conservadoracarajas@gmail.com).

Marabá, 25 de Maio de 2017

  
**Adair Ferreira Nunes Júnior**  
639.758.406-25  
CONSERVADORA CARAJÁS  
Adair Nunes  
Diretor






# CONSERVADORA CARAJÁS

## LIMPEZA E SEGURANÇA

PROPOSTA DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E JARDINAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PPE/CMM  
PROCESSO Nº15/2017-CPL/PPE/CMM  
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017-CPL/PPE/CMM

Marabá – PA, 25 de Maio de 2017

Prestação de Serviços de Limpeza, Higiene e Conservação Predial, com fornecimento de Materiais, Mão de obra e Equipamentos.  
Contrato de 12 Meses

Tipo de Serviços	Quantidade de Empregados
Faxina e Higienização Interna	12
Jardinagem e Higienização Externa	02
Supervisão de Serviços	01

Categoria	Data Base	Salário
Auxiliar de Serviços Gerais	01/01/2017	1.026,80
Jardineiro	01/01/2017	1.232,12
Encarregado de Limpeza	01/01/2017	1.525,82

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	25/05/2017
B	Município/UF	MARABÁ-PA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA, CNPJ n. 05.046.362/0001-37 e o SIND DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV.DO EST.DO PARA, CNPJ n.

A.F. NUNES JÚNIOR SERVIÇOS – ME  
Av. Hiléia, 6654- BAIRRO AMAPÁ - MARABÁ,PA CEP 68502-100

CNPJ 11.252.775/0001-70  
FONE(94)3222.0494/9175.0836

# CONSERVADORA CARAJÁS

## LIMPEZA E SEGURANÇA



		04.697.124/0001-29 2017	
<b>JARDINEIRO</b>			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	<b>Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)</b>	<b>Jardinagem</b>	
2	<b>Salário normativo da categoria profissional</b>	1.232,12	
3	<b>Categoria profissional (vinculada à execução contratual)</b>	<b>Jardineiro</b>	
4	<b>Data base da categoria (dia/mês/ano)</b>	01/01/2017	
<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	<b>Salário-base</b>		1.232,12
<b>Total da Remuneração</b>			<b>1.232,12</b>
<b>MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>			
2	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	<b>Transporte</b>		
	A 1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 3,20	-
	A 2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	-
	A 3) Quantidade dias/mês:	26,00	92,47
B	<b>Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica, etc.)</b>		
	B 1) Valor do auxílio-alimentação (cláusula 12ª da CCT 2011):		326,70
<b>Total dos Benefícios Mensais e Diários</b>			<b>419,17</b>
<b>MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS</b>			
3	<b>Insumos Diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	<b>Uniformes</b>		49,58
B	<b>Material</b>		300,00
C	<b>Equipamentos</b>		50,00
<b>Total de Insumos Diversos</b>			<b>399,58</b>
<b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS</b>			
4.1	<b>Encargos Previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	<b>INSS</b>	20,00%	246,42
B	<b>FGTS</b>	8,00%	98,57
C	<b>Seguro acidente de trabalho (RAT x FAT)</b>	3,00%	36,96
<b>TOTAL</b>		<b>31,00%</b>	<b>381,96</b>
<b>Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
4.2	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	<b>13º Salário (8,333%)</b>		102,67
B	<b>Adicional de Férias (2,78%)</b>		34,25
<b>Subtotal</b>			<b>136,93</b>
C	<b>Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias</b>		42,45
<b>TOTAL</b>			<b>179,37</b>
<b>Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão</b>			

# CONSERVADORA CARAJÁS

## LIMPEZA E SEGURANÇA



4.3		Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	(3,00%)	36,96
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado	(0,24%)	2,96
C	Multa do FGTS do aviso-prévio indenizado	(3,00%)	36,96
D	Aviso-previo trabalhado	(2,50%)	30,80
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado	(0,725%)	9,55
F	Multa do FGTS do aviso-prévio trabalhado	(4,00%)	49,28
<b>TOTAL</b>			<b>166,52</b>
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.4		Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	(8,333%)	102,67
B	Ausência por doença	(0,02%)	0,25
C	Licença-paternidade	(0,01%)	0,12
D	Ausências legais	(0,04%)	0,49
E	Ausência por acidente de trabalho	(0,01%)	0,12
Subtotal			103,66
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		32,13
<b>TOTAL</b>			<b>135,79</b>
Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
4		Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		381,96
4.2	13º salário + adicional de férias		179,37
4.3	Custo de rescisão		166,52
4.4	Custo de reposição do profissional ausente		135,79
<b>TOTAL</b>			<b>863,64</b>
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			R\$ 2.964,52
5	Custos Indiretos, Lucro e Tributos		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	148,23
B	Lucro	5,00%	148,23
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais	-	-
	a) Cofins	2,23%	64,99
	b) PIS	0,38%	11,08
	c) IRPJ	2,74%	79,86
	d) CSLL	2,00%	58,29
	C.2 Tributos Municipais	-	-
	a) ISSQN	4,65%	135,53
<b>TOTAL</b>			<b>652,19</b>
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.232,12
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		419,17
C	Módulo 3 - Insumo Diversos		399,58



# CONSERVADORA CARAJÁS

## LIMPEZA E SEGURANÇA



D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	863,64
Subtotal (A + B + C + D)		2.914,52
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	652,19
Valor total por empregado		3.616,71

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Serviços Gerais	
2	Salário normativo da categoria profissional	1.026,80	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Serviços Gerais	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2017	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário-base		1.026,80
<b>Total da Remuneração</b>			<b>1.026,80</b>
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 3,20	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	-
	A.3) Quantidade dias/mês:	26,00	104,79
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica, etc.)		
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (cláusula 12ª da CCT 2011):		326,70
<b>Total dos Benefícios Mensais e Diários</b>			<b>431,49</b>
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	49,58	
B	Material	150,00	
C	Equipamentos	50,00	
<b>Total de Insumos Diversos</b>			<b>249,58</b>
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS			
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	205,36
B	FGTS	8,00%	82,14
C	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAT)	3,00%	30,80
<b>TOTAL</b>		<b>31,00%</b>	<b>318,31</b>
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º Salário (8,333%)	85,56	
B	Adicional de Férias (2,78%)	28,55	

A.F. NUNES JÚNIOR SERVIÇOS – ME  
 Av. Hileia, 6654- BAIRRO AMAPÁ - MARABÁ, PA CEP 68502-100

CNPJ 11.252.775/0001-70  
 FONE(94)3222.0494/9175.0836



# CONSERVADORA CARAJÁS

## LIMPEZA E SEGURANÇA

<b>Subtotal</b>		<b>114,11</b>
<b>C</b>	<b>Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>35,37</b>
<b>TOTAL</b>		<b>149,48</b>
<b>Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão</b>		
<b>4.3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Aviso-prévio indenizado (3,00%)</b>	<b>30,80</b>
<b>B</b>	<b>Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado (0,24%)</b>	<b>2,46</b>
<b>C</b>	<b>Multa do FGTS do aviso-prévio indenizado (3,00%)</b>	<b>30,80</b>
<b>D</b>	<b>Aviso-previo trabalhado (2,50%)</b>	<b>25,67</b>
<b>E</b>	<b>Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado (0,725%)</b>	<b>7,96</b>
<b>F</b>	<b>Multa do FGTS do aviso-prévio trabalhado(4,00%)</b>	<b>41,07</b>
<b>TOTAL</b>		<b>138,77</b>
<b>Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
<b>4.4</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Férias (8,333%)</b>	<b>85,56</b>
<b>B</b>	<b>Ausência por doença (0,02%)</b>	<b>0,21</b>
<b>C</b>	<b>Licença-paternidade(0,01%)</b>	<b>0,10</b>
<b>D</b>	<b>Ausências legais (0,04%)</b>	<b>0,41</b>
<b>E</b>	<b>Ausência por acidente de trabalho (0,01%)</b>	<b>0,10</b>
<b>Subtotal</b>		<b>86,38</b>
<b>F</b>	<b>Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição</b>	<b>26,78</b>
<b>TOTAL</b>		<b>113,16</b>
<b>Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		
<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>318,31</b>
<b>4.2</b>	<b>13º salário + adicional de férias</b>	<b>149,48</b>
<b>4.3</b>	<b>Custo de rescisão</b>	<b>138,77</b>
<b>4.4</b>	<b>Custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>113,16</b>
<b>TOTAL</b>		<b>719,73</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS</b>		<b>R\$ 2.427,60</b>
<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Lucro e Tributos</b>	<b>% Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Custos Indiretos</b>	<b>5,00% 121,38</b>
<b>B</b>	<b>Lucro</b>	<b>5,00% 121,38</b>
<b>C</b>	<b>Tributos</b>	<b>- -</b>
	<b>C.1Tributos Federais</b>	<b>- -</b>
	<b>a) Cofins</b>	<b>2,23% 54,14</b>
	<b>b) PIS</b>	<b>0,38% 9,22</b>
	<b>c) IRPJ</b>	<b>2,74% 66,52</b>
	<b>d) CSLL</b>	<b>2,00% 48,55</b>
	<b>C.2Tributos Municipais</b>	<b>- -</b>
	<b>a) ISSQN</b>	<b>4,65% 112,88</b>
<b>TOTAL</b>		<b>534,07</b>
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		

A.F. NUNES JÚNIOR SERVIÇOS – ME  
Av. Hiléia, 6654- BAIRRO AMAPÁ - MARABÁ, PA CEP 68502-100

CNPJ 11.252.775/0001-70  
FONE(94)3222.0494/9175.0836

# CONSERVADORA CARAJÁS

## LIMPEZA E SEGURANÇA



Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1,026,80
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	431,49
C	Módulo 3 - Insumo Diversos	249,58
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	719,73
Subtotal (A + B + C + D)		2.427,60
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	534,07
<b>Valor total por empregado</b>		<b>2.961,67</b>
ENCARREGADO		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Encarregado
2	Salário normativo da categoria profissional	1.525,82
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Encarregado de Serviços Gerais
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2017
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	%
A	Salário-base	1.525,82
<b>Total da Remuneração</b>		<b>1.525,82</b>
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 3,20
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00
	A.3) Quantidade dias/mês:	26,00
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (cláusula 12ª da CCT 2011):	326,70
<b>Total dos Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>401,55</b>
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	44,58
<b>Total de Insumos Diversos</b>		<b>44,58</b>
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS		
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%
A	INSS	20,00%
B	FGTS	8,00%
C	Seguro acidente de trabalho (RAT x FAT)	3,00%
<b>TOTAL</b>		<b>31,00%</b>
		<b>473,00</b>
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário (8,333%)	127,15

A.F. NUNES JÚNIOR SERVIÇOS – ME  
Av. Hiléia, 6654- BAIRRO AMAPÁ - MARABÁ, PA CEP 68502-100

CNPJ 11.252.775/0001-70  
FONE(94)3222.0494/9175.0836

# CONSERVADORA CARAJÁS

## LIMPEZA E SEGURANÇA



B	Adicional de Férias (2,78%)	42,42
<b>Subtotal</b>		<b>169,56</b>
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	52,56
<b>TOTAL</b>		<b>222,13</b>
<b>Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão</b>		
4.3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado (3,00%)	45,77
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado (0,24%)	3,66
C	Multa do FGTS do aviso-prévio indenizado (3,00%)	45,77
D	Aviso-previo trabalhado (2,50%)	38,15
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado (0,725%)	11,83
F	Multa do FGTS do aviso-prévio trabalhado(4,00%)	61,03
<b>TOTAL</b>		<b>206,21</b>
<b>Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
4.4	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias (8,333%)	127,15
B	Ausência por doença (0,02%)	0,31
C	Licença-paternidade(0,01%)	0,15
D	Ausências legais (0,04%)	0,61
E	Ausência por acidente de trabalho (0,01%)	0,15
<b>Subtotal</b>		<b>128,37</b>
F	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	39,79
<b>TOTAL</b>		<b>168,16</b>
<b>Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	473,00
4.2	13º salário + adicional de férias	222,13
4.3	Custo de rescisão	206,21
4.4	Custo de reposição do profissional ausente	168,16
<b>TOTAL</b>		<b>1.069,51</b>
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS</b>		<b>R\$ 3.041,46</b>
5	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	% Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00% 152,07
B	Lucro	5,00% 152,07
C	Tributos	- -
	C.1Tributos Federais	- -
	a) Cofins	2,23% 67,82
	b) PIS	0,38% 11,56
	c) IRPJ	2,74% 83,34
	d) CSLL	2,00% 60,83
	C.2Tributos Municipais	- -
	a) ISSQN	4,65% 141,43
<b>TOTAL</b>		<b>669,12</b>
<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		

A.F. NUNES JÚNIOR SERVIÇOS – ME  
 Av. Hiléia, 6654- BAIRRO AMAPÁ - MARABÁ, PA CEP 68502-100

CNPJ 11.252.775/0001-70  
 FONE(94)3222.0494/9175.0836



# CONSERVADORA CARAJÁS

## LIMPEZA E SEGURANÇA

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.525,82
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	401,55
C	Módulo 3 - Insumo Diversos	44,58
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.069,51
Subtotal (A + B + C + D)		3.041,46
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	669,12
<b>Valor total por empregado</b>		<b>3.710,58</b>

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
Jardineiro	3.616,71	02	7.233,42	01	7.233,42
Auxiliar de Serviços Gerais	2.961,67	12	35.540,04	01,00	35.540,04
Encarregado	3.710,58	01	3.710,58	01,00	3.710,58
<b>Subtotal Mensal</b>					<b>46.484,04</b>
Descrição					Valor (R\$)
A	Valor mensal da mão de obra				46.484,04
B	Valor Anual da Mão de Obra				557.808,48

Para a execução das atividades, mais a responsabilidade de qualidade de desenvolvimento do trabalho, cumprimento de horários, e garantia da integridade física e material, calculamos um orçamento de **R\$ 46.484,04** (quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, e quatro centavos) mensais, totalizando um valor total anual de **R\$ 557.808,48** (quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e oito reais, e quarenta e oito centavos) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

A composição dos preços apresentados demonstra de forma analítica todos os insumos, quantidades, ponderações, preços e demais variáveis.

Somos uma empresa especializada, capaz de lhe dar um atendimento personalizado. Estamos no mercado com a finalidade de lhe oferecer soluções práticas e inteligentes, com qualidade e confiabilidade. Nossos profissionais são rigorosamente selecionados e estarão aptos para atuar em residências, na indústria e no comércio. Todos legalmente contratados, isentando sua empresa de qualquer responsabilidade de vínculo empregatício.

Na certeza de lhe oferecermos organização, responsabilidade, segurança e supervisão dos nossos serviços, nos colocamos a sua disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


A.F. NUNES JÚNIOR SERVIÇOS – ME  
Av. Hiléia, 6654- BAIRRO AMAPÁ - MARABÁ, PA CEP 68502-100

CNPJ 11.252.775/0001-70  
FONE(94)3222.0494/9175.0836

# CONSERVADORA CARAJÁS


## LIMPEZA E SEGURANÇA



  
**Adair Nunes**  
639.758.406-25

**CONSERVADORA CARAJÁS**  
**Adair Nunes**  
Diretor

**A.F. NUNES JÚNIOR SERVIÇOS – ME**  
Av. Hileia, 6654- BAIRRO AMAPÁ - MARABÁ, PA CEP 68502-100

  
CNPJ 11.252.775/0001-70  
FONE(94)3222.0494/9175.0836



ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017-CPL/PPE/CMM  
ABERTURA DIA 25/05/2017, ÀS 14:30HS  
A.F.NUNES JUNIOR SERVIÇOS - EPP  
CNPJ Nº 11.252.775/0001-70

Processo Licitatório N° 15/2017 – CMM

Pregão Presencial N° 06/2017 – CPL/PPE/CMM

Tipo: Menor preço por lote

TELCOMDATA LTDA EPP

CNPJ: 07.804.828/0001-41

Folha 32 Quadra 18 Lote 11 – Nova Marabá – Marabá/PÁ



Pela presente, apresentamos proposta referente à licitação supra, cujo objeto é contratação de empresa para **Prestação de Serviços de Limpeza Higiene e Conservação Predial**, com fornecimento de materiais e Mão de Obra e Equipamentos, para atender as necessidades do Legislativo Municipal.

ITEM	SERVIÇOS	QTD	Preço Mensal (R\$)	Preço Anual (R\$)
1	Limpeza, Higiene e Conservação, Predial com fornecimento de Materiais, Mão de Obra e Equipamentos	1	43.457,00	521.484,00

**1 – Valor Global Mensal do Lote : R\$ - 43.457,00 (Quarenta e Três Mil Quatrocentos e Cinquenta Sete Reais).**

**Valor Global Anual: R\$ - 521.484,00 (Quinhentos e Vinte e Um Mil Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais)**

2 – Os valores unitários da proposta estão de acordo comos preços praticados no mercado, estando os mesmos de acordo com o limite máximo estabelecido no Edital, conforme estebelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).

3 – O prazo de validade de nossa prposta estão de acordo e de **60 (sessenta)** dias, contados da data do julgamento doas propostas.

4 – Em anexo seguem a Planilha de Custo de acordo com o estebelecido no anexo VI – termo de Referencia do edital.

5 – A quantidade de pessoas que será alocada na execução contratual é de **15 (quinze)** funcionarios, sendo **1 (um) Supervisor 2 (dois) Jardineiros e 12 (doze) Serventes**. Essa quantidade é estimada podendo variar para maior visando o perfeito desenpenho dos serviços contratados.

6 – Nos valores indicados acima estão incluidos, além dos serviços, todos os custos de materiais e depreciação dos equipamentos, beneficios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

7 – Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estebelecidas neste edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outos.

8 – Declaramos, tambem que nenhum direito a indenização ou reembolso de quaisquer despesa nos será devido, caso a nossa proposta não seja ceita, seja a qual for o motivo.

9 – Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente Banco: 237 agencia: 2178 C/C. 23.750 – 7 Banco Bradesco

10 – O responsavel pela assinatura do contrato é o Senhor Larisson Pacelli Gonçalves Costa CPF nº 228.280.012-53, residente à Folha 32 Quadra 11 Lote 08 Nova Marabá , Marabá/PÁ.

11 – Os contatos poderão ser efetuados atraves do telefone (94) 3323 2242 ou (94) 9-9109 5344 (994) 9-8189 2399.

Marabá /PÁ 25 de Maio de 2017

Larisson pacelli Gonçalves Costa RG: 73.336 SSP/DF.

TELCOMDATA LTDA EPP



TELCOMDATA LTDA EPP

CNPJ: 07.804.828/0001-41

Folha: 32 Quadra 18 Lote 11 - Nova Marabá - Marabá/PÁ - Cep. 68.508-170

Tel. (94) 33232242 (94) 9-9109 5344 (94) 9-8113 6213

Email. telcomdata-me@hotmail.com



Processo N° 15/2017 - CMM

PREGÃO PRESENCIAL: N° 06/2017 - CPL/PPE/CMM

QUADRA RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de Serviços	Valor por empregado	Quantidade de Funcionarios	Valor Mensal dos Serviços	Quantidade de Posto	Valor Total dos Serviços Anual
Auxiliar de Serviços Gearis	R\$ 2,792,72	12	R\$ 33,512,60	1	R\$ 402,151,22
Jardineiro	R\$ 2,984,92	2	R\$ 5,969,84	1	R\$ 71,638,08
Supervisor	R\$ 3,974,56	1	R\$ 3,974,56	1	R\$ 47,694,72
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>			<b>R\$ 43,457,00</b>		<b>R\$ 521,484,00</b>

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA : 521.484,00 - Quinhentos e Vinte Um Mil e Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais**

Somos uma empresa especializada, capaz de lhe dar um atendimento personalizado.

Estamos no mercado com a finalidade de oferecer soluções práticas e inteligentes, com qualidade e confiabilidade.

Nossos profissionais são rigorosamente selecionados e estão aptos para atuar no mercado de trabalho.

Todos legalmente contratados, isentando sua empresa de qualquer responsabilidade de vínculo empregatício.

Na certeza de oferecermos organização, responsabilidade, segurança e supervisão dos nossos serviços, nos colocamos a sua disposição para quaisquer esclarecimento.

Marabá - PÁ 25 de Maio de 2017

**07.804.828/0001-41**  
**TELCOMDATA LTDA-EPP**  
Folha 32, Qd 18, Lt 11  
Nova Marabá CEP: 68.508-170  
Marabá-PA

Marissom Pacelli G. Costa RG: 73.336 SSP/DF

CNPJ: 07.804.828/0001-41

Sócio Administrativo



**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**PORTARIA Nº 07, DE 09 DE MARÇO DE 2011**

**Processo Licitatório Nº 15/2017 - CMM**

**Pregão Presencial Nº 06/2017 - CPL/PPE/CMM**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes a contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	25/05/2017
B	Município/UF	Marabá/PÁ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2017-2018
D	Validade da proposta	60
E	Tipo de Serviço	Limpeza e Conservação
F	Período de Execução contratual (meses)	12

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

TIPO DE SERVIÇO	Unid.MEDIDA	QT.TOTAL CONTRATAR
Limpeza e Conservação	MÊS	1

**ANEXO III-A - Mão de Obra**

**Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

1	Tipo de serviço	Limpeza e Conservação
2	Salário da Categoria	R\$ 1,817,26
3	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Supervisor

**Módulo 1: Composição da Remuneração**

I	Composição da remuneração	VALOR (R\$)
A	Salário base mínimo da categoria	R\$ 1,817,26
B		
	Total da Remuneração	R\$ 1,817,26

**Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários**

II	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Auxílio Transporte = memória de cálculo (02 vts ao dia x vlr.vale=3,20 x 26 dias = (-) 6% do salário. (Segunda à Sabado)	R\$ 57,36
B	Auxílio alimentação = fornecido de acordo com os dias de prestação de serviço (Segunda a sexta)	R\$ 326,70
C	Seguro de vida, Auxilio Funeral, invalidez ( Vlr. Seguro=10,00 (-) dedução legal de acordo a CCT de 4,00 repassado ao empregado	R\$ 6,00
D	Conta Vinculada ( Manutenção)	
	Total de Benefícios	R\$ 390,06

**Módulo 3: Insumos Diversos**

	Insumos Diversos	VALOR (R\$)
1	Uniformes/EPI	R\$ 10,00
2	Materiais	
3	PQM (PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE MARKETING) de acordo com a Cláusula Vigésima segunda CCT 2017/2018	R\$ 6,00
4	Outros - Exame médico Ocupacional (Admissional, periodico e Demissional)	R\$ 3,20
5	Equipamentos	R\$ -
	Total de insumos diversos	R\$ 19,20

**Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas**

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp of the Câmara Municipal de Marabá and a rectangular stamp of the Prefeitura Municipal de Marabá.

**Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS**

4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		%	Valor (R\$)
A	INSS (art.22 inciso I, Lei 8.212/91)	20,00%	363,45
B	SESI OU SESC (art. 3o Lei 8.036/90)	1,50%	27,26
C	SENAI OU SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	18,17
D	INCRA (Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70)	0,20%	3,63
E	Salário educação ( ART.3o.INCISO III CF/88)	2,50%	45,43
F	FGTS (ART.15 LEI 8030/90 E ART. 7o.INCISO III CF/88)	8,00%	145,38
G	Riscos Amb.do Trabalho - RAT X FAP (RAT=2% X FAP=0,50)	3,00%	54,52
H	SEBRAE (art.8o. Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90)	0,60%	10,90
Total Encargos Previdenciários e FGTS		36,80%	668,75

**Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias**

4.2 13º Salário e adicional de férias		%	Valor (R\$)
A	13º Salário = 100% do faturamento dividido por 12 meses=8,33%	8,33%	151,38
	Abono de Férias - 1 terço de A = 8,33%/3 = 2,78%	2,78%	50,52
Subtotal		11,11%	201,90
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,07%	55,71
D	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 1/3 Constitucional	1,02%	18,59
TOTAL		15,20%	276,20

**Submódulo 4.3 - afastamento Maternidade**

4.3 Afastamento Maternidade		%	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade Conforme Nota Explicativa do Manual de Orientação para preench.da Planilha de Custo e Form.de Preços - IN n. 02/2008, pág. 22 e 54.	0,37%	6,72
Subtotal		0,37%	6,72
B	Incid.submodulo 4.1. sobre afast.matern.Conforme Nota Explicativa do Manual de Orientação para preench.da Planilha de Custo e Form.de Preços - IN n. 02/2008, pág. 22 e 54.	0,14%	2,47
TOTAL		0,51%	9,20

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4 Provisão para rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em nossos contratos, cerca de 0,10% do pessoal é demitido, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 1\% = 0,08\%$ .	0,08%	1,51
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado = aviso previo indenizado x % de recolhimento mensal do FGTS (8%)	0,01%	0,12
C	Multa do FGTS sobre aviso previo indenizado = Total da remuneração = 100% multiplicado por multa s fgts=40% x porcentagem mensal fgts =8% = 40% x 8%, logo: 100% x 40% x 8% = 3,20%, obs. 1% do efetivo é desligado com aviso indenizado. Resumo = 3,20% x 1% = 0,03%	0,03%	0,58



D	Aviso previo trabalhado = Total da remuneração = 100% dividido por 30 dias = 3,33%. 7 dias de redução por dia x 100% de dispensa sem justa causa aviso trabalhado = 0,33% x 7 dias x 100% = 2,31%. Resumo = 2,31% dividido por 12 meses=1,94%	1,94%	35,34
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado = aviso previo trabalhado x incidencia do submodulo 4.1 = 1,94% x 34,80% do total grupo A = 0,68%	0,68%	12,30
F	Multa do FGTS sobre aviso previo trabalhado ( Conforme Resolução CNJ e Anexo IX do Edital)	4,30%	78,14
	TOTAL	7,04%	127,99
<b>Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
4.5	Composição do custo de reposição do profissio.ausente		Valor (R\$)
A	Férias = total da remuneração(100%) dividido meses do ano(12m) = 100% / 12 = 8,33%	8,33%	151,44
B	Ausência por doença = Total da remuneração = 100% dividido por 30 dias = 3,33% x qt.faltas ano parametro medio de nossa empresa=1 falta ano, dividido por 12 meses. Logo (100%/30 = 3,33%) x (1/12) = 0,28%	0,28%	5,05
C	Licença paternidade = Total da remuneração = 100% dividido por 30 dias = 3,33% x 2 licenças parametro nossa empresa x 10% incidencia na empresa do efetivo. Logo = (100%/30 = 3,33%) x (2 x 10% efetivo dividido por 12 = 1,65%) = 3,33% x 1,65%=0,06%	0,06%	1,01
D	Ausência legais = Total da remuneração = 100% dividido por 30 dias = 3,33%. Qt.de ausencia por ano=0,10 dividido por 12m=0,83%. Resumo=3,33% x 0,83%=0,03%	0,03%	0,50
E	Total da remuneração = 100% dividido por 30 dias = 3,33% x 0,20% porcentagem incid.empresa=0,20%. 3,33% x 0,20% = 0,0067% arredondando = 0,01%. Qt. De dias medios pago pela empresa = 15 dias dividido por 12m = 0,01 x 15 dias = 0,15 dividido por 12 = 0,01%	0,01%	0,15
F	Outros (especificar)	0,00%	-
	Subtotal	8,70%	158,15
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre as férias	3,07%	55,73
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre itens B a F (Exceto férias)	0,14%	2,47
	TOTAL	11,91%	216,35
<b>Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		668,75
4.2	13º Salário + adicional de férias		276,20
4.3	Afastamento maternidade		9,20
4.4	Custo de rescisão		127,99
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		216,35
4.6	Outros (especificar)		-
	TOTAL		1,298,49
<b>Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	2,00	70,50
C	Lucro	1,00	35,25

TELCOMDATA LTDA EPP

CNPJ: 07.804.828/0001-41

Folha 33 Quadra 18 Lote 11 - Nova Marabá - Marabá/PÁ - Cep. 68.508-170

Tel. (94) 3323 2242 (94) 9-9109 5344 - (94) 9-8113 6213

Email: telcomdata-me@hotmail.com



	Sub total	3,00	105,75
5.1	Tributos		
	Tributos federais (PIS)	0,65	25,83
B	Tributos federais (COFINS)	3,00	119,24
C	Tributos municipais (ISS)	5,00	198,73
D	Outros (especificar)	0,00	
	sub total	8,65	343,80
	Total de taxas, lucros e tributos	11,65	449,55

**ANEXO III B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

Mão de obra vinculada à execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	1,817,26
B	Módulo 2 - Benefícios	390,06
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	19,20
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	1,298,49
	Subtotal (A+B+C+D)	3,525,01
E	Módulo 5 - Lucros e Taxas	105,75
F	Módulo 5.1 - Tributos	343,80
	Valor Unitário	<b>3,974,56</b>
	Valor Mensal p/ Supervisor	<b>3,974,56</b>
<b>G</b>	<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>	-

Marabá - Pá 25 de Maio de 2017.

Larisson Pacelli Gonçalves Costa - RG 73.336 SSP/DF.

TELCOMDATA LTDA EPP

CNPJ 07.804.828/0001-41

Departamento Administrativo

**07.804.828/0001-41**

**TELCOMDATA LTDA-EPP**

Folha 32, Qd 18, Lt 11

Nova Marabá CEP: 68.508-170

Marabá-PA



**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
**PORTARIA Nº 07, DE 09 DE MARÇO DE 2011**

**Processo Licitatório Nº 15/2017 - CMM**

**Pregão Presencial Nº 06/2017 - CPL/PPE/CMM**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes a contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	25/05/2017
B	Município/UF	Marabá/PÁ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2017-2018
D	Validade da proposta	60
E	Tipo de Serviço	Limpeza e Conservação
F	Período de Execução contratual (meses)	12

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

TIPO DE SERVIÇO	Unid.MEDIDA	QT.TOTAL CONTRATAR
Limpeza e Conservação	MÊS	1

**ANEXO III-A - Mão de Obra**

**Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

1	Tipo de serviço	Limpeza e Conservação
2	Salário da Categoria	R\$ 1,232,12
3	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Jardinagem
<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
I	Composição da remuneração	VALOR (R\$)
A	Salário base mínimo da categoria	R\$ 1,232,12
B		
	Total da Remuneração	R\$ 1,232,12
<b>Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários</b>		
II	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Auxílio Transporte = memória de cálculo (02 vts ao dia x vlr.vale=3,20 x 26 dias = (-) 6% do salário. (Segunda à Sabado)	R\$ 92,47
B	Auxílio alimentação = fornecido de acordo com os dias de prestação de serviço (Segunda a sexta)	R\$ 326,70
C	Seguro de vida, Auxilio Funeral, invalidez ( Vlr. Seguro=10,00 (-) dedução legal de acordo a CCT de 4,00 repassado ao empregado	R\$ 6,00
D	Conta Vinculada ( Manutenção)	
	Total de Benefícios	R\$ 425,17
<b>Módulo 3: Insumos Diversos</b>		
		VALOR (R\$)
1	Uniformes/EPI	R\$ 10,00
2	Materiais	R\$ 25,00
3	PQM (PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE MARKETING) de acordo com a Cláusula Vigésima segunda CCT 2017/2018	R\$ 6,00
4	Outros - Exame médico Ocupacional (Admissional, periodico e Demissional)	R\$ 3,20
5	Equipamentos	R\$ 15,00
	Total de insumos diversos	R\$ 59,20
<b>Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		



**Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS**

4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		%	Valor (R\$)
A	INSS (art.22 inciso I, Lei 8.212/91)	20,00%	246,42
B	SESI OU SESC (art. 3o Lei 8.036/90)	1,50%	18,48
C	SENAI OU SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	12,32
D	INCRA (Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70)	0,20%	2,46
E	Salário educação (ART.3o.INCISO III CF/88)	2,50%	30,80
F	FGTS (ART.15 LEI 8030/90 E ART. 7o.INCISO III CF/88)	8,00%	98,57
G	Riscos Amb.do Trabalho - RAT X FAP (RAT=2% X FAP=0,50)	3,00%	36,96
H	SEBRAE (art.8o. Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90)	0,60%	7,39
Total Encargos Previdenciários e FGTS		36,80%	453,42

**Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias**

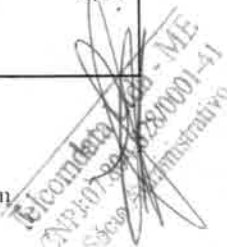
4.2 13º Salário e adicional de férias		%	Valor (R\$)
A	13º Salário = 100% do faturamento dividido por 12 meses=8,33%	8,33%	102,64
	Abono de Férias - 1 terço de A = 8,33%/3 = 2,78%	2,78%	34,25
Subtotal		11,11%	136,89
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,07%	37,77
D	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 1/3 Constitucional	1,02%	12,61
TOTAL		15,20%	187,26

**Submódulo 4.3 - afastamento Maternidade**

4.3 Afastamento Maternidade		%	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade Conforme Nota Explicativa do Manual de Orientação para preench.da Planilha de Custo e Form.de Preços - IN n. 02/2008, pág. 22 e 54.	0,37%	4,56
Subtotal		0,37%	4,56
B	Incid.submodulo 4.1. sobre afast.matern.Conforme Nota Explicativa do Manual de Orientação para preench.da Planilha de Custo e Form.de Preços - IN n. 02/2008, pág. 22 e 54.	0,14%	1,68
TOTAL		0,51%	6,24

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4 Provisão para rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em nossos contratos, cerca de 0,10% do pessoal é demitido, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 1\% = 0,08\%$ .	0,08%	1,03
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado = aviso previo indenizado x % de recolhimento mensal do FGTS (8%)	0,01%	0,08
C	Multa do FGTS sobre aviso previo indenizado = Total da remuneração = 100% multiplicado por multa s fgts=40% x porcentagen mensal fgts =8% = 40% x 8%, logo: 100% x 40% x 8% = 3,20%, obs. 1% do efetivo é desligado com aviso indenizado. Resumo = 3,20% x 1% = 0,03%	0,03%	0,39





D	Aviso previo trabalhado = Total da remuneração = 100% dividido por 30 dias = 3,33%. 7 dias de redução por dia x 100% de dispensa sem justa causa aviso trabalhado = 0,33% x 7 dias x 100% = 2,31%. Resumo = 2,31% dividido por 12 meses=1,94%	1,94%	23,96
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado = aviso previo trabalhado x incidencia do submodulo 4.1 = 1,94% x 34,80% do total grupo A = 0,68%	0,68%	8,34
F	Multa do FGTS sobre aviso previo trabalhado ( Conforme Resolução CNJ e Anexo IX do Edital)	4,30%	52,98
	<b>TOTAL</b>	<b>7,04%</b>	<b>86,78</b>

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

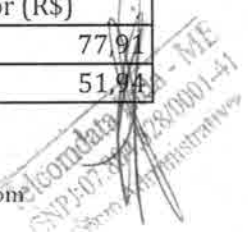
4.5	Composição do custo de reposição do profissio.ausente		Valor (R\$)
A	Férias = total da remuneração(100%) dividido meses do ano(12m) = 100% / 12 = 8,33%	8,33%	102,68
B	Ausência por doença = Total da remuneração = 100% dividido por 30 dias = 3,33% x qt.faltas ano parametro medio de nossa empresa=1 falta ano, dividido por 12 meses. Logo (100%/30 = 3,33%) x (1/12) = 0,28%	0,28%	3,42
C	Licença paternidade = Total da remuneração = 100% dividido por 30 dias = 3,33% x 2 licenças parametro nossa empresa x 10% incidencia na empresa do efetivo. Logo = (100%/30 = 3,33%) x (2 x 10% efetivo dividido por 12 = 1,65%) = 3,33% x 1,65%=0,06%	0,06%	0,68
D	Ausência legais = Total da remuneração = 100% dividido por 30 dias = 3,33%. Qt.de ausencia por ano=0,10 dividido por 12m=0,83%. Resumo=3,33% x 0,83%=0,03%	0,03%	0,34
E	Total da remuneração = 100% dividido por 30 dias = 3,33% x 0,20% porcentagem incid.empresa=0,20%. 3,33% x 0,20% = 0,0067% arredondando = 0,01%. Qt. De dias medios pago pela empresa = 15 dias dividido por 12m = 0,01 x 15 dias = 0,15 dividido por 12 = 0,01%	0,01%	0,10
F	Outros (especificar)	0,00%	-
	<b>Subtotal</b>	<b>8,70%</b>	<b>107,23</b>
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre as férias	3,07%	37,79
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre itens B a F (Exceto férias)	0,14%	1,68
	<b>TOTAL</b>	<b>11,91%</b>	<b>146,69</b>

**Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas**

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		453,42
4.2	13º Salário + adicional de férias		187,26
4.3	Afastamento maternidade		6,24
4.4	Custo de rescisão		86,78
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		146,69
4.6	Outros (especificar)		-
	<b>TOTAL</b>		<b>880,39</b>

**Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	3,00	77,91
C	Lucro	2,00	51,94





TELCOMDATA LTDA EPP

CNPJ: 07.804.828/0001-41

Folha 33 Quadra 18 Lote 11 - Nova Marabá - Marabá/PÁ - Cep. 68.508-170

Tel. (94) 3323 2242 (94) 9-9109 5344 - (94) 9-8113 6213

Email: telcomdata-me@hotmail.com



	Sub total	5,00	129,84
5.1	Tributos		
	Tributos federais (PIS)	0,65	19,40
B	Tributos federais (COFINS)	3,00	89,55
C	Tributos municipais (ISS)	5,00	149,25
D	Outros (especificar)	0,00	
	sub total	8,65	258,20
	Total de taxas, lucros e tributos	13,65	388,04

**ANEXO III B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

Mão de obra vinculada à execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	1,232,12
B	Módulo 2 - Benefícios	425,17
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	59,20
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	880,39
	Subtotal (A+B+C+D)	2,596,88
E	Módulo 5 - Lucros e Taxas	129,84
F	Módulo 5.1 - Tributos	258,20
	Valor Unitario	<b>2,984,92</b>
	Valor Mensal p/ Supervisor	<b>5,969,84</b>
<b>G</b>	<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>	-

Marabá - Pá 25 de Maio de 2017.

Larisson Pacelli Gonçalves Costa - RG 73.336 SSP/DF.

TELCOMDATA LTDA EPP

07.804.828/0001-41

Sócio Administrativo





**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**PORTARIA Nº 07, DE 09 DE MARÇO DE 2011**

**Nº do Processo: Nº 06/2017 - CPL - CMM**

**Pregão Presencial Nº 06/2017 - CPL/PPE/CMM**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes a contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	25/05/2017
B	Município/UF	Marabá/PÁ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2017-2018
D	Validade da proposta	60
E	Tipo de Serviço	Limpeza e Conservação
F	Período de Execução contratual (meses)	12

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

TIPO DE SERVIÇO	Unid.MEDIDA	QT.TOTAL CONTRATAR
Limpeza e Conservação	MÊS	1

**ANEXO III-A - Mão de Obra**

**Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

1	Tipo de serviço	Limpeza e Conservação
2	Salário da Categoria	<b>R\$ 1,026,80</b>
3	Categoria profissional (vinculada a execução contratual)	Servente de Limpeza

**Módulo 1: Composição da Remuneração**

I	Composição da remuneração	VALOR (R\$)
A	Salário base mínimo da categoria	R\$ 1,026,80
B		
	Total da Remuneração	R\$ 1,026,80

**Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários**

II	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Auxílio Transporte = memória de cálculo (02 vts ao dia x vlr.vale=3,20 x 26 dias = (-) 6% do salário. (Segunda à Sabado)	R\$ 104,79
B	Auxílio alimentação = fornecido de acordo com os dias de prestação de serviço (Segunda a sexta)	R\$ 326,70
C	Seguro de vida, Auxílio Funeral, invalidez ( Vlr. Seguro=10,00 (-) dedução legal de acordo a CCT de 4,00 repassado ao empregado	R\$ 6,00
D	Conta Vinculada ( Manutenção)	
	Total de Benefícios	R\$ 437,49

**Módulo 3: Insumos Diversos**

		VALOR (R\$)
1	Uniformes/EPI	R\$ 15,00
2	Materiais	R\$ 105,00
3	PQM (PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE MARKETING) de acordo com a Cláusula Vigésima segunda CCT 2017/2018	R\$ 6,00
4	Outros - Exame médico Ocupacional (Admissional, periodico e Demissional)	R\$ 3,20
5	Equipamentos	R\$ 35,00
	Total de insumos diversos	R\$ 164,20

Handwritten signatures and stamps on the right margin, including a stamp for 'Telcomdata - ME' and 'Administrativo'.

**Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas****Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS**

4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		%	Valor (R\$)
A	INSS (art.22 inciso I, Lei 8.212/91)	20,00%	205,36
B	SESI OU SESC (art. 3o Lei 8.036/90)	1,50%	15,40
C	SENAI OU SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%	10,27
D	INCRA (Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70)	0,20%	2,05
E	Salário educação ( ART.3o.INCISO III CF/88)	2,50%	25,67
F	FGTS (ART.15 LEI 8030/90 E ART. 7o.INCISO III CF/88)	8,00%	82,14
G	Riscos Amb.do Trabalho - RAT X FAP (RAT=2% X FAP=0,50)	3,00%	30,80
H	SEBRAE (art.8o. Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90)	0,60%	6,16
Total Encargos Previdenciários e FGTS		36,80%	377,86

**Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias**

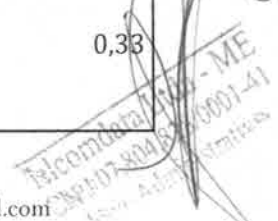
4.2 13º Salário e adicional de férias		%	Valor (R\$)
	13º Salário = 100% do faturamento dividido por 12 meses=8,33%	8,33%	85,53
B	Abono de Férias - 1 terço de A = 8,33%/3 = 2,78%	2,78%	28,55
Subtotal		11,11%	114,08
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,07%	31,48
D	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 1/3 Constitucional	1,02%	10,50
TOTAL		15,20%	156,06

**Submódulo 4.3 - afastamento Maternidade**

4.3 Afastamento Maternidade		%	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade Conforme Nota Explicativa do Manual de Orientação para preench.da Planilha de Custo e Form.de Preços - IN n. 02/2008, pág. 22 e 54.	0,37%	3,80
Subtotal		0,37%	3,80
	Incid.submodulo 4.1. sobre afast.matern.Conforme Nota Explicativa do Manual de Orientação para preench.da Planilha de Custo e Form.de Preços - IN n. 02/2008, pág. 22 e 54.	0,14%	1,40
TOTAL		0,51%	5,20

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

4.4 Provisão para rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em nossos contratos, cerca de 0,10% do pessoal é demitido, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo ((1/12)x 1% = 0,08%.	0,08%	0,86
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado = aviso previo indenizado x % de recolhimento mensal do FGTS (8%)	0,01%	0,07
C	Multa do FGTS sobre aviso previo indenizado = Total da remuneração = 100% multiplicado por multa s fgts=40% x porcentagen mensal fgts =8% = 40% x 8%, logo: 100% x 40% x 8% = 3,20%, obs. 1% do efetivo é desligado com aviso indenizado. Resumo = 3,20% x 1% = 0,03%	0,03%	0,33





D	Aviso previo trabalhado = Total da remuneração = 100% dividido por 30 dias = 3,33%. 7 dias de redução por dia x 100% de dispensa sem justa causa aviso trabalhado = 0,33% x 7 dias x 100% = 2,31%. Resumo = 2,31% dividido por 12 meses=1,94%	1,94%	19,97
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado = aviso previo trabalhado x incidencia do submódulo 4.1 = 1,94% x 34,80% do total grupo A = 0,68%	0,68%	6,95
F	Multa do FGTS sobre aviso previo trabalhado ( Conforme Resolução CNJ e Anexo IX do Edital)	4,30%	44,15
	TOTAL	7,04%	72,32
<b>Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			
4.5	Composição do custo de reposição do profissio.ausente		Valor (R\$)
A	Férias = total da remuneração(100%) dividido meses do ano(12m) = 100% / 12 = 8,33%	8,33%	85,57
B	Ausência por doença = Total da remuneração = 100% dividido por 30 dias = 3,33% x qt.faltas ano parametro medio de nossa empresa=1 falta ano, dividido por 12 meses. Logo (100%/30 = 3,33%) x (1/12) = 0,28%	0,28%	2,85
C	Licença paternidade = Total da remuneração = 100% dividido por 30 dias = 3,33% x 2 licenças parametro nossa empresa x 10% incidencia na empresa do efetivo. Logo = (100%/30 = 3,33%) x (2 x 10% efetivo dividido por 12 = 1,65%) = 3,33% x 1,65%=0,06%	0,06%	0,57
D	Ausência legais = Total da remuneração = 100% dividido por 30 dias = 3,33%. Qt.de ausencia por ano=0,10 dividido por 12m=0,83%. Resumo=3,33% x 0,83%=0,03%	0,03%	0,29
E	Total da remuneração = 100% dividido por 30 dias = 3,33% x 0,20% porcentagem incid.empresa=0,20%. 3,33% x 0,20% = 0,0067% arredondando = 0,01%. Qt. De dias medios pago pela empresa = 15 dias dividido por 12m = 0,01 x 15 dias = 0,15 dividido por 12 = 0,01%	0,01%	0,09
F	Outros (especificar)	0,00%	-
	Subtotal	8,70%	89,36
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre as férias	3,07%	31,49
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre itens B a F (Exceto férias)	0,14%	1,40
	TOTAL	11,91%	122,24
<b>Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		377,86
4.2	13º Salário + adicional de férias		156,06
4.3	Afastamento maternidade		5,20
4.4	Custo de rescisão		72,32
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		122,24
4.6	Outros (especificar)		-
	TOTAL		733,68
<b>Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	5,00	118,11
C	Lucro	3,00	70,87

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page, including a stamp for 'Telcomdata - ME'.

TELCOMDATA LTDA EPP

CNPJ: 07.804.828/0001-41

Folha 33 Quadra 18 Lote 11 - Nova Marabá - Marabá/PÁ - Cep. 68.508-170

Tel. (94) 3323 2242 (94) 9-9109 5344 - (94) 9-8113 6213

Email: telcomdata-me@hotmail.com



	Sub total	8,00	188,97
5.1	Tributos		
	Tributos federais (PIS)	0,65	18,15
B	Tributos federais (COFINS)	3,00	83,78
C	Tributos municipais (ISS)	5,00	139,64
D	Outros (especificar)	0,00	
	sub total	8,65	241,57
	Total de taxas, lucros e tributos	16,65	430,54

**ANEXO III B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

Mão de obra vinculada à execução contratual		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	1,026,80
B	Módulo 2 - Benefícios	437,49
C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	164,20
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	733,68
	Subtotal (A+B+C+D)	2,362,17
E	Módulo 5 - Lucros e Taxas	188,97
F	Módulo 5.1 - Tributos	241,57
	Valor Unitario	<b>2,792,72</b>
	Valor Mensal	<b>33,512,60</b>
<b>G</b>	<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>	-

Marabá - PÁ 25 de Maio de 2017.

Larisson pacelli Gonçalves Costa - CPF. 228.280.012-53  
TELCOMDA LTDA EPP

**07.804.828/0001-41**  
**TELCOMDATA LTDA-EPP**  
Folha 32, Qd 18, Lt 11  
Nova Marabá CEP: 68.508-170  
Marabá-PA



Processo Licitatório: Nº 15/2017 - CMMM

Pregão Presencial: Nº 06/2017 - CPL/PPE/CMM

Tipo: Menor preço por lote

Data: 25/05/2017 às 14:30Hs

## MATERIAL DE CONSUMO

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QTD
1	AGUA SANITARIA	Litro	20
2	Alcool Etílico Hidratado/Gel	Litro	30
3	Aromatizante Spay (Bom Ar) 400ML	FRASCO	20
4	Cera Líquida incolor Galão de 5Lts	Galão	5
5	Combustível p/ roçadeira (Gasolina, óleo)	Litros	10
6	Desentupidor de pia	Unidade	5
7	Desentupidor de Vaso sanitario	Unidade	5
8	Desinfetante líquido galão 5 Litros	Galão	15
9	Desodorante p/ mictório (tipo bolacha)	Unidade	160
10	Detergente líquido 500ML	Fraco	5
11	Disco Limpador 350 mm	Unidade	4
12	Disco Limpador 410 mm	Unidade	4
13	Disco Polidor 350 mm	Unidade	2
14	Disco Removedor 350 mm	Unidade	4
15	Disco Removedor 410 mm	Unidade	4
16	Escova com fios de Nylon p/vasos sanitários	Unidade	40
17	Espanador Médio	Unidade	15
18	Espanja dupla face	Unidade	30
19	Extensão Elétrica de 50/100ms fio 2x2 mm	Unidade	4
20	Fio de nylon p/ máquina de cortar grama 0,27 mm	Metros	10
21	Flanela p/ limpeza med. 30x40 cm	Unidade	50
22	inseticidas e fungicidas p/ detetização /Desratização/Descupinação, etc	Garra	5
23	Lã de aço fina	pacote c/8	15
24	Limpa Vidros 500ML	Frasco	15
25	Limpador Geral p/ limpeza pesada (galão 5 litros)	Galão	10
26	Lustra Moveis (frasco 200ML)	Frasco	50
27	Luva de Couro	Par	5
28	Luva de Latex (limpeza)	Par	30
29	Mangueira de 1/2 e 3/4 p/ água (30 m)	Metros	200
30	Mop de algodão c/ cabo	Unidade	20
31	Óleo de Peroba (200ML)	Frasco	20
32	Óleo lubrificante em Spray ( Frasco 300ML)	Frasco	10
33	Pá p/ lixo em metal/plastico c/ cabo	Unidade	20
34	Palha de aço média	Unidade	10
35	Papel Higienico 1 Fl. Branca 0 rolo 30cm	pacote c/8	50
36	Papel Toalha branco interfolhas duas dobras c/ 1.000	Pacote c/4	100
37	Removedor de Cera Gl. De 5 litros	Galão	10
38	Removedor de Gordura (multiuso) 500ML	Frasco	10
39	Rodo de 40 cm c/ cabo	Unidade	15
40	Sabão em barra 200G.	Unidade	10
41	Sabão em pó 500G.	Caixa	20
42	Sabão tipo sapólio em pó frasco 300G.	Frasco	5
43	Sabonete em barra 90G.	Unidade	100
44	Sabonete Líquido Cremoso perplizado - Galaõ 5Litrso	Galão	10
45	Saco de algodão p/ limpeza de piso	Unidade	50
46	Saco de Plastico p/ lixo de 100Lts	Pacote	20
47	Saco Plastico p/ lixo 30Lts	Pacote	20
48	Saco de Plastico p/ lixo de 50Lts	Pacote	20
49	Vassoura de pelo nylon de 30cm	Unidade	20
50	Vassoura de piaçava nylon c/ cabo	Unidade	20
51	Vassoura p/ vasculhar c/ cabo	Unidade	20
52	Vassourão piaçava nylon 0,60 cm. c/ cabo p/ limpeza de pátio	Unidade	10

TELCOMDATA LTDA EPP

Larisson Pacelli Gonçalves Costa RG: 73.336 SSP/DF

TELCOMDATA LTDA EPP

CNPJ: 07.804.828/0001-41

Folha 32 Quadra 18 Lote 11 - Nova Marabá - Marabá/PÁ Cep: 68.508-170

Tel. (94)3323 - 2242(94)9 - 9109-5344 (94) 9-8113-6213

Email: telcomdata-me@hotmail.com



Processo Licitatório: Nº 15/2017 - CMM

Pregão Presencial: Nº 06/2017 - CPL/PPE/CMM

Tipo: Menor preço por lote

Data: 25/05/2017 às 14:30Hs

**MATERIAL PERMANENTE**

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QTD
1	Aspirador de água/po	Unidade	1
2	Bomba jato d'água de alta pressão 1500 a 3000lbs	Unidade	1
3	Borrifador/Bomba 20lts p/ detetização	Unidade	1
4	Caixa de ferramenta completa	Caixa	2
5	carrinho de mão c/ roda de pneu	Unidade	2
6	Enceradeira industrial	Unidade	2
7	Enxada c/ cabo	Unidade	1
8	Enxada c/ cabo	Unidade	1
9	Enxadeco c/ cabo p/ jardinagem	Unidade	1
10	Escada dobrável/extensiva 06/12 degraus	Unidade	2
11	Facão	Unidade	1
12	Foice c/ cabo	Unidade	1
13	Lavadora c/ carrinho (MOP)	Unidade	2
14	Machado c/ cabo	Unidade	1
15	Mascara de proteção, protetorauricular, capacete, óculos	Unidade	5
16	Pá c/ cabo	Unidade	1
17	rastelo c/ cabo	Unidade	2
18	Roçadeiras p/ aparar grama c/ equipamentos de proteção	Unidade	1
19	Telas de proteção p/ uso por ocasião dos cortes da grama	Unidade	5
20	Tesoura p/ corte de grama	Unidade	1

Marabá Pá - 25 de maio 2017

TELCOMDATA LTDA EPP

Larisson Pacelli Gonçalves Costa RG: 73.396 SSP/DF

ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2017 – CPL/PPE/CMM

ABERTURA DIA 25/05/2017 às 14:30Hs

TELCOMDATA LTDA EPP

CNPJ: 07.804828/0001-41







A  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Ilmo. DÉLIO SAMPAIO AZEREDO  
PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº15/2017-CMM  
PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017-CPL/PPE/CMM


OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

### DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP, CNPJ 11.738.057/00001-09, com sede na Travessa Manaus, s/n, Quadra 106 Lote 08 Sala 01, bairro Bom Planalto, município de Marabá/PA, vem por intermédio de seu procurador, ANTONIO CARLOS DE SOUSA GOMES JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o número 9400, domiciliado na Rua Miguel Chuquia, 127 - Novo Horizonte - Marabá/PA, doravante denominado licitante, para fins do disposto no item 6.2.1, V, letra d, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017-CPL/PPE/CMM, declara, sob as penas da lei, em especial o art.299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar do Pregão Presencial acima especificado foi elaborada de maneira independente pelo (LICITANTE/CONSORCIO), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial acima especificado não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial acima especificado quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial acima especificado não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial acima especificado antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial acima especificado não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Marabá (PA), 25 de maio de 2017.

  
CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP  
CNPJ 11.738.057/0001-09  
ANTONIO C. S. GOMES JR.  
OAB/PA 9400



# RODA VIVA

## SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES



À CAMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017-CPL/PPE/CMM  
 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE  
 DIA: 25/05/2017, ÀS 14:30HS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP, CNPJ 11.738.057/00001-09, com sede na Travessa Manaus, s/n, Quadra 106 Lote 08 Sala 01, bairro Bom Planalto, município de Marabá/PA, neste ato representada por **ANTONIO CARLOS DE SOUSA GOMES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o número 9400, domiciliada no mesmo endereço, abaixo assinada, interessada na participação do presente pregão, em epígrafe, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

### PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	SERVIÇOS	QTD	PREÇO MENSAL(R\$)	PREÇO ANUAL(R\$)
01	LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS. PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZAREMOS O SEGUINTE QUANTITATIVO MÍNIMO DE MÃO DE OBRA: 01(UM) SUPERVISOR, 12(DOZE) SERVENTES E 02(DOIS) JARDINEIROS	01	R\$ 39.000,00	R\$ 468.000,00
VALOR POR EXTENSO : QUATROCENTOS E SSESENTA E OITO MIL REAIS			VALOR TOTAL	R\$ 468.000,00

1- VALOR GLOBAL DO LOTE R\$ 468.000,00 (QUATROCENTOS E SSESENTA E OITO MIL REAIS)

2- Os valores unitários da proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado, estando os mesmos de acordo com o limite máximo estabelecido no Edital, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$).

*[Handwritten signature]*  
 2/15

# RODA VIVA

## SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES



3- No valor da proposta deverão estar incluídos o custo da mão-de-obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços

4- O prazo de validade de nossa proposta de preços é de 60(sessenta) dias, contados da data do julgamento das propostas.

5- Anexo seguem as planilhas de custo de acordo com o estabelecido no Anexo VI – Termo de Referência do Edital;

6 - A quantidade de pessoas que será alocada na execução contratual é de 15 (quinze) funcionários. Essa quantidade é estimada podendo variar para maior visando o perfeito desempenho dos serviços contratados.

7 - Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos de materiais e depreciação dos equipamentos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

8 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

9 - Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

**DADOS DA EMPRESA:** CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP, CNPJ 11.738.057/00001-09, COM SEDE NA TRAVESSA MANAUS, S/N, QUADRA 106 LOTE 08 SALA 01, BAIRRO BOM PLANALTO, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

**DADOS BANCÁRIOS Banco:** BANCO BRADESCO AG 2178-4 C/C 25.994-2

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:** JEFERSON RIBEIRO BRAGA FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG 3074707 SSP/PA CPF 594.910.512-53 domiciliado no mesmo endereço.

Marabá (PA), 25 de maio de 2017.

CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP  
 CNPJ: 11.738.057/0001-09  
 ANTONIO C. S. GOMES JR.  
 OAB/PA 9400  
 PROCURADOR

3/15

# ROD VIVA

## SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES



A  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Ilmo. DÉLIO SAMPAIO AZEREDO  
PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº15/2017-CMM  
PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017-CPL/PPE/CMM

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Discriminação dos Serviços (dados referentes a contratação)

01	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	25/05/2017
02	Município/UF	Marabá/Pará
03	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PA 000002/2017
04	Tipo de serviço	Agente de Serv. Gerais (servente)
05	Unidade de medida	PESSOA - MENSALISTA
06	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	15
07	Nº de meses de execução contratual	12 (doze)

I - Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida - tipos e quantidades

01	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
	Agente de serviços gerais (SERVENTE)	12
	Jardineiro	02
	Encarregado de limpeza (SUPERVISOR)	01

### AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de-obra

01	Salário mínimo oficial vigente	R\$ 1.026,80
02	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	II
03	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2017

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário		1.026,80
B	Adicional Noturno		-
C	Adicional Periculosidade		-
D	Adicional Insalubridade		-
E	Outros (especificar)		-
TOTAL DE REMUNERAÇÃO			1.026,80

# ROD VIVA

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES



III	INSUMOS DE MÃO DE OBRA	VALOR (R\$)
A	Transporte	336,00
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc )	396,00
C	Uniformes/equipamentos	120,00
D	Assistência médica	-
E	Seguro de vida (SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR)	10,00
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	-
G	Auxílio funeral	-
H	Outros (especificar)	-
TOTAL DE INSUMOS DE MÃO DE OBRA		R\$ 862,00

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

II -Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

Nota: (1) Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado. (2) As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

GRUPO "A":	%	VALOR(R\$)
01 - INSS	20	205,36
02 - SESI ou SESC	1,50	15,40
03 - SENAI ou SENAC	1	10,27
04 - INCRA	0,20	2,05
05 - salário educação	0,25	2,57
06 - FGTS	8	82,14
07 - seguro acidente do trabalho	3	30,80
08 - SEBRAE	0,60	6,16

GRUPO "B":	%	VALOR(R\$)
09 - férias	9,33	95,80
10 - auxílio doença		
11 - licença maternidade	0,69	7,08
12 - licença paternidade	0,06	0,62
13 - faltas legais	0,56	5,75
14 - acidente de trabalho	0,09	0,92
15 - aviso prévio	0,15	1,54
16 - 13º salário	8,33	85,53

# ROD VIVA

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES



GRUPO "C"	%	VALOR (R\$)
17 - aviso prévio indenizado	6,18	63,46
18 - indenização adicional	1,52	15,61
19 - indenização (rescisões sem justa causa)	4,02	41,28

GRUPO "D":	%	VALOR (R\$)
20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" INSS	20	205,36
21 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" FGTS	8	82,14

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 959,84
----------------------------	--	------------

TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)		R\$ 2.166,64
---	--	--------------

### III - Demais Custos

Módulo: Demais componentes

	DEMAIS COMPONENTES	%	VALOR (R\$)
A	Despesas Operacionais/Administrativas	1	390,00
B	Lucro	19,28	7.518,92
TOTAL DE DEMAIS COMPONENTES			2.340,00

### Módulo: Tributos

	TRIBUTOS	%	VALOR (R\$)
A	Tributos Federais (especificar) -- SIMPLES NACIONAL	10,26	4.001,40
B	Tributos Estaduais/Municipais (especificar)		
C	Outros Tributos (especificar)		
TOTAL DE TRIBUTOS			

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

### IV - Quadros-resumo

#### Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)	%	VALOR (R\$)
A	Remuneração		1.026,80
B	Encargos Sociais		959,84
C	Insumos de mão-de-obra		862,00
D	SUBTOTAL		2.848,64
E	Reserva Técnica		
TOTAL DE MÃO-DE-OBRA			2.848,64

Nota: (1) D = A + B + C




(2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Quadro-resumo do valor Mensal do Serviço  
VALORES DAS LETRAS A ATÉ D MULTIPLICADOS POR 12 (DOZE) MESES

I	VALOR MENSAL TOTAL REF. MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	VALOR (R\$)
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	23.839,68
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	3.250,00
C	Demais componentes	2.340,00
D	Tributos	4.001,40
E	Valor mensal do serviço	39.000,00
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)	
G	Valor por unidade de medida	
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato)	468.000,00

(\*) Valor Mensal da Mão-de-obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x Dias Efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio.

Marabá, 25 de maio de 2017.

  
 CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP  
 C/P/ 11.738.057/0001-09  
 ANTONIO C. S. GOMES JR.  
 OAB/PA 9400  
 PROCURADOR

# ROD VIVA

## SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES



A  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Ilmo. DÉLIO SAMPAIO AZEREDO  
PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº15/2017-CMM  
PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017-CPL/PPE/CMM

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

01	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	25/05/2017
02	Município/UF	Marabá/Pará
03	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PA 000002/2017
04	Tipo de serviço	JARDINEIRO
05	Unidade de medida	PESSOA - MENSALISTA
06	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	15
07	Nº de meses de execução contratual	12 (doze)

I - Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

01	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
	Agente de serviços gerais	12
	Jardineiro	02
	Encarregado de limpeza Supervisor	01

### JARDINEIRO

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

01	Salário mínimo oficial vigente	R\$ 1.232,12
02	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	II
03	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2017

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário		1.232,12
B	Adicional Noturno		-
C	Adicional Periculosidade		-
D	Adicional Insalubridade		-
E	Outros (especificar)		-
TOTAL DE REMUNERAÇÃO			1.232,12



# ROD VIVA

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES



III	INSUMOS DE MÃO DE OBRA	VALOR (R\$)
A	Transporte	336,00
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	396,00
C	Uniformes/equipamentos	120,00
D	Assistência médica	-
E	Seguro de vida (SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR)	10,00
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	-
G	Auxílio funeral	-
H	Outros (especificar)	-
TOTAL DE INSUMOS DE MÃO DE OBRA		R\$ 862,00

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

II -Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

Nota: (1) Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado. (2) As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

GRUPO "A":	%	VALOR(R\$)
01 - INSS	20	246,42
02 - Sesi ou Sesc	1,50	18,48
03 - SENAI ou SENAC	1	12,32
04 - INCRA	0,20	2,46
05 - salário educação	0,25	3,08
06 - FGTS	8	98,57
07 - seguro acidente do trabalho	3	36,96
08 - SEBRAE	0,60	7,39
	34,55	425,68

GRUPO "B":	%	VALOR(R\$)
09 - férias	9,33	114,96
10 - auxílio doença		
11 - licença maternidade	0,69	8,50
12 - licença paternidade	0,06	0,74
13 - faltas legais	0,56	6,90
14 - acidente de trabalho	0,09	1,11
15 - aviso prévio	0,15	1,85
16 - 13º salário	8,33	102,63
TOTAL	19,21	229,79

# ROD VIVA

## SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES



GRUPO "C"	%	VALOR(R\$)
17 - aviso prévio indenizado	6,18	76,14
18 - indenização adicional	1,52	18,73
19 - indenização (rescisões sem justa causa)	4,02	49,53
<b>TOTAL</b>	<b>11,72</b>	<b>144,40</b>

GRUPO "D":	%	VALOR(R\$)
20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" INSS	20	246,42
21 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" FGTS	8	98,57
<b>TOTAL</b>	<b>28</b>	<b>344,99</b>

<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>93,48</b>	<b>R\$ 1.144,86</b>
-----------------------------------	--------------	---------------------

<b>TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)</b>	<b>R\$ 2.376,98</b>
--	---------------------

### III - Demais Custos

#### Módulo: Demais componentes

DEMAIS COMPONENTES	%	VALOR (R\$)
A Despesas Operacionais/Administrativas		
B Lucro		
<b>TOTAL DE DEMAIS COMPONENTES</b>		

#### Módulo: Tributos

TRIBUTOS	%	VALOR (R\$)
A Tributos Federais (especificar) - SIMPLES NACIONAL	10,26	3.924,45
B Tributos Estaduais/Municipais (especificar)		
C Outros Tributos (especificar)		
<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

### IV - Quadros-resumo

#### Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)	%	VALOR (R\$)
A	Remuneração		1.232,12
B	Encargos Sociais		1.144,86
C	Insumos de mão-de-obra		867,00
D	<b>SUBTOTAL</b>		<b>3.238,98</b>
E	Reserva Técnica		
	<b>TOTAL DE MÃO-DE-OBRA</b>		<b>3.238,98</b>

Nota: (1) D = A + B + C




(2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

I	VALOR MENSAL TOTAL REF. MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	TOTAL (R\$)
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	
C	Demais componentes	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)	
G	Valor por unidade de medida	
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato)	

(\* Valor Mensal da Mão-de-obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x Dias Efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio.

Marabá, 25 de maio de 2017.

  
**CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP**  
**CNPJ 11.738.057/0001-09**  
**ANTONIO C. S. GOMES JR.**  
**OAB/PA 9400**  
**PROCURADOR**

# ROD VIVA

## SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES



A  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Ilmo. DÉLIO SAMPAIO AZEREDO  
PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº15/2017-CMM  
PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017-CPL/PPE/..M:M

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

01	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	25/05/2017
02	Município/UF	Marabá/Pará
03	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PA 00002/2017
04	Tipo de serviço	SUPERVISOR
05	Unidade de medida	PESSOA - MENSALISTA
06	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	15
07	Nº de meses de execução contratual	12 (doze)

I - Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

01	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
	Agente de serviços gerais	12
	Jardineiro	02
	Encarregado de limpeza Supervisor	01

### SUPERVISOR

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

01	Salário mínimo oficial vigente	R\$ 1.525,82
02	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	II
03	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2017

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário		R\$ 1.525,82
B	Adicional Noturno		-
C	Adicional Periculosidade		-
D	Adicional Insalubridade		-
E	Outros (especificar)		-
TOTAL DE REMUNERAÇÃO			R\$ 1.525,82

# ROD VIVA

SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES



III	INSUMOS DE MÃO DE OBRA	VALOR (R\$)
A	Transporte	336,00
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, etc.)	396,00
C	Uniformes/equipamentos	120,00
D	Assistência médica	-
E	Seguro de vida (SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR)	10,00
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	-
G	Auxílio funeral	-
H	Outros (especificar)	-
TOTAL DE INSUMOS DE MÃO DE OBRA		R\$ 862,00

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

## II - Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

Nota: (1) Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado. (2) As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

GRUPO "A":	%	VALOR(R\$)
01 - INSS	20	305,16
02 - Sesi ou Sesc	1,50	22,89
03 - SENAI ou SENAC	1	15,26
04 - INCRA	0,20	3,05
05 - salário educação	0,25	3,81
06 - FGTS	8	122,06
07 - seguro acidente do trabalho	3	45,77
08 - SEBRAE	0,60	9,15
TOTAL	34,55	527,15

GRUPO "B":	%	VALOR(R\$)
09 - férias	9,33	142,36
10 - auxílio doença		
11 - licença maternidade	0,69	10,53
12 - licença paternidade	0,06	0,91
13 - faltas legais	0,56	8,54
14 - acidente de trabalho	0,09	1,37
15 - aviso prévio	0,15	2,29
16 - 13º salário	8,33	127,10
TOTAL	19,21	293,1



GRUPO "C"	%	VALOR(R\$)
17 - aviso prévio indenizado <b>SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES</b>	6,18	94,29
18 - indenização adicional	1,52	23,19
19 - indenização (rescisões sem justa causa)	4,02	61,33
<b>TOTAL</b>	<b>11,72</b>	<b>178,81</b>

GRUPO "D":	%	VALOR(R\$)
20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" INSS	20	305,16
21 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" FGTS	8	122,06
<b>TOTAL</b>	<b>28</b>	<b>427,22</b>

<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>93,48</b>	<b>R\$ 1.426,28</b>
-----------------------------------	--------------	---------------------

<b>TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)</b>	<b>R\$ 2.952,10</b>
--	---------------------

## III – Demais Custos

Módulo: Demais componentes

DEMAIS COMPONENTES	%	VALOR (R\$)
A Despesas Operacionais/Administrativas	1	390,00
B Lucro	19,28	7.518,92
<b>TOTAL DE DEMAIS COMPONENTES</b>		

## Módulo: Tributos

TRIBUTOS	%	VALOR (R\$)
A Tributos Federais (especificar) – SIMPLES NACIONAL	10,26	
B Tributos Estaduais/Municipais (especificar)		
C Outros Tributos (especificar)		
<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

## IV – Quadros-resumo

## Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

	%	VALOR (R\$)
<b>I MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)</b>		
A Remuneração		1.525,82
B Encargos Sociais		1.426,28
C Insumos de mão-de-obra		862,00
D SUBTOTAL		
E Reserva Técnica		
<b>TOTAL DE MÃO-DE-OBRA</b>		<b>3.814,10</b>

Nota: (1) D = A + B + C




(2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

I	VALOR MENSAL TOTAL REF. MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	VALOR (R\$)
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	
C	Demais componentes	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)	
G	Valor por unidade de medida	
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato)	

(\*) Valor Mensal da Mão-de-obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x Dias Efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio.

Marabá, 25 de maio de 2017.

  
**CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP**  
 CNPJ 11.738.057/0001-09  
 ANTONIO C. S. GOMES JR.  
 CAB/PA 9400  
 PROCURADOR



**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Ilmo. DÉLIO COMPAIO AZEREDO  
PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº15/2017-CMM  
PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017-CPL/PPE/CMM  
ABERTURA Nº 25/05/2017, ÀS 14:30HS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

CONSTRUTORA JTV LTDA – EPP  
CNPJ 11.738.057/00001-09  
TRAVESSA MANAUS, S/N, QD 106 LT 08 SALA 01 - BOM PLANALTO  
MARABÁ/PA





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



1

### ATA DE REUNIÃO PROCESSO Nº 015/2017-CPL/PPE/CMM PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017-CPL-PPE-CMM

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às 14h30, reuniu-se o Pregoeiro Municipal Délio Sampaio Azeredo, e sua Equipe de Apoio, formada pelo Sr. JORGE ANTÔNIO BRASIL e Sra. TELMA CHRISTIANE DE OLIVEIRA DIAS, nomeados pela Portaria Nº 004/2017-CMM, com o objetivo de realizar o Pregão Presencial do tipo menor preço por lote Nº 06/2017-CPL/PPE/CMM, para contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação predial, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para atender ao Legislativo Municipal, conforme o Edital e seus Anexos, regendo-se esta Licitação pela Lei Federal Nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, onde foi identificada, após credenciamento, a empresa A F NUNES JUNIOR SERVIÇOS ME, representada pelo Sr. Adair Ferreira Nunes Junior, RG M-4085655 SSP/MG, CPF 639.758.406-25, a empresa TELCOMDATA LTDA EPP, representada pelo Sr. LARISSON PACELLI GONÇALVES COSTA, RG 73336-SSP/DF, CPF 228.280.012-53, a empresa CONSTRUTORA JTV LTDA EPP, representada pelo Sr. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA GOMES JÚNIOR, RG 1379220 PA, CPF 395.029.022-20, a empresa RAVANI FERREIRA LTDA ME, representada pela Sra. ELYSANDRA RAVANI FERREIRA, RG 2147887 PA, CPF 440.247.622-49, e a empresa LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, representada pelo Sr. RISALDO OLÍMPIO DE SOUZA, RG 0634960 PA, CPF 040.029.382-04, em conformidade com o exigido no Edital. As empresas CONSTRUTORA JTV LTDA EPP e RAVANI FERREIRA LTDA ME apresentaram certidão que as credenciou como Micro Empresas. Foram solicitados os envelopes de proposta de preços e habilitação. As propostas foram analisadas pela Comissão onde foi observado que as mesmas estão de acordo com o Edital, habilitadas assim as empresas supracitadas a participarem do presente Pregão. Deu-se início a fase de lances, onde foram habilitadas as três empresas com menores propostas de preços, A F NUNES JUNIOR SERVIÇOS ME, TELCOMDATA LTDA EPP e CONSTRUTORA JTV LTDA EPP. As demais empresas por estarem além da margem dos 10%, não participaram desta fase. Com lance de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), a empresa CONSTRUTORA JTV LTDA EPP sagrou-se vencedora desta fase, não havendo lances das empresas A F NUNES JUNIOR SERVIÇOS ME e TELCOMDATA LTDA EPP, conforme mapa de lances anexo à presente Ata. Encerrada essa fase, foi aberto o envelope de habilitação da empresa vencedora. A Comissão analisou a documentação de habilitação, verificando que a mesma estava em conformidade com o Edital. A empresa A F NUNES JUNIOR SERVIÇOS ME irá entrar com recurso, sobre inexecuibilidade da proposta e desacordo da planilha de custos da empresa vencedora. A empresa TELCOMDATA LTDA EPP irá entrar com recurso contra a empresa CONSTRUTORA JTV LTDA EPP, pela planilha de custos em desacordo com a cotação de preços, e por não atender ao dissídio coletivo. A empresa LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA irá entrar com recurso contra a proposta de preços, pelo salário do Supervisor inferior ao piso normativo vigente no SINELPA (sindicato da categoria), e em relação ao PQM (Programa de Qualificação de Marketing) por não estar presente na planilha de custos, das empresas A F NUNES JUNIOR SERVIÇOS ME, CONSTRUTORA JTV LTDA EPP e RAVANI FERREIRA LTDA ME. Irá também apresentar recurso contra a não apresentação da relação estimada de materiais e equipamentos pelas empresas A F NUNES JUNIOR SERVIÇOS ME e CONSTRUTORA JTV LTDA EPP. A empresa CONSTRUTORA JTV LTDA EPP pediu para constar em ata fala do representante da empresa TELCOMDATA LTDA EPP, de que a proposta da empresa CONSTRUTORA JTV LTDA EPP não estaria inexecuível por não estar abaixo de 30% do valor referencial. Foram dados às empresas os prazos legais para apresentação dos recursos. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e os Licitantes.

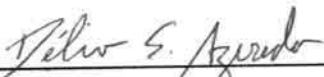
By Admin

Ata Limpeza.docx




CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



  
Délío Sampaio Azeredo  
Pregoeiro

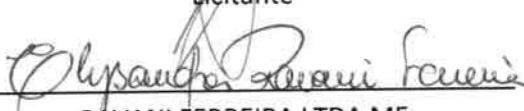
  
Telma Christiane de Oliveira Dias  
Membro de Apoio

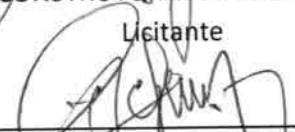
  
Jorge Antônio Brasil  
Membro de Apoio

  
A F NUNES JÚNIOR SERVIÇOS ME  
Licitante

  
TELCOMDATA LTDA EPP  
Licitante

  
CONSTRUTORA JTV LTDA EPP  
Licitante

  
RAVANI FERREIRA LTDA ME  
Licitante

  
LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
Licitante

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
 PROCESSO Nº015/2017-CPL/PPE/CMM  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017-CPL/PPE/CMM  
 OBJETO: Serviços de Limpeza com fornecimento de material e equipamentos para o Prédio do Poder Legislativo  
 LOTE 01 - ITEM 01 - VALOR DO SERVIÇO CONFORME EDITAL

Empresa	Preço Mensal	Habilitadas	Lance 01	Lance 02	Lance 03	Lance 04	Lance 05	Lance 06	Lance 07	Lance 08	Vencedor
TELCOMDATA LTDA EPP	43.457,00	43.457,00	-	-	-	-	-	-	-	-	
A F NUNES JUNIOR ME	46.484,04	46.484,04	-	-	-	-	-	-	-	-	
CONSTRUTORA JTV LTDA EPP	39.000,00	39.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	
LIMPCAR LTDA	55.867,38	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RAVANI LTDA ME	53.275,42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39.000,00





# **RODA VIVA**

**SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**A  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Ilmo. DÉLIO SAMPAIO AZEREDO  
PRIMEIRO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº15/2017-CMM  
PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017-CPL/PPE/CMIM  
ABERTURA DIA 25/05/2017, ÀS 14:30H**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.**

**CONSTRUTORA JTV LTDA – EPP  
CNPJ 11.738.057/00001-09  
TRAVESSA MANAUS, S/N, QD 106, LT 08 SALA 01 - BOM PLANALTO  
MARABÁ/PA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
POLÍCIA CIVIL  
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

*Jeniffer Silva Braga Ferreira*  
12.324.067 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



**VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA**

Tabelionato Elvina Santis-2º Ofício  
conferência com a original Apresentada  
Marabá (PA) 19/05/2017  
Luzia Santis  
Escrevente Autorizada  
Selo: H011473202  
Empl. R\$5,00+ Selo R\$0,85 Total R\$5,85  
Valido somente com selo de segurança

TABELIONATO ELVINA SANTIS - 2º Ofício  
CAP: 15.007.9630001-85  
Folha 32, Livro 07, Vol. 17-A Págs: 043321-1478  
CLP: 8608-070 - Nova Marabá - Marabá  
ALBERTO SANTIS FILHO  
Escrevente Autorizada

IDENTIFICAÇÃO  
011.473.202

REGISTRO GERAL 6410801 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 29/11/2016

NOME JENIFFER SILVA BRAGA FERREIRA

FILIAÇÃO JEFFERSON RIBEIRO BRAGA FERREIRA  
MICHELA DA SILVA MACHADO

NATURALIDADE MARABÁ PA DATA DE NASCIMENTO 11/04/1998

DOC ORIGEM C. NASC-2. OF. MARABÁ-PA  
NUM: 87324 LIV: 73-A FOL: 280V

CPF 032489572-04

PARÁ 11.067.377

ASSINATURA *Antonio Augusto Teixeira M. Per.* 002

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

*[Handwritten signatures and marks]*

1/54

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO DO ESTADO DO PÁRA  
POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO

*Também fazer da Silva*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Tabelsonato Elvina Santis-2o. Ofício  
Confere com a original Apresentada  
*Loezia Santis*  
MARABÁ (PA) 19/05/2017  
EDINALIA BELAS BARROS  
MPC  
Selo: H011473209  
Expl. R\$5,00+ Selo R\$0,85 (10/02/1987)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EMISSÃO: 02/09/2002

5112020  
TAMARES LOPES DA SILVA

LAURO RODRIGUES DA SILVA  
ROSITA LOPES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 10/02/1987

MARABÁ PA  
ORG. BRIGEC. NASC-S. J. DO ARAGUAIA PA  
NUM: 38923 LIV: 51A FOL: 126

ASSINATURA DO DETENTOR DO SELO

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

MUNICÍPIO DE MARABÁ

389  
*[Signature]*

**VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA**

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

011. 473. 209

TABELIONATO ELVINA SANTIS - 2º ofício  
CNPJ 07.867.963/0001-36  
Folha 32, Quadra 07, Lote 17-A Fone: (64)3321-1478  
CEP-6808-070 - Nova Marabá - Marabá  
ALBERTO SANTIS FILHO - Tabelião  
NOÊMIA CHAVES - Escrevente Autorizada

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal

**CPF**

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de inscrição  
**845.725.662-91**

Nome  
**TAMARES LOPES DA SILVA**

Nascimento  
10/02/1987

**CORREIOS**

Cartão de uso pessoal e intransferível  
Deve ser apresentado junto com o documento de identidade

EMISSÃO: 07/04/2010

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

**VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA**

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

011. 473. 210

Tabelsonato Elvina Santis-2o. Ofício  
Confere com a original Apresentada  
*Loezia Santis*  
MARABÁ (PA) 09/05/2017  
EDINALIA BELAS BARROS - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
MPC  
*Luzia Santis*  
Escrevente Autorizada  
Selo: H011473210  
Expl. R\$5,00+ Selo R\$0,85 (10/02/1987)  
Valido somente com selo de segurança

TABELIONATO ELVINA SANTIS - 2º ofício  
CNPJ 07.867.963/0001-36  
Folha 32, Quadra 07, Lote 17-A Fone: (64)3321-1478  
CEP-6808-070 - Nova Marabá - Marabá  
ALBERTO SANTIS FILHO - Tabelião  
NOÊMIA CHAVES - Escrevente Autorizada

2/56

*[Signature]*



**CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL**

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: TAMIRES LOPES DA SILVA	
CPF/CNPJ: 845.725.662-91	
Email: contatecontabil@hotmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: CONSTRUTORA JTV LTDA EPP	
NIRE: 15201123463	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
15201123463	4
<b>TOTAL DE PÁGINAS</b>	<b>4</b>
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 57.245.726.854.57	
Emissão: 12/07/2016 12:08:14	

Certidão de Inteiro Teor Digital emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEPA ([www.jucepa.pa.gov.br](http://www.jucepa.pa.gov.br)) e clique em validar certidão. Código de Validação no rodapé do documento.

BELÉM, Terça-Feira, 12 de Julho de 2016

Marcelo A. P. Cebolão  
Secretário Geral

Protocolo: 167189999



3/54

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

**CONSTRUTORA JTV LTDA**



1. Os abaixo assinados, a Sra. **TAMIRES LOPES DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 10/02/1987, natural de Marabá - PA; portadora da Carteira de Identidade (RG) de nº 5112020/PCII-PA e do CPF de nº 845.725.662-91; residente e domiciliada à Folha 33, s/nº, Quadra 06, Lote 26, bairro Nova Marabá, MARABÁ - PA, CEP 68507-050;

2. Sra. **VALDETE BRAGA RIBEIRO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 25/08/1949, natural de Planaltino - BA; portadora da Carteira de Identidade (RG) de nº 7.361.785/SSP-SP e do CPF de nº 633.361.118-20; residente e domiciliada à Rua Frei Raimundo Lambertz, nº 1910, bairro Cidade Nova, MARABÁ - PA, CEP 68501-680; Resolvem de comum acordo, constituir uma **Sociedade Empresária Ltda** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME COMERCIAL, SEDE.**

A Empresa girará sob a denominação social de: **CONSTRUTORA JTV LTDA**, e terá sua sede social, administrativa e comercial à Folha 33, s/nº, Quadra 06, Lote 26 - Sala 01, bairro Nova Marabá, Marabá - PA, CEP 68507-050.

**CLÁUSULA SEGUNDA - NOME FANTASIA**

A sociedade girará com o nome fantasia de: **RODA VIVA CONSTRUTORA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social da empresa será de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), dividido em 201.000 (duzentas e uma mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, no ato da assinatura deste, por seus sócios, ficando assim distribuído:

NOME	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
TAMIRES LOPES DA SILVA.	120.600	120.600,00	60
VALDETE BRAGA RIBEIRO.	80.400	80.400,00	40
<b>TOTAIS</b>	<b>201.000</b>	<b>201.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DA SOCIEDADE E PRAZO DA DURAÇÃO**

A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste contrato na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

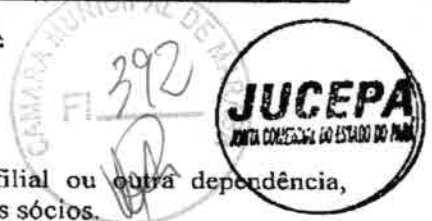
*Tamires Lopes da Silva*

4/54



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

**CONSTRUTORA JTV LTDA**



**CLÁUSULA QUINTA - ABERTURA DE FILIAL**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada de comum acordo entre todos sócios.

**CLÁUSULA SEXTA - OBJETO SOCIAL**

O objetivo da sociedade será de:



C.N.A.E	DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL
41.20-4/00	Construção de edifícios. ✓
43.99-1/03	Obras de alvenaria. ✓
43.13-4/00	Obras de terraplenagem.
42.11-1/01	Construção de rodovias e ferrovias.
42.12-0/00	Construção de obras-de-arte especiais.
42.99-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas.
42.13-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
43.11-8/01	Demolição de edifícios.
43.30-4/99	Obras de acabamento da construção.
43.11-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno.
43.21-5/00	Instalação e manutenção elétrica.
77.32-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador.
77.32-2/02	Aluguel de andaimes.
80.11-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada.
78.20-5/00	Locação de mão-de-obra temporária.
38.11-4/00	Serviços de coleta e transporte de lixo urbano.
77.11-0/00	Locação de automóveis sem condutor.
77.19-5/99	Locação de caminhões e ônibus, sem condutor.
77.31-4/00	Locação de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.
47.44-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral.
47.44-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas.

Tamires Lopes da Silva

5/54

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

**CONSTRUTORA JTV LTDA**



**CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL**

A administração da sociedade caberá ao sócio Sra. **TAMIRES LOPES DA SILVA**, com amplos poderes e atribuições para administrar individualmente e isoladamente todos e quaisquer assuntos de interesse da sociedade, representá-la ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente em repartições bancárias, entidades e órgãos públicos, federais, estaduais, municipais ou não, podendo para tanto requerer, promover e assinar tudo que for necessário, apresentar e retirar documentos, nomear procurador não sócio para administrar a sociedade, assinar cheque, fazer registros junto aos referidos órgãos, autorizar o nome empresarial; Vedado no entanto atividades estranhas ou alheias ao interesse social da empresa ou assumir obrigações, seja em favor de si, do outro quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens, imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, que possa vir a prejudicar a sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA "PRÓ-LABORE"**

O administrador no exercício da administração da sociedade terá o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, por opção ou necessidade, em valor a ser fixado de acordo com as condições financeiras da empresa e conforme deliberação dos sócios.

**CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LUCROS E PREJUÍZOS**

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESULTADO DO EXERCÍCIO**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas de resultado e designarão administradores quando for o caso.

*Tamires Lopes da Silva*

*[Handwritten signatures and scribbles]*

*6/54*

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA**

**CONSTRUTORA JTV LTDA**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO**

Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do outro sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESIMPEDIMENTO**

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO E COMARCA**

Fica eleito o Foro ou Comarca de Marabá - PA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento particular de contrato de constituição de sociedade empresária Ltda, em 03 (três) vias de igual forma e teor, as quais serão assinadas por todos os sócios, de acordo com a Lei, sendo a primeira via deste instrumento para ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), e as demais vias para serem devolvidas aos contratantes depois de anotados.

Marabá-PA, 17 de Março de 2.010

*Tamires Lopes da Silva*  
TAMIRES LOPES DA SILVA.  
sócio - administrador

*Valdete Braga Ribeiro*  
VALDETE BRAGA RIBEIRO.  
sócio



*Getulio Villas Moreira*  
GETULIO VILLAS MOREIRA  
SECRETÁRIO GERAL

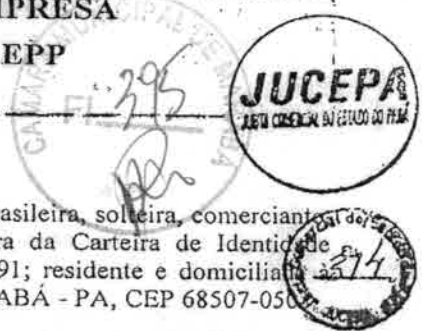


*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*

7/54

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA EMPRESA**  
**CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP**  
**CNPJ: 11.738.057/0001-09**



- Os abaixo assinados, Sra. **TAMIRES LOPES DA SILVA**, brasileira, solteira, comerciante nascida em 10/02/1987, natural de Marabá - PA; portadora da Carteira de Identidade (RG) de nº 5112020/PCII-PA e do CPF de nº 845.725.662-91; residente e domiciliada em Folha 33, s/nº, Quadra 06, Lote 26, bairro Nova Marabá, MARABÁ - PA, CEP 68507-050.
- A Sra. **VALDETE BRAGA RIBEIRO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 25/08/1949, natural de Planaltino - BA; portadora da Carteira de Identidade (RG) de nº 7.361.785/SSP-SP e do CPF de nº 633.361.118-20; residente e domiciliada à Rua Frei Raimundo Lambezart, nº 1910, bairro Cidade Nova, MARABÁ - PA, CEP 68501-680.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, tem entre si ajustado, a Alteração Contratual da sociedade empresária limitada denominada **CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP**, estabelecida à Folha 33, s/nº, Quadra 06, Lote 26, Sala 01, bairro Nova Marabá, MARABÁ - PA, CEP 68507-050; devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.738.057/0001-09; registrada na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o NIRE de nº 15201123463 em 24/03/2010, conforme condições e cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO SOCIAL**

O objetivo da sociedade será de:

CNA E	DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL
41.20-4/00	Construção de edifícios. ✓
43.99-1/03	Obras de alvenaria. ✓
43.13-4/00	Obras de terraplenagem. ✓
42.11-1/01	Construção de rodovias e ferrovias. ✓
42.12-0/00	Construção de obras-de-arte especiais. ✓
42.99-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas. ✓
42.13-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas. ✓
43.11-8/01	Demolição de edifícios. ✓
43.30-4/99	Obras de acabamento da construção. ✓
43.11-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno. ✓
43.21-5/00	Instalação e manutenção elétrica. ✓
77.32-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador. ✓
77.32-2/02	Aluguel de andaimes. ✓
80.11-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada. ✓
38.11-4/00	Serviços de coleta e transporte de lixo urbano. ✓
77.11-0/00	Locação de automóveis sem condutor. ✓
77.19-5/99	Locação de caminhões e ônibus, sem condutor. ✓
77.31-4/00	Locação de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador. ✓

Tamires Lopes da Silva

8/54

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA EMPRESA**  
**CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP**  
 CNPJ: 11.738.057/0001-09



**CLÁUSULA SEGUNDA - DELIBERAÇÕES FINAIS**

Todas as demais cláusulas que não foram alteradas nem modificadas pelo presente instrumento permanecem em plena força e vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento particular de alteração contratual de sociedade empresária limitada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, as quais serão assinadas por todos os sócios, de acordo com a Lei, sendo a primeira via deste instrumento para ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), e as demais vias para serem devolvidas aos contratantes depois de anotados.

Marabá-PA, 14 de Maio de 2.010

*Tamires Lopes da Silva*  
**TAMIRES LOPES DA SILVA.**  
 sócio - administrador

*Valdete Braga Ribeiro*  
**VALDETE BRAGA RIBEIRO.**  
 sócio



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signatures and numbers]*  
 99/154

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA JTV  
LTDA EPP**

**CNPJ nº 11.738.057/0001-09**

VALDETE BRAGA RIBEIRO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/08/1949, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 633.361.118-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8089693 1 VIA, órgão expedidor SSP - SP, residente e domiciliado no(a) AVENIDA FREI RAIMUNDO LAMBEZART, 1910, CIDADE NOVA, MARABÁ, PA, CEP 68.501-680, BRASIL.

TAMIRES LOPES DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/02/1987, SOLTEIRA, COMERCIANTE, CPF/MF nº 845.725.662-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5112020, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado no(a) QUADRA 06, FOLHA 33, LOTE 26, SN, NOVA MARABÁ, MARABÁ, PA, CEP 68.507-050, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CONSTRUTORA JTV LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201123463, com sede Folha 33, , Quadra 06, Lote 26 - Sala 01, Nova Marabá Marabá, PA, CEP 68.507-050, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.738.057/0001-09, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à TRAVESSA MANAUS, SN, QUADRA 106 LOTE 08 SALA 1, BOM PLANALTO, MARABÁ, PA, CEP 68.501-592.

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
CONTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;OBRAS DE ALVENARIA;OBRAS DE TERRAPLENAGEM;CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS;CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS;OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS;OBRAS DE ACABAMENTO DE CONSTRUÇÃO;PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO;INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR;ALUGUEL DE ANDAIMES;ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA;SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO;LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS, SEM CONDUTOR;LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR.MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO



luam

9/10/14

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA JTV  
LTDA EPP

CNPJ nº 11.738.057/0001-09

AGRÍCOLAS INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS GESTÃO DE REDES DE ESGOTO ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIALIZADAS ANTERIORMENTE SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS CONDOMÍNIOS PREDIAIS.

CNAE FISCAL

- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 3314-7/16 - manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 8011-1/01 - atividades de vigilância e segurança privada
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8112-5/00 - condomínios prediais
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
- 6822-6/00 - gestão e administração da propriedade imobiliária
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 4399-1/03 - obras de alvenaria

11/54

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA JTV  
LTDA EPP

CNPJ nº 11.738.057/0001-09

- 3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 3701-1/00 - gestão de redes de esgoto
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
- 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos



QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA. LUAN DE JESUS SILVA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/03/1992, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF/MF nº 019.146.072-95, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05297289067, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado no(a) TRAVESSA MANAUS, SN, QUADRA106 LOTE 08 FUNDOS, BOM PLANALTO, MARABÁ, PA, CEP 68.501-592, BRASIL.

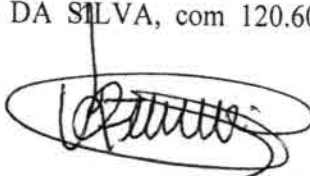
Retira-se da sociedade o sócio VALDETE BRAGA RIBEIRO, detentor de 80.400 (Oitenta Mil e Quatrocentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 80.400,00 (Oitenta Mil e Quatrocentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA. O sócio VALDETE BRAGA RIBEIRO transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$80.400,00 (Oitenta Mil e Quatrocentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio LUAN DE JESUS SILVA, da seguinte forma: TOTALMENTE INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

TAMIRES LOPES DA SILVA, com 120.600(Cento e Vinte Mil e Seiscentos) quotas,



 *tamires*



Req: 81600000350320



Página 3

  
  
12/54



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA JTV  
LTDA EPP**

**CNPJ nº 11.738.057/0001-09**

perfazendo um total de R\$ 120.600,00 (Cento e Vinte Mil e Seiscentos Reais)  
LUAN DE JESUS SILVA, com 80.400(Oitenta Mil e Quatrocentos) quotas, perfazendo um  
total de R\$ 80.400,00 (Oitenta Mil e Quatrocentos Reais)



**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) TAMIRES LOPES DA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.


**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece MARABÁ-PA.

**CLÁUSULA OITAVA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

MARABA-PA, 5 de outubro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
VALDETE BRAGA RIBEIRO  
CPF: 633.361.118-20

  
\_\_\_\_\_  
TAMIRES LOPES DA SILVA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE CONSTRUTORA JTV  
LTDA EPP

CNPJ nº 11.738.057/0001-09

CPF: 845.725.662-91



*Luana de Jesus Silva*

LUAN DE JESUS SILVA

CPF: 019.146.072-95



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/10/2016 SOB Nº: 20000492030  
Protocolo: 16/699278-0, DE 07/10/2016  
Empresa: 15 2 0112346 3  
CONSTRUTORA JTV LTDA EPP  
*Marcello Cebolão*  
MARCELO CEBOLÃO  
SECRETÁRIO GERAL



*[Handwritten scribbles and signatures]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*14/54*

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTORA JTV LTDA EPP

CNPJ nº 11.738.057/0001-09



LUAN DE JESUS SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/03/1992, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF/MF nº 019.146.072-95, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05297289067, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado no(a) TRAVESSA MANAUS, SN, QUADRA 106 LOTE 08 FUNDOS, BOM PLANALTO, MARABÁ, PA, CEP 68.501-592, BRASIL.

TAMIRES LOPES DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/02/1987, SOLTEIRA, COMERCIANTE, CPF/MF nº 845.725.662-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5112020, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado no(a) QUADRA 06, FOLHA 33, LOTE 26, SN, NOVA MARABÁ, MARABÁ, PA, CEP 68.507-050, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CONSTRUTORA JTV LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201123463, com sede Travessa Manaus, SN, Quadra 106 Lote 08 Sala 1, Bom Planalto Marabá, PA, CEP 68.501-592, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.738.057/0001-09, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:  
CONTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE ACABAMENTO DE CONSTRUÇÃO; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; ALUGUEL DE ANDAIMES; ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS, SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS. INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL. SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS

*Luann*

*TAMAIIS*

*15/54*

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTORA JTV LTDA  
EPP

CNPJ nº 11.738.057/0001-09

SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIALIZADAS ANTERIORMENTE SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS: SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO.

CNAE FISCAL

- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 0810-0/99 - extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 6822-6/00 - gestão e administração da propriedade imobiliária
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 8011-1/01 - atividades de vigilância e segurança privada
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
- 4399-1/03 - obras de alvenaria
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
- 3314-7/16 - manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas

Req: 81700000033355

Página 2

Luam

THAIS

M 16/59



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTORA JTV LTDA  
EPP

CNPJ nº 11.738.057/0001-09

- 3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos



QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** THAIS LOPES DA SILVA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/07/1991, SOLTEIRA, COMERCIANTE, CPF/MF nº 007.058.122-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5652454 2º VIA, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado no(a) QUADRA SEIS (FL.33), SN, LOTE 26, NOVA MARABA, MARABÁ, PA, CEP 68.507-050, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio LUAN DE JESUS SILVA, detentor de 80.400 (Oitenta Mil e Quatrocentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 80.400,00 (Oitenta Mil e Quatrocentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O sócio LUAN DE JESUS SILVA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$80.400,00 (Oitenta Mil e Quatrocentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio THAIS LOPES DA SILVA, da seguinte forma: TOTALMENTE INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

TAMIRES LOPES DA SILVA, com 120.600(Cento e Vinte Mil e Seiscentos) quotas,

Req: 81700000033355

Página 3

Luam

J

THAIS

17/54

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTORA JTV LTDA  
EPP**

**CNPJ nº 11.738.057/0001-09**

perfazendo um total de R\$ 120.600,00 (Cento e Vinte Mil e Seiscentos Reais)  
THAIS LOPES DA SILVA, com 80.400(Oitenta Mil e Quatrocentos) quotas, perfazendo  
um total de R\$ 80.400,00 (Oitenta Mil e Quatrocentos Reais)

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **TAMIRES LOPES DA SILVA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.


**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEXTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **MARABA-PA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

MARABA-PA, 23 de janeiro de 2017.

  
LUAN DE JESUS SILVA  
CPF: 019.146.072-95

  
TAMIRES LOPES DA SILVA











ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTORA JTV LTDA  
EPP

CNPJ nº 11.738.057/0001-09

CPF: 845.725.662-91

*Thais Lopes da Silva*  
THAIS LOPES DA SILVA  
CPF: 007.058.122-35



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/01/2017 SOB Nº: 20000503568  
Protocolo: 17/673935-1, DE 24/01/2017  
Empresa: 15 2 0112346 3  
CONSTRUTORA JTV LTDA EPP  
*Marcelo Cebolão*  
MARCELO CEBOLÃO  
SECRETÁRIO GERAL



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*21/19/54*

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTORA JTV LTDA  
EPP**

**CNPJ nº 11.738.057/0001-09**



THAIS LOPES DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/07/1991, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 007.058.122-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5652454 2º VIA, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado no(a) QUADRA SEIS (FL.33), SN, LOTE 26, NOVA MARABÁ, MARABÁ, PA, CEP 68.507-050, BRASIL.

TAMIRES LOPES DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/02/1987, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 845.725.662-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5112020, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado no(a) QUADRA 06, FOLHA 33, LOTE 26, SN, NOVA MARABÁ, MARABÁ, PA, CEP 68.507-050, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial CONSTRUTORA JTV LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201123463, com sede Travessa Manaus, SN, Quadra 106 Lote 08 Sala 1, Bom Planalto Marabá, PA, CEP 68.501-592, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.738.057/0001-09, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

CONTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE ALVENARIA; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE ACABAMENTO DE CONSTRUÇÃO; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; ALUGUEL DE ANDAIMES; ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO URBANO; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS, SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS. INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL. SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA. ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E

Req: 81700000170130

Página 1



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTORA JTV LTDA  
EPP

CNPJ nº 11.738.057/0001-09

OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIALIZADAS ANTERIORMENTE SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS: SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO.

CNAE FISCAL

- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
- 3314-7/16 - manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
- 6822-6/00 - gestão e administração da propriedade imobiliária
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 8011-1/01 - atividades de vigilância e segurança privada
- 8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
- 8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 4399-1/03 - obras de alvenaria
- 4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
- 3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 4120-4/00 - construção de edifícios
- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias
- 4212-0/00 - construção de obras-de-arte especiais
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

*J. Thais*

Req: 81700000170130

*[Handwritten signature]*

Página 2

*27/54*

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTORA JTV LTDA  
EPP

CNPJ nº 11.738.057/0001-09

- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas
- 4311-8/01 - demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311-8/02 - preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem
- 4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4330-4/02 - instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos

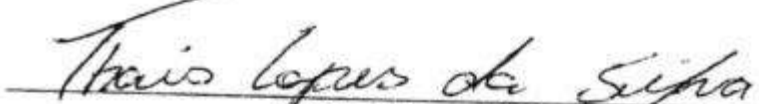
DA RATIFICAÇÃO E FORO


**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece MARABA-PA.


**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

MARABA-PA, 27 de abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
THAIS LOPES DA SILVA  
CPF: 007.058.122-35

  
\_\_\_\_\_  
TAMIRES LOPES DA SILVA  
CPF: 845.725.662-91

	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ</b>
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/05/2017 SOB Nº: 20000518520 Protocolo: 17/645447-0, DE 03/05/2017
Empresa: 15 2 0112346 3 CONSTRUTORA JTV LTDA EPP	 _____ MARCELO CEBOLÃO SECRETÁRIO GERAL



9 22/54

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTORA JTV LTDA  
EPP**

CNPJ nº 11.738.057/0001-09

THAIS LOPES DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 08/07/1991, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 007.058.122-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5652454 2º VIA, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado no(a) QUADRA SEIS (FL.33), SN, LOTE 26, NOVA MARABÁ, MARABÁ, PA, CEP 68.507-050, BRASIL.

TAMIRES LOPES DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/02/1987, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 845.725.662-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5112020, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado no(a) QUADRA 06, FOLHA 33, LOTE 26, SN, NOVA MARABÁ, MARABÁ, PA, CEP 68.507-050, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial CONSTRUTORA JTV LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201123463, com sede Travessa Manaus, SN, Quadra 106 Lote 08 Sala 1, Bom Planalto Marabá, PA, CEP 68.501-592, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.738.057/0001-09, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** JENIFFER SILVA BRAGA FERREIRA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/04/1998, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 032.489.572-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6410801, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA FREI RAIMUNDO LAMBEZART, 1910, CIDADE NOVA, MARABÁ, PA, CEP 68.501-680, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio(a) THAIS LOPES DA SILVA, detentor de 80.400 (Oitenta Mil e Quatrocentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 80.400,00 (Oitenta Mil e Quatrocentos Reais).

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio(a) THAIS LOPES DA SILVA transfere o valor de R\$80.400,00 (Oitenta Mil e Quatrocentos Reais), de suas quotas, direta e irrestritamente ao sócio JENIFFER SILVA BRAGA FERREIRA, da seguinte forma: TOTALMENTE INTEGRALIZADO dando plena, geral e irrevogável quitação.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 402.000 (quatrocentos e dois mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real)

*Jeniffer Silva Braga Ferreira*  
Req: 81700000199725

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTORA JTV LTDA  
EPP**

**CNPJ nº 11.738.057/0001-09**

cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

TAMIRES LOPES DA SILVA, com 241.200 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 241.200,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais) integralizado.

JENIFFER SILVA BRAGA FERREIRA, com 160.800 (cento e sessenta mil e oitocentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais) integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) TAMIRES LOPES DA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEXTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece MARABA-PA.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

MARABA-PA, 19 de maio de 2017.

*Tamires Lopes da Silva*

*Tamires* *Jeniffer Silva Braga Ferreira*

Req: 81700000199725

Página 2

*24/54*

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CONSTRUTORA JTV LTDA  
EPP

CNPJ nº 11.738.057/0001-09

THAIS LOPES DA SILVA  
CPF: 007.058.122-35



Tamires Lopes da Silva  
TAMIRES LOPES DA SILVA  
CPF: 845.725.662-91



Jeniffer Silva Braga Ferreira  
JENIFFER SILVA BRAGA FERREIRA  
CPF: 032.489.572-04

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/05/2017 SOB Nº: 20000520912  
Protocolo: 17/639105-3, DE 19/05/2017  
Empresa: 15 2 0112346 3  
CONSTRUTORA JTV LTDA EPP

Marcelo Cebolão  
MARCELO CEBOLÃO  
SECRETÁRIO GERAL



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]


[Handwritten signature]

9/25/154

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.738.057/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/03/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RODA VIVA SERVICOS E CONSTRUÇOES</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas</b> <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b> <b>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b> <b>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</b> <b>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</b> <b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b> <b>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>TV MANAUS</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO <b>QUADRA106 LOTE 08 SALA 1</b>
CEP <b>68.501-592</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOM PLANALTO</b>	MUNICÍPIO <b>MARABA</b>
UF <b>PA</b>		ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RVCONSTRUTORA@BOL.COM.BR</b>
TELEFONE <b>(94) 9135-7979 / (94) 8144-4044</b>		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/03/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/05/2017** às **18:17:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**11.738.057/0001-09**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE  
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**24/03/2010**

NOME EMPRESARIAL

**CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor  
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor  
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador  
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes  
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada  
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais  
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios  
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas  
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas  
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação  
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO

**TV MANAUS**

NÚMERO

**SN**

COMPLEMENTO

**QUADRA106 LOTE 08 SALA 1**

CEP

**68.501-592**

BAIRRO/DISTRITO

**BOM PLANALTO**

MUNICÍPIO

**MARABA**

UF

**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

**RVCONSTRUTORA@BOL.COM.BR**

TELEFONE

**(94) 9135-7979 / (94) 8144-4044**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

**24/03/2010**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/05/2017** às **18:17:19** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

27/54



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC



INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>15.299.172-7</b>	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF <b>11.738.057/0001-09</b>	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL <b>15201123463</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO <b>RODA VIVA SERVICOS E CONSTRUCOES</b>		
SEDE <b>CERAT MARABÁ</b>		
ENDEREÇO <b>TRV MANAUS, SN BOM PLANALTO QUADRA106 LOTE</b>		
REGIME DE PAGAMENTO <b>Simples Nacional</b>	MUNICÍPIO <b>MARABA</b>	
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 26/03/2010	SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL <b>3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA <b>3314716 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA <b>3321000 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA <b>3702900 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA <b>4120400 - Construção de edifícios</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA <b>4211101 - Construção de rodovias e ferrovias</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA <b>4212000 - Construção de obras de arte especiais</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA <b>4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA <b>4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA <b>4299501 - Construção de instalações esportivas e recreativas</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA <b>4311801 - Demolição de edifícios e outras estruturas</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA <b>4311802 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA <b>4313400 - Obras de terraplenagem</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA <b>4319300 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente</b>		



<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b> <b>4321500</b> - Instalação e manutenção elétrica
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b> <b>4322302</b> - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b> <b>4330402</b> - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b> <b>4330499</b> - Outras obras de acabamento da construção
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b> <b>4399103</b> - Obras de alvenaria
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b> <b>6209100</b> - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b> <b>6822600</b> - Gestão e administração da propriedade imobiliária
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b> <b>7711000</b> - Locação de automóveis sem condutor
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b> <b>7719599</b> - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b> <b>7731400</b> - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b> <b>7732201</b> - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b> <b>7732202</b> - Aluguel de andaimes
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b> <b>7739003</b> - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b> <b>8011101</b> - Atividades de vigilância e segurança privada
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b> <b>8111700</b> - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b> <b>8121400</b> - Limpeza em prédios e em domicílios
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b> <b>8122200</b> - Imunização e controle de pragas urbanas
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b> <b>8129000</b> - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b> <b>8130300</b> - Atividades paisagísticas
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b> <b>8211300</b> - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b> <b>9001906</b> - Atividades de sonorização e de iluminação
<b>CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA</b> <b>9319101</b> - Produção e promoção de eventos esportivos



Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.  
Emitido no dia 22/05/2017 às 12:08:20 pelo Portal de Serviços da SEFA

29/5/17  
22/05/2017 12:08



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

27/04/2017

## SIAT - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES



<b>Nome do Contribuinte</b> CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP			
<b>Endereço</b> TRV : MANAUS, 0		<b>Complemento</b> QUADRA 106 LOTE 08 - SALA 01	
<b>Bairro</b> BOM PLANALTO		<b>Cidade</b> MARABA	<b>Cep</b> 68501-592
<b>CNPJ/CPF</b> 11.738.057/0001-09		<b>RG-Órgão-UF</b>	
<b>Matrícula Con.Reg.Prof.Regulament</b>	<b>Outro Documento</b> CPF: 8457256629	<b>Tel. Residencial</b>	<b>Celular</b>
<b>Inscrição Municipal</b> 3010138	<b>Início de Atividade</b> 24/03/2010	<b>Data de Cadastro</b> 13/04/2010	<b>Validade Comprovante</b> 26/07/2017
<b>Atividades (P)-Principal (S)-Secundária</b>			
(S)	7732-2/02	ALUGUEL DE ANDAIMES	
(S)	7731-4/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR	
(S)	7732-2/01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	
(S)	7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	
(S)	8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
(S)	9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	
(S)	8011-1/01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	
(S)	8130-3/00	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	
(S)	3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES	
(S)	4120-4/00	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	
(S)	4299-5/01	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	
(S)	4212-0/00	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	
(S)	4222-7/01	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EX	
(S)	4211-1/01	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	
(S)	4311-8/01	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS	
(S)	6822-6/00	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA*	
(S)	8122-2/00	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	
(S)	3321-0/00	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	
(S)	4330-4/02	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL	
(S)	4322-3/02	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	
(S)	4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	
(S)	8121-4/00	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS	
(S)	7711-0/00	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	
(S)	7719-5/99	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR	
(S)	3314-7/16	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS	
(S)	4399-1/03	OBRAS DE ALVENARIA	
(S)	4313-4/00	OBRAS DE TERRAPLENAGEM	
(S)	4213-8/00	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS	
(S)	4330-4/99	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO	
(S)	4311-8/02	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO	

Assinatura do Contribuinte

30/54  
Página 1 de 2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

27/04/2017

## SIAT - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES




<b>Nome do Contribuinte</b> CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP			
<b>Endereço</b> TRV : MANAUS, 0		<b>Complemento</b> QUADRA 106 LOTE 08 - SALA 01	
<b>Bairro</b> BOM PLANALTO	<b>Cidade</b> MARABA	<b>Cep</b> 68501-592	
<b>CNPJ/CPF</b> 11.738.057/0001-09		<b>RG-Órgão-UF</b>	
<b>Matrícula Con.Reg.Prof.Regulament</b>	<b>Outro Documento</b> CPF: 8457256629	<b>Tel. Residencial</b>	<b>Celular</b>
<b>Inscrição Municipal</b> 3010138	<b>Início de Atividade</b> 24/03/2010	<b>Data de Cadastro</b> 13/04/2010	<b>Validade Comprovante</b> 26/07/2017
(S) 9319-1/01 PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS			
(S) 8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO			
(S) 8111-7/00 SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS			
(S) 4319-3/00 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
(S) 6209-1/00 SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
(P) 3811-4/00 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS			
<b>Obs:</b>			
<b>Contabilista</b> JAMIRO GONÇALVES DUTRA		<b>Tel. p/ contato</b> 09433221091	<b>CRC</b> 0048900

Declaramos sob as penas da lei que as informações prestadas são a expressão da verdade

## TERMO DE COMPROMISSO

As informações constantes neste comprovante foram prestadas pelo interessado e/ou usuário responsável que se compromete, perante da Secretária Municipal de Gestão Fazendária - SEGFAZ, de manter atualizadas e fidedignas todos dados da atividade empresarial acima identificada, inclusive, da obrigação de comunicar ao Fisco Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer fato (mudança de endereço, ramo de atividade, alterações de sócios, mudança de capital, paralisação temporária ou de encerramento de atividades) que venha ocorrer, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos das legislações em vigor.

  
Assinatura do Contribuinte



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP**  
**CNPJ: 11.738.057/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
 Emitida às 15:42:14 do dia 17/05/2017 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 13/11/2017.  
 Código de controle da certidão: **86BD.6318.3809.C63A**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

M 32/54  
 1/1

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP**Inscrição Estadual:** 15.299.172-7**CNPJ:** 11.738.057/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 15:45:54 do dia 17/05/2017**Válida até:** 13/11/2017**Número da Certidão:** 702017080244493-3**Código de Controle de Autenticidade:** 9A9B8E5A.0DF3B5CF.08032DFE.CAD48643**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP**Inscrição Estadual:** 15.299.172-7**CNPJ:** 11.738.057/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 15:45:54 do dia 17/05/2017**Válida até:** 13/11/2017**Número da Certidão:** 702017080244494-1**Código de Controle de Autenticidade:** 4C09069E.33B41C17.B8A40980.0EE04341**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA  
ESTADO DO PARÁ



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão:

5.822/2.017

Finalidade:

Interesse:

Outros

Cadastro:

Mobiliário

Inscrição Municipal:

3010138

Início Atividade:

24/03/2010

Nome:

114.606 - CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP

CPF/CNPJ:

11738057000109

Tipo:

JURÍDICA

Endereço:

TRV MANAUS, Nº 0 QUADRA 106 LOTE 08 - SALA 01

Bairro:

BOM PLANALTO

Certificamos que até esta data **consta débito negociado** referente a qualquer tributo na inscrição municipal acima identificada.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

Validade: 16/07/2017

Emissão: 17/05/2017

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita junto ao site da Prefeitura . [www.maraba.pa.gov.br](http://www.maraba.pa.gov.br).

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11738057/0001-09  
**Razão Social:** CONSTRUTORA JTV LTDA EPP  
**Nome Fantasia:** RODA VIVA CONSTRUTORA  
**Endereço:** FLHA 33 QD 06 LTE 26 S/N SALA 001 / NOVA MARABA / MARABA / PA / 68507-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/05/2017 a 10/06/2017

**Certificação Número:** 2017051203304541342421

Informação obtida em 17/05/2017, às 15:46:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



36/54





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.738.057/0001-09

Certidão nº: 128990634/2017

Expedição: 17/05/2017, às 15:47:42

Validade: 12/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.738.057/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



O **LAR FABIANO DE CRISTO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 33.948.381/0016-70, com sede estabelecida na Rua 16, S/n (Estação Conhecimento), bairro do Novo Progresso, CEP 68.514-300, cidade de Marabá, estado do Pará, telefone (94) 3321-9462, por intermédio de sua representante legal Sra. Audileide de Oliveira Silva atesta par os devidos fins que a empresa **CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP**, inscrita no C.N.P.J. n.º 11.738.057/0001-09, com sede estabelecida na Travessa Manaus, s/n, Quadra 106, Lote 08, sala 1, em Marabá/PA, prestou serviços, nos anos de 2015, 2016 e 2017, de acordo com o descrito na planilha abaixo:

N.º	DESCRIÇÃO	QTD.
1.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Limpeza de área interna (piso, paredes, móveis, banheiros, portas, janelas)</li> <li>• Limpeza de área externa (fachada, estacionamento, áreas verdes)</li> <li>• Roçagem, capina e jardinagem das externas</li> <li>• Reparos elétricos e hidráulicos, nas instalações do órgão/entidade/empresa</li> <li>• Recolhimento do Lixo</li> <li>• Manutenção e tratamento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)</li> </ul>	3 (dois) funcionários, por atividade de limpeza.



*Audileide de Oliveira Silva*  
**AUDILEIDE DE OLIVEIRA SILVA**  
 Supervisora  
 CPF: 951.765.514-20

**LAR FABIANO DE CRISTO**  
**AUDILEIDE DE OLIVEIRA SILVA**

Marabá, 23 de maio de 2017.

CARTÓRIO ANTONIO SANTIS 11 OFÍCIO  
 NEUZA MARIA SANTIS SEMINOTTI  
 Notaria Titular  
 FL. CSI 32, 50, 05, LT. 66-NOVA MARABÁ  
 Fone (94) 3321-1319 Fax (94) 3321-2176  
 MARABÁ - PA

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:  
 - AUDILEIDE DE OLIVEIRA SILVA.....  
 Do que dou fe.  
 MARABÁ (PA), 23 de Maio de 2017.  
 Em testemunho da verdade.

*MYRLLA CRISTIAN FREITAS GOMES*  
 MYRLLA CRISTIAN FREITAS GOMES  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA  
 Selo nº 0015865420.  
 Custas: R\$5,45 - Selo R\$0,45.  
 Atendente: ABS



*m 38/54*



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **CONDOMÍNIO TOCANTINS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 17.264.772/0001-33, com sede estabelecida na Rodovia BR-230 Transamazônica, 0 KM 09 Lote 04, S/n, bairro do Nova Marabá, CEP 00685-077, cidade de Marabá, estado do Pará, telefone (94) 99151-2999, por intermédio de seu representante legal Srº. Jivago Rico atesta para os devidos fins que a empresa **CONSTRUTORA JTV LTDA – EPP**, inscrita no C.N.P.J. n.º 11.738.057/0001-09, com sede estabelecida na Travessa Manaus, s/n, Quadra 106, Lote 08, sala 1, em Marabá/PA, prestou serviços, no ano de 2017, de acordo com o descrito na planilha abaixo:

N.º	DESCRIÇÃO	QTD.
1.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Limpeza de área interna (piso, paredes, móveis, banheiros, portas, janelas)</li> <li>• Limpeza de área externa (fachada, estacionamento, áreas verdes)</li> <li>• Roçagem, capina e jardinagem das áreas externas e internas.</li> <li>• Reparos de Manutenção de Piscinas</li> <li>• Recolhimento do Lixo</li> </ul>	03 funcionários e 01 Supervisor, por atividade de limpeza.

2º OFÍCIO

**Condomínio Tocantins**  
**JIVAGO RICO**  
**Jivago Rico**  
 Síndico  
 Cnpj: 17.264.772/0001-33

Marabá, 23 de maio de 2017.

TABELIONATO ELVINA SANTIS - 2º OFÍCIO  
 ALBERTO SANTIS FILHO - TABELIAO  
 FOLHA 32, QUADRA 07, LOTE 17A - N. Marabá  
 Fone: (94) 3321-1479 - Marabá - PA

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s):  
 [903wGu01]-JIVAGO RICO.....  
 [Ou que dou fe.  
 Marabá(PA), 23 de Maio de 2017

Em Testemunho da Verdade  
 EDINALIA BELAS BARRDS NUNES  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

FRDS  
 Selo: H015752182  
 Emol. R\$ 5,45 + Selo R\$0,45 Total R\$5,90  
 Valido somente com selo de segurança.



TABELIONATO ELVINA SANTIS - 2º ofício  
 CNPJ: 07.867.863/0001-33  
 Folha 32, Quadra 07, Lote 17-A Fone: (94)3321-1479  
 CEP: 6808-170 - Nova Marabá - Marabá  
 ALBERTO SANTIS FILHO - Tabelião  
 NOÊMIA CHAVES - Escrevente Autorizada

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



O **CONDOMÍNIO ITACAIUNAS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 19.833.406/0001-83, com sede estabelecida na Rodovia BR-230 Transamazônica, 0 KM 09 Lote 04. S/n, bairro do Nova Marabá, CEP 06850-776, cidade de Marabá, estado do Pará, telefone (94) 98191-6666, por intermédio de seu representante legal Srº. Eliuenai Alves de Sampaio atesta para os devidos fins que a empresa **CONSTRUTORA JTV LTDA – EPP**, inscrita no C.N.P.J. n.º 11.738.057/0001-09, com sede estabelecida na Travessa Manaus, s/n, Quadra 106, Lote 08, sala 1, em Marabá/PA, prestou serviços, no ano de 2017, de acordo com o descrito na planilha abaixo:

N.º	DESCRIÇÃO	QTD.
1.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Limpeza de área interna (piso, paredes, móveis, banheiros, portas, janelas)</li> <li>• Limpeza de área externa (fachada, estacionamento, áreas verdes)</li> <li>• Roçagem, capina e jardinagem das áreas externas e internas.</li> <li>• Reparos de Manutenção de Piscinas</li> <li>• Recolhimento do Lixo</li> </ul>	04 funcionários e 01 Supervisor, por atividade de limpeza.



*Eliuenai Alves de Sampaio*

**Condomínio Itacaiunas**  
ELIUENAI ALVES DE SAMPAIO

Marabá, 23 de maio de 2017.

**19.833.406/0001-83**  
CONDOMÍNIO ITACAIUNAS  
Rod. BR. 230 Transamazônica  
S/N KM 9 LL04  
Nova Marabá - CEP: 68.507-765  
Marabá-PA

CARTORIO ANTONIO SANTIS 1º OFÍCIO  
NEUZA MARIA SANTIS SEMINDOTTI  
Notaria Titular  
FL.CSI 32, QD. 05, LT. 66-NOVA MARABÁ  
Fone (94)3321-1319 Fax (94) 3321-2176  
MARABÁ - PA  
Reconheço a(s) firma(s) e/ou semelhança de:  
-ELIUENAI ALVES DE SAMPAIO.....  
Do que dou fe.  
MARABÁ (PA), 23 de Maio de 2017.  
Em testemunho da verdade.  
-MYRLLA CRISTTIAN FREITAS GOMES  
-MYRLLA CRISTTIAN FREITAS GOMES  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
Selo nº H015865564.  
Custas: R\$5,45 - Selo R\$0,45.  
Atendente: MDG



*m40/54*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA E COBRANÇA**



**TIPO**  
**2**

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Número  
1103 / 2017

DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL, É CONCEDIDO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome da Firma                    CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP  
 Localização                    TRAVESSA - MANAUS, - QUADRA 106 LOTE 08 - SALA 01 - BOM PLANALTO  
 C.N.P.J/ C.P.F                   11738057000109  
 Inscrição Estadual           15.299.172-7  
 Inscrição                        3010138

Atividade Principal  
 3811-4/00            COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS  
 Atividades Secundárias  
 3314-7/16 3321-0/00 3702-9/00 4120-4/00 4211-1/01 4212-0/00 4213-8/00 4222-7/01 4299-5/01 4311-8/01 4311-8/02 4313-4/00 4319-3/00 4321-5/00  
 4322-3/02 4330-4/02 4330-4/99 4399-1/03 6209-1/00 6822-0/00 7711-0/01 7719-5/99 7731-4/00 7732-2/01 7732-2/02 7739-0/03 8011-1/01 8111-7/00  
 8121-4/00 8122-2/00 8129-0/00 8130-3/00 8211-3/00 9001-9/06 9219-1/01

Horário de Funcionamento De Acordo com a Legislação Vigente

Local e Data de Expedição Prefeitura Municipal de Marabá, 19 de maio de 2017	Validade 19 de agosto de 2017	Código Verificação 9C7Z2C2B9G
---	----------------------------------	----------------------------------

Observações  
 ALVARÁ PROVISÓRIO - VALIDAÇÃO ELETRÔNICA NO SITE [WWW.MARABA.PA.GOV.BR](http://WWW.MARABA.PA.GOV.BR) OU NO LINK  
[HTTP://200.217.187.202/ESIAT/VALIDAALVARA\\_INDEX.ASP](http://200.217.187.202/ESIAT/VALIDAALVARA_INDEX.ASP)

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO CONCEDIDO ENQUANTO ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DE POSTURAS MUNICIPAL VIGENTE.

 Jessica dos Santos Braga Servidor Responsável	 Aldo Correa Maranhão Sobrinho Secretário Municipal de Gestão Fazendária Port. 003/2017-GP
--	--

ESTE ALVARÁ DE LICENÇA...



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



## ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que a empresa CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP, com sede à Tv. Manaus Quadra 106 Lote 08 sala 01 nº 20 Bairro – Bom Planalto - Marabá-Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 11.738.057/0001-09, que o seu representante de nome Jefferson Ribeiro Braga Ferreira compareceu ao prédio da Câmara Municipal de Marabá situado à Avenida Hiléia s/nº onde realizou a visita técnica em suas dependências no dia 23/05/2017 às 9h51min horas.

Marabá/PA, 23 de maio de 2017.

*Jorge Antonio Brasil*  
Diretor de Deptº SVG

42/54

Empresa: CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP

CNPJ: 11.738.057/0001-09

Insc. Junta Comercial: 15201123463 Data: 24/03/2010

Balanco encerrado em: 31/12/2016

0001  
0007

IVRO:

### BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	<b>ATIVO</b>	
2	1.1	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.074.504,73D</b>
3	1.1.1	<b>DISPONÍVEL</b>	<b>574.504,73D</b>
4	1.1.10.1	<b>CAIXA</b>	<b>129.836,94D</b>
5	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	129.836,94D
12	1.1.2	<b>CLIENTES</b>	
13	1.1.20.1	<b>DUPLICATAS A RECEBER</b>	<b>240.365,36D</b>
504	1.1.20.100.1	CLIENTES DIVERSOS	240.365,36D
53	1.1.5	<b>ESTOQUE</b>	<b>240.365,36D</b>
54	1.1.50.1	<b>MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS</b>	<b>204.302,43D</b>
661	1.1.50.100.7	MATERIAL P/ USO NA OBRA	204.302,43D
501	1.2	<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>204.302,43D</b>
111	1.2.3	<b>IMOBILIZADO</b>	<b>500.000,00D</b>
112	1.2.30.1	<b>IMÓVEIS</b>	<b>500.000,00D</b>
113	1.2.30.100.1	TERRENOS	150.000,00D
118	1.2.30.3	<b>MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS</b>	<b>500.000,00D</b>
119	1.2.30.300.1	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	500.000,00D
125	1.2.30.7	<b>(-) DEPRECIACIONES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL</b>	<b>150.000,00C</b>
128	1.2.30.700.3	(-) DEPRECIACIONES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	150.000,00C
149	2	<b>PASSIVO</b>	
150	2.1	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.074.504,73C</b>
164	2.1.3	<b>FORNECEDORES</b>	<b>198.443,47C</b>
165	2.1.30.1	<b>FORNECEDORES</b>	<b>194.889,79C</b>
664	2.1.30.100.10	BOMBAS VASTI	194.889,79C
667	2.1.30.100.10	CONSTRU LAR	600,00C
665	2.1.30.100.10	POSTO MAGAZINI	80.654,36C
666	2.1.30.100.10	SO FILTRO	15.987,36C
662	2.1.30.100.12	DM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	10.258,36C
185	2.1.5	<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>87.389,71C</b>
186	2.1.50.1	<b>OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL</b>	<b>2.653,68C</b>
187	2.1.50.100.1	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	1.800,00C
190	2.1.50.2	<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>	<b>1.800,00C</b>
191	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	853,68C
192	2.1.50.200.2	FGTS A RECOLHER	620,00C
200	2.1.6	<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>	<b>233,68C</b>
202	2.1.60.2	<b>CONTAS A PAGAR</b>	<b>900,00C</b>
510	2.1.60.200.1	HONORÁRIOS CONTÁBEIS	900,00C
242	2.3	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>900,00C</b>
243	2.3.1	<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>876.061,26C</b>
244	2.3.10.1	<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>201.000,00C</b>
			<b>201.000,00C</b>



- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;

- A sociedade não possui Auditoria Independente.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2016;

Informações extraídas das folhas de nº 01 a 16 do livro Diário de nº 07, registrado em 18/05/2017 sob o nº 17/004879-9; Estrutura Conforme Resolução CFC nº. 1283/2010; totalizando no Ativo e Passivo o Valor 1.074.504,73 (Um milhão setenta e quatro mil quinhentos e quatro reais e setenta e três centavos).

MARABA-PA, 31 de Dezembro de 2016

*Tamires Lopes da Silva*  
TAMIRES LOPES DA SILVA  
SOCIA ADMINISTRADORA  
CPF: 845.725.662-91

*Tatiane Ferreira de Souza*  
TATIANE FERREIRA DE SOUZA  
Reg. no CRC - PA sob o No. 019336/O-3  
CPF: 955.931.952-34

*43/54*

Empresa: CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP

CNPJ: 11.738.057/0001-09

Insc. Junta Comercial: 15201123463 Data: 24/03/2010

Balanco encerrado em: 31/12/2016

Folha: 0002

Número livro: 0007

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
245	2.3.10.100.1	CAPITAL SOCIAL	201.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	675.061,26C
265	2.3.50.1	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	675.061,26C
266	2.3.50.100.1	LUCROS ACUMULADOS	675.061,26C



- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2016; Informações extraídas das folhas de nº 01 a 16 do livro Diário de nº 07, registrado em 18/05/2017 sob o nº 17/004879-9; Estrutura Conforme Resolução CFC nº. 1283/2010; totalizando no Ativo e Passivo o Valor 1.074.504,73 (Um milhão setenta e quatro mil quinhentos e quatro reais e setenta e três centavos).

MARABA-PA, 31 de Dezembro de 2016

*Tamires Lopes da Silva*  
 TAMIRES LOPES DA SILVA  
 SOCIA ADMINISTRADORA  
 CPF: 845.725.662-91

*Tatiane Ferreira de Souza*  
 TATIANE FERREIRA DE SOUZA  
 Reg. no CRC - PA sob o No. 019336/O-3  
 CPF: 955.931.952-34



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*244/54*



Empresa: CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP  
CNPJ: 11.738.057/0001-09  
Insc. Junta Comercial: 15201123463 Data: 24/03/2010

Folha: 0003  
Número livro: 0007

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2016

RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	455.387,58	<u>455.387,58</u>
CMV		
(-) SIMPLES NACIONAL	(26.726,06)	<u>(26.726,06)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>0,00</u>
RECEITA LIQUIDA		<u>428.661,52</u>
LUCRO BRUTO		<u>428.661,52</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
DEPRECIÇÃO	(100.000,00)	
COMBUSTÍVEL	(80.539,70)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(45.916,72)	
MANUTENÇÃO E REPARO	(25.658,36)	
TELEFONE	(1.800,00)	
SALÁRIOS E ORDENADOS	(13.199,52)	
INSS	(906,60)	
FGTS	(1.230,49)	
TAXAS DIVERSAS	(852,36)	
ENERGIA ELÉTRICA	(1.892,78)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(652,36)	
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(5.698,36)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(6.000,00)	
LIVROS, JORNAIS E REVISTAS	(720,00)	
ALUGUEL	(900,00)	
		<u>(285.967,25)</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>142.694,27</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>142.694,27</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>142.694,27</u>

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2016; Informações extraídas das folhas de nº 01 a 16 do livro Diário de nº 07, registrado em 18/05/2017 sob o nº 17/004879-9; Estrutura Conforme Resolução CFC nº. 1283/2010; totalizando no Ativo e Passivo o Valor 1.074.504,73 (Um milhão setenta e quatro mil quinhentos e quatro reais e setenta e três centavos).

MARABA-PA, 31 de Dezembro de 2016

Tamires Lopes da Silva  
TAMIRES LOPES DA SILVA  
SOCIA ADMINISTRADORA  
CPF: 845.725.662-91

Tatiane Ferreira de Souza  
TATIANE FERREIRA DE SOUZA  
Reg. no CRC - PA sob o No. 019336/O-7  
CPF: 955.931.952-34

Empresa: CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP  
CNPJ: 11.738.057/0001-09  
Insc. Junta Comercial: 15201123463 Data: 24/03/2010

Folha: 0004  
Número livro: 0007

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2016

RESULTADO ANTES DO IR E CSL

142.694,27

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

142.694,27

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
  - A sociedade não possui Auditoria Independente.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2016; Informações extraídas das folhas de nº 01 a 16 do livro Diário de nº 07, registrado em 18/05/2017 sob o nº 17/004879-9; Estrutura Conforme Resolução CFC nº. 1283/2010; totalizando no Ativo e Passivo o Valor 1.074.504,73 (Um milhão setenta e quatro mil quinhentos e quatro reais e setenta e três centavos).

MARABA-PA, 31 de Dezembro de 2016

*Tamires Lopes da Silva*  
TAMIRES LOPES DA SILVA  
SOCIA ADMINISTRADORA  
CPF: 845.725.662-91

*Tatiane Ferreira de Souza*  
TATIANE FERREIRA DE SOUZA  
Reg. no CRC - PA sob o No. 019336/0-3  
CPF: 955.931.952-34



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*914654*

Empresa: FORTALEZA & LIMA LTDA - EPP  
Inscrição: 11.366.573/0001-50  
Período: 01/01/2016 - 31/12/2016  
Insc. Junta Comercial: 15201107387 Data: 30/11/2009

Página:  
Número livro:



0005  
0007

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2016

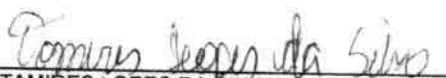
Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
<b>Índice de Liquidez Geral</b>	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$	574.504,73 + 0,00	2,89
		198.443,47 + 0,00	
<b>Índice de Liquidez</b>	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	574.504,73	2,89
		198.443,47	
<b>Índice de Liquidez Seca</b>	$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$	574.504,73 - 204.302,43	1,86
		198.443,47	
<b>Índice de Solvência Geral</b>	$\frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}}$	1.074.504,73	5,41
		198.443,47 + 0,00	
<b>Grau de Endividamento</b>	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo}}$	198.443,47 + 0,00	0,55
		1.074.504,73	

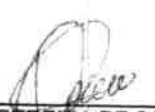
- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.





- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2016; Informações extraídas das folhas de nº 01 a 16 do livro Diário de nº 07, registrado em 18/05/2017 sob o nº 17/004879-9; Estrutura Conforme Resolução CFC nº. 1283/2010; totalizando no Ativo e Passivo o Valor 1.074.504,73 (Um milhão setenta e quatro mil quinhentos e quatro reais e setenta e três centavos).

MARABÁ - PA, 31 de Dezembro de 2016

  
TAMIRES LOPES DA SILVA  
SOCIA ADMINISTRADORA  
CPF: 845.725.662-91

  
TATIANE FERREIRA DE SOUZA  
Reg. no CRC - PA sob o No. 019336/O-3  
CPF: 955.931.952-34

  
  
  
  
M/47/50



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO  
ESTADO DO PARÁ**



**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PA**

Certidão n.º: PA/2017/00001454  
Nome: TATIANE FERREIRA DE SOUZA CPF: 955.931.952-34  
CRC/UF n.º PA-019336/O Categoria: CONTADOR  
Validade: 20.08.2017  
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL  
Exercício: 2016

Confirme a existência deste documento na página [www.crcpa.org.br](http://www.crcpa.org.br), mediante número de controle a seguir:

CPF : 955.931.952-34 Controle : 2073.2387.2387.2701

Tatiane Ferreira de Souza  
Contadora  
CRC/PA - 019336/O - 3

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Numero: 7

Folha: 1

Contém este livro 16 folhas numeradas do No. 1 ao 16 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa .....: CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP

Ramo .....: Coleta de resíduos não-perigosos

Endereço .....: Travessa MANAUS, S/Nº

Complemento .....: QD 106, LT 08, SALA 1

Bairro .....: BOM PLANALTO

Município .....: MARABA

Estado .....: PA

Inscrição no CNPJ .....: 11738057000109

Inscrição Estadual.....: 15.299.172-7

Registro na junta.....: 15201123463 Data registro: 24/03/2010

Inscrição Municipal.....: 3010138

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA  
UNIDADE DESCONCENTRADA DE MARABÁ

Termo de Autenticação 17/004879-9

O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento

MARABÁ

19 MAI, 2017

GILSON FELIX GABY BOGÉA  
ANALISTA DO REGISTRO MERCANTIL

MARABA, 01/01/2016

Tamires Lopes da Silva  
TAMIRES LOPES DA SILVA  
SOCIA ADMINISTRADORA  
CPF: 845.725.662-91

TATIANE FERREIRA DE SOUZA  
TATIANE FERREIRA DE SOUZA  
Reg. no CRC - PA sob o No. 019336/O-3  
CPF: 955.931.952-34



*[Handwritten signatures and scribbles on the right side of the page]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten number 9149/15]*



**TERMO DE ENCERRAMENTO**

**Livro Diário**

**Numero: 7**

**Folha: 16**

Contém este livro 16 folhas numeradas do No. 1 ao 16 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa .....: CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP

Ramo .....: Coleta de resíduos não-perigosos

Endereço .....: Travessa MANAUS, S/Nº

Complemento .....: QD 106, LT 08, SALA 1

Bairro .....: BOM PLANALTO

Município .....: MARABA

Estado .....: PA

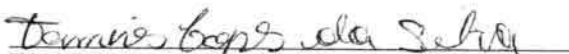
Inscrição no CNPJ .....: 11738057000109


Inscrição Estadual.....: 15.299.172-7

Registro na junta.....: 15201123463 Data registro: 24/03/2010

Inscrição Municipal.....: 3010138

MARABA, 31/12/2016

  
TAMIRES LOPES DA SILVA  
SOCIA ADMINISTRADORA  
CPF: 845.725.662-91

  
TATIANE FERREIRA DE SOUZA  
Reg. no CRC - PA sob o No. 019336/O-3  
CPF: 955.931.952-34



## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE MARABÁ

### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1993, até a presente data, em face de CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP, CNPJ 11.738.057/0001-09, residente em TV MANAUS, SN, QUADRA 106, LOTE 08, SALA 01, BOM PLANALTO, MARABA/PA, CEP 68501-592, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

#### Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

quinta-feira, 18 maio, 2017

*Igor Luz de Souza*  
IGOR LUZ DE SOUZA

CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MARABÁ  
COMARCA DE MARABÁ

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Custódia, Inventário e etc...

**Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.**

Certidão expedida gratuitamente em : 18/05/2017 10:32:03

**CONTROLE: 05181005229018**

Válida até 16/08/2017 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (igor.souza)

**Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>**

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

*[Handwritten signatures and marks]*  
m 57/154



A  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Ilmo. DÉLIO SAMPAIO AZEREDO  
PREGOEIRO


PROCESSO LICITATÓRIO Nº15/2017-CMM  
PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017-CPL/PPE/CMM

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**CONSTRUTORA JTV LTDA - ERP**, CNPJ 11.738.057/00001-09, com sede na Travessa Manaus, s/n, Quadra 106 Lote 08 Sala 01, bairro Bom Planalto, município de Marabá/PA, vem por intermédio de seu procurador, **ANTONIO CARLOS DE SOUSA GOMES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o número 9400, domiciliado na Rua Miguel Chuquia, 127 – Novo Horizonte – Marabá/PA, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Marabá (PA), 25 de maio de 2017.

  
**CONSTRUTORA JTV LTDA - ERP**  
CNPJ 11.738.057/0001-09  
ANTONIO C. S. GOMES JR.  
OAB/PA 9400  
PROCURADOR




  
52/54





A  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Ilmo. DÉLIO SAMPAIO AZEREDO  
PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº15/2017-CMM  
PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017-CP/PPE/CMM

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP, CNPJ 11.738.057/00001-09, com sede na Travessa Manaus, s/n, Quadra 106 Lote 08 Sala 01, bairro Bom Planalto, município de Marabá/PA, vem por intermédio de seu procurador, ANTONIO CARLOS DE SOUSA GOMES JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o número 9400, domiciliado na Rua Miguel Chuquia, 127 - Novo Horizonte - Marabá/PA, DECLARA, sob as penas da Lei, que esta Empresa em qualquer fase de suas atividades, não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18(dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(catorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração,

Marabá (PA), 25 de maio de 2017.

CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP  
CNPJ 11.738.057/0001-09  
ANTONIO C. S. GOMES JR.  
OAB/PA 9400  
PROCURADOR

53/54



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG  
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 11.738.057/0001-09 Validade do Cadastro: 27/03/2018  
Razão Social / Nome: CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
Domicílio Fiscal: 4839 - Marabá PA  
Unidade Cadastradora: 160168 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE MARABA  
Atividade Econômica: 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS  
Endereço: FOLHA 33 QUADRA 06 LOTE 26 S/N SALA 01 - Marabá - PA  
Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

**Níveis validados:**

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Validade: 24/10/2017

FGTS Validade: 22/05/2017

INSS Validade: 24/10/2017

Trabalhista Validade: 04/11/2017

<http://www.tst.jus.br/certidao>

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 21/10/2017

Receita Municipal Validade: 28/05/2017

Emitido em: 09/05/2017 10:34

CPF: 011.005.570-59 Nome: MATEUS LUCAS DE BARROS

Ass: \_\_\_\_\_

1 de 1

5454



À CAMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017-CPL/PPE/CMM

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE


DIA: 25/05/2017, ÀS 14:30HS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

#### REQUERIMENTO CÓPIAS DE PROPOSTAS

A **CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP**, CNPJ 11.738.057/00001-09, com sede na Travessa Manaus, s/n, Quadra 106 Lote 08 Sala 01, bairro Bom Planalto, município de Marabá/PA, neste ato representada por **cândida Pacheco Coutinho**, brasileira, solteira, portadora do RG 4422104 SSP/PA e do CPF 741.770.792-00, domiciliada no mesmo endereço, abaixo assinada, vem por intermédio desta **REQUERER** cópia integral das propostas das empresas RAVANI FERREIRA, TELCONDATA, CONSERVADORA CARAJÁS E LIMP CAR, participantes do pregão em epigrafe.

Marabá (PA), 29 de maio de 2017.

  
CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP  
CNPJ 11.738.057/0001-09  
CANDIDA P. COUTINHO  
PROCURADORA

*Recebido  
Dilvo S. Aguiar  
29/05/2017 10.30*

# TELCOMDATA



TELCOMDATA LTDA EPP

CNPJ: 07.804.828/0001-41

FL. 32 QD. 18 LT. 11 - N. MARABÁ - MARABÁ/PÁ - CEP. 68.508-160

TEL. FAX - (94) 3323 2242 - 99109 5344 - 98113 6213

OFÍCIO 021/2017

A  
CAMARÁ MUNICIPAL DE MARABÁ

A  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AO SR. PREGOEIRO  
DÉLIO SAMPAIO

ASSUNTO: COPIA DE DOCUMENTOS E PROPOSTA

A empresa Telcomdata Ltda Me inscrita no CNPJ 07804828/0001-41, vem requer junto a essa comissão de licitação, para fins de formalizar os recursos contra a empresa ora habilitada em primeiro lugar, cópia de todos os documentos de habilitação bem como a proposta e planilha de custo e formação de preços.

Desde já agradecemos vossa compreensão.  
Atenciosamente,

MAIO

MARABÁ 29 DE MARÇO DE 2017

RESP. LEGAL : LÁRISSON PACELLI GONÇALVES COSTA

TELCOMDATA LTDA EPP

Recebi em  
29/05/17  
às 12:15

Telma Christiane de O Dias  
Diretora do Depto. Financeiro  
CMM

# CONSERVADORA CARAJÁS

## LIMPEZA E SEGURANÇA

### REQUERIMENTO



À  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PPE/CMM  
PROCESSO Nº15/2017-CPL/PPE/CMM  
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017-CPL/PPE/CMM

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

A.F. NUNES JUNIOR SERVIÇOS - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.252.775/0001-70, com sede na Av. Hiléia, 6654, Bairro Amapá – Marabá, PA, neste ato representada por **Adair Ferreira Nunes Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M4.085.655, inscrito no CPF nº 639.758.406-25, residente e domiciliado na Rua 33, Quadra 43, Lote 10, bairro Morumbi – Marabá, PA, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, ratificar a intensão de interpor recurso, para tanto, requer **cópia integral do procedimento licitatório** em epígrafe, sob pena de afronta ao contraditório pleno e ampla defesa (CF, art. 5, LV, da CF/88).

Termo em que pede deferimento.

Marabá, 26 de Maio de 2017

  
A.F. NUNES JUNIOR SERVIÇOS - EPP  
CONSERVADORA CARAJÁS  
Adair Nunes  
Diretor

*Felipe S. Aguiar*  
*Recebido*  
*26/05/2017 11:59*

# CONSERVADORA CARAJÁS

## LIMPEZA E SEGURANÇA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARABÁ, ESTADO DO PARÁ



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2017CMNI  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017-CPL/PPE/CMM**

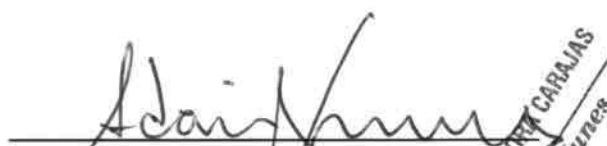
**A.F. NUNES JÚNIOR SERVIÇOS – EPP** (CONSERVADORA CARAJÁS), inscrita no CNPJ/MF nº 11.252.775/0001-70, com sede na Avenida Hileia nº 6654, Bairro Amapá, Marabá PA, CEP 68.502-100, [conservadoracarajas@gmail.com](mailto:conservadoracarajas@gmail.com), (94) 9175-0134, neste ato representada por ADAIR FERREIRA NUNES JÚNIOR (CPF/MF nº 639.758.406-25), credenciado nos autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no item 11 do edital, contra decisão do Pregoeiro, pelas razões expostas na ata da reunião, realizada no dia 25.05.2017, e nas razões recursais anexas.

Outrossim, com fulcro no item 11.3, requer ao Pregoeiro que reconsidere sua decisão, ou encaminhe as razões recursais à Autoridade Competente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Marabá PA, 30 de maio de 2017.

  
**Adair Ferreira Nunes Júnior**  
639.758.406-25  
CONSERVADORA CARAJÁS  
Adair Nunes  
Diretor

# CONSERVADORA CARAJÁS

## LIMPEZA E SEGURANÇA



**RAZÕES RECURSAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2017CMNI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017-CPL/PPE/CMM**

**RECORRENTE: A.F. NUNES JÚNIOR SERVIÇOS – EPP (CONSERVADORA CARAJÁS)**

### **DIGNÍSSIMA AUTORIDADE COMPETENTE!**

A decisão do Pregoeiro de declarar a empresa vencedora CONSTRUTORA JTV LTDA EPP é equivocada e merece reforma. Senão Vejamos:

#### **1. NULIDADE TOTAL DO CERTAME:**

Conforme se observa nos autos que, após análise das impugnações ao edital, dois dias antes da data prevista para abertura do certame (23.05.2017) o Pregoeiro resolveu retificar o instrumento convocatório, excluindo os itens “8.3.3”; “8.3.4”; “8.3.5”. Após exclusão de itens listados, alterou-se a numeração do item “8.3.3”, e retificou-se a redação do item “8.4.1”.

No entanto, não foi dada publicidade às alterações, de acordo com o ordenado no §4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93 que exige a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

Ora, Autoridade Julgadora, é claro e evidente que os recursos humanos necessários ao cumprimento do edital, em especial, responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, onera a planilha de custo, e, portanto, afeta a proposta ofertada.

Diante desta alteração, além das demais, a nova publicação deveria ter sido feita nos mesmos meios que a publicação original, entretanto não houve a divulgação no Diário Oficial do Estado, ferindo claramente os *princípios da legalidade* (art. 3º c/c art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993), *da publicidade, da isonomia, e da vinculação ao instrumento convocatório (item 10.4) e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.*

TCU – Acórdão 783/2000 – Plenário

Deve ser observado o prescrito no art. 2º, §4º, da Lei nº 8.666/93, no que se refere à reabertura do prazo inicial estabelecido e à divulgação da retificação pelos mesmos meios utilizados para a publicação do texto original, quando houver modificação do edital que afete a formulação das propostas.

# CONSERVADORA CARAJÁS

## LIMPEZA E SEGURANÇA



Portanto, mesmo que a alteração do edital ocorra nos documentos de habilitação exigidos dos interessados em disputar o certame, a republicação é obrigatória, inclusive quando a modificação é para diminuir as exigências de habilitação, pois o interessado que não tinha condições de disputar a regra inicial pode conseguir se habilitar com as novas exigências, tal como já pacificado na doutrina e na jurisprudência.

Pelo princípio da autotutela, a Administração Pública pode rever os próprios atos a qualquer tempo, com a possibilidade de os corrigir quando possível, anular atos ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos. Isso decorre do princípio da legalidade dos seus atos, o que é o caso em tela.

O certo é que a Administração Pública tem o dever de anular seus próprios atos eivados de vício (art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99), exercendo o poder-dever de anular seus próprios atos ( Súmulas 376 e 473 do STF).

Quanto à análise da legalidade dos atos administrativos, os atos nulos quando violam regras fundamentais à manifestação da vontade, ao motivo, à finalidade, à forma, havidas como obediência indispensável pela natureza, pelo interesse público que as inspira ou por expressa menção da lei.

Portanto, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93, a autoridade competente deverá declarar a nulidade dos atos praticados, posteriormente, à decisão de que alterou o edital em 23.03.2017, a qual não foi publicada no Diário Oficial do Estado, por afronta direta aos *princípios da legalidade* (art. 3º c/c art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993), *da publicidade, da isonomia, e da vinculação ao instrumento convocatório* (item 10.4) e *da proposta mais vantajosa para a Administração Pública*.

### **2. NULIDADE PARCIAL DO CERTAME A PARTIR DA DECISÃO QUE ALTERA EDITAL. DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. INABILITAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA COMO VENCEDORA.**

Não tendo sido publicada a decisão que retificou o edital, em 23.05.2017, esta decisão não gera efeitos, e, portanto, as exigências de habilitação válidas seriam as contidas no instrumento convocatório original, devidamente publicado.

Por consequência, a empresa CONSTRUTORA JTV LTDA EPP deve ser inabilitada, por descumprir exigências do edital, e afrontar o princípio de vinculação ao instrumento convocatório.

### **3. PROPOSTA EM DESACORDO COM A PLANILHA DE CUSTOS. INELEGIBILIDADE E INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA.**



# CONSERVADORA CARAJÁS

## LIMPEZA E SEGURANÇA



- A proposta da empresa CONSTRUTORA JTV LTDA EPP apresentou planilha de custos em desacordo com as exigências editalícias.
- As fórmulas apresentadas na Planilha de Custos não se constituem de números reais. Haja visto que na primeira parte onde encontram-se os benefícios, os valores dos “vales transporte” e “vales alimentação”, são totalmente fictícios, não apresentando qualquer razoabilidade.
- Também, na planilha de custos da CONSTRUTORA JTV LTDA EPP, não consta informação quanto ao custos de materiais, o que indica ser inexecutável, por se tratar de itens bastante onerosos no valor final da proposta exigida na Licitação.
- Atente-se também, que esta Planilha de Custos está totalmente incompreensível, no tange ao seu preenchimento, colocações, numerários, fórmulas, e Valor Total.

Portanto, deve ser declarada a inexecutabilidade, desclassificando a proposta da empresa CONSTRUTORA JTV LTDA EPP, com fulcro no item 7.1.7 do edital.

#### 4. PEDIDOS:

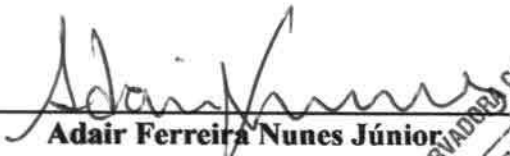
4.1 Seja declarada a nulidade do certame, face à não publicação da decisão de retificação do edital, em 23.05.2017, por afronta direta aos *princípios da legalidade* (art. 3º c/c art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993), *da publicidade, da isonomia, e da vinculação ao instrumento convocatório* (item 10.4) e *da proposta mais vantajosa para a Administração Pública*.

4.2 Caso não declarada a nulidade total do certame, o que se admite apenas a título de argumentação, seja declarada a nulidade da decisão de retificação do edital, por não ter sido publicada, não gerando efeitos, e, conseqüentemente, seja declarada a inabilitação da empresa CONSTRUTORA JTV LTDA EPP.

4.3 Ainda, seja declarada desclassificada a proposta da empresa CONSTRUTORA JTV LTDA EPP, por descumprir exigência do edital (item “7.1.7”), bem como por ser inexecutável.

Termos em que, pede deferimento.

Marabá PA, 30 de maio de 2017.

  
Adair Ferreira Nunes Júnior  
639.758.406-25  
CONSERVADORA CARAJÁS  
Adair Nunes  
Diretor



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

### DESPACHO



#### Recurso Administrativo

Pregão Presencial nº 06/2017-CPL/PPE/CMM

Recorrente: A F NUNES JUNIOR SERVIÇOS ME

A empresa **A F NUNES JUNIOR SERVIÇOS ME**, licitante identificada nos autos do Pregão Presencial nº 06/2017-CPL/PPE/CMM, recorreu contra a decisão deste Pregoeiro, que declarou vencedora do certame licitatório a licitante **CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP**.

O recurso é tempestivo, assinado por sócio proprietário, motivo pelo qual conheço do mesmo.

Com base no Art. 4º, inciso XXI, da Lei nº 10.520/02 c/c o art. 7º, inciso III, do Decreto nº 3.555/2000, encaminho o recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Marabá, para que decida sobre o mérito recursal.

Marabá, 30 de maio de 2017.

  
Délio Sampaio Azeredo  
Pregoeiro

Recebido em:  
30/05/2017  
Magno dos Reis  
Gabinete da Presidência  
Câmara Municipal de Marabá



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

### DECISÃO RECURSAL



Recurso Administrativo

Pregão Presencial nº 06/2017-CPL/PPE/CMM

Recorrente: A. F. NUNES JUNIOR SERVIÇOS – EPP (CONSERVADORA CARAJÁS).

Recorrida: CONSTRUTORA JTV LTDA – EPP E OUTROS.

#### RELATÓRIO

A empresa **A. F. NUNES JUNIOR SERVIÇOS – EPP (CONSERVADORA CARAJÁS)**, licitante identificada nos autos do Pregão Presencial nº 06/2017-CPL/PPE/CMM, recorreu da decisão do Pregoeiro da Câmara Municipal de Marabá, senhor Délio Sampaio Azeredo, que habilitou em referido certame a licitante **CONSTRUTORA JTV LTDA – EPP**, e julgou a mesma vencedora.

Ao final, requer a nulidade do certame, por afronta aos princípios da legalidade, publicidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública; eventualmente requer seja declarada a nulidade da decisão de retificação do edital, por não ter sido publicada; bem assim, seja desclassificada a proposta da empresa, por descumprir a exigência do item 7.1.7 do Edital, por ser inexequível.

O senhor Pregoeiro despachou a esta Presidência, para decisão, conhecendo do recurso.

Contrarrazões da recorrida Construtora JTV LTDA. EPP, em 01/06/2017, pela manutenção da decisão recorrida.

É o Relatório

#### FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto no Art. 4º, inciso XXI, da Lei nº 10.520/02 c/c o art. 7º, inciso III, do Decreto nº 3.555/2000, cabe a esta Presidência decidir sobre o mérito do recurso. O objeto do pregão é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS**, para atender às necessidades do Legislativo Municipal de Marabá. Na reunião de 25/05/2017, conforme ata, foi declarada vencedora do certame a licitante **CONSTRUTORA JTV LTDA – EPP**, com lance mensal vencedor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), totalizando valor global de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais).

Alega a recorrente que em face de impugnações ao Edital, o Pregoeiro o retificou, excluindo os itens 8.3.3, 8.3.4 e 8.3.5.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



2

Tais alterações editalícias foram para excluir das exigências para qualificação técnica o seguinte: “Registro ou inscrição ou quitação de anuidade da licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, conforme Resolução Administrativa nº 122, de 09.11.1990” (8.3.3); “Declaração da Delegacia Regional do Trabalho, de que constam em seus arquivos as atas de eleição e posse da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), com mandato vencido e a vencer, com os dados da empresa, sendo obrigatória a apresentação da CIPA” (8.3.4); “Declaração Negativa de Débito Salarial, emitida pela Delegacia de Regional do Trabalho do domicílio ou sede do licitante, comprovando a situação regular em relação aos pagamentos salariais” (8.3.5).

A redação do item 8.4.1 foi retificada, posto que continha erro de digitação, quanto ao último exercício do balanço e demonstrações, passando de 2009 para 2016.

As retificações foram publicadas, termo próprio, no Site da Câmara Municipal de Marabá, a exemplo do que aconteceu com o Edital.

Com efeito, disciplina o §4º do Art. 21 da Lei nº 8.666/2017, “Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”.

Consoante interpretação literal conferida ao referido dispositivo, ainda que não tivesse sido publicado o ato retificador, este não estaria maculado pela nulidade, porquanto é inquestionável que tais alterações não alteraram as formulação das propostas.

Ao suprimir três itens do edital, foi alargada a possibilidade de participação de mais licitantes que, eventualmente, não pudessem cumprir as exigências de tais itens. Garantiu-se, assim, o princípio da competitividade

### **Logo, não há que se falar em nulidade total do certame.**

Aduz, ainda, que o certame seria nulo parcialmente, porquanto a retificação do edital não teria sido publicada, pelo que requer a inabilitação da empresa vencedora, com esboço no princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Como já dito em linhas anteriores, as retificações ao edital foram publicadas no Site da Câmara Municipal de Marabá, no prazo legal, cumprindo-se, assim, o princípio da publicidade.

A empresa vencedora cumpriu com as exigências do edital devidamente retificado.

### **Logo, não á que se falar em nulidade e inabilitação por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

Por fim, aduz que a proposta vencedora estaria em desacordo com a planilha de custos, tornando-a inexequível.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



A recorrente a Planilha de Custos apresentada pela empresa vencedora, aduzindo que estaria em desacordo com as exigências do Edital, que as formulas apresentadas não se constituiriam em números reais, com relação a vales-transportes e vales-alimentação e que não constaria informação quanto ao custos de materiais; e que estaria totalmente incompreensível.

No ponto posto em questão pela recorrente, observa-se que esta apenas alega sem, no entanto, demonstrar as inconsistências que haveria na Planilha de Custo, sem apresentar números alternativos, pelo menos.

Demais, segundo disposição contida no art. 23 da IN SLTI 2/2008, "A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993".


**Assim, não pertine a alegação de que a proposta da licitante vencedora seria inexecutável.**

### DISPOSTIVO

Assim posto, no mérito, em considerando improcedentes os argumentos apresentados pela empresa recorrente, decido pelo seu improvimento, pelo que mantenho a decisão do pregoeiro, que habilitou e declarou vencedora do certame a licitante **CONSTRUTORA JTV LTDA – EPP.**

Dê-se ciência.

Marabá, 07 de junho de 2017.

  
**Pedro Corrêa Lima**  
Presidente



À  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ – CMM  
Rodovia Transamazônica s/n  
Acrópole do Incra  
Marabá –Pará  
ILMº Sr. DÉLIO SAMPAIO AZEREDO – PREGOEIRO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº 06/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2017-CMM  
**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, empresa prestadora de serviços, portadora do CNPJ nº 01.232.642/0001-89, sediada em Belém do Pará, sito no Conjunto Euclides Figueiredo, Rua F, Nº 2, Bairro da Marambaia – Belém –Pará, CEP 66620-770, contato (91) 3238-3146, licitante já qualificada nos autos do processo acima referenciado, inconformada com o resultado final do presente certame, vem **tempestivamente**, com embasamento no Item **11.1** do Edital supracitado, e baseado nas disposições legais do Decreto nº 3.555/2000, e ainda na Lei 10.520/2002, c/c a Lei Federal 8.666/1993, interpor **Recurso Administrativo**, contra o ato do D. Pregoeiro, que achou por bem declarar aceita e habilitada no presente certame, a empresa CONSTRUTOTA JTV LTDA –EPP, representada na sessão pública pelo Sr. Antônio Carlos de Souza Gomes Junior. Não concordando com esta r. decisão, cuja proposta de preço foi apresentada com preço inexequível, além de conter erros grosseiros no cálculo dos tributos, na cotação dos encargos sociais e previdenciários, cotou salário abaixo do normativo da categoria de Supervisor, ausência do valor do Programa de qualificação e marketing que consta na Convenção coletiva de trabalho da categoria laboral, não apresentou relação de material e equipamentos que é parte integrante do Edital do PR 06/2017, todos estes itens contrariam literalmente as especificações do Edital, inclusive disposições da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no M T e sob o nº PA 00002/2017, e da IN 02/2008 – MPOG e suas alterações posteriores, foi manifestado intenção de recurso não só contra a licitante CONSTRUTOTA JTV LTDA –EPP, mas também contra outras licitantes, conforme ficará demonstrado nos memoriais das razões de fato e de direito que segue em anexo:

Endereço: Conjunto Euclides Figueiredo – Rua F – Casa 02 – Marambaia – CEP: 66.620.770 – Belém/PA  
CNPJ: 01.232.642/0001-89 - Insc. Estadual: 15.137.912-5 - Insc. Municipal: 135.302-8  
Fone/fax: (91) 3238-3146 -- E-mail: comercial@limpcarservicos.com.br

*Délio S. Azeredo*  
*Recusado*  
*30/05/2017 09:54*

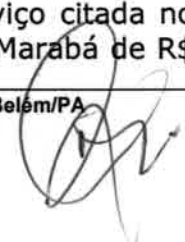
A presente licitação, teve início no dia 25/05/2017 às 14:30 horas (horário local), cujo ato público foi realizado na sala da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Marabá, sob a coordenação do Sr. Délio Sampaio Azeredo e sua equipe de apoio.

Participaram da presente licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial as seguintes empresas, todas credenciadas na forma do Edital:

A F NUNES JUNIOR SERVIÇOS - ME, TELCONDATA LTDA - EPP, CONSTRUTOTA JTV LTDA - EPP, RAVANI FERREIRA LTDA - ME e a empresa LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Encerrado a fase de conferência e análise das propostas, como também dos documentos de habilitação, tendo a autoridade pregoeira e equipe de apoio, aceitado e habilitado a proposta de menor preço, da CONSTRUTOTA JTV LTDA - EPP, foi aberto o prazo de manifestação de recurso do PPREGÃO 06/2017, quando então esta recorrente se pronunciou com base no item 11.1 do Edital, para pontuar o seguinte:

Analisando as propostas das licitantes acima mencionadas, a começar pela proposta de menor preço, da licitante CONSTRUTOTA JTV LTDA - EPP, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), foi constatado várias ocorrências de desconformidade, cotou na proposta de preços o salário da função de Supervisor no valor de R\$ 1.525,82 (um mil e quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), quando o salário correto da função de Supervisor é de **R\$ 1.817,26 (um mil e oitocentos e dezessete reais e vinte e seis centavos)** conforme estabelece a CCT/2017 - SINELPÁ, registrada no M T E sob o nº PA 00002/2017. É necessário registrar, que no item 9.3 do Edital de PPE 06/2017/CCM, está claro e explicitado, que para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar o seguinte quantitativo mínimo de mão de obra: 01 (um) Supervisor, 12 (doze) Serventes e 02 (dois) Jardineiros, portanto é inaceitável que não haja a isonomia entre todos os participantes, pois se há uma Convenção Coletiva de Trabalho vigente, com os pisos salariais de cada trabalhador relacionado no Item 9.3 do Edital, todos os licitantes estão vinculados aos ditames do Edital, como também a administração, não pode descumprir as normas do Edital ao qual se acha estritamente vinculada. A recorrida não cotou na sua proposta de preços o valor de R\$ 6,00 (seis reais) estabelecido na Cláusula Vigésima Segunda da Convenção coletiva de trabalho da Categoria registrada no M T E sob o nº PA 00002/2017. A mesma recorrida não apresentou o anexo da proposta, e não cotou a relação de material e equipamentos com o dimensionamento dos quantitativos dos produtos de limpeza e dos acessórios e maquinários precificados no Edital do presente certame, não demonstrando assim o convencimento da exequibilidade da sua oferta de preço, principalmente tratando-se de serviço de mão de obra, cuja atividade estará sujeita a possíveis alterações/supressões durante a vigência contratual. A recorrida cotou na sua proposta o valor de R\$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais) para despesas de vale transporte. Nobre Pregoeiro, Com esse valor cotado em planilha, torna a proposta de preços da recorrida, completamente insuficiente ao fornecimento do auxílio transporte do futuro contrato, haja vista, que o valor correto a ser imputado na planilha de custo é da ordem de R\$ 104,79 (cento e quatro reais e setenta e nove centavos) por funcionário, considerando a frequência do posto de serviço citada no Edital que é de segunda a sábado e o valor da tarifa do VT urbano de Marabá de R\$



3,20 (três reais e vinte centavo) por percurso. Além destes tópicos, a recorrida não apresentou na sua planilha de custos, O detalhamento da base de calculo dos impostos, tais como; ISS, PIS , COFINS e IRRF, apenas informou o percentual cheio de 10,26 %(dez virgula vinte e seis por cento) na rubrica dos impostos, e além disso, a recorrida adotou no ato licitatório a condição de Optante do Simples, entretanto, não comprovou perante a CPL qual o índice utilizado do anexo IV da Tabela do Simples Nacional vigente a partir de 01/01/2012, mediante este anexo que a recorrida não anexou na proposta de preços, é possível se mensurar qual a alíquota se enquadra a licitante, para adoção dos percentuais de IRPJ, CSLL, COFINS PIS/PASSEP e ISS, não estando nos autos, ficando assim totalmente prejudicado o exercício de análise da Comissão Pregoeira e dos demais participantes do certame.

Na situação de desconformidade do Edital, também foi constatado a proposta da empresa A F NUNES JUNIOR SERVIÇOS – ME, daqui por diante passaremos a discorrer conforme foi objeto da intenção de recurso. Esta recorrida não cotou na sua proposta de preços o valor de R\$ 6,00 (seis reais) estabelecido na Cláusula Vigésima Segunda da Convenção coletiva de trabalho da Categoria registrada no M T E sob o nº PA 00002/2017.

Sr, Pregoeiro, não estando cotado na proposta da recorrida A F NUNES JUNIOR SERVIÇOS –ME, custos obrigatórios de mão de obra, oriundo de instrumento legal, no caso na Convenção coletiva de Trabalho CC/2017, incorreu em erro grave contra o Edital. Para elucidar tal apontamento em grau de recurso, vejamos o que reza no Edital.

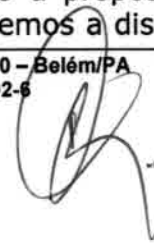
**9.1. No valor da proposta deverão estar incluídos o custo da mão-de-obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência.**

Esta mesma recorrida, cotou na proposta de preços o salário da função de Supervisor no valor de R\$ 1.525,82 (um mil e quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), quando o salário correto da função de Supervisor é de **R\$ 1.817,26 (um mil e oitocentos e dezessete reais e vinte e seis centavos)** conforme estabelece a CCT/2017 – SINELPÁ, registrada no M T E sob o nº PA 00002/2017

Material de Limpeza e Equipamentos: Na proposta da recorrida foi constado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os custeio de material de limpeza por funcionário, e cotou na despesa de equipamento o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por funcionário.

Prezado Pregoeiro, podemos asseverar que os valores propostos pela recorrida nos valores supramencionados, referente a material de limpeza e equipamentos, não é compatível com os quantitativos dimensionados na relação de material de limpeza e equipamentos parte integrante do Edital. Considerando que o quantitativo de mão de obra de 12 (doze) Serventes e 2 (dois) jardineiros, multiplicando-se pelo valor unitário cotado pela recorrida **A F NUNES JUNIOR SERVIÇOS – ME**, teremos um montante de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para o custeio de todo o material para a execução dos serviços licitados, evidenciando assim a inexecuibilidade da proposta da recorrida.

Em situação de desconformidade do Edital, também foi constatado a proposta da empresa **RAVANI FERREIRA LTDA – ME**, daqui por diante passaremos a discorrer





conforme foi objeto da intenção de recurso. Esta recorrida não cotou na sua proposta de preços o valor de R\$ 6,00 (seis reais) estabelecido na Cláusula Vigésima Segunda da Convenção Coletiva de trabalho da Categoria registrada no M T E sob o nº PA 00002/2017.

Sr, Pregoeiro, não estando cotado na proposta da recorrida, custos obrigatórios de mão de obra, oriundo de instrumento legal, no caso na Convenção coletiva de Trabalho CC/2017, incorreu em erro grave contra o Edital. Para elucidar tal apontamento em grau de recurso, vejamos o que reza no Edital.

**9.1. No valor da proposta deverão estar incluídos o custo da mão-de-obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto neste Termo de Referência.**

Em relação a proposta da empresa **TELCONDATA**, ficou constatado nos autos que o valor do material de limpeza e equipamentos, no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por funcionário, e nos equipamentos de R\$ 35,00 ( trinta e cinco reais) por funcionário. Mediante os valores supramencionados, está completamente incoerente com os quantitativos dimensionados no Edital de Pregão 06/2017/CPL-CMM.

Para aclarar melhor a situação desta proposta, multiplicando-se pelo valor unitário cotado pela recorrida TELCONDATA, teremos um montante de R\$ 1.960,00 (um mil e novecentos e sessenta reais) para o custeio de todo o material necessários na execução dos serviços licitados, evidenciando assim a inexecuibilidade da proposta da recorrida.

## **Fundamentos do Direito:**

### **I. Introdução**

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal o art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

O inciso XXXIV, da Carta Maior, garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

O inciso LV, por sua vez, assegura a todos os litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Conforme nos ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

***"dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos petionários". (cf. in Direito Administrativo, 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006, p. 698).***

## II. Pressupostos recursais na licitação pública

São os requisitos que todos os recursos devem preencher sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração. Segundo o mestre Marçal Justen Filho, a avaliação dos pressupostos recursais deverá ser realizada com mais largueza do que no direito processual, uma vez que vigora para a Administração Pública o dever de revisar e sanar os atos viciados. Assim, recomenda-se que mesmo um recurso defeituoso, como, por exemplo, intempestivo, seja conhecido pela Administração a título de direito de petição.

Pressupostos subjetivos:

a) Legitimidade recursal – é atribuída aquele que participa da licitação, em regra, o licitante. Assim, não possui legitimidade recursal o terceiro que não participa do certame. Deve haver, portanto, legítimo interesse na licitação, no contrato ou no cadastramento.

Dessa forma, “não se admite, contrariamente ao que ocorre no Direito Processual, recurso ao terceiro prejudicado. A condição de terceiro elimina o cabimento do recurso. Se o terceiro for prejudicado caber-lhe-á exercitar o direito de petição”. (ob. cit. p. 847)

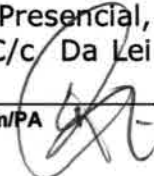
b) Interesse recursal – deriva da lesividade da decisão aos interesses do particular. Para Marcelo Palavéri consubstancia-se “na prova de que a decisão da qual se recorre é lesiva ao seu interesse, pois lhe fere direitos, ou prejudica sua posição perante o certame. Nesse sentido, admite-se o recurso daquele contra quem tiver sido proferido determinado ato, como, por exemplo, de inabilitação, havendo interesse processual em discutir a matéria por pretender se ver habilitado para que possa prosseguir na disputa.

Também se admite o recurso do licitante contra atos praticados em favor de outro concorrente, como, por exemplo, contra a habilitação de determinado licitante, posto que no contexto da disputa seja de seu interesse o alijamento dos seus contendores”. (cf. in Licitações Públicas. Comentários e notas às súmulas e à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 1ª ed., Belo Horizonte,

Recursos administrativos previstos na Lei de Licitações. Os recursos administrativos encontram-se previstos no art. 109 da Lei de Licitações. São eles:

- a) Recurso hierárquico (inc. I)
- b) Recurso de representação (inc. II)
- c) Pedido de reconsideração (inc. III)

O Recurso administrativo, neste caso, quando se trata de Pregão Presencial, encontra-se guardada legal no Art.11, Inciso XVII do Decreto 3.555/2000 C/c Da Lei



10.520/2002 , aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Ilustre Pregoeiro, diante das presentes razões, torna-se incontestável que não terá como prosperar a Classificação e Habilitação da empresa **CONSTRUTOTA JTV LTDA - EPP**, estando a mesma em total desconformidade com as condições do Edital e seus anexos. Desta forma, torna-se nulo os atos praticados em favor da recorrida, em respeito ao princípio da isonomia entre os licitantes, consoante os critérios de julgamento previstos no Edital.

Por medida de segurança, e buscando desde já, o efeito suspensivo deste ato licitatório, até o julgamento do mérito recursal, remete-se os memoriais que corroboram com o texto da intenção de recurso, na expectativa de uma análise necessária e justa, a partir das regras do Edital, e dos fundamentos legais pontuados pela recorrente.

#### **DO PEDIDO:**

Ante todo exposto, requer a recorrente:

- a) o processamento do presente recurso na forma preconizada na Constituição Federal do nosso País, no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com base no Decreto nº 3.555/2000, c/c Item 11.1 do Edital;
- b) que seja reconsiderada a classificação e habilitação da empresa , **CONSTRUTOTA JTV LTDA - EPP**, tornando nulo os atos impossíveis de aproveitamento no processo, convocando em seguida esta recorrente na forma prevista no Decreto nº 3.555/2000, haja vista, que os erros cometidos nas propostas das licitantes **A F NUNES JUNIOR SERVIÇOS - ME**, **TELCONDATA LTDA - EPP**, **CONSTRUTOTA JTV LTDA - EPP**, **RAVANI FERREIRA LTDA - ME.**, estão contrariando o Edital e seus anexos, a luz do próprio regimento do ato licitatório em pauta.
- c) o provimento do mesmo, para que seja reformada a decisão recorrida, e por via de consequência, seja declarada vencedora do presente certame a licitante **LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, por ter cumprido na

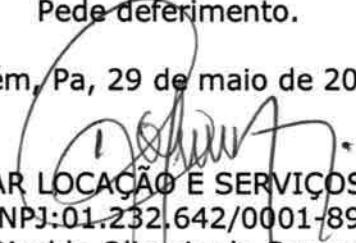


Íntegra os ditames do Edital e seus anexo, assim como também, a mesma obedeceu na ordem a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria laboral, registrada no MT E sob o nº PA 00002/2017, conforme preconiza o Decreto nº 3.555/2000, por medida de direito e de salutar **JUSTIÇA**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belém, Pa, 29 de maio de 2017

  
LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 01.232.642/0001-89  
Risaldo Olímpio de Souza  
Procurador  
contato (91) 3238-3146



**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:**

**LIMP CAR Locação e Serviços LTDA**, inscrita sob CNPJ 01.232.642/0001-89, sediada na cidade de Belém, PA, no Conjunto Euclides Figueiredo – Rua F – Casa 02 – Bairro da Marambaia, representada por seus Sócios, **RUTH ANA RODRIGUES BORDÓ**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 2453503 SSP/PA e do CPF nº 506.543.817-04, e **HARLEY DA SILVA ROCHA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2169353 SSP/PA e do CPF nº 392.276.502-53.

**OUTORGADO:**

**RISALDO OLIMPIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, Gerente Comercial, portador do R.G.: 0634960 SSP/PA e CPF nº 040.029.382-04, residente e domiciliado na Travessa 7 de Setembro, Lote G, nº 6 – icuí-guajará, Ananindeua, PA.

**PODERES:**

Ao **OUTORGADO** são concedidos poderes suficientes e específicos para representar a **OUTORGANTE** perante os órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, podendo participar de Licitações de todas as modalidades inclusive Pregão Presencial, requerer emissão de Certidões Negativas de todos os órgãos, receber Certidões Negativas, retirar editais, realizar vistoria/visita técnica, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e da proposta, assinar as respectivas atas, propostas e documentação, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, concordar, impugnar e recorrer, desistir e praticar qualquer ato no decorrer do procedimento licitatório, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Belém - PA, 8 de Fevereiro de 2017.

LIMP CAR Locação e Serviços LTDA

*Conduru*  
**RUTH ANA RODRIGUES BORDÓ**

Sócia Administradora  
RG: 2453503 SSP/PA  
CPF: 506.543.817-04

*Conduru*  
**HARLEY DA SILVA ROCHA**

Sócio Administrador  
RG: 2169353 SSP/PA  
CPF: 392.276.502-53

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000002/2017  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/01/2017  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR087390/2016  
 NÚMERO DO PROCESSO: 46222.000006/2017-20  
 DATA DO PROTOCOLO: 03/01/2017



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS TRABALHO TEMPORÁRIO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC, CNPJ 04.697.124/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR CAMPELO MENDES;

E

SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA, CNPJ n. 05.046.362/0001-37, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). EOLAIO CARNEIRO I SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de Asseio, conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis**, com abrangência territorial em PA.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

#### PISO SALARIAL

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão utilizar salário inferior ao piso mínimo estabelecido na presente Cláusula que é de R\$ 1.026,80 (Hum mil, vinte e seis reais e oitenta centavos), vigentes a partir de 1º de janeiro de 2017, compreendendo a mão de obra discriminada no Anexo I que é parte integrante da norma coletiva vigente.

**Parágrafo Primeiro:** Não estão incluídos nos reajustes salariais desta cláusula os empregados que desempenharem cargos administrativos ou de confiança na atividade meio de empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional elencados na tabela anexo I, deste instrumento ou ainda, se elencados estejam sendo remunerados em valores acima do piso normativo vigente no mês de dezembro do ano de 2016, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado, à íntegra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes\*.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.

A empresa arcará a partir de 1º de janeiro de 2017, reajuste de 7,5% (sete e meio por cento) em relação ao salário anterior data base 2016.

**Parágrafo Primeiro:** Na categoria Operador de Máquinas Leve serão enquadrados os servidores que executarem suas tarefas diárias utilizando como instrumento de trabalho micro tratores, desde que execute os referidos serviços pelo menos três vezes na semana o tempo integral de forma contínua.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL.

O Pagamento da remuneração mensal, férias, 13º salário e seus adiantamentos, assim como qualquer outro pagamento devido ao trabalhador, dar-se-á obrigatoriamente através de depósito bancário em conta salário do empregado ou aquela formalmente indicada pelo mesmo, através de vale postal ou ordem bancária.

- a - A despesa da remessa postal, de depósito na conta bancária do empregado ou da ordem bancária será de responsabilidade da empresa;
- b - A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será sempre a do crédito na conta-corrente do empregado, independentemente da forma como se dê o pagamento bancário.\*
- c - As empresas se obrigam a fornecer cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados na forma desta cláusula, no prazo de 10(diez) dias corridos da data do recebimento notificação assinada pela Comissão de Auto Constatação - CAC.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento mensal dos salários dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do mês de referência, excluindo-se na contagem desse prazo, para todos os efeitos, os sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Segundo:** Para os novos contratos e admissão o prazo para cumprimento da presente Cláusula será a partir do segundo mês de vigência do mesmo.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria, por empregado, por mês, em caso de descumprimento do caput desta cláusula, a ser revertida para entidade congênera registrada no CNAS E CMAS ou a entidade pública.

**Parágrafo Quarto:** As despesas com taxas bancárias debitadas nas Contas Correntes indicadas pelo trabalhador ou como resultado da conversão da Conta Salário em Conta Corrente serão da exclusiva responsabilidade do trabalhador, vez que tanto na indicação da conta corrente quanto na conversão da conta salário para corrente é ato unilateral e da competência do trabalhador.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

Por ocasião das homologações dos TRCT's as verbas rescisórias poderão ser quitadas mediante depósito "on line", sendo obrigatória a apresentação do comprovante de depósito podendo o trabalhador se opor, apresentando extrato de conta corrente apto a comprovar a não efetivação do depósito.

**Parágrafo Único:** As homologações que o colaborador trabalhou/ trabalha na escala de 12 X 36 (Doze por trinta e seis) ou Contrato Parcial de Trabalho, é obrigatória apresentação do Acordo coletivo de trabalho que concedeu autorização para utilização dessas jornadas especiais de trabalho, caso contrário não seja apresentada, deverá constar as horas previstas no Parágrafo Único da Cláusula Trigésima Terceira e Parágrafo Único da Cláusula Vigésima.

## DESCONTOS SALARIAIS

## CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS

As empresas estão autorizadas, por opção unilateral de cada uma do setor, se desejarem implementar a presente medida, a descontar do salário de seus empregados, quando formalmente autorizadas por estes, até um total de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal percebida, férias, 13º salário e verbas rescisórias o valor correspondente a

benefícios sociais concedidos, tais como Alimentação, Vale-Supermercado, Remédios, Parcelamento de Aquisição de Bens de Consumo ou Imóveis, etc., observados os limites legais cada caso em per si, não se constituindo, essa concessão em percepção de salário in natura.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

#### CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamentos, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas: salários, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que cresçam ou onerem a remuneração.

**Parágrafo Único** - As empresas detentoras da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN, assinada pelo Presidente das entidades sindicais (Sinelpa x Seac-PA), ficam desobrigada do cumprimento das obrigações prevista nesta Clausula.

#### CLÁUSULA NONA - VERBAS SUPLEMENTARES E ADICIONAIS

Integração à Remuneração - Para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, integram a remuneração do empregado a média dos últimos 12 (doze) meses dos valores pag habitualmente a título de adicionais legais, serviço suplementar, sobreaviso, salário variável e outras verbas remuneratórias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DIAS SEM TRABALHO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho no posto de Tomador dos Serviços, decorrentes de fato superveniente que impeça a execução do trabalho, ca fortuito ou força maior, devendo o empregado ficar à disposição do empregador onde este determinar.



### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras, quando efetivamente trabalhadas s como Horas Especial de Trabalho, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

#### ADICIONAL NOTURNO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

**Parágrafo Primeiro:** Em qualquer escala prevista neste instrumento, laborada em período noturno, o adicional noturno será computado a partir de 22h00 até o encerramen da jornada de trabalho, enquanto perdurar os efeitos da Súmula nº 60 e Orientação Jurisprudencial nº 388, ambas do Tribunal Superior do Trabalho

**Parágrafo Segundo:** O adicional noturno será acrescido do DSR - Descanso Semanal Remunerado, calculado e pago a base de 1/6 sobre o valor correspondente.

#### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica concedido aos profissionais abrangidos pelo anexo I da presente norma coletiva um adicional de insalubridade, calculado sobre o Piso Salarial da categoria de R\$ R\$ 1.026,80 (Hum mil, vinte e seis reais e oitenta centavos), nos locais considerados insalubres, na forma abaixo: 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados que exerçam suas funções em hospitais e casas de saúde.

**Parágrafo Primeiro:** Para os varredores de rua que exerçam serviços de varrição e coleta de lixo publico exclusivamente para Prefeituras Municipais, sem qualquer contato com esgoto ou industrialização do lixo urbano: Grau Médio, corresponde 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade.

**Parágrafo Segundo:** Para os empregados que exerçam a função de Profissionais de Limpeza Urbana oriundo de esgoto como: Coletor de lixo, coletor de entulho, Limpador de Canais; usinas de tratamento de lixo e transbordo municipal, Dedetizador: Grau máximo, que corresponde a 40% (quarenta por cento), de adicional de insalubridade.

**Parágrafo Terceiro:** Para os empregados que laboram em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios grau Máximo 40 (quarenta por cento).

**Parágrafo Quarto:** Nos locais onde o trabalhador recebe o adicional de insalubridade, inclusive em caso de sucessão de contrato, o mesmo só poderá deixar de receber o percentual em caso de prévio laudo pericial expedido por engenheiro de segurança no trabalho devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho.

**Parágrafo Quinto:** Os sindicatos SEAC/PA X SINELPA acordam que os colaboradores das empresas que prestam serviços de limpeza e conservação em banheiros de frequência pública de alta rotatividade como aeroportos, rodoviárias, shopping e supermercados perceberam um adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) os colaboradores que desenvolvam suas atividades em hospitais nas áreas de enfermarias onde haja tratamento de portadores de HIV e Tuberculose, sala de operações, UTI, Ala de isolamento, pronto socorr de alta complexidade, necrotério e expurgo de maneira contínua farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo 40% (quarenta por cento) as demais áreas internas receberão o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) o grau de insalubridade incidirá sobre a remuneração base da categoria de Auxiliar de serviços gerais, este benefício será devido a partir da entrada em vigor da conveção coletiva de trabalho 2013, não cabendo quaisquer direito ao referido benefício em serviços prestados em data anterior a vigência desta convençã

**Parágrafo Sexto:** Os benefícios acima referenciados foi pleiteado pelo sindicato laboral SINELPA, que após negociação com o sindicato patronal SEAC-PA, como parte das negociações referente a data base da categoria 01/01/2013; as partes acordarão a concessão do benefício. A referida concessão não serve de parâmetro para solicitação por parte do colaborador de pagamento do benefício por serviços prestados em data anterior a vigência desta norma, vista que o benefício foi concedida através de negociação entre as partes envolvidas, e não por quaisquer outros parâmetros.

#### OUTROS ADICIONAIS

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA REDUZIDA NOTURNO

Quando esta jornada for realizada em expediente noturno, será pago pelo horário noturno reduzido, período compreendido exclusivamente entre 22h00 de um dia e 05h00 horas do seguinte, 01 (uma) hora extra e 08 (oito) horas de adicionais noturnos, por cada noite trabalhada, ambos acrescido do descanso semanal remunerado - DSR, a base de 1/6 (um sex sobre os respectivos valores, ficando, neste caso, vedada a compensação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERIADO TRABALHADO - PAGAMENTO EM DOBRO

Fica assegurado a remuneração em dobro dos feriados trabalhados (Súmula 444 TST, realizado de forma parcial ou integral nos seguintes feriados:

- 01) 01 de janeiro - Confraternização universal
- 02) 28 de fevereiro - Feriado Carnaval
- 03) 14 de abril - Sexta feira Santa,
- 04) 21 de abril - Tiradentes,



- 05) 01 de maio - Dia do Trabalho,
- 06) 15 de junho - Corpus Christi
- 07) 15 de agosto - Adesão do Grão-Pará à independência do Brasil,
- 08) 07 de setembro - Independência do Brasil,
- 09) 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida,
- 10) 02 de novembro - Finados,
- 11) 15 de novembro - Proclamação da República,
- 12) 08 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição
- 13) 25 de dezembro - Natal

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado considerando a quantidade de horas que o empregado trabalhou no decorrer das 24h do dia do feriado.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TICKET ALIMENTAÇÃO / CARTÃO REFEIÇÃO

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:** 01/01/2017 a 31/12/2017

As empresas concederão a partir de janeiro de 2017, a todos os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 6 (seis) horas diárias, o Vale Alimentação ou ticket alimentação no valor de R\$ 16,50 (Dessesesseis reais e cinquenta centavos) por cada dia efetivamente trabalhado, devendo tal concessão ocorrer até o 10º (Décimo) dia de cada mês. Ficando convencionado que as empresas poderão estabelecer valores diferenciados de vale alimentação aos seus colaboradores que fazem parte de seu quadro administrativo, referido dispositivo encontra amparo no Art. 7º, XXV, da Constituição e decisão processo PR- 1654.79.2011.5.03.0017 – TST, sendo que o referido benefício não poderá ser inferior a R\$ R\$ 16, (Dessesesseis reais e cinquenta centavos) por cada dia trabalhado

**Parágrafo Primeiro:** para os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas, que utilizarem regime de Trabalho Tempo Parcial (Lei 9.601 de 21.01.1998) as partes convenientes ajustam que receberão 'ticket', ou cartão refeição "ou" alimentação no valor R\$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos).

**Parágrafo Segundo:** Será descontado da remuneração do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total ticket ou cartão refeição fornecidos, em atendimento a Lei 6.321 que trata o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

**Parágrafo Terceiro:** Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consertaria ao salário tais como, exemplificativamente, aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante categoria atender as condições do caput.

**Parágrafo Quarto:** Nas localidades do Estado do Pará em que se mostrar inviável para as empresas a concessão do benefício através do ticket ou cartão, fica convencionado que mesmo poderá se ocorrer na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento do salário.

**Parágrafo Quinto:** Somente quando não existir local nas proximidades para os trabalhadores efetuarem suas refeições, a empresa é obrigada a fornecer vale-transporte para deslocamento do trabalhador até o local onde o mesmo possa efetuar suas refeições, ou fornecer alternativas capazes de propiciar aos trabalhadores condições de adquirir suas refeições.

**Parágrafo Sexto:** Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula, mediante solicitação expedida pelo Sindicato Profissional, a empresa obriga-se a fornecer num prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do protocolo, cópia do contrato comercial ou declaração específica da empresa tomadora dos serviços.

**Parágrafo Sétimo:** Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo Cartão alimentação/Ticket Refeição somente para os dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Oitavo:** A concessão do Cartão alimentação/Ticket Refeição não será obrigatória se os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços tiverem direito Cartão alimentação/Ticket Refeição, salvo refeições concedidas por empresas especializadas em cozinha industrial e contratada pela tomadora de serviço.

**Parágrafo Nono:** Considerando principalmente garantir alimentação saudável ao trabalhador, bem como a opção por escolher estabelecimentos que ofereçam alimentação com preço e qualidade, não será permitido a concessão por parte do empregador de fornecimento de marmitta em substituição ao Cartão Alimentação / Ticket Refeição.

**Parágrafo Décimo:** As empresas terão o direito de descontar dos empregados, o referido Cartão alimentação/Ticket Refeição, fornecido em dias de falta ao trabalho, em caso de rescisão contratual o desconto ocorrerá na mesma.

### AUXÍLIO TRANSPORTE

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, instituído pela Lei nº. 7.418/85, com as alterações da Lei nº. 7.619/87.

### OUTROS AUXÍLIOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:** 01/01/2017 a 31/03/2017

**Face o termos de ajustamento de conduta, firmado com o MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO EM 15/10/2010 DE , Nº 155/2010, A Clausula passa a vigorar com a seguinte redação:** Por esta Cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada pela seguradora CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA (91) 3224-7577 e 3212-0084 e substipulada pelos sindicatos convenientes (Seac x Sinelpa). Os novos valores assistenciais definidos no Parágrafo Quinto passarão a vigorar a partir de 01 DE JANEIRO DE 2017. As empresas que já possuam seguro de vida para seus empregados poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório. Salvo quando a empresa conceder ao empregado um seguro de vida mais benéfico que inclua todas as formas de seguro previstas nesta cláusula, com a limitação de desconto prevista no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Primeiro –** Será repassado mensalmente à seguradora contratada o valor de R\$10,00 (dez reais) por empregado. Desse valor, ficará a expensas da empresa R\$6,00 (seis reais) e R\$ 4,00 (quatro reais) será pago pelo empregado mediante desconto mensal em folha de pagamento. As empresas ficam também obrigadas a conceder a todos os empregados um seguro contra acidentes do trabalho, sem qualquer ônus para o empregado, na forma do art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo Segundo:** O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor assistencial;

**Parágrafo Terceiro –** Caso a empresa contrate seguro cujo o valor por empregado seja com valores menores que os previstos acima no parágrafo primeiro, R\$10,00 (DEZ REAIS) **NENHUM DESCONTO PODERÁ SER EFETUADO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS.**

A – a empresa que descumprir o Parágrafo segundo, ou seja, contratar seguro de vida em grupo com valores menores que o estipulado de R\$ 10,00 (dez reais), e descontar parcela do salário dos empregados, FICA ESTABELECIDO MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, POR MÊS, em, a ser revertida a entidade representativa dos trabalhadores.

**Parágrafo Quarto –** Havendo aumento dos valores segurados no decorrer da vigência desta convenção coletiva, pela mesma seguradora, e não sendo conveniente a substituição da seguradora pelos sindicatos convenientes, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus empregados, desde que autorizado por escrito pelas partes.

**Parágrafo Quinto –** Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições:- E em caso de Morte Natural, Acidental ou ainda em caso de incapacitação permanente por Acidente para o trabalho os trabalhadores receberão os serviços assistenciais a partir de 01 janeiro de 2017:

**1.1.1 – Morte por qualquer causa:** Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$ 15.000,00(Quinze mil reais), paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro.



**1.1.2 - Assistência Funeral:** Prestação do serviço a ser solicitado através de sistema 0800 disponível 24 horas por dia 7 dias por semana, custeado até o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

**1.1.3 - Invalidez Permanente ou Parcial por Acidente:** Indenização ao Segurado de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

**1.1.4 - Auxílio Familiar:** Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de 6 (seis) cestas básicas de alimentos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ca totalizando o valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos) paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

**1.1.5 - BENEFÍCIO NATALIDADE:** Fica também instituído, a conta da ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR aqui especificada, o benefício equivalente a Meio Piso nacional R\$ 473,00 (quatrocentos e setenta e três), em pagamento único quando do NASCIMENTO DE FILHO DE EMPREGADO, que deverá comunicar formalmente seguradora CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA (91) 3224-7677 e 3212-0084, até 30 (trinta) dias, com a devida certidão nascimento, pena de perda do benefício.

**1.1.6 - Verbas rescisórias:** Reembolso das despesas de rescisão do contrato de trabalho em caso de morte para a empresa de até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

**1.1.7 -** A diferença será paga em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

**1.1.8- Beneficiários:** São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado ou previsto em lei, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

**1.1.9 -** Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próprio podendo, ainda, constarem do cartão-proposta, quando o mesmo tiver sido preenchido e assinado pelo segurado.

**1.1.10 -** Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir: "Art. 792" – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

a) Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

b) Se o Segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade. "Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato".

**1.1.10 -** O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito à Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, em termos do artigo 791 do Código Civil".

**1.1.11- Se a invalidez for parcial,** a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados Capitalização.

**Parágrafo Sexto –** As empresas deverão adotar providências para que as seguradoras façam todas as comunicações de atendimentos diretamente aos empregados, familiar beneficiados e às próprias empresas empregadoras.

**Parágrafo Sétimo –** Ocorrendo eventos que gerariam qualquer direito previsto nesta cláusula, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem esta cláusula indenizarão diretamente o trabalhador ou seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores previstos no parágrafo quinto.

**Parágrafo Oitavo: Remessa de Contrato e Comprovante de Pagamento do Seguro de Vida Auxílio Funeral e Familiar –** Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, até o dia 15 (QUINZE), de cada mês, cópia do contrato, comprovante de pagamento do seguro em vigor, relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

**Parágrafo Nono:** As empresas detentoras da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN, assinada pelo Presidente das entidades sindicais (Sinelpa x Seac-PA), ficam desobrigadas do cumprimento das obrigações prevista no Parágrafo oitavo presente Cláusula.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** É obrigação dos Sindicatos informarem a Justiça do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Contratantes ou Tomadores de Serviços, Órgãos empresas públicas promotoras de licitações, as possíveis irregularidades cometidas pelas empresas por descumprimento desta Cláusula.

**Parágrafo Décimo Segundo:** As empresas terão o prazo até 10 de janeiro de 2017, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC-PA x SINELPA, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo com Auxílio Funeral e Auxílio Familiar

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTAÇÃO DEMISSSIONAL

Por ocasião da dispensa, as empresas deverão oferecer ao empregado, no ato da homologação do contrato e da quitação, o requerimento de Seguro-Desemprego, se for o caso e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião salvo no caso de Justa Causa ou Pedido de Demissão.

### CONTRATO A TEMPO PARCIAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO PARCIAL

Fica facultada às empresas a adoção do trabalho por tempo determinado e/ou trabalho a tempo parcial observando-se as disposições contidas na Lei nº. 9.601, de 21.01.1998 e Medida Provisória nº. 2.164-41; de 24.08.2001, e posteriores alterações, respectivamente.

**Parágrafo Único:** Por se tratar de jornada especial, que não permite compensação de horas e horas extras, as partes convenientes ajustam que as empresas que adotaram para se empregados a jornada superior a 05 (cinco) horas de trabalho sem que tenham firmado Acordo Coletivo de Trabalho, pagarão aos trabalhadores Contrato de Trabalho por Tempo Integral, ou seja, ao pagamento de 44 (quarenta e quatro) horas semanal e 220 (duzentos e vinte) horas mensal para cada trabalhador envolvido que deverão constar no contracheque serem pagas junto com o salário mensal do trabalhador.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo a hipótese de vir o empregado a ser chamado para a rescisão contratual fora da localidade onde normalmente presta serviço, as empresas empregadoras responsabilizar-se-ão pelo transporte e todas as despesas para tal fim.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING - PQPM

As entidades sindicais FACE A DECISAO JUDICIAL proferida , processo TRT-PR-06421-2009-678-09-00-2, A partir de 1º de janeiro de 2017, exclusivamente em se tratando de novos contratos comerciais com os tomadores de serviços em que o envio da proposta de preços tenha ocorrido a partir do dia 01/01/2014, as empresas recolherão, mensalmente, ao Sindicato Profissional/economico a importância equivalente a R\$ 6,00 (seis reais) por empregado, importância esta que deverá fazer parte da composição de planilha de custos apresentadas pelas empresas em processo licitatório ou em contratação direta, e será destinada à manutenção do Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQPM), administrado pelo SINELPA e SEAC/PA, tudo em conformidade com o entendimento de nossos Tribunais. A empresa que não adicionar em sua planilha de custos o valor acima referenciado estará descumprindo a norma coletiva de trabalho que é instrumento norteador das relações trabalhista devendo ser excluída do Processo licitatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na restrita hipótese de serem os custos repassados ao tomado de serviços nos contratos anteriores a 2014, as empresas repassarão ao Sindicato laboral os valores previstos no caput da presente Cláusula, na conta bancária prevista no Parágrafo Segundo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos previstos na caput, obrigatoriamente deverão ser depositados em conta bancária, aberta especificadamente para o PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING – PQPM, sendo que os repasses obrigatoriamente poderão ocorrer através de depósito ou em guias própria na conta da Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3249, conta corrente nº 0000017-2.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O SINELPA juntamente com o SEAC/PA, dentro do período de vigência desta cláusula, promoverão cursos de: Higienização Hospitalar, Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Hospitalar, Encarregado de Serviços Gerais, Supervisor de Serviços Gerais, Recepção, Agente de Portaria bem como palestras, seminários e outros eventos que vise intensificar a qualificação e requalificação dos trabalhadores, atos de divulgação do segmento nos mais diversos veículos de comunicação visando à conscientização e orientação, não só dos trabalhadores, mas também dos empresários do segmento, dos tomadores dos serviços de asseio e conservação, tanto do setor privado como da rede pública, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, sobre as peculiaridades do segmento, vantagens e cautelas da prática administrativa por intermédio da terceirização.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A Entidade Sindical Profissional (SINELPA), com vista na manutenção dos serviços mencionados "parágrafo segundo" desta cláusula, destinará, mensalmente ao SEAC/PA o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido pelas empresas, conforme fixado no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recolhimento da importância ajustada no caput desta cláusula será efetuado até o dia 10 de cada mês.

**PARÁGRAFO SÉXTO** - A omissão da empresa quanto à inclusão do nome de qualquer empregado na Relação de Empregados, ensejará a aplicação de multa mensal à empresa no valor correspondente a R\$10,00 (dez reais) e a atualização financeira efetuada pela taxa SELIC pro rata die, por empregado omitido.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os benefícios acima referenciados foi pleiteado pelo sindicato laboral SINELPA, que após negociação com o sindicato patronal SEAC-PA, foi ajustado referido benefício como parte integrante das negociações da Convenção Coletiva de Trabalho cuja vigência será de 01/01/2017 à 31/12/2017, que tem como objetivo proporcionar aos colaboradores do segmento qualificação e orientação profissional visando propiciar aos mesmos segurança e bem estar social.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência acima referenciada, só será consentida se resultar da concordância e vontade das partes (SEAC X SINELPA).

#### NORMAS DISCIPLINARES

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NO POSTO DE SERVIÇO

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Atos de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora.

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APURAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM POSTO DE SERVIÇO

Para apuração interna de ocorrências envolvendo integrante da categoria profissional, a empresa comunicará ao empregado, num prazo de 2 (dois) dias úteis após o conhecimento da sua participação na ocorrência, o seu afastamento temporário do exercício da função por prazo não superior a 15 dias corridos, visando à apuração dos fatos, prazo esse que o empregado deverá comparecer à empresa, sem uniforme, durante o horário administrativo, exclusivamente para prestar esclarecimentos necessários.

**Parágrafo Primeiro** - Os esclarecimentos a serem prestados deverão ser manuscritos e na presença de duas testemunhas, como comprovação do exercício do direito constitucional de defesa.

**Parágrafo Segundo** - A recusa em prestar os esclarecimentos impedirá a empresa de ter ciência de fatos ou razões que são do conhecimento exclusivo do trabalhador, visto sua omissão para com a empresa, razão pela qual, independentemente da decisão da empresa quanto à punição do empregado, não mais poderão ser prestados;

**Parágrafo Terceiro** - Durante o período de apuração de que trata esta cláusula, presente o funcionário na empresa no horário administrativo, este fará jus remuneração nos termos adiante relacionados:

- Se da apuração concluir-se pela inocência do empregado, ou por sua punição em nível de advertência, será paga a remuneração de todo o período;
- se da apuração resultar punição do empregado em nível de suspensão, parte ou todo o tempo da apuração será considerado para cumprimento da pena, portanto sem remuneração ficando o restante do tempo de afastamento, se houver, remunerado;
- se a apuração resultar em demissão por justa causa não será devida remuneração referente ao período de apuração, constituindo-se a rescisão do contrato de trabalho a partir da ciência da decisão da empresa ao empregado.

#### OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREVIDÊNCIA / PREENCHIMENTO

As empresas se obrigam a preencher quando solicitado pelos empregados os formulários SB-13 (Relação dos Salários de Contribuição da Previdência Social) SB 15 (Discriminação de Parcelas de Salários de Contribuição – Previdência Social) devendo entregá-lo ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de obtenção de auxílio doença e no prazo de (quinze) consecutivos, para fins de aposentadoria normal ou especial.

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DANOS

Os empregados não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, acidentes de trânsito, avarias, desgastes naturais de peças e acessórios dos empregadores, dos tomadores de serviços ou de terceiros, exceto nos casos de dolo dos empregados, devidamente comprovado, na forma da lei."

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO AGENTE DE LIMPEZA

Fica convencionado a data de "16 DE MAIO", como o "DIA DO AGENTE DE LIMPEZA", data em que as categorias profissionais e econômica se comprometem a enaltecer através de evento visando o desenvolvimento e o conagraimento da categoria e distingui-la para sociedade.

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião da dispensa, as empresas deverão oferecer ao empregado, no ato da homologação do distrato e da quitação, o requerimento de Seguro-Desemprego, se for o caso e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião salvo no caso de Justa Causa ou Pedido de Demissão.

#### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

##### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço nos casos de prova esco realizada em Estabelecimento Oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 horas e posterior comprovação de sua realização em 48 horas através de declaração do Estabelecimento de Ensino.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIVISORES PARA O CÁLCULO DE HORAS EXTRAS

Para o cálculo de horas extras e demais verbas será utilizado o divisor 220 quando a jornada for de 44 horas semanais, o divisor 180 quando a jornada for de 30 horas semanais e divisor 120 para as jornadas de 20 horas semanais."

##### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA



Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional que cumprirem jornada superior a 06 (seis) horas de trabalho, seja em escala diurna ou noturna, a concessão do intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, e para os que cumprirem jornada superior a 04 (quatro) até 06 (seis) horas de trabalho, fica assegurado a concessão do intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo Primeiro** - Quando concedido o intervalo intra-jornada, para repouso e alimentação, o período a este destinado não será computado na duração do trabalho diário complementar o intervalo entre jornadas de que trata o art. 66/CLT, não desqualificando o regime da jornada de trabalho adotado.

**Parágrafo Segundo** - Excepcionalmente para os trabalhadores que desempenham as funções de Porteiro, tendo em vista as peculiaridades da função, é admitida o intervalo para repouso e alimentação nas jornadas superiores a 1 hora, de no mínimo 15 minutos, nos termos da Portaria 42, de 28/03/2007, do Ministério do Trabalho, ficando certo que:

- as jornadas de trabalho em regime de compensação não serão consideradas como prorrogação de jornada se o total semanal não exceder 44 horas em 6 dias de trabalho, não computando no cálculo das 44 horas a redução noturna, que deverá ser paga em verba própria, se for o caso;
- No trabalho fora da sede da empresa, o local da refeição será considerado o das instalações do cliente, não sendo requerido refectório nos lanches;
- É admitido no horário noturno que o cumprimento do intervalo para repouso e alimentação se dê no próprio local de trabalho, no período que não seja requerido o labor, a critério profissional;
- O intervalo concedido, nessa hipótese, será computado como integrante da jornada.

**Parágrafo Terceiro** - Considerando as jornadas especiais, inclusive os regimes de 12 x 36 e de campo (15 dias de trabalho por 15 dias de folga), que ante a inexistência de uniformização da jurisprudência a respeito da matéria e os conflitos trabalhistas dela decorrente, acarretando insegurança às relações de trabalho e ameaça à sobrevivência das empresas, e ainda a razão da realização do serviço que não permite o afastamento do local de trabalho; considerando ainda que a substituição para atender o intervalo e/ou troca de turno durante a madrugada se constitui risco de vida em decorrência da insegurança pública, além do trabalhador se deparar com baixa frequência dos transportes públicos; considerando também que a substituição se constituirá em ônus muito significativo para o serviço, desestimulando a geração de emprego, especialmente no interior, onde a quantidade de postos é menor a grande distância em os Municípios e a falta de transporte agrava ainda mais a situação, as partes transacionam, com base nas prerrogativas constitucionais, o pagamento mensal em contra-cheque intervalo intra-jornada que não venha ser concedido na forma desta cláusula, ficando definido o valor correspondente a 01 (uma) hora normal acrescida de 50% (cinquenta por cento), seja, 01 hora extra, considerando o piso salarial, pelo intervalo de 01 (uma) hora de intra-jornada não gozado nas jornadas diárias superiores a 6 (seis) horas, e ¼ desse valor para intervalo de 15 minutos em jornadas superior a 04 (quatro) horas e até o limite de 6 (seis) horas, acrescido do descanso semanal remunerado calculado a base de 1/6 sobre a hora extra paga. (OJ nº 354 da SBDI da CLT. RR - 150300-96.2002.5.02.0462.

**Parágrafo Quarto** - A concessão ou indenização do intervalo intra-jornada não desqualifica quaisquer das jornadas de trabalho previstas nesta convenção coletiva.

**Parágrafo Quinto** - Fica expressamente vedada a compensação com folga do intervalo intra-jornada não concedido.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PONTO ELETRÔNICO

Resolvem as partes incluir a Cláusula referente ao Ponto eletrônico com a seguinte redação: As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual mecânico e eletrônico.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME 12 X 36 E 08 (OITO) HORAS

As empresas que adotaram para seus empregados a jornada de doze horas de trabalho com trinta e seis de descanso, conhecida como 12 x 36 (doze por trinta e seis), bem como a jornada de trabalho de oito horas sem que tenham firmado Acordo Coletivo de Trabalho, pagarão a título de Jornada Especial de Trabalho, 60 (sessenta) Horas Extras por mês para cada trabalhador envolvido no Horário Especial de Trabalho que deverão constar no contracheque e serem pagas junto com o salário mensal do Trabalhador.

**Parágrafo Único:** Fica convencionado que a partir da homologação desta Convenção, é obrigatório constar provisões financeiras na ordem de 60 (sessenta) Horas Extras, em todas as propostas onde exista necessidade da jornada de doze horas de trabalho com trinta e seis de descanso, conhecida como 12 x 36 (doze por trinta e seis), e os trabalhadores que laboram em jornadas ininterruptas conforme caput da presente cláusula; a provisão das 60 horas extra deverá constar em planilhas de custos de forma assegurar o referido pagamento a suas expensas em caráter irreversível até o fim do contrato, salvo se a empresa proponente no momento da abertura do certame comprovar possuir Acordo Coletivo de Trabalho autorizando trabalho nesse regime especial de compensação 12 x 36 e oito horas, em consonância com o artigo 617 da CLT.

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários ao trabalho, de acordo com as Normas Reguladoras, para uso exclusivo em serviço, respondendo empregado pelo não uso do EPI e quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, ficando convencionado que nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado, até o limite legal estabelecido.

**Parágrafo Único** - A entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, mediante recibo, nos casos de atividade insalubre, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los independentemente da fiscalização do empregador, sendo certo que a não utilização desses equipamentos, nessa situação, não beneficia o empregado, quanto à percepção de adicional.

### UNIFORME

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES GRATUITOS

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos e um par de sapatos, entregues de 06 (seis) meses em seis meses.

**Parágrafo Único** - O empregado indenizará a peça de uniforme, EPI ou ferramenta, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme, equipamento ou ferramenta cedidas.

### EXAMES MÉDICOS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PREVALECÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão atestados médicos emitidos por profissionais por ela credenciados nos serviços próprios e os atestados emitidos pelo SUS - Sistema Único de Saúde, estes de acordo com a previsão do art. 131, III, da CLT, mesmo quando possuírem serviços médicos e odontológicos próprios. As empresas também aceitarão os atestados emitidos por outros profissionais, inclusive os contratados pelo sindicato profissional, quando não possuírem serviços médicos e odontológicos próprios.

**Parágrafo Único:** Caso as empresas possuam serviços médicos e odontológicos próprios, seus profissionais poderão acompanhar o estado de saúde do empregado que apresentar atestado médico ou odontológico.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO PRAZO DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos na forma legal, serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria ao departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo, 48 horas após expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos.

### OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E CRACHA DE IDENTIFICAÇÃO**

O Atestado de Saúde Ocupacional - A. S. O. do que trata a Norma Regulamentadora nº 7 será entregue pela empresa ao trabalhador em duas vias, uma das quais obrigatoriamente deve ficar de posse do mesmo, enquanto estiver no exercício da função e no local de trabalho, para pronta apresentação quando solicitado pela fiscalização das autoridades fiscalizadoras competentes, mediante prévia identificação. O Cartão de Identificação tipo Crachá, de uso obrigatório quando no exercício da função deverá ser fornecido a todos os trabalhadores, o qual deverá conter no mínimo o nome completo do trabalhador, função, data de admissão e o número do PIS/PASEP, qualificação, tipo sanguíneo o qual deverá ser apresentado quando solicitado pela fiscalização da DRT ou outra autoridade fiscalizadora competente, mediante prévia identificação.

**OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE****CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA EM LOCAIS ISOLADOS**

Na ocorrência de doença ou acidente grave, em locais sem assistência médica, ficam as empresas obrigadas a promover a remoção do empregado para o local de assistência médica mais próxima.

**Parágrafo Único** - o empregador fica eximido desta obrigação quando o ocorrido resultar de participação do empregado em festa, esforço corporal estranho ao desempenho de função, bebida, farras.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras seis dirigentes sindicais do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação Higiene e Limpeza do Estado do Pará, pertencentes a diretoria efetiva, no máximo 01 (um) por empresa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA DE DIRIGENTES SEM REMUNERAÇÃO**

As empresas concederão licença para dirigentes Sindicais que nessa condição forem requisitados pelo Sindicato Profissional, no máximo quatro vezes no ano, por período não superior a dois dias em cada oportunidade, para fins do exercício do mandato e, ainda, para participar de Cursos, Congressos, Seminários e eventos afins.

**Parágrafo Único** - O prazo para comunicação do pedido de licença será de sete dias anteriores ao período solicitado.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES SINDICAIS DESCONTOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:** 01/01/2017 a 31/12/2017

Os descontos das mensalidades sindicais dos associados do sindicato laboral será feito diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme artigo 545 Consolidação das Leis do Trabalho, mediante a apresentação da relação nominal dos associados e das autorizações dos descontos, no valor equivalente a 4,0% (quatro por cento), salário base dos empregados. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito com o próprio punho do empregado, relativo ao desligamento, através de carta dirigida ao Sindicato e com cópia por este protocolado entregue à empresa. O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese que vale como comprovante o pagamento de salários.

**Parágrafo Único** - O desconto que trata esta cláusula será efetuado mensalmente, a repassado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL FILIADOS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:** 01/01/2017 a 31/12/2017

As empresas farão descontar o valor correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do salário de seus empregados associados ao Sindicato Profissional, diretamente em folha de pagamento e deverão recolher ao sindicato profissional a título de Contribuição Assistencial, através de guia própria expedida pela entidade beneficiária ou diretamente em sua Tesouraria.

**Parágrafo Único** - O desconto que trata esta cláusula será efetuado em 12 (doze) parcelas de 2% (dois por cento) mensais, durante a vigência da presente norma coletiva, a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL NÃO FILIADOS**

Face o Aditamento do Termo de compromisso e ajuste de conduta firmado em 08/05/06, de nº. 111/2006). As empresas farão descontar diretamente dos salários de seus empregados, não associados ao sindicato profissional, mediante autorização prévia (escrita) do trabalhador, mensalmente, em folha de pagamento, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário de cada empregado, a título de Contribuição Confederativa Profissional, com depósito do montante em conta a ser indicada pelo profissional.

**Parágrafo Primeiro** - Os trabalhadores que não mais quiserem o desconto previsto nesta cláusula poderão manifestar sua posição a qualquer tempo, devendo o sindicato profissional fazer cessar o referido desconto.

**Parágrafo Segundo** - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES - Ministério Público do trabalho, diretamente e/ou através da delegacia Regional do trabalho - Para, ou através de outras autoridades públicas, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações desde instrumento, inclusive mediante inspeção não previamente comunicadas, a qualquer tempo e horário nas formas legais.

**Parágrafo Terceiro** - O descumprimento do presente termo de compromisso sujeitará a pessoa jurídica/física ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por irregularidade encontrada e, para efeito de cálculo de atualização monetária, adota-se o índice para atualização de créditos trabalhistas utilizados pela justiça do trabalho.

**Parágrafo Quarto** - A multa prevista acima deverá ser revertida ao FAT (Fundo de amparo do ao Trabalhador), nos termos do artigo 51, 61 e 13 da Lei 7.347/85, constituído o presente documento título executivo extrajudicial.

**Parágrafo Quinto** - As penalidades expostas no presente Termo de Ajuste de Conduta não se confundem, na se compensam e nem podem ser argumento para a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas regulamentares, Sentenças Judiciais Normas coletivas Autônomas ou Heterônomas e a qualquer outro título diverso e irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do presente Termo de Compromisso de ajuste de Conduta perante o Ministério Público do trabalho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:** 01/01/2017 a 31/12/2017

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 30,00 (trinta reais), por empregado, a ser recolhida uma só vez até o dia 10 de Março de 2014, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente decisão RE-189.960-3 - DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 10 de Março de 2017, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês, efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar.

**Parágrafo Primeiro:** Para as empresas abrangidas pela Convenção Seac x Sinelpa, e que recolher a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 10 de Março de 2017, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês e efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

**Parágrafo Segundo:** Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada Multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços - INPC, e os cálculos pelo último

CAGED fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; o pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar. Sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas que forem constituída após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao seu registro na JUCEPA.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 31/12/2017

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 01 (um) piso base salarial da categoria profissional de servente, previsto na cláusula primeira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 10 de Agosto de 2017, conforme determinado no inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 10 de Agosto de 2017, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês e efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Geral de Preços - INPC. Pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, através de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda onde este determinar.

**Parágrafo Primeiro:** Para as empresas abrangidas pela Convenção Seac x Sinelpa, e que recolher a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 10 de agosto de 2017, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês e efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços - INPC.

**Parágrafo Segundo:** Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 02% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês e efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços - INPC sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas que forem constituída após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao seu registro na JUCEPA.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para cumprimento do inteiro teor.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REMESSA DE RELAÇÕES

As empresas remeterão ao Sindicato Profissional, no prazo de quinze dias, contado da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem com cópia de Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical - GRCS.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIO

As empresas poderão celebrar convênio com a REDE MAIS SAÚDE, com vista a descontos na rede de hospital, clínicas, laboratório e farmácias, mediante requisição e autorização de desconto em folha referente aos serviços ofertados.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REMESSA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS, PREVIDÊNCIA E SEGURO DE VIDA

As empresas remeterão aos Sindicatos Profissional e Econômico, até o dia 20 (vinte), do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia em papel das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Resolução nº 321, de 31.08.99, do Conselho Curador do FGTS), cópia do comprovante de seguro previsto na Cláusula 18ª CCT em vigor devidamente quitada e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

**Parágrafo Único:** Ficam desobrigadas do envio da documentação as empresas detentoras da Certidão de Regularidade Sindical "CERSIN", conforme previsto na norma coletiva em vigor.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive Justiça do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Tomador de Serviço e Órgãos Licitantes e partes desta Convenção e em atendimento ao disposto no Artigo nº. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta ou indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade Sindical - CERSIN, cujo prazo de vigência será de 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos.

**Parágrafo Primeiro:** O requerimento das empresas de Asseio e Conservação do estado do Pará, para expedição de Certidão de Regularidade Sindical - CERSIN, será encaminhado ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SEAC/PA, em formulário próprio, em 02 vias, conforme o modelo do Anexo II, encontra também no site [www.seac-pa.com.br](http://www.seac-pa.com.br), assinado pelo representante legal da empresa e acompanhado de cópia dos documentos ali relacionados, todas rubricadas pelo requerente, e respectivos originais, para conferência e devolução imediata no ato do protocolo.

**Parágrafo Segundo - DO PROCEDIMENTO PARA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO:** O Requerimento será protocolado no SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SEAC/PA, que encaminhará no dia útil seguinte ao SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINELPA, apenas uma via do Requerimento.

**Parágrafo Terceiro - DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO:** A Certidão de Regularidade Sindical - CERSIN, das empresas da categoria econômica será firmada:

a) Pelos SEAC/PA e SINELPA

b) Exclusivamente pelo SEAC/PA no caso de conclusão favorável por esse e ausência de manifestação do SINELPA no prazo convenicionado ou falta de consenso entre os Sindicatos Convenientes no julgamento do recurso.

**Parágrafo Quarto: DOS PRAZOS PARA EMISSÃO E DA VALIDADE DA CERTIDÃO:** Estando a documentação de acordo com o Parágrafo Sexto, o Prazo para expedição da certidão será de 72 horas e terá validade por até 6 (Seis) meses consecutivos e poderá ser revogada, a qualquer tempo, por fatos supervenientes que venham a ser constatados, por decisão exarada simultaneamente pelos Sindicatos Convenientes e formalmente comunicada à empresa.

**Parágrafo Quinto - DO PAGAMENTO:** O valor da taxa para expedição da Certidão de Regularidade Sindical é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser pago pela empresa requerente mediante depósito na conta-corrente do SEAC/PA, no Banco do Brasil S/A, Agência 4451-2, Conta número 22.738-2, cujo comprovante deverá ser anexado com os documentos que instruem o pedido. Após o encerramento do exercício anual o SEAC/PA repassará ao SINELPA 50% do valor arrecadado relativo aos processos que o SINELPA tenha se manifestado e tempo hábil.

**Parágrafo Sexto -:** São documentos necessários para Emissão de Certidão de Regularidade Sindical - CERSIN: 1) Contrato social e as alterações devidamente registradas. 2) Certidão de Regularidade INSS e FGTS; 3) Certidão Negativa de Débito Trabalhista- CNDT 4) Comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, conforme Cláusula 37ª (art. 5º do Decreto Lei 3678, de 19/12/68) e art. 513 Letra "e" da CLT e Comprovante da Contribuição Confederativa Patronal (inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal) conforme Cláusula 38ª da norma coletiva em vigor. 5) Comprovante de Pagamento de seguro de vida em grupo com apoio funeral e familiar dos últimos três meses, conforme previsto na Norma Coletiva de Trabalho em vigor; 6) Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS do Empregador e dos Empregados (art. 578 a 591 e 607 da CLT); 7) Comprovante de pagamento da taxa, Parágrafo Quinto de presente Cláusula, 8) CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (mês anterior).

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DA CONVENÇÃO - CAC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da auto-fiscalização do setor, nos seguintes termos:

**Parágrafo Primeiro:** Fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato profissional e dois membros pelo Patronal, sendo um titular e um suplente, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, um vez por mês;

**Parágrafo Segundo:** Cabe à Comissão de Auto-constatação, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados em suas partes, sejam eles de direito público ou privado;

**Parágrafo Terceiro:** compete à Comissão de Auto-constatação: Receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, requerer informações e documentos mediante o prazo de cinco dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

**Parágrafo Quarto:** Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente identificada

## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO

Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações sindicais através de **Certidão de Regularidade Sindical - CERSIN**, os empregados de uma ou mais empresas que decidirem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com as respectivas empresas darão ciência de sua resolução, por escrito, ao Sindicato representativo da categoria profissional, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, devendo igual procedimento ser observado pelas empresas interessadas em relação ao Sindicato da respectiva categoria econômica (Art. 617 CLT).

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES/CONVENÇÃO

Fica facultada entre as Entidades Sindicais Convenientes, nos termos da legislação vigente, a reabertura de negociações de cláusulas econômicas e sociais durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As empresas que desejarem firmar acordo coletivo de trabalho com seus empregados devem requerer a direção dos entendimentos através do sindicato profissional, e assistência Sindicato Econômico, com base na cláusula 59ª – NEGOCIAÇÃO, deste Instrumento e do artigo 617 da CLT e ainda observar as seguintes regras e procedimentos:

I - É condição indispensável para o atendimento da solicitação da empresa pelos Sindicatos Convenientes que a empresa seja portadora, durante todo o processo, da Certidão de Regularidade Sindical CERSIN, prevista na presente convenção coletiva de trabalho;

II - Que o edital de convocação, de emissão do sindicato profissional, observe:

a - Pauta: objeto da AGT é votar a proposta da empresa que foi definida com o Sindicato Profissional, na sua integridade, não podendo ser discutida outra matéria que não consta no objeto;

b - Dias e Horários em Primeira e Segunda Convocação: deve haver um intervalo de 05 (cinco) dias entre a publicação e o dia da primeira AGT ou o prazo que a empresa e os Sindicatos Convenientes formalmente acordarem, condição especial que deverá ser consignada nas atas. A segunda AGT deverá ocorrer no dia seguinte. O horário deverá ser estabelecido em comum acordo entre a empresa e o sindicato profissional visando proporcionar o comparecimento do maior número possível de trabalhadores da empresa. O intervalo entre a primeira e segunda convocação será de 30 (trinta) minutos.

c - Local da Realização da AGT: deverá ser realizada AGTS nas localidades da sede central e sub-sedes do Sindicato Profissional em que a empresa atue, em instalações indicadas pelo Sindicato, a seu critério, inclusive podendo nas instalações da própria empresa;

d - Quorum Mínimo de Votação: em primeira convocação deverá comparecer e votar no mínimo 2/3 do efetivo da localidade. em segunda convocação 1/3;

e - Aprovação: a proposta será aprovada se obter 50% mais um do total de votos das AGTs;

f - Votação: deve ser consignado no edital que as AGTs serão realizadas em escrutínio secreto;

g - Publicidade: deverá ser dada ampla publicidade, observando no mínimo uma publicação no jornal de grande circulação no estado, fixação do edital durante todo período da convocação em todas as instalações da empresa e do Sindicato.

III - Que sejam tomadas as seguintes providências preliminares:

a - Relação de Empregados por Localidades: a empresa deverá fornecer ao Sindicato Profissional uma relação de empregados de cada localidade em que ela atue, com um campo aberto para o controle de presença às AGTs e com base no último dia do mês anterior ao das AGTs;

b - Lista de Presença: a empresa deverá fornecer ao sindicato profissional lista de presença, para cada AGT e por localidade, com uma coluna para o empregado por o seu nome e o espaço em branco ao lado para a respectiva assinatura;

c - Cédula de Votação: a empresa deverá fornecer ao Sindicato Profissional as Cédulas de Votação que serão utilizadas nas AGTs, a qual deverá constar a data da AGT, campo para rubrica da presidente e secretário da AGT e ainda a opção do voto;

d - Transporte: a empresa deverá fornecer vale-transporte ou outro meio de locomoção de modo a permitir a participação de todos seus empregados;

g - Alimentação: a empresa deverá fornecer lanche para os trabalhadores cuja saída do seu turno de trabalho não permita que os mesmos satisfaçam a sua alimentação em casa, tendo em vista o horário de início da AGT;

h - Sistema de Som: no local da AGT que esteja prevista a presença de mais que 50 (cinquenta) pessoas, a empresa deverá dispor de sistema de som.

IV - Durante a realização da AGT deverão ser observados os seguintes itens:

a - Presidente, Secretário da AGT: a Presidência da AGT será indicada pelo Sindicato Profissional e os Empregados presentes na AGT, antes de iniciar a sessão, designarão entre participantes o(s) Secretários e o(s) Fiscais da votação e apuração do pleito;

b - Confeção da Ata:

b1.) Abertura: consignar a data, local horário, se em primeira ou segunda convocação;

b2) Composição da Mesa: listar o nome completo e a cargo dos componentes da mesa, inclusive os trabalhadores designados na alínea "a";

b3) Pauta: leitura do edital e da proposta colocada em votação;

b4) Discussão: registro das principais questões a cerca da AGT;

b5) Votação: registrar o total de votantes, observando a quantidade de votos válidos favoráveis à proposta, votos contrários, votos nulos e votos em branco;

b6) Observações finais: consignar se houve impugnações à AGT ou outras manifestações;

b7) Apuração final das AGTs: exclusivamente na segunda ata referente a AGT realizada na capital do Estado, deverá constar a totalização dos votos de cada uma das AGTs.

b8) Finalização: a ata deverá conter a assinatura do Presidente, Secretário(s), Fiscal (is), Preposto(s) da Empresa, Sindicato Profissional e Sindicato Econômico.

c - Arquivamento da documentação: as cédulas de votação, listas de empregados, lista de presença e as atas das AGTs deverão ser encaminhadas ao sindicato profissional para arquivamento, ficando sob sua inteira responsabilidade, sendo facultado a empresa e o sindicato econômico obter cópia de todos os procedimentos formais que lhes interessar.

**Parágrafo Primeiro** – Fica conveniado que as partes (Empresa (s), Sindicato Profissional e Sindicato Econômico) poderão dispensar a aplicação da letra "g" do Incisos III e IV, presente cláusula, desde que ocorram situações de emergências ou de inexistência de prazos ou condições especiais impeditivas, assim como nos casos de prorrogação de Acor Coletivo de Trabalho quando previsto.

**Parágrafo Segundo** – Só serão reconhecidos e terão validade para efeitos legais os Acordos Coletivos de Trabalho que tenham observado os preceitos desta Cláusula e esteja assina pela Empresa(s), Sindicato Profissional, Sindicato Econômico, Registrado e Arquivado na DRT.

## MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta convenção poderão ser dirimidas pelos sindicatos convenentes, através de termos aditivos específicos ou perante a justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Fica estabelecida multa de R\$ 30,00 (trinta reais), por empregado e por mês, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT quando de sua aplicação, deve ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Artigo 7º da Constituição Federal e, visa a que, conjuntamente, as partes ac convenionadas possam agir contra irregularidades nos cumprimentos das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o sindicato Laboral e/ou Patronal ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes, tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tem apresentado preço considerado inexequível, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal, esta ação conjunta e/ou isolada dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junta ao cliente – tomador de serviços de asseio, conservação, higienização e demais serviços terceirizáveis, por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade. Matemático financeiro do preço (inexequível) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, igualmente, com o disposto no Art. 48 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO

Face à publicação da IN - Instrução Normativa 06 no Diário Oficial da União –DOU, no dia 26 de dezembro de 2013, alterando a IN 02, de 30 de abril de 2008, e seus anexos I, III, IV, V, VII e inclui o anexo VIII.

Considerando que Instrução Normativa n. 6 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (publicado no Diário Oficial União, em 26 de dezembro de 2013) e ACÓRDÃO do TCU 1214/2013 estabeleceram que o mínimo de encargos sociais incidentes sobre o valor da remuneração dos empregados é 83,17% (oitenta e três vírgula dezessete por cento), de acordo com o ANEXO II, desta Convenção Coletiva de Trabalho, as partes sugerem que as empresas abrangidas por esta norma coletiva obedeçam esse percentual de encargos na elaboração de propostas de preços em licitações e certames públicos, a fim de assegurar a exequibilidade dos contratos de prestação de serviços e, com isso, a segurança dos contratos de trabalho, bem como adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso haja rescisão do contrato de prestação do serviço em virtude do não cumprimento do caput desta cláusula, ou seja, sendo inexequível o contrato por falta de previsão de encargos sociais mínimos, o que terá implicado rescisão em massa de contratos de trabalho, a empresa faltosa pagará multa de R\$5.000,00, em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

A - Os parâmetros e as memórias de cálculos da composição de custo da planilha buscaram-se na IN 06 e ACÓRDÃO do TCU 1214/2013, do Decreto n.º 5.450/2005, da I Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e outros entendimentos de tribunais Superiores, bem como a realidade efetiva de encargos sociais e trabalhistas recolhidas pelas empresas.

**D - O presente estudo é uma adaptação e complementação dos trabalhos da FGV sobre Custo Unitário Básico e Estudo dos Encargos Sociais (Wilson Trevisan: Assessor Econômico FEBRAC junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG)**

ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO - PARA				
GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS	2a a 6a	2a a sáb	12 x 36	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inscio I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inscio III CF/88
BSEC	1,80%	1,80%	1,80%	Artigo 3º Lei 8.036/90
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 2.318/88
EBRAE	0,80%	0,80%	0,80%	Artigo 8º Lei 8028/90 e Lei 8154 de 28/12/90
INCRÁ	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7781 de 30/06/99 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inscio I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DE TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 8.042/2007 CNAE 8121.00 LEI 10.666/2003
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%	
GRUPO "B" CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES	2º a 6º	Seg/Sáb	12x36	Fundamentação Legal
FÉRIAS	7,80%	7,80%	7,82%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art. 7º CF Inc XVII
AUXÍLIO ENFERMIDADE	2,67%	2,67%	2,67%	Artigo 48 Lei 8.121/91 e artigo 476 CLT
AUXÍLIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,07%	0,07%	0,07%	Artigo 48 Lei 8.121/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%	Artigo 7 Inscio XIX CF/88
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 8.367/76 e Artigo 473 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,67%	0,67%	0,67%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,38%	0,32%	0,34%	N 05 do MET e Item XXII da CF/88
Total do Grupo	11,82%	11,66%	11,79%	
GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	2º a 6º	Seg/Sáb	12x36	Fundamentação Legal
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,80%	2,80%	2,81%	Artigo 7º Inscio XVII CF/88
1/3º SALÁRIO	9,27%	9,27%	9,29%	Lei 4069/62 e Lei 9.090 Inscio III Art. 7º CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,16%	0,16%	0,16%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inscio XXI da CF/88
Total do Grupo	12,03%	12,03%	12,06%	
GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES	2a a 6a	seg / sáb	12 x 36	Fundamentação Legal
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,41%	3,40%	3,41%	Artigo 487 CLT e Inscio XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,81%	0,81%	0,81%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011
REFLEXOS 1/3º SAL. E FÉRIAS	0,82%	0,82%	0,82%	N SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,07%	4,07%	4,08%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inscio I Disp. Trans. CF/88
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	1,92%	1,92%	1,92%	Artigo 1º Lei complementar 110/01
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	1,04%	1,04%	1,04%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,35%	0,35%	0,35%	Artigo 7 Item XVII CF/88
Total do Grupo	11,81%	11,80%	11,82%	
GRUPO "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES	2a a 6a	seg / sáb	12 x 36	Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,48%	0,48%	0,48%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 7º Inscio XVII CF/88
TOTAL DO GRUPO	0,60%	0,61%	0,60%	
Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES	2a a 6a	seg / sáb	12 x 36	Fundamentação Legal
GRUPO "F" INCIDÊNCIAS	2a a 6a	seg / sáb	12 x 36	Fundamentação Legal
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,34%	0,34%	0,34%	Sumula 305 TST
ENCARGOS GRUPO A S AVISO PRÉVIO IND.	0,97%	0,97%	0,97%	Decreto 6.727/2009



INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,27%	0,27%	0,27%	Artigo 56 DA IN 80 PREV. Soc.
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	IN 09 M.T.E. artigo 8 Item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	8,70%	8,68%	8,72%	Artigo 28º Lei 8.712/91
TOTAL DO GRUPO	10,31%	10,29%	10,39%	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E DIR.TRAB.	83,17%	83,08%	83,40%	

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ENCARGOS SOCIAIS HONORISTA SOBRE MÃO DE OBRA - SINAPI**

FACE A PUBLICAÇÃO DECRETO Nº 7.983, DE ABRIL DE 2013 - DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA, E TABELA DE HONORISTA FORNECIDO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERA (ANEXO III) QUE FAZ E PARTE INTEGRANTE DA NORMA COLETIVA VIGENTE, DESSA FORMA AS PARTES SUGEREM QUE AS EMPRESAS ABRAVIGADAS POR ESSA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OBEDEÇA O PERCENTUAL DE ENCARGOS NA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS EM LICITAÇÕES E CERTAMES PUBLICO A FIM DE ASSEGURAR A EXECUIÇÃO E O EQUILIBRIO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E, COM ISSO, A SEGURANÇA DOS CONTRATOS DE TRABALHO, BEM COMO ADIMPLÊNCIA AOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS.

**ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA HONORISTA - SINAPI**

ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES S/ O VALOR DA REMUNERAÇÃO - ESTADO DO PARÁ				
GRUPO "A" - ENCARGOS SOCIAIS				
Código	Honorata com Desoneração	Mensalista com Desoneração	Honorata Sem Desoneração	Mensalista Sem Desoneração
A1	NSS	3,00%	20,00%	20,00%
A2	BES	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAC	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCR	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,80%	0,80%	0,80%
A6	SALÁRIO INDENIZADO	0,28%	0,28%	0,28%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI			
A	TOTAL DO GRUPO "A"	16,88%	36,88%	36,88%
GRUPO "B" - CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES				
B1	NECESSÁRIO SEMANAL REMUNERADO	16,18%	Não Incide	16,18%
B2	FÉRIAS	4,10%	Não Incide	4,10%
B3	AUXÍLIO MATERNIDADE	0,83%	0,83%	0,83%
B4	13º SALÁRIO	11,21%	11,21%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,59%	0,59%	0,59%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,78%	0,78%	0,78%
B7	DIAS DE GRAVA	2,87%	Não Incide	2,87%
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,13%	0,13%	0,13%
B9	FÉRIAS GOZADAS	12,88%	8,33%	8,33%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,83%	0,83%	0,83%
	Total do Grupo B	60,88%	60,88%	19,88%
GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES				
C1	AVISO PREVIO INDENIZADO	6,32%	6,19%	6,19%
C2	AVISO PREVIO TRABALHADO	0,20%	0,16%	0,16%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	1,87%	1,39%	1,39%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	1,41%	4,03%	4,03%
C5	INDEMNIZAÇÃO ADICIONAL	0,70%	1,82%	0,70%
	TOTAL	10,50%	13,59%	13,59%
GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES				
D1	REINDENCIA DE GRUPO "A" SOBRE GRUPO "B"	8,68%	3,21%	19,72%
D2	REINDENCIA DE GRUPO "A" SOBRE AVISO PREVIO TRABALHADO E REINDENCIA DO FGTS SOBRE AVISO PREVIO INDENIZADO	0,70%	0,62%	0,74%
	Total do Grupo D	9,38%	3,83%	20,46%
	Total (A+B+C+D)	83,43%	61,87%	78,71%

ALCIR CAMPELO MENDES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC

EOLAIO CARNEIRO DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL  
SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - TABELA DE PISO SALARIAL VIGENTE A PARTIR DE 01.01.2017 À 31.12.2017**

ANEXO I		PISO SALARIAL
TABELA DE PISO SALARIAL VIGENTE A PARTIR DE 01.01.2017		
CARGOS		
I	ANALISTA DE SISTEMAS SÊNIOR	R\$ 9.754,92
II	ANALISTA DE SISTEMAS PLENO	R\$ 6.195,75
III	ANALISTA DE SISTEMAS JÚNIOR	R\$ 3.978,17
IV	SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR PLENO, RECEPCIONISTA NÍVEL SUPERIOR BILÍGUE	R\$ 3.394,03
V	SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR, RECEPCIONISTA NÍVEL SUPERIOR, TELEFONISTA BILÍGUE	R\$ 2.602,71
VI	ELETROTÉCNICO, TÉCNICO OPERACIONAL E ELETRICISTA AFERIDOR.	R\$ 2.451,35
VII	AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL IV	R\$ 2.402,49
VIII	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 2.193,04
IX	SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO II, AUXILIAR ADMINISTRATIVO III E OPERADOR DE REDE	R\$ 2.002,06
X	INSTRUTOR, MONITOR DE TREINAMENTO, ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO.	R\$ 1.828,60
XI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SUPERVISOR, SUPERVISOR DE SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, OFICIAL DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.817,26
XII	INSPECTOR DE SERVIÇOS, AJUDANTE DE PRODUÇÃO DE GLP E OPERADOR DE INCINERADOR	R\$ 1.592,86
XIII	FISCAL DE LIMPEZA, FISCAL DE SERVIÇOS, SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO I, AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, SUPERVISOR DE SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO I	R\$ 1.570,92
XIV	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO, SOLDADOR E AUXILIAR DE AFERIDOR; ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS, ENCARREGADO DE LIMPEZA, ENCARREGADO DE ESTACIONAMENTO E ENCARREGADO	R\$ 1.525,82
XV	INSTALADOR/TELEFONIA FUNÇÃO IRLA/OSC	R\$ 1.502,45
XVI	MONTADOR DE MÓVEIS, PEDREIRO, ELETRICISTA, CARPINTeiro, PINTOR, BOMBEIRO HIDRÁULICO, AUXILIAR DE LABORATORIO, ENCANADOR, ALMOXARIFE, TRATORISTA, ARTIFICE, BOMBEIRO CIVIL E DIGITADOR	R\$ 1.416,75
XVII	TELEFONISTA	R\$ 1.335,93
XVIII	ATENDENTE, TELE-ATENDENTE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, DEDETIZADOR, CONTROLADOR DE PRAGAS, CONTROLADOR SANITÁRIO AMBIENTES II, OPERADOR DE	R\$ 1.283,35



	MÁQUINAS LEVES, RECEPCIONISTA, COZINHEIRO E INSPETOR ESCOLAR. AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA.	
XIX	JARDINEIRO, COLETOR DE LIXO, LIMPADOR DE CANAIS E BUEIROS ORIUNDO DE ESGOTOS - PODADOR DE ÁRVORES, COLETOR DE ENTULHO ORIUNDO DE ESGOTO, FRENTISTA, REVISOR DE EXTINTOR NÍVEL I, RECARGA DE EXTINTOR NÍVEL II, RESTES TE HIDROSTÁTICO NÍVEL III.	R\$ 1.232,12
XX	PORTEIRO, ASCENSORISTA, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGA, FISCAL DE SHOPPING, FISCAL DE LOJA, FISCAL DE CONDOMÍNIO, FISCAL DE EVENTOS, FISCAL DE TERMINAL DE PASSAGEIRO, MENSAGEIRO, ORIENTADOR DE PÁTIO, GARAGISTA, AGENTE DE PORTARIA, AUX. DE OPERAÇÃO I, II E III, OPERADOR MONITORADOR DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, CONTROLADOR SANITÁRIO AMBIENTES I, TRATADOR DE ANIMAIS EM AMBIENTES ZOOLOGICO, AGENTE DE BILHETERIA, ESTORQUISTAS, TÊC. INVENTARIO.	R\$ 1.114,38
XXI	AUXILIAR DE ELETRICISTA, AUXILIAR TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO, AUXILIAR DE PRODUÇÃO; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO; GARÇON; ZELADOR; AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGAS; AUXILIAR DE ALMOXARIFADO; CONTÍNUO; OFFICE-BOY; SERVENTE DE LIMPEZA URBANA; E DEMAIS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA URBANA; OPERADOR DE FOTOCOPIADORA; CARREGADOR, COPEIRO; LAVADEIRA, PASSADEIRA; MERENDEIRA, AUXILIAR DE COZINHA; AGENTE DE LIMPEZA E DEMAIS PROFISSIONAIS COMO: (SERVENTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, FAXINEIRO),	R\$ 1.026,80

JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO  
PRESIDENTE SINELPA

ALCIR CAMPELO MENDES  
PRESIDENTE SEAC/PA



## ANEXO II - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICATO LABORAL

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AS CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS DOS TRABALHADORES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ SINELPA, entidade sindical profissional de primeiro grau, com sede localizada na rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Belém, Estado do Pará, CN nº \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, infra assinado, vem **DECLARAR QUE A EMPRE:** \_\_\_\_\_ localizada \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_.

ENCONTRA-SE REGULAR PERANTE ESTA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS DOS TRABALHADORES, ESPECIFICAMENTE: 1)CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, 2)CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, 3)CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E MENSALIDADE SINDICAL.

Belém-PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ASSINATURA

### ANEXO III - NORMAS DISCIPLINARES - AGENTE DE PORTARIA CBO 2002 - CÓDIGO 5174-15

#### ATRIBUIÇÕES GERAIS:

- 01- Vigiar barreiras periféricas coibindo intrusões, entrada e saída de pessoas e materiais;
- 02- Controlar o acesso de pessoas em portarias, realizar rondas;
- 03- Detectar e dar o primeiro combate a incêndios;
- 04- Inspeccionar área de risco; guarnecer áreas de segurança e controlar o acesso;
- 05- Fiscalizar e seu posto, mantendo a ordem e reprimindo infrações;
- 06- Zelar pela qualidade do serviço e fiel cumprimento das normas;
- 07- Zelar por todos os equipamentos colocados à sua disposição;
- 08- Nunca dar informações a terceiros, sempre encaminhando ao setor competente;
- 09- Não conversar além do necessário ou distrair-se com outros assuntos;
- 10- Posicionar-se em local onde possa ter visão sobre área sob sua responsabilidade;
- 11- Observar pessoas suspeitas na área de sua responsabilidade, informando imediatamente ao supervisor de permanência;
- 12- Proceder ao recebimento e passagem do serviço inteirando o seu substituto e se certificando se todas as normas estão sendo cumpridas e se as alterações encontradas estão registrada no livro do posto;
- 13- No caso de não comparecer o seu substituto informar imediatamente a sede da empresa e aguardar a chegada do novo substituto ou cumprir o serviço mesmo;
- 14- Zelar pela apresentação pessoal, mantendo o uniforme sempre limpo e passado, cabelos cortados, unhas limpas e aparadas e barba feita;
- 15- Avisar a empresa com 24hs de antecedência quando tiver necessidade de faltar ao serviço;
- 16- Manter todos os acessos que devam permanecer fechados, realmente fechados;
- 17- Apagar as luzes que ficaram indevidamente acesas;
- 18- Verificar e anotar no seu relatório objetos deixados em cima de mesas, chaves, portas de setores que ficaram abertas, etc.
- 19- Vistoriar banheiros, sanitários e outras áreas consideradas mortas;
- 20- Anotar o nome e o setor das pessoas que permanecerem nas instalações a pós o horário do expediente normal, inclusive a hora em que se retiraram;
- 21- Acompanhar os movimentos de pessoas em atitude suspeita;
- 22- Lançar todas as ocorrências no relatório do posto e no caso de uma ocorrência grave, acionar imediatamente o inspetor de serviço através do telefone ou outro meio de comunicação;

A

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

Ilmo. DÉLIO SAMPAIO AZEREDO

PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº15/2017-CMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017-CPL/PPE/CMM

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.**

**CONSTRUTORA JVT LTDA - EPP (RECORRIDA)**, CNPJ 11.738.057/00001-09, com sede na Travessa Manaus, s/n, Quadra 106 Lote 08 Sala 01, bairro Bom Planalto, município de Marabá/PA, vem por intermédio de seu representante, apresentar

**CONTRARRAZOES,**

aos RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos pelas RECORRENTES, **A. F. NUNES JUNIOR SERVIÇOS - EPP**, CNPJ n.º 11.252.775/0001-70, **TELCOMDATA LTDA. EPP**, CNPJ n.º 07.804.828/0001-41 e **LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ N.º 01.232.642/0001-89, com fulcro no artigo Art. 109, inciso I, da Lei 8.666/1993, c/c art. 11, inciso XVII, do Decreto 3.555/2000, nos demais dispositivos legais pertinentes a matéria, na mais cristalina e consolidada Jurisprudência da Corte de Contas da União, dos Tribunais Superiores, na boa Doutrina, nos fatos e fundamentos atinentes questão, que passa a expor para ao final requerer:

**CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP**

CNPJ 11.738.057/00001-09

TRAV. MANAUS, S/N, QUADRA 106 LOTE 08 SALA 01. BOM PLANALTO. MARABÁ/PA.

ESSA EMPRESA É DO SENHOR JESUS.

DAS RAZÕES

DA TEMPESTIVIDADE



1. O artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 prevê:

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.*

2. O Pregoeiro definiu o término da contagem de prazo para interposição das RAZÕES DE RECURSO protocoladas pela RECORRENTE, como sendo o dia 30/05/2017.
3. Tais razões dos recursos foram passado em cópia para a RECORRIDA no dia 31 de maio de 2017, para apresentação de contrarrazoes, que termina em 2 de junho de 2017.
4. Verificando-se a tempestividade da apresentação das presentes contrarrazões, passa a aduzir os fatos para, somente após, argumentar o direito e fazer o pedido;

## DOS FATOS E DAS RAZÕES

5. A RECORRIDA, juntamente com as RECORRENTES compareceram à sessão de abertura e apresentação dos envelopes de proposta do certame em epígrafe.
6. Todas as empresas foram credenciadas. Seguindo-se a abertura de propostas a RECORRIDA apresentou proposta no valor de R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais), o valor mais baixo.
7. Aberto o envelope de habilitação da RECORRIDA verificou-se que todos os documentos solicitados foram apresentados, tendo a mesma sido habilitada.
8. As RECORRENTES apresentaram RAZÕES de RECURSO alegando em síntese que:
- Que a **função** de supervisor, integrante do objeto, não estaria sendo remunerada corretamente pela RECORRIDA, a qual estaria colocando o salário de (R\$1.525,82), quando na verdade, deveria colocar o valor de R\$1.817,26.

- Que a RECORRIDA não quantificou nem cotou a relação de produtos de limpeza, acessórios e maquinários.
- Que a RECORRIDA não incluiu o valor de R\$6,00 previsto na Clausula Vigésima Segunda da Convenção Coletiva relativa ao Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQPM).
- A recorrida não teria apresentado o anexo da proposta.
- Cotou errado o Vale Transporte.
- Não apresentou o detalhamento de impostos, tais como ISS, PIS, COFINS E IRRF.
- Insumos de mão-de-obra e encargos sociais que não condizem com a realidade do certame.
- Que a RECORRIDA teria errado vários itens em sua planilha de custos de formação de preços do Jardineiro, do Servente e do Supervisor.
- Nulidade total do certame ante o deferimento das impugnações promovidas pelas empresas licitantes, que excluíram os itens 8.3.3, 8.3.4, 8.3.5, e retificou o item 8.4.1.

9. Destaque-se que a RECORRENTE TELCOMDATA LTDA EPP, apresentou recurso não assinado, totalmente apócrifo.
10. Esclareça-se também que a RECORRENTE A. F. NUNES JÚNIOR SERVIÇOS – ME, retirou o edital pela via da internet, ou no portal da Câmara ou no Portal do Tribunal de Contas, sem efetivar cadastro da empresa no órgão, com objetivo de que os funcionários, agentes públicos do órgão mantenham as empresas informadas sobre o desenrolar do certame.
11. Tendo esclarecido os fatos, passa a aduzir o Direito.

## **DO DIREITO E DA ARGUMENTAÇÃO**

### ***DA FUNÇÃO DE SUPERVISOR***

12. De acordo com o previsto no item 4.3, do termo de referência, o que o órgão licitante pretende é contratar quinze pessoas para realizar o serviço de limpeza interna e externa

do órgão, sendo que um destes 15, terá função de supervisor e desenvolverá os trabalhos realizados no referido item do edital, a saber:

#### 4.3 DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM SERVIÇO DE SUPERVISOR

- a) Coordenar e fiscalizar os serviços de limpeza e conservação, carga e descarga e jardinagem.
  - b) Controlar e zelar pela manutenção e conservação dos materiais sob responsabilidade.
  - c) Fazer cumprir as normas estabelecidas.
  - d) A execução dos serviços ser realizada de modo que não interfiram com o bom desempenho das atividades funcionais da Contratante. (grifamos)
13. Como se observa, o que o órgão licitante busca, não é um supervisor, mas tão somente uma pessoa que possa desempenhar as atividades listadas no termo de referência, no sentido de verificar se as atividades inerentes a execução do objeto estão sendo desenvolvidas diariamente.
14. Não se pediu um supervisor, mesmo por que a atividade de supervisor, é inerente ao servidor que faz em relação a todos os contratos da RECORRIDA, trabalho externo, de verificação pelo funcionário da empresa, se todos os contratos estão tendo sua execução respeitada e cumprida.
15. Neste sentido, não há necessidade alguma de se pagar um supervisor para tal situação, um encarregado poderá ser incumbido das tarefas previstas no edital, sem que haja qualquer violação as normas trabalhistas em vigor, tão pouco as normas estabelecidas no edital e ainda poderá promover a economia, na contratação.
16. Além disso, como se verá no tópico posterior a convenção coletiva validade dependerá da territorialidade do sindicato.
17. Tendo tratado deste tópico, passa a aduzir o próximo.

#### ***DA TERRITORIALIDADE E DA VALIDADE DO SINDICATO.***

18. A JUSTIÇA DO TRABALHO já assentou entendimento de que, quando há conflito sindical, entre entidade estadual e outra presente no âmbito municipal, a que deverá prevalecer será a municipal.

19. O TST já assentou tal entendimento por intermédio do julgamento do **Recurso Ordinário 1847-78.2012.5.15.0000**.
20. Isso ocorreu em função a aplicação do **Princípio da Territorialidade**.
21. Assim, quando em conflito de representação entre dois sindicatos, um de âmbito estadual e mais específico em relação à atividade profissional, e outro de âmbito municipal e mais abrangente quanto à atividade, **o critério da especificidade prevalece em detrimento ao da territorialidade**.
22. Esse foi o entendimento firmado pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho ao decidir que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada - Infraestrutura e Afins do Estado de São Paulo (Sinfervi), e não o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobiliário e Montagem Industrial de São José dos Campos e Litoral Norte (Sintricom), deve representar empregados de construção de rodovias.
23. O Sinfervi, específico da categoria, representa os trabalhadores da indústria de construção de estradas, pavimentação e obras de terraplenagem em geral, de âmbito estadual. O Sintricom, por sua vez, é mais eclético, e representa trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário, mas tem abrangência intermunicipal em São José dos Campos, Paraibuna e Caraguatatuba, municípios nos quais a obra é executada.
24. A ministra destacou que o artigo 571 da Consolidação das Leis do Trabalho admite o desmembramento de sindicato para a formação de entidade sindical mais específica, desde que a nova entidade ofereça possibilidade de vida associativa regular e de ação sindical eficiente. Explicou a ministra:
- "Os sindicatos que abrangem mais de um município podem ser desmembrados em sindicatos de âmbito exclusivamente municipal, de acordo com a estrutura adotada no Brasil, ou se tornarem mais específicos com relação à atividade econômica, fazendo valer o princípio da especificidade"
25. A Jurisprudência da SDC, como observa a relatora, firmou-se no sentido de que, **havendo conflito de representação entre dois sindicatos, deve prevalecer o princípio da especificidade, ainda que o sindicato principal tenha base territorial mais reduzida, sendo necessário o paralelismo entre o segmento econômico e a categoria profissional representada**.

26. Para a ministra Dora, a categoria representada pelo Sinfervi apresenta, inclusive pela sua denominação, nítida correspondência com a atividade econômica do Consórcio Encalso Paulista. Dessa forma, concluiu correta a decisão regional, ao declarar que essa entidade é a legítima representante dos empregados do consórcio.
27. **Por unanimidade**, a SDC negou provimento ao recurso ordinário em dissídio coletivo de greve e econômico do Sintricom.
28. Neste sentido, como se observa o dissídio coletivo indicado e normalmente utilizado pelas empresas que atuam neste tipo de prestação de serviço, o dissídio coletivo apresentado, com abrangência e todo o estado do Pará, sequer poderá ser considerado como a norma coletiva definitiva para a situação, com vistas a obrigar o cumprimento das obrigações trabalhistas em relação aos funcionários, uma vez que o sindicato indicado pelos RECORRENTES, como competente para o registro dos mesmos, sequer tem sede territorial em Marabá, havendo outros localizados na cidade Marabá, que possuem as referidas categorias e/ou que podem abrigá-las em categorias mais genéricas.
29. Desta feita, uma vez que não há obrigatoriedade de seguir especificamente a referida norma coletiva, não deve prosperar toda e qualquer argumentação promovida pelos RECORRENTES que digam respeito a falta verossimilhança da proposta com as exigências da Convenção Coletiva.
30. Caem por terra todos os argumentos promovidos pelo RECORRENTES com base naquele dissídio coletivo apresentado.
31. Tendo tratado deste tópico passa o outro.

## ***DO EXCESSO DE FORMALISMO***

24. Caso não tenham sido superados os referidos tópicos questionados pelos RECORRENTES, apenas por amor ao debate e tão somente por isso, a RECORRIDA sustenta, que possíveis **ERROS DE DIGITAÇÃO, OU ATÉ MESMO DE**

## CÁLCULO APRESENTADOS NÃO DEVEM SER FUNDAMENTAÇÃO PARA PROMOVER A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DESTA.

25. **Imbuído deste raciocínio lógico, o Pregoeiro utilizou-se do bom senso, ao julgar a RECORRIDA. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**
26. Se desclassificasse ou inabilitasse a RECORRIDA por tal motivo estaria agindo com falta de razoabilidade e **excesso de formalismo**.
27. O princípio da razoabilidade recomenda, em linhas gerais, uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato.
28. Como diz de Marçal Justen Filho, o princípio da proporcionalidade, prestigia a “instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam” e “exclui interpretações que tornem inútil a(s) finalidade(s) buscada(s) pela norma”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 66- 67).
29. Sobre o excesso de formalismo já se manifestaram os Tribunais, dos quais destacamos o julgado do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal que seria encarregado do julgamento de um possível mandando de segurança no presente caso, uma vez que se trata de objeto que será pago em parte, com verba federal:

**CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. INTERESSE MAIOR DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INDEVIDA INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE. ANULAÇÃO PARCIAL. PODER-DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA.** 1. "A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta" (STJ: MS n. 5.869/DF, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 07.10.2002). 2. Considerando que, consoante previsto pelo próprio órgão emitente, a utilização do Certificado de Regularidade do FGTS para os fins previstos em lei, está condicionada à verificação de autenticidade no site, uma vez verificada a autenticidade e a efetiva regularidade da empresa concorrente, configura excesso de formalismo a inabilitação da licitante que apresentou certificado com data de validade vencida, conforme reconheceu a própria Administração, havendo de prevalecer, no caso, o interesse público da melhor contratação. 3. Tendo em vista que, quanto ao comprovante de recolhimento da quantia de 5% (cinco por cento) da avaliação mínima, foi constatado que a empresa concorrente de fato havia apresentado o documento, tendo a comissão de licitação se equivocado quanto a sua falta, apresenta-se legítimo o ato da Administração que, no exercício do seu poder-dever de autotutela e em face da supremacia do interesse público, anulou o procedimento licitatório, na parte em que inabilitou a empresa por tal fundamento. 3. Sentença confirmada. 4. Apelação desprovida.



30. Desta feita, muito clara e justificada a conduta dos Agentes Públicos, encarregados do julgamento da referida questão, de julgar a RECORRIDA habilitada e vencedora do certame.
31. As RECORRENTES tentaram induzir o Pregoeiro a erro em seu julgamento, ocorre que a Administração Pública está consciente do que é a legalidade e preço o mais importante para a questão posta.
32. Tendo tratado deste tópico passa ao próximo.

### ***DA ECONOMIA COM A PROPOSTA DA RECORRIDA***

32. A proposta da RECORRIDA apresentou um valor de R\$39.000,00 a segunda proposta melhor colocada, apresentou um valor de R\$43.457,00, neste sentido a diferença em um mês, será de R\$4.457,00 por mês, e de R\$53.480,00 ao término de um ano de serviço, valor suficiente para comprar um veículo médio para a Câmara Municipal de Marabá.
33. Ocorre que o Pregoeiro, ciente disso, optou por concretizar o princípio da proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo do município.
34. Tendo tratado deste tópico passa ao próximo

### ***DA IMPOSSIBILIDADE DE NULIDADE DO CERTAME***

35. Impende destacar aqui que a RECORRENTE que alegou tal fato retirou o edital sem formular cadastro no órgão que permitisse aos servidores, informarem-na da decisão de acolhimento das 5 impugnações promovidas.
36. Neste sentido o Pregoeiro foi muito coerente e encaminhou a decisão de forma diligente, antes do término de seu prazo, acolhendo a maioria das argumentações promovidas e simplificando as exigências editalícias ante a total falta de legalidade das mesmas, conforme se verificará a seguir.

37. Primeiramente incumbe observar que a resolução n.º 122, citada e referida, não esta correta, como fundamento para tal exigência.

38. Segundo, não há previsão legal de exigência de registro junto ao Conselho Regional de Administração, para a contratação de serviços terceirizados, em processos licitatórios.

39. É preciso reconhecer a falta de clareza das normas vigentes que estabelecem o plexo de atividades subordinadas ao controle dos Conselhos Regionais de Administração.

40. A Resolução Normativa CFA n° 390, de 30 de setembro de 2010, prescreve:

“Art. 30 Serão obrigatoriamente registradas nos CRAs as Pessoas Jurídicas (PJ) de direito público e privado que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador.”

41. Especificamente sobre os serviços terceirizados, o CFA, no Acórdão n° 01/97 – Plenário, acabou por:

“julgar obrigatório o registro das empresas prestadoras de serviços terceirizados (limpeza e conservação, segurança e vigilância, copeiragem e outros), cuja execução requer o fornecimento de mão de obra, nos Conselhos Regionais de Administração, por ficar caracterizadas atividades típicas do profissional Administrador, tais como: recrutamento, seleção, admissão, treinamento, desenvolvimento, movimentação e supervisão de recursos humanos”. (Grifamos.)

42. A partir disso, é possível concluir que o Conselho Federal de Administração – CFA se considera como entidade profissional competente para exercer a fiscalização das empresas que explorem, sob qualquer forma, a atividade de administração, o que conduz ao entendimento de que a inscrição DESSAS empresas neste Conselho se faz obrigatória.

43. Em manifestações anteriores, o Tribunal de Contas da União manifestou-se no sentido de que a exigência da inscrição junto ao CRA competente nos casos de terceirização de serviços seria válida.

44. É o caso, por exemplo, do Acórdão n° 2783/2003 – Primeira Câmara, oportunidade na qual ficou assentado que seria:

“notório que empresas de conservação e limpeza devem ter lastro na área do conhecimento sobre Administração, haja vista as atividades de gerenciamento e execução de atividades laborais, o que justifica sem maiores problemas tal exigência do registro no CRA”. (Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça. Sessão em 11/11/2003.)

45. Já em manifestações mais recentes, o TCU vem se posicionado no sentido de que a **exigência quanto ao registro em entidade profissional deve guardar estrita relação com a atividade-fim dos licitantes, indicando uma alteração de entendimento.**

46. No Relatório do Acórdão nº 1841/2011 – Plenário (o qual foi integralmente acolhido pelo Ministro Relator), por exemplo, ficou consignado que o TCU não concorda

“com a manifestação do CRA no sentido de que os serviços objetos da licitação em tela, por envolverem atividades de administração e seleção de pessoal com locação de mão de obra, se enquadram como atribuições específicas do campo do administrador”. (Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti. Sessão em 13/07/2001.)

47. Esse posicionamento mais recente do TCU, segue em concordância do que vem sendo defendido pelo Poder Judiciário.

48. Por todos, recomendamos a leitura dos Acórdãos nº AMS 200139000011593 – TRF 1ª Região – 5ª Turma; REO 200131000002295 – TRF 1ª Região – 5ª Turma e AMS – 39728 TRF 2ª Região – 2ª Turma.

49. Como se pode perceber, a questão é extremamente polêmica e controvertida. **DE TODO MODO, INCLINA-SE A ENTENDER QUE NÃO É OBRIGATÓRIA A INSCRIÇÃO DAS EMPRESAS NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA, CUJA ATIVIDADE-FIM NÃO ESTÁ RELACIONADA COM AQUELAS ATIVIDADES TÍPICAS DE ADMINISTRAÇÃO, PREVISTAS NO ART. 2º DA LEI Nº 4.769/65 E NO ART. 3º DO DECRETO Nº 61.934/67.**

50. Tal diretriz, nos moldes já expendidos, é também seguida nas manifestações mais recentes do Tribunal de Contas da União e daquelas exaradas pelo Poder Judiciário. Seguindo essa linha de raciocínio, é possível concluir, como regra, que não seria pertinente a exigência de registro junto ao Conselho Regional de Administração nas licitações para contratação de serviços que envolvam prestação de serviços terceirizados,

na medida em que a atividade-fim de tais empresas não se relaciona diretamente com ações de administração.

51. Tendo tratado deste tópico, passa a análise do próximo.

## SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES



### **DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS EXIGIDAS NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

52. Em vários julgamentos anteriores a Comissão de Licitação e os pregoeiros da Câmara, formularam a exigência de apresentação de dados em planilhas complementares, juntamente com a proposta de preços.
53. Desta feita, em licitações como combustíveis e acesso a Internet, tais dados e planilhas complementares, com vistas a apresentação dos custos, também foram exigidas pelo edital, porém foram dispensadas a quando do julgamento pela comissão, conforme atas em anexos.
54. Ocorre que neste tipo de processo a preparação de tal planilha exige trabalho de profissional habilitado, o qual cobrará por tal atividade.
55. Infelizmente o edital prevê a exigência de tal planilha e não fazê-la seria correr o risco de ser eliminado diante da previsão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
56. Desta feita, requer a retirada do edital de tais planilhas complementares de custos e dados extra da propostas, previstos no termo de referência, caso os mesmos também não sejam exigidos no presente certame.

### **DA EXIGENCIA DE CIPA**

57. As empresas contam com mecanismos internos que contribuem para a diminuição do número de acidentes de trabalho, além de atuar na conscientização dos profissionais e na fiscalização dos departamentos e dos requisitos básicos de segurança.
58. Um dos principais responsáveis por acompanhar as atividades e exigências relacionadas à proteção da saúde e da integridade dos trabalhadores é a **CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes**.

59. A norma que regulamenta a necessidade de uma CIPA é a NR5. Vale lembrar que, independentemente do tipo de risco que a empresa possa oferecer ao trabalhador, ela é obrigada a ter uma comissão de prevenção de acidentes quando atinge o número de trabalhadores determinados pela lei.
60. Dentro de qualquer organização, a CIPA precisa ser composta por representantes do empregador e da classe trabalhadora. Todos os responsáveis pela comissão devem ser escolhidos por eleições convocadas por um edital que deve permanecer fixado no quadro de avisos da empresa por, pelo menos, 15 dias.
61. As eleições da CIPA têm voto secreto, e todos os empregados da empresa podem votar. Todo o processo de eleição deve ser levado ao conhecimento do Ministério do Trabalho por meio de cópias das atas de eleição e Posse.
62. Ocorre que uma empresa deve contar com uma CIPA, tão somente quando ela apresenta um quadro de funcionários com mais de 20 trabalhadores, conforme faz prova a tabela III, dos anexos da referida normativa.
63. Desta feita, não há fundamentação legal para exigir o documento que comprova a constituição de CIPA, se empresa participante não possuir mais de 19 funcionários contratados.

## **DA DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DÉBITO SALARIAL**

64. Neste caso, também não há amparo legal para exigência de declaração negativa de débito salarial.
65. Ao invés disso, a partir do advento da Lei 12.440/2011 passou a ser exigido a CNDT, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
66. Essa sim, foi incluída dentre os requisitos de regularidade fiscal, mudando inclusive o nome de tais requisitos, para requisitos de regularidade fiscal e trabalhista.
67. Neste sentido já se pronunciou o TCU, por diversas, vezes, razão pela qual passamos a citá-los, conforme julgado abaixo:

**REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS  
IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA, COM VISTAS À  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA,**

# RODA

**ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL. FALHAS RELACIONADAS À EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E À CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO SALARIAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

**DETERMINAÇÃO. 1. É indevido o estabelecimento de número mínimo de atestados de capacidade técnica, bem como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação. 2. A exigência da certidão negativa de débito salarial como condição para a habilitação de licitantes, além de não encontrar amparo legal ou normativo, pode impor limitação ao caráter competitivo do certame**

*(TCU 00007620120, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 28/03/2012)*

68. No mesmo sentido julgado do Tribunal Regional Federal de nossa Região, a 1ª, no sentido, de que se tal documento chegar a ser exigido em licitação, que possa então ser substituído por declaração expedida pela própria empresa, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATUAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA. INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE JUDICIAL DO ÓRGÃO CORRESPONDENTE. LICITAÇÃO. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO SALARIAL. SUBSTITUIÇÃO POR DECLARAÇÃO FIRMADA PELO LICITANTE. POSSIBILIDADE. DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ILÍCITOS TRABALHISTAS. INEXIGIBILIDADE. I - Afigura-se correto entendimento de que, em sede de mandando de segurança, a intimação, quer da decisão liminar quer da sentença, deve ser feita ao representante judicial da entidade pública atingida, devendo a autoridade impetrada ser intimada, pessoalmente, para prestar as informações necessárias, no prazo legal. II - O Edital de Licitação regula as regras do certame, consubstanciando-se na legislação pertinente, de maneira que não se pode exigir dos licitantes documentos que não constam do seu texto vinculativo. III - Apelação desprovida. Sentença confirmada.

(TRF-1 - AMS: 16259 MG 2005.38.00.016259-2, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, Data de Julgamento: 17/02/2006, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 13/03/2006 DJ p.110)



## SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES

### **DA EXIGENCIA DE BALANÇO DO EXERCÍCIO 2009**

70. Conforme observado anteriormente o edital previu a exigência de Balanço do exercício 2009.

71. Ocorre que o balanço apresentado na forma da Lei, ou seja válido para ser apresentado no certame, tem de ser aquele do último exercício.

**72. O Balanço Patrimonial autêntico na forma da lei deve observar o cumprimento das formalidades intrínsecas:**

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);
- Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83);
- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), fundamentado no art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC N° 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02;
- Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado na NBC T 2.1.5 (Resolução CFC 563/83); art. 1.179, Lei 10.406/02; art. 177 da Lei n° 6.404/76;
- Boa Situação Financeira, fundamentado no art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95 (índices);
- Aposição da etiqueta CRP do Contador no BP, fundamentado na Resolução CFC 1.402/2012, art.2º, §único; art. 177 da Lei n° 6.404/76. Esta formalidade ainda é obrigatória.

73. Desta feita, como se observa, a exigência de apresentação de balanço é do último exercício, não o de 2009.
74. Verifica-se que a presente exigência, conforme cláusula do edital, viola todas as previsões legais.
75. Tendo argumentado as razões de Direito, passa a fazer o pedido;



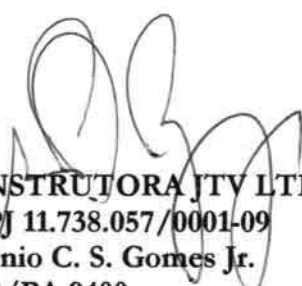
## DO PEDIDO

Ante o exposto, **REQUER** o total acolhimento das presentes **CONTRARRAZÕES**, mantendo a decisão de habilitação da **RECORRIDA** e declarando vencedora do certame.

Nestes termos

Pede deferimento

Marabá (PA), 1 de junho de 2017.

  
**CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP**  
**CNPJ 11.738.057/0001-09**  
**Antonio C. S. Gomes Jr.**  
**OAB/PA 9400**  
**Representante procurador**





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

### DESPACHO



#### Recurso Administrativo

Pregão Presencial nº 06/2017-CPL/PPE/CMM

Recorrente: LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A empresa **LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, licitante identificada nos autos do Pregão Presencial nº 06/2017-CPL/PPE/CMM, recorreu contra a decisão deste Pregoeiro, que declarou vencedora do certame licitatório a licitante **CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP**.

O recurso é tempestivo, assinado por procurador que anexa instrumento de mandato, motivo pelo qual conheço do mesmo.

Com base no Art. 4º, inciso XXI, da Lei nº 10.520/02 c/c o art. 7º, inciso III, do Decreto nº 3.555/2000, encaminho o recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Marabá, para que decida sobre o mérito recursal.

Marabá, 30 de maio de 2017.

  
Délio Sampaio Azeredo  
Pregoeiro

Recebi em:  
30/05/2017  
Magno dos Reis  
Gabinete da Presidência  
Câmara Municipal de Marabá



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



### DECISÃO RECURSAL

#### Recurso Administrativo

Pregão Presencial nº 06/2017-CPL/PPE/CMM

Recorrente: LIMP CAR E SERVIÇOS LTDA.

Recorrida: CONSTRUTORA JTV LTDA – EPP E OUTROS.

#### RELATÓRIO

A empresa **LIMP CAR E SERVIÇOS LTDA.**, licitante identificada nos autos do Pregão Presencial nº 06/2017-CPL/PPE/CMM, recorreu da decisão do Pregoeiro da Câmara Municipal de Marabá, senhor Délio Sampaio Azeredo, que a habilitou em referido certame a licitante **CONSTRUTORA JTV LTDA – EPP**, e julgou a mesma vencedora:

Ao final, requer o processamento do recurso, bem assim reconsiderada a classificação e a habilitação da empresa **CONSTRUTORA JTV LTDA – EPP**, tornando nulos os atos impossíveis de aproveitamento no processo, e, por fim, o provimento do recurso, para que seja reformada a decisão recorrida, declarando vencedora do certame a recorrente **LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

Na hipótese de não ser provido o recurso, pede seja o mesmo encaminhado à autoridade gestora, em respeito ao duplo grau de jurisdição.

O senhor Pregoeiro despachou a esta Presidência, para decisão, conhecendo do recurso.

Contrarrazões da recorrida Construtora JTV LTDA. EPP, em 01/06/2017, pela manutenção da decisão recorrida.

É o Relatório

#### FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto no Art. 4º, inciso XXI, da Lei nº 10.520/02 c/c o art. 7º, inciso III, do Decreto nº 3.555/2000, cabe a esta Presidência decidir sobre o mérito do recurso.

O objeto do pregão é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS**, para atender às necessidades do Legislativo Municipal de Marabá.

Na reunião de 25/05/2017, conforme ata, foi declarada vencedora do certame a licitante **CONSTRUTORA JTV LTDA – EPP**, com lance mensal vencedor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), totalizando valor global de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais).



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



Alega a recorrente que o salário do supervisor, segundo normas coletivas, seria de R\$ 1.817,27, enquanto a recorrida teria cotado o salário desse profissional em R\$ 1.525,82.

Recorrendo ao Edital do Pregão Presencial, verifica-se no subitem 9.3 que, para realização dos serviços devem ser disponibilizados alguns profissionais, entre os quais 01 (um) Supervisor.

Verifico que o valor cotado pela empresa recorrida refere-se ao profissional “encarregado de serviços gerais”, conforme tabela anexa à Convenção Coletiva de Trabalho (de janeiro/2017 a dezembro/2018), que também exerce atividades de supervisão, limitadas à equipe de empregados que prestem serviços no Poder Legislativo, cujas atividades estão descritas no subitem 4.3 do Anexo VI (Termo de Referência) do Edital do Pregão.

Logo, em uma interpretação sistemática da norma editalícia, o que é exigido é o profissional que exerça atividades de supervisão, não necessariamente com o título de “supervisor”.

Aduz a recorrente que, em desacordo com o item 9.3, do Edital, as recorridas JTV e Ravani Ferreira Ltda. – ME não teriam cotado em sua proposta de preços o valor de R\$ 6,00, estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho já referida.

Com relação a tal alegação, vale dizer que o Edital do Pregão apresenta Termo de Referência (Anexo VI), constando Planilha de Custos e Formação de Preços, com a observação inicial que “deverá ser adaptada às características do serviço contratado”.

Se fizermos um cotejo entre as planilhas apresentadas pelas empresas licitantes, verificaremos que não há entre as mesmas idênticos dados e informações, sendo que para a Administração Pública o que basta é cumprir o que consta da planilha prevista no Termo de Referência anexo ao Edital. O que, ao meu ver, restou cumprida.

Demais disso, eventual ausência de R\$ 6,00 na planilha de custos não seria suficiente para desequilibrar a disputa.

Não é certo que a empresa recorrida não tenha apresentado anexo da proposta cotado a relação de material e equipamentos.

A empresa recorrente exige dimensionamento dos quantitativos dos produtos de limpeza e dos acessórios e maquinários precificados no Edital. Tal dimensionamento não é exigido no Edital e está especificado na Planilha do Termo de Referência, o que foi cumprido pelas recorridas.

Aponta, ainda, que a empresa licitante **TELCONDATA** valores de material de limpeza e equipamentos, incoerentes com os valores dimensionados no edital, o que tornaria inexequível a proposta da referida empresa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



Com todo respeito, a recorrente não conseguiu demonstrar que a proposta da recorrida seria inexequível; apenas apresentou cálculo aritmético que em nada demonstra tal inexequibilidade.

### DISPOSTIVO

Assim posto, no mérito, em considerando improcedentes os argumentos apresentados pela empresa recorrente, decido pelo seu improvimento, pelo que mantenho a decisão do pregoeiro, que habilitou e declarou vencedora do certame a licitante **CONSTRUTORA JTV LTDA – EPP**.

Dê-se ciência.

Marabá, 07 de junho de 2017.

**Pedro Corrêa Lima**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



**PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017-CPL/PPE/CMM**

**RELATÓRIO FINAL DA CPL/PPE/CMM**

Considerando o estabelecido na ata de reunião da realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017-CPL/PPE/CMM a Comissão de Licitação reuniu-se novamente para analisar a proposta comercial do licitante CONSTRUTORA JTV LTDA. - EPP, CNPJ nº11.738.057/0001-09, desta feita com o preço vencedor do certame, acompanhado da planilha de custo que deu origem ao mesmo. Após a devida análise, concluiu-se que a empresa cumpriu os requisitos estabelecidos no edital, ratificando sua posição de vencedora no referido processo, motivo pelo qual a comissão mantém a adjudicação efetivada, de acordo com o seguinte detalhamento em função do item vencido:

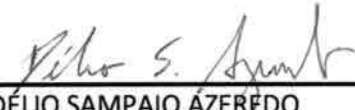
**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ANUAL
01	LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS	12	39.000,00	468.000,00
PREÇO TOTAL				468.000,00

Ante ao exposto a comissão encaminha o referido processo a Autoridade superior para a competente Homologação do feito.

É o relatório à consideração superior.

Marabá/PA, 07 de Junho de 2017

  
DÉLIO SAMPAIO AZERÊDO  
Pregoeiro

  
JORGE ANTÔNIO BRASIL  
Membro da CPL

  
TELMA CHRISTIANE DIAS  
Membro CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



**PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017-CPL/PPE/CMM**

**HOMOLOGAÇÃO**

Considerando o julgamento da Comissão Permanente de licitação, que realizou o PREGÃO PRESENCIAL Nº06/2017-CPL/PPE/CMM, acolho seu resultado na íntegra, homologando o Processo Nº15/2017-CPL/PPE/CMM, onde sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa CONSTRUTORA JTV LTDA. - EPP, CNPJ nº11.738.057/0001-09, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, pela lei 10.520/02 e pelas condições e em conformidade com o edital que originou o respectivo pregão.

Publique-se o resultado do processo em tela, e que seja elaborado de acordo com a lei, o competente CONTRATO ADMINISTRATIVO e convoque-se a vencedora do referido certame para assiná-lo.

**Marabá, 09 de Junho de 2017**

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
PEDRO CORRÊA LIMA  
PRESIDENTE**



70514\*\*-alex dos santos lobato-magalhaes logistica ltda me-r\$81.39-dm-0000271835-natividade e pantoja com e serv ltda-atacado s.a.-r\$1098.70-dm-53509-m.j brito viera mesumoveis transportes ltda-r\$1265.58-dm-1485-a-david pereira rodrigues-multi fit i c a e ltda-r\$960.00-dm-42320-4-univet comercio atacadista de maquinas l-rn-x fundo de investimento em direitos cr/empresa bras de cr-r\$2476.01-dm-051-lorena silva vasconcelos-reabilita servicos de reabilitacao-r\$375.00-dm-40150-3-rosi anny haick dos anjos-porto - fundo de inv em dir creditorios/pioneira ind e comer-r\$1010.96-dm-91788-paulo dos santos de Freitas-magalhaes logistica-r\$208.00-dm-93315-victor luiz barbosa pinheiro-magalhaes logistica ltda me-r\$455.31-dm-00176505300-prime residencial e eng ltda-duralex s.a.-r\$480.57-dm-4663/02-irenilo trajano da silva-mosquitoeiros sao joes ltda - me-r\$850.00-dm-005-rosangela marghalio araujo 00333316266-haf comercio e servicos eireli/h a f comercio e servico eire-r\$1845.80-dm-0003254902-hospmed comercio ltda epp-labori import comercial importadora exportador-r\$3200.00-ds-1602-luciene viana de melo freitas-tia docinho festas e eventos eireli me-r\$500.00-dm-12648 7750-mateus supermercados s.a. amopex comercio e servico ltda epp-r\$322.00-dm-wx1099-003-maria de lourdes correa negro-sleep star comercio e servicos ltda-me-r\$200.00-dm-0895 b-tecnologia integrada em seg e amcp xl c p a v a eireli epp-r\$1394.50-dm-0010827-08-ana karina o. dos santos epp-injx pen l c a plasticos ltda-r\$1618.50-dm-015877-mitinho barba sakaguchi-brasil rent a car ltda-r\$3752.32-dm-054555004-svz construccoes ltda me-madal palfinger sa-r\$8928.57-dm-v6m192794 n-larissa guedes das mercos 97828300204-calçados marie ltda-r\$454.80-dm-824-weeder silva borges-tradicional alimentos ltda epp-r\$690.00-dm-0000270269-p e vasconcelos me-atacado s.a.-r\$1015.05-dm-101345093-franciele harum costa stato-cesta basica comercio e distribuidor de alime-r\$1952.40-dm-0014282/40-a f do rosario repres me-filo s a-r\$38.24-dm-922-royal organizacoes ltda-fresh alimentos ltda - epp-r\$933.51-dm-22154/1-lucas macedo da silva 98260480204-hds refrigeracao ltda-r\$350.00-dm-37899-surf com. de confeccoes eir-jackll com e ind de tec ltda-4.00-dm-327010/5-br surf com de confeireli-decreto ind com de roupas ltda-r\$2642.75-dm-0913672808-aline menezes miranda-magnun da amazonia-r\$686.59-dm-2190430001-hidaka damasceno ltda-banco daycoval s/a/cimentos do brasil s/a cibrasa-r\$4149.42-dm-pb0981111c-a do s lobato mat de constr me-banco sofisa s/a/amazonas industria e comercio ltda-r\$480.00-dm-30888/01e-riگونi e kloss ltda me-brasil central com e r ltda-r\$636.74-dm-000000000000-charles oliveira goncalves me-prime industria de pneus ltda - me-r\$802.53- cujos são ditos devedores intimados e notificados, dentro do prazo de 72 horas pagar ou dar razão do não pagamento sob pena de serem lavrados os protestos. Belém-PA 12 de Junho de 2017. Tabelação II Ofício de Protesto Moura Palma

Julio Antonio Gais Lopes  
Escriture Jamentado

Protocolo: 190213

Roberto Ricardo da Costa - CPF. 005.423.338-05, proprietário do Rancho Canto Belo, localizado no município de IPIXUNA do Pará, torna público que requereu junto à SEMMA - IPIXUNA, a obtenção de Licença de Atividade Rural (LAR) para a atividade de Agricultura e Pecuária

Protocolo: 190201

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2017-CPL/PPE/CMM**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017-CPL/PPE/CMM**

A Câmara Municipal de Marabá, torna público que conforme relatório da CPL/PPE/CMM, foi considerada deserta o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2017-CPL/PPE/CMM, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017-CPL/PPE/CMM, cujo objeto era a locação de espaço físico para exploração de lanchonete, por não acudirem interessados ao certame em tela.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2017-CPL/PPE/CMM**  
**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO**  
**Nº 04/2017-CPL/PPE/CMM**

A Câmara Municipal de Marabá, torna público que conforme relatório da CPL/PPE/CMM, foi adjudicado e homologado o resultado do PROCESSO Nº 13/2017-CPL/PPE/CMM, referente ao PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2017-CPL/PPE/CMM, onde sagraram-se vencedoras do referido certame as empresas GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP referente aos Itens 01, 03, 04, 09, 20, 25 e 28 do Lote 01, e a empresa BELICHE EIRELI LTDA EPP referente aos Itens 02, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 27 e 29 do Lote 01.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2017-CPL/PPE/CMM**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017-CPL/PPE/CMM**

A Câmara Municipal de Marabá, torna público que conforme relatório da CPL/PPE/CMM, foi adjudicado e homologado o resultado do PROCESSO Nº 15/2017-CPL/PPE/CMM, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017-CPL/PPE/CMM, onde sagrou-se vencedora do referido certame a empresa CONSTRUTORA JTV LTDA - EPP Lote 01.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2017-CPL/PPE/CMM**  
**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 07/2017-CPL/PPE/CMM**

A Câmara Municipal de Marabá, torna público que conforme relatório da CPL/PPE/CMM, foi adjudicado e homologado o resultado do PROCESSO Nº 16/2017-CPL/PPE/CMM, referente ao PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017-CPL/PPE/CMM, onde sagrou-se vencedora do referido certame a empresa T S FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO - EPP de todo o Lote 01.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2017-CPL/PPE/CMM**  
**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 08/2017-CPL/PPE/CMM**

A Câmara Municipal de Marabá, torna público que conforme relatório da CPL/PPE/CMM, foi adjudicado e homologado o resultado do PROCESSO Nº 17/2017-CPL/PPE/CMM, referente ao PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2017-CPL/PPE/CMM, onde sagraram-se vencedoras do referido certame as empresas HENRIQUE MENDES LOPES-ME, referente no total do Lote 01, a empresa GRÁFICA POPULAR EIRELI-ME no total do Lote 02.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2017-CPL/PPE/CMM**  
**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 09/2017-CPL/PPE/CMM**

A Câmara Municipal de Marabá, torna público que conforme relatório da CPL/PPE/CMM, foi adjudicado e homologado o resultado do PROCESSO Nº 18/2017-CPL/PPE/CMM, referente ao PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2017-CPL/PPE/CMM, onde sagraram-se vencedoras do referido certame as empresas R. E. ROCHA COM SERV EPP nos Itens 21 e 22, J. A. SANTOS FROZA COM SERV INF EPP nos Itens 18, 20, 24 e 27, M & J JESUS COM SERV LOC LTDA ME nos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 23, 25, 26, 28, 29 e 30 e MEGA BYTE COM. E SERV. LTDA ME nos Itens 16 e 17 do Lote 01.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2017-CPL/PPE/CMM**  
**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 10/2017-CPL/PPE/CMM**

A Câmara Municipal de Marabá, torna público que conforme relatório da CPL/PPE/CMM, foi adjudicado e homologado o resultado do PROCESSO Nº 19/2017-CPL/PPE/CMM, referente ao PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017-CPL/PPE/CMM, onde sagraram-se vencedoras do referido certame as empresas HENRIQUE MENDES LOPES ME referente aos Itens 03, 04, 06, 17, 18, 22, 24, 31, 35, 48, 49, 57, 59, 61, 62 e 63, J. A. SANTOS FROZA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EPP referente aos Itens 50 e 52, R. E. ROCHA COM SERV EPP, referente aos Itens 02, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 27, 29, 30, 34, 36, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 54, 55 e 58 M & J JESUS COM SERV LOC LTDA ME referente aos Itens 20, 21, 23, 26, 32, 38, 40, 46 e 58 e XERFAN ROCHA E CIA LTDA referente aos Itens 01, 11, 16, 19, 25, 28, 33, 51, 53 e 60, do Lote 01.

Marabá/PA, 09 de Junho de 2017  
PEDRO CORRÊA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Protocolo: 190205

JUAREZ ALVES DA SILVA, CPF: 048.133.912-49 PUBLICA Q/ REQUEREU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO. PROC. 515/2017. EM 30/05/2017 P/ ATIVIDADE DE LAVRA GARIMPEIRA DE MINÉRIO OURO, EM ITAÍ TUBA-PA.

Protocolo: 190210

CEMULTI - CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA. CNPJ nº 01.527.330.0028-50, torna público que recebeu a Licença de Operação (LO) nº 10679/2017, processo nº 2017/000000736, para a atividade de Instalação Portuária dentro ou fora do porto organizado e terminal de uso privado para cargas em geral, incluindo perigosas, com validade até 07/06/2022, empresa situada na Estrada da Maracacura, nº 5000 no Distrito Industrial de Icoaraci em Belém/PA.

Protocolo: 190214

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ  
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA. 1ª CHAMADA PÚBLICA. A Secretaria Municipal de Educação do Município de Gurupá/PA, por intermédio de seu Departamento de Transporte Escolar, convoca a todos os interessados a participar de Audiência Pública para discutir a prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos da rede municipal de ensino, a ser prestada no segundo semestre do ano letivo de 2017 neste Município de Gurupá/PA. Esta audiência acontecerá no auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Gurupá/PA no dia 23/06/2017 às 09:00 horas da manhã. Diretoria e Transportes de Gurupá/PA

Protocolo: 190218

Smart Logística e Serviços Ltda, CNPJ nº 13.990.910/0001-00, instalada na Tv. Sergipe, nº 72, Centro, Paragominas/PA, torna público que requereu da SEMAS/PA Licença de Operação para a atividade de Transporte de Substâncias e Produtos Perigosos.

Protocolo: 190202

A empresa Distribuidora Belém de Alimentos Ltda, Insc. Est. 15.280.322-0 informa que no dia 26/05/2017 registrou o B.O. nº 00029/2017.103401-7, pelo desaparecimento de uma impressora fiscal de marca Bematech MP4000 TH FI nº de serie BE091110100011232740, e na unidade Distribuidora Belém de Alimentos Ltda, Insc. Est. 15.214.499-4 registrou-se o desaparecimento de três impressoras fiscais serie nº BE05097280000015305, nº BE091310100011272387 e nº BE 091310100011251179 todas de marca Bematech MP 4000 TH TI e desaparecimento do lacre da impressora modelo MP 4000 TH TI de serie nº BE050669200009001306.

Protocolo: 190206

AGREGUE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS -EIRELE -ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.138.169/0003-81, inscrição estadual nº 15.493.889-0 filial Santa Barbara, empresa localizada na Estrada do Caigauá S/N KM 05 no município de Santa Barbara do Pará, torna público que recebeu junto a SEMAS/PA, A Licença de Operação nº 10672/2017, Validade até 05/12/2018, para a AUM: 9913,78, Porte B-1, Tipologia (Instalação Portuária de Pequeno porte, instalação Portuária de Turismo, Trapiche, Ancoradouro, Rampa de acesso), através do o protocolo nº 42033/2016 sob o processo 40978/2014.

Protocolo: 190211



## PARTICULARES

### OUTRAS MATÉRIAS

**BENEVIDES MADEIRAS LTDA.**, CNPJ/MF No 03.278.503/0001-11, Av. Martinho Monteiro, S/N, Lote 01, Bairro do Murinin, Município de Benevides, requereu da SEMMAT/Benevides sua Licença de Operação - L.O., Proc. No 358/2017-1, para Desdobro de Madeira em Tora para Produção de Madeira Serrada e seu Beneficiamento.

Protocolo: 197161

## EMPRESARIAL

### BIOPALMA DA AMAZÔNIA S/A.

A Biopalma da Amazônia S/A torna público que requereu da SEMAS/PA, Renovação de Licença de Operação nº 9612/2015 de sua Indústria de Extração de Óleo de Palma, no município de Acará - Pará, com validade até 12/11/2017. Protocolo nº 2017/19648, data 19/06/2017.

Protocolo: 197166

**FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA**, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA a Licença Ambiental de Operação n.º LO35717 para atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL.

**FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA**, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA a Licença Ambiental de Operação n.º LO14617 para atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

Protocolo: 197174

**SC TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA** torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS a Licença Ambiental de Operação n.º 10553/2017 para atividade de TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS.

Protocolo: 197178

### CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE PREGÃO PRESENCIAL 9/2017-0004CMP

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Parauapebas convoca as empresas participantes e demais interessados para que no dia 03 de Julho de 2017 às 09:00horas, compareçam na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações e Contratos, localizada na Avenida F, Quadra 33, Lote Especial, Bairro Beira Rio II, no município de Parauapebas/PA, para que se possa prosseguir com os trabalhos referentes ao Pregão Presencial de no 9/2017-0004CMP, que tem como objeto a Registro de Preços visando futura contratação de empresa para prestação de serviços de acesso (IP permanente, dedicado e exclusivo) entre a rede de dados da Câmara Municipal de Parauapebas e a rede mundial de computadores - internet, 24 horas por dias e 7 dias por semana, inclusive feriados, mediante implantação de link de comunicação de dados, usando infraestrutura de fibra óptica com fornecimento de equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Parauapebas/PA, 28 de Junho de 2017.

Dayton Neves Pereira

Pregoeiro

Portaria CMP nº 250/2017

Protocolo: 197108

**AMAZON WOODS IND. E COM. DE MADEIRAS EIRELI** - CNPJ 18939733/0001-51, torna público que recebeu seu licenciamento ambiental Nº 85/2017 SEMMAT, BENEVIDES/PA.

Protocolo: 197162

A empresa **VILA NOVA AGROINDÚSTRIA EIRELI EPP**, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tomé-Açu-PA-SEMMAT a Licença PRÉVIA, nº00003/2017, para atividade de Fábrica de Fabricação de óleos Brutos, de óleos de essências vegetais, através do processo nº 2804/2017, datado em 31/05/2017.

Protocolo: 197167

**LÍDER IND. COM. E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS EIRELI** - EPP, sito na Estrada Velha do Outeiro, s/n, Lotes 22, Quadra 04, Setor B, Bairro Campina de Icoaraci, CNPJ 27.137.724/0001-38, vem tornar público que recebeu da SEMMA/BELÉM a L.O nº 239/2017 atv. de desd. de mad. serrada e seu beneficiamento.

Protocolo: 197171

**ECOMAR INDÚSTRIA E PESCA S/A**, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a Licença Ambiental Prévia n.º 001/2017 para atividade de APROVEITAMENTO DE RESÍDUOS DE PESCADOS.

Protocolo: 197175

**BLUE 05 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, torna público que requereu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS através do processo, n.º 2017/5520, a AUTORIZAÇÃO PARA INVENTÁRIO DE FAUNA.

Protocolo: 197179

**POSTO SHALOM LTDA**, CNPJ: 05.467.743/0001-90, Recebeu da SEMAS/PA a LO nº 9582, Val: 19/10/2020 para a atividade de Posto Revendedor de Combustível - Santa Maria do Pará.

Protocolo: 197186

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ efetivou Dispensa de Licitação nº13/2017, Base Legal- Art.24,Inciso II, da Lei Nº8.666/93. Objeto: 02(dois) HD's externos USB 3.0 2.5" para armazenamento de backup dos dados do SIEM e SITE do CRM/PA. Credor: COMPUTER STORE. Valor:R\$638,00. Vigencia 12 meses. Dotação orçamentária nº6.6.2.1.1.33.90.39.013 - manutenção e conservação de equipamentos de informática. Autorização em 21/06/2017 e Ratificado em 27/06/2017 - Dr. PAULO SÉRGIO GUZZO - Presidente do CRM/PA.

Protocolo: 197165

### CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº02/2017-CMM

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ Contratado: CONSTRUTORA JTV LTDA - Objeto: Prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação predial, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para atender o Poder Legislativo Municipal - Valor: R\$ 468.000,00 - Período: 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço - Data da Assinatura: 27 de junho de 2017, Assinaturas: PEDRO CORRÊA LIMA e TAMIREZ LOPES DA SILVA.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02/2017-CMM** A Câmara Municipal de Marabá, de acordo com o resultado do PROCESSO Nº13/2017-CPL/PPE/CMM, referente ao PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº04/2017-CPL/PPE/PMM, resolve registrar o preço das empresas GAMELEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, referente ao Itens 01, 03, 04, 09, 20, 25 e 28 do Lote 01, e a empresa BELICHE EIRELI LTDA EPP, referente aos Itens 02, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 27 e 29 do Lote 01, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e na ATA de Registro de Preços e em conformidade com a legislação vigente sobre a matéria. MARABÁ, 27 de junho de 2017.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº03/2017-CMM** A Câmara Municipal de Marabá, de acordo com o resultado do PROCESSO Nº16/2017-CPL/PPE/CMM, referente ao PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº07/2017-CPL/PPE/PMM, resolve registrar o preço da empresa T. S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO EPP, referente a todos os Itens do Lote 01, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e na ATA de Registro de Preços e em conformidade com a legislação vigente sobre a matéria. MARABÁ, 27 de junho de 2017.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº04/2017-CMM** A Câmara Municipal de Marabá, de acordo com o resultado do PROCESSO Nº17/2017-CPL/PPE/CMM, referente ao PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2017-CPL/PPE/

PMM, resolve registrar o preço da empresa HENRIQUE MENDES LOPES - ME, referente a todos os Itens do Lote 01, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e na ATA de Registro de Preços e em conformidade com a legislação vigente sobre a matéria. MARABÁ, 27 de junho de 2017.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº05/2017-CMM** A Câmara Municipal de Marabá, de acordo com o resultado do PROCESSO Nº17/2017-CPL/PPE/CMM, referente ao PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2017-CPL/PPE/PMM, resolve registrar o preço da empresa GRÁFICA POPULAR EIRELI ME, referente a todos os Itens do Lote 02, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e na ATA de Registro de Preços e em conformidade com a legislação vigente sobre a matéria. MARABÁ, 27 de junho de 2017.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº06/2017-CMM** A Câmara Municipal de Marabá, de acordo com o resultado do PROCESSO Nº18/2017-CPL/PPE/CMM, referente ao PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº09/2017 CPL/PPE/PMM, resolve registrar o preço das empresas R. E. ROCHA COM SERV EPP nos Itens 21 e 22 do Lote 01, J. A. SANTOS FROZA COM SERV INF EPP nos Itens 18, 20, 24 e 27 do Lote 01, M & J JESUS COM SERV LOC LTDA ME nos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 23, 25, 26, 28, 29 e 30 do Lote 01 e MEGA BYTE COM. E SERV. LTDA ME nos Itens 16 e 17 do Lote 01, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e na ATA de Registro de Preços e em conformidade com a legislação vigente sobre a matéria. MARABÁ, 27 de junho de 2017.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº07/2017-CMM** A Câmara Municipal de Marabá, de acordo com o resultado do PROCESSO Nº19/2017-CPL/PPE/CMM, referente ao PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2017 CPL/PPE/PMM, resolve registrar o preço das empresas HENRIQUE MENDES LOPES ME referente aos Itens 03, 04, 06, 17, 18, 22, 24, 31, 35, 48, 49, 57, 59, 61, 62 e 63 do Lote 01, J. A. SANTOS FROZA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EPP referente aos Itens 50 e 52 do Lote 01, R. E. ROCHA COM SERV EPP, referente aos Itens 02, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 27, 29, 30, 34, 36, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 54, 55 e 56 do Lote 01, M & J JESUS COM SERV LOC LTDA ME referente aos Itens 20, 21, 23, 26, 32, 38, 40, 46 e 58 do Lote 01 e XERFAN ROCHA E CIA LTDA referente aos Itens 01, 11, 16, 19, 25, 28, 33, 51, 53 e 60 do Lote 01, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e na ATA de Registro de Preços e em conformidade com a legislação vigente sobre a matéria. MARABÁ, 27 de junho de 2017.

PEDRO CORRÊA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Protocolo: 197169

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ EXTRATO DE DISPENSA

Contratante: Conselho Regional de Contabilidade do Pará. Contratada: Centro de Medicina do Trabalho S/S Ltda - EPP - CNPJ: 05.092.769/0001-09, no valor global de R\$ 1.209.00. Objeto: contratação de Empresa Especializada em Engenharia e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para Consulta Médica e emissão de ASO's, conforme Termo de Referência. Amparo legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: 28/06/2017. Foro da Justiça de Belém/PA, Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos, pela contratante e Jorge Aurélio Barros de Sousa, pela contratada.

Protocolo: 197184

### CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 1ª REGIÃO

#### PORTARIA CRESS Nº19 DE 20 DE JUNHO DE 2017 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ACESSORA ESPECIAL

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social CRESS 1ª Região no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe conferem a Lei nº 8.662/93; CONSIDERANDO as deliberações da reunião do Conselho Pleno no dia 16 de junho de 2017; RESOLVE: Art. 1º Designar a Senhora MILCILENE MAGALHÃES DA SILVA, CPF nº 867.912.302-15, para exercer o emprego em comissão de Assessora Especial, instituído pela Resolução CRESS 01/2013 e atribuições definidas pela Resolução CRESS





CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



CONTRATO Nº 002/2017-CMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ E A EMPRESA CONSTRUTORA JTV LTDA

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rodovia Transamazônica s/n, Agrópolis do INCRA, Marabá/PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.302.816/0001-20, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. PEDRO CORRÊA LIMA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 218.173.162-49 e do RG nº 1942006 SSP/PA, residente e domiciliado à Folha 26, Quadra 06, Lote 22, Edifício Portal, apto 302, bairro Nova Marabá, Marabá/PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA JTV LTDA**, com sede na Travessa Manaus, Quadra 106, Lote 08, Sala 01, Bairro Bom Planalto, CEP 68.501-592, Marabá-PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 11.738.057/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. Tamires Lopes da Silva**, brasileira, solteira, comerciante, sócia administradora da empresa, portadora do CPF nº 845.725.662-91 e do RG nº 5112020 PCII-PA, residente e domiciliada na Folha 33, Quadra 06, Lote 26, Bairro Nova Marabá, CEP 68.507-050, Marabá-PA, tem justos e contratados na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Marabá/PA, de acordo com as especificações contidas no Anexo VI do edital Pregão Presencial Nº06/2017-CPL/PPE/CMM.
- 1.2 É parte integrante do contrato em tela o **PROCESSO Nº 15/2017-CPL/PPE/CMM, Pregão Presencial Nº06/2017-CPL/PPE/CMM**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Para os efeitos legais, o valor global deste contrato é de R\$ 468.000,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E OITO MIL REAIS), sendo o valor mensal de R\$ 39.000,00 (TRINTA E NOVE MIL REAIS).

#### CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, obriga-se a:

- 3.1. Prestar os serviços, com exatidão e zelo, atendendo as normas do edital e anexos, e os termos da legislação vigente, responsabilizando integralmente pelos serviços contratados;
- 3.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;
- 3.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os com crachás com fotografia recente e provendo-os com equipamentos de proteção individual (EPI's), adequados ao risco, requerido na execução das atividades, em



### CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo que todos dos EPI's devem possuir Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo Ministério do Trabalho, necessários para a execução dos serviços;

3.5. Manter sediado junto à Câmara Municipal durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

3.6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos em até 24 horas os danificados por culpa do trabalhador. Os equipamentos elétricos de propriedade da contratada devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

3.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

3.8. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Câmara Municipal e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. Essa função poderá ser atribuída ao próprio funcionário contratado

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Câmara Municipal;

3.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

3.11. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Câmara Municipal;

3.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Câmara Municipal;

3.13. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Câmara Municipal, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

3.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

3.15. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

3.16. Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências, comunicando por escrito, qualquer alteração;

3.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato da Câmara Municipal proceder a fiscalização ou o acompanhamento de execução do referido serviço;

3.18. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

3.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.20. Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro da Câmara Municipal.



### CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

- 3.21. Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade,
- 3.22. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão do contrato, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 3.23. As normas de segurança não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;
- 3.24. Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à Contratante os nomes dos funcionários em férias;
- 3.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- 3.26. Comprovar o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- 3.27. Comprovar eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.
- 3.28. Autorizar o contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica, quando houver falha no cumprimento dessa obrigação por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 3.29. Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Câmara Municipal;
- 3.30. Autorizar a contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

- 4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como observar as normas da IN 02/2008 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 4.3. Efetuar os pagamentos à contratada, mensalmente.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, até o 10º (DÉCIMO) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atendidas todas as disposições legais administrativamente exigidas.
- 5.1.1. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.1.2. No caso de emissão de faturas com código de barras, a empresa deverá emití-la com o valor líquido, ou seja, já descontados todos impostos incidentes sobre o valor da nota.
- 5.1.3. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, deixando de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



5.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa 03 de 15/10/2009 e os seguintes procedimentos, correspondentes ao mês da última competência vencida, devendo a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

II - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Câmara Municipal.

5.2.1. Apresentação dos comprovantes de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do FGTS e Comprovante do recolhimento da Previdência Social – INSS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, por meio dos seguintes documentos:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

d) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;

e) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

f) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

5.2.2. cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, será feita glosa da fatura.

5.2.3. Comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, tais como pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados, pagamento de 13º salário, férias e adicionais, quando estes forem devidos.

5.3. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta aos sítios eletrônicos, visando apurar a regularidade da situação da contratada, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

5.4. A Câmara Municipal reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

5.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Câmara será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso XI e XIV do art. 40 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.7 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A CONTRATANTE custeará as despesas decorrentes do presente contrato utilizando a dotação orçamentária abaixo evidenciada para o exercício de 2017, devendo para os exercícios seguintes serem observados a dotação nos respectivos orçamentos.

- 10.01.0101.01.031.0001.2001.33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 A vigência do contrato será de 12 meses, tendo seu início a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.1 Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

- a) comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do serviço;
- b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Câmara Municipal de Marabá.

8.1.1 Multa de 3% (três por cento) por dia de atraso na realização programada do serviço licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

8.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

8.1.4. Multa de 3% (três por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

8.1.5 As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.

8.1.6 Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

9.1.1 Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da execução do objeto no prazo estipulado;

9.1.4 O atraso injustificado no início da execução do objeto deste;

9.1.5 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.6 A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem anuência da Câmara Municipal de Marabá;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

9.1.7 A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade, ou a alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do Processo Licitatório que deu origem ao presente;

9.1.9 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2 Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.3 O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

9.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a remanescente do processo licitatório na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei 10.520/02.

9.5 Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Marabá, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais), correspondente a 2% do valor do Contrato, conforme preceitua o Art. 56 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

10.3. A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

10.4. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

10.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.6. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o término do contrato, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1. Será admitida repactuação, como espécie de reajuste contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, observado o que dispõe a IN 02/2008 e alterações posteriores.

11.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 8.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

11.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.1.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

11.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

11.3.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.3.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

11.3.3 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

11.4. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.4.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

11.4.2 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4.3. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

11.5.1. A decisão sobre o período de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação e custos. Este prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

11.5.2 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

11.5.3 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

12.1. Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a administração reserva-se o direito de exercer sobre:

I – os valores provisionados para pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, conforme Anexo III do edital, serão depositados pela Câmara Municipal em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Pará, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 O presente contrato vincula-se ao ato convocatório, Pregão Presencial Nº06/2017-CPL/PPE/CMM, conforme rege o inciso XI do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1 O presente Contrato rege-se pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

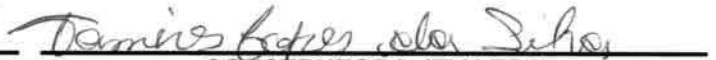
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marabá/PA, com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.


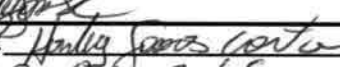
E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Marabá/PA, em 27 de junho de 2017.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ  
PEDRO CORRÊA LIMA  
PRESIDENTE

  
CONSTRUTORA JTV LTDA  
TAMIRES LOPES DA SILVA  
SÓCIA ADMINISTRADORA

  
Testemunha: DELIO SAMPAIO AZEVEDO  
CPF: 631.059.772-87

  
Testemunha:   
CPF: 008.908.927-65



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



**ORDEM DE SERVIÇO**

**1. OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto desta OS a realização pela empresa abaixo citada a prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação predial, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, destinados a atender as necessidades do Poder Legislativo de Marabá, conforme consta no contrato firmado com a referida empresa.

**2. AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO:**

2.1 - Pelo presente instrumento, fica a empresa **CONSTRUTORA JTV LTDA**, com sede na Travessa Manaus, Quadra 106, Lote 08, Sala 01, Bairro Bom Planalto, CEP 68.501-592, Marabá-PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 11.738.057/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **Sra. Tamires Lopes da Silva**, brasileira, solteira, comerciante, sócia administradora da empresa, portadora do CPF nº 845.725.662-91 e do RG nº 5112020 PCII-PA, residente e domiciliada na Folha 33, Quadra 06, Lote 26, Bairro Nova Marabá, CEP 68.507-050, Marabá-PA, autorizada a executar os serviços decorrentes do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº02/2017-CMM**, originário do PROCESSO Nº15/2017-CPL/PPE/CMM, Pregão Presencial Nº06/2017-CPL/PPE/CMM.


**3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

3.1. A fiscalização dos serviços objeto do citado contrato será realizada pela Diretoria de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Marabá, através do Sr. Jorge Antônio Brasil, que acompanhará a execução dos serviços, ficando o mesmo responsável pelo esclarecimento de quaisquer dúvidas, alterações, definições e atesto dos serviços. Toda alteração ou serviço realizado sem previsão contratual, não será aceito pela Câmara, ficando a Contratada sujeita a penalidades previstas em contrato.


**4. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

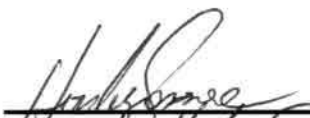
4.1. O prazo para execução dos serviços é de **12 (doze) meses**.

Marabá/PA, 03 de julho de 2017

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE ANTÔNIO BRASIL**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

  
\_\_\_\_\_  
**CONSTRUTORA JTV LTDA**  
**TAMIRES LOPES DA SILVA**  
Sócia Proprietária

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha: 631.059492-87  
CPF: DELIO SAMPAIO AZEVEDO

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha: Tamires Lopes da Silva  
CPF: 005408492-65



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



### PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Sr. MÁRIO CÉLIO COSTA ALVES, Diretor do Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal de Marabá, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que se submeteu à análise do Departamento de Controle Interno, nos termos da Lei, o Processo Licitatório Nº 15/2017-CMM, Pregão Presencial Nº 06/2017-CPL/PPE/CMM na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO. Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pelo Departamento Administrativo do Legislativo Municipal, indicando o objeto, recurso próprio para despesa e justificativa de conveniência e necessidade.

A Comissão Permanente de Licitação elaborou minuta do edital, considerando como modalidade Pregão Presencial de Registro de Preços, consoante o disposto pela Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93 do tipo menor preço e forma de julgamento menor preço por lote.

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação, orçamento estimativo, deferimento do ordenador de despesa e Parecer Jurídico indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida, e ainda o Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório por estar revestido das formalidades legais.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 10.520/2002, e o Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes. Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002.

É o parecer.

Marabá, 28 de junho de 2017

**MÁRIO CÉLIO COSTA ALVES**

Diretor do Departamento de Controle Interno